

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDUC**  
**DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA E**  
**INTERCULTURALIDADE – PPGLI**  
**DOUTORADO EM LITERATURA E INTERCULTURALIDADE**

**TEREZA BATISTA E EVA LUNA: DIÁLOGO *JUSLITERÁRIO***  
**SOBRE O DESAMPARO JURÍDICO-ESTATAL DE MULHERES**  
**MARGINALIZADAS EM SOCIEDADES LATINO-AMERICANAS**

**EDILIANE LOPES LEITE DE FIGUEIRÊDO**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**FEVEREIRO - 2017**

EDILIANE LOPES LEITE DE FIGUEIRÊDO

**TEREZA BATISTA E EVA LUNA: DIÁLOGO *JUSLITERÁRIO*  
SOBRE O DESAMPARO JURÍDICO-ESTATAL DE MULHERES  
MARGINALIZADAS EM SOCIEDADES LATINO-AMERICANAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade da Universidade Estadual da Paraíba, área de concentração Literatura e Estudos Culturais, na linha de pesquisa, Literatura Comparada e Intermidialidade, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Doutora.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Sudha Swarnakar Ph.D.

Campina Grande – PB

2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F475t Figueiredo, Ediliane Lopes Leite de.  
Tereza Batista e Eva Luna [manuscrito] : diálogo jusliterário sobre o desamparo jurídico-estatal de mulheres marginalizadas em sociedades latino-americanas / Ediliane Lopes Leite de Figueiredo. - 2017.  
229 p.

Digitado.

Tese (Doutorado em Literatura e Interculturalidade) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Sudha Swarnakar, Departamento de Letras e Artes - CEDUC."

1. Mulher. 2. Literatura. 3. Direito.

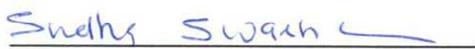
21. ed. CDD 410

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade – Universidade Estadual da Paraíba – como requisito para obtenção do grau de Doutora em Literatura e Interculturalidade, na área de concentração Literatura Comparada e Intermidialidade, sob a orientação da Professora Dra. Sudha Swarnakar.

Aprovada em: 23/02/2017.

BANCA EXAMINADORA

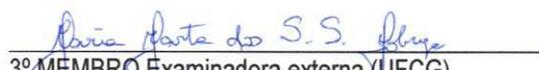
Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sudha Swarnakar

  
1º MEMBRO Orientadora (UEPB)

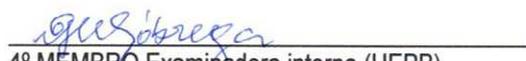
Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra Correia Lima Macedo Franca

  
2º MEMBRO Examinadora externa (UEPB)

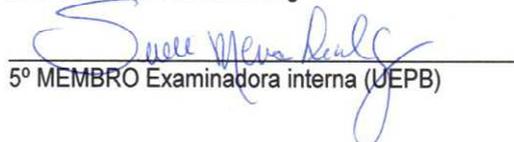
Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Marta dos Santos Silva Nóbrega

  
3º MEMBRO Examinadora externa (UFCG)

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Geralda de Medeiros Nóbrega

  
4º MEMBRO Examinadora interna (UEPB)

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sueli Meira Liebig

  
5º MEMBRO Examinadora interna (UEPB)

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rosângela Maria Soares de Queiroz

\_\_\_\_\_  
6º MEMBRO Examinadora suplente (UEPB)

A Raí, meu amor, a tradução  
mais perfeita da equidade, da  
justa medida. O olhar que  
melhora o meu, meu equilíbrio.

## AGRADECIMENTOS

“Há tempo de plantar; há tempo de colher...”

Há tempo de agradecer:

A Deus, Princípio da Supremacia:  
Inesgotável fonte de fé e de inspiração.

A minha família, Princípio da Força Integradora:  
Nathália, minha linda filha, o meu olhar resiliente;  
Meus pais, Antônio e Odete, o meu olhar contemplativo;  
Meus irmãos, meu olhar festivo.

À professora Sudha Swarnakar, Princípio da Proporcionalidade:  
O justo olhar. A orientadora necessária, adequada, proporcional.  
A você, linda indiana, o meu mais sensível gesto de gratidão.

Aos amigos, Princípio da Solidariedade:  
Fábio Rolim, o amigo incentivador;  
Avany, Lúcia, Grace e Anna, as amigas confiantes e otimistas.  
Alana Ramos e Pedro Netto, meus *jusconfrades* mais queridos.

À UEPB, Princípio do Conhecimento Acadêmico:  
Templo da minha formação, instância de muitos aprendizados.

Direito & Literatura: uma paixão

Ela, linda e subversiva,  
Pura imaginação.  
Ele, sério e positivista,  
O próprio chão da razão.  
Um dia se encontraram,  
Metáfora e denotação,  
Olharam-se ressabiados,  
Apaixonaram-se e provaram  
Ser possível um belo caso  
Entre razão e ficção.

*Ediliane Figueirêdo*

## RESUMO

Os estudos sobre a relação entre os textos jurídicos e textos literários vêm se intensificando nas últimas décadas. Pesquisas dessa natureza vêm se descortinando e conquistando espaço nos centros acadêmicos. Seguindo esta perspectiva, esta tese se insere na linha do direito na literatura e, através da comparação *jusliterária* das obras *Tereza Batista Cansada de Guerra* (1972), do escritor brasileiro Jorge Amado, e *Eva Luna* (1987), da escritora chilena Isabel Allende, tem por objetivo mostrar o texto literário como meio discursivo alternativo para apresentar e problematizar as situações sociolegais, especificamente das mulheres marginalizadas, subalternas e excluídas em diferentes sociedades latino-americanas. A pesquisa também ressalta a importância da literatura como veículo capaz de romper com discursos outorgados por uma tradição sociojurídica patriarcal e preconceituosa, e ainda como recurso para promover consciência crítica social e política. As narrativas de Amado e Allende são documentos literários que delineiam com criticidade sistemas jurídicos sexistas e a negligência do poder jurídico-estatal na proteção e assistência às mulheres desamparadas e vulneráveis - grupo social secularmente desprestigiado e silenciado em muitas sociedades. A pesquisa adota o método comparativo e, em consonância com os objetivos propostos, traz como aportes teóricos, entre outros, Antonio Candido, Antoine Compagnon, Earl E. Fitz, François Ost, Carol Smart, Henry Remak e Susan Bassnett. As obras abrem espaço para um debate jurídico sobre a exploração e o desamparo das mulheres - paternal e jurídico-estatal - a privação da liberdade e a luta pela sobrevivência e apresentam pontos convergentes e divergentes relacionados às experiências vividas pelas protagonistas, Tereza Batista e Eva Luna.

**Palavras-Chave:** Amado. Allende. Mulher. Literatura. Direito.

## ABSTRACT

Studies on the relationship between law and literary texts have been intensifying in recent decades. Research of this nature has been unfolding and gaining space in academic centers. Per such perspective, this thesis establishes a comparison between law and literature, through the novels *Tereza Batista Cansada de Guerra* (1972), by the Brazilian writer Jorge Amado, and *Eva Luna* (1987), by the Chilean author Isabel Allende. It aims to show the literary text as an alternative discursive medium to present and to problematize socio-legal situations, specifically regarding to marginalized, subaltern and excluded women in different Latin American societies. The research also highlights the importance of literature as a vehicle, capable of breaking the prejudicial patriarchal discourse and socio-juridical tradition. It also is a means to promote social and political critical awareness. Amado's and Allende's narratives are literary documents that critically outline sexist legal systems and show the negligent state-legal power in offering protection and assistance to vulnerable and helpless women - a social group that has long been discredited and silenced in most societies. The research adopts the comparative method and, in consonance with the proposed objectives, it brings as theoretical contributions, among others, critics such as Antonio Candido, Antoine Compagnon, Earl E. Fitz, François Ost, Carol Smart, Henry Remak and Susan Bassnett. The books allow a legal debate on women's exploitation and helplessness - paternal and juridical-state – liberty deprivation and the struggle for survival. Besides, they present convergent and divergent points related to the experiences lived by the protagonists, Tereza Batista and Eva Luna.

**Keywords:** Amado. Allende. Woman. Literature. Law.

## LISTA DE SIGLAS

**AD** – Ação Democrática

**CCB** – Código Civil Brasileiro

**CCIB** – Código Criminal do Império do Brasil

**CEDAW** – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

**CH** – Código de Hamurabi

**CF** – Constituição Federal

**COPEI** – Comitê Pró-Eleições Independentes

**CPB** – Código Penal Brasileiro

**CPEUB** – Código Penal dos Estados Unidos do Brazil

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**EDUEPB** – Editora da Universidade Estadual da Paraíba

**EMC** – Estatuto da Mulher Casada

**NAWSA** – National American Woman's Suffrage Association

**NOW** – National Organization for Women

**NUWSS** – National Union of Women's Suffrage Societies

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PCB** – Partido Comunista Brasileiro

**URD** – Unión Republicana Democrática

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<b>A MULHER E O DIREITO: UMA HISTÓRIA LITIGIOSA .....</b>	<b>30</b>
1.1 SEÇÃO – O movimento feminista como práxis político-jurídica .....	39
1.2 SEÇÃO – Primeira onda: a luta pela igualdade de direitos .....	43
1.3 SEÇÃO – Os acordos das mulheres latino-americanas pela igualdade .....	48
1.4 SEÇÃO – Segunda onda: rompendo algemas, em busca da liberdade.....	51
1.5 SEÇÃO – Terceira onda: a busca da igualdade para as “diferentes mulheres” .....	58
1.6 SEÇÃO – Feminismo e Direito: um difícil diálogo .....	63
<b>CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</b>	
<b>AMÉRICA LATINA E AS RELEITURAS DAS MÚLTIPLAS OPRESSÕES FEMININAS .....</b>	<b>73</b>
2.1 SEÇÃO – A mulher e o Direito no contexto narrativo amadiano: a tradição jurídica sexista brasileira .....	78
2.1.1 SEÇÃO - A reiteração dos preceitos sexistas no Código Criminal do Brasil Império e no primeiro Código do Brasil República.....	80
2.1.2 SEÇÃO – As Constituições brasileiras e a igualdade jurídica entre homens e mulheres .....	84
2.1.3 Jorge Amado: a (in) compreendida voz masculina advogando em defesa das mulheres marginalizadas.....	87
2.1.4 SEÇÃO – Tereza Batista: a (in) cansável guerreira amadiana .....	96
2.1.5 SEÇÃO – Contexto histórico-jurídico da obra .....	104
2.1.6 SEÇÃO – As marcas legais sexistas em Tereza Batista .....	110
2.1.7 SEÇÃO – A crítica amadiana ao sistema legal opressor .....	119
<b>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
<b>ISABEL ALLENDE E AMÉRICA LATINA: UM INDISSOLÚVEL CASAMENTO LITERÁRIO .....</b>	<b>123</b>
3.1. SEÇÃO – A mulher e o Direito no contexto narrativo allendiano: a tradição jurídica sexista venezuelana .....	124
3.1.1 SEÇÃO – As Constituições venezuelanas e a igualdade jurídica entre homens e mulheres .....	126
3.1.2 SEÇÃO – Allende: aventurando-se em defesa das causas femininas .....	130
3.1.3 SEÇÃO – Eva Luna: a nômade guerreira allendiana .....	138

3.1.4	SEÇÃO – Contexto histórico-jurídico da obra .....	143
3.1.5	SEÇÃO – As marcas legais sexistas em <i>Eva Luna</i> .....	151
3.1.6	SEÇÃO – A crítica allendiana ao sistema opressor .....	158

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

	<b>JORGE AMADO E ISABEL ALLENDE: UM DIÁLOGO INTERCULTURAL .....</b>	<b>163</b>
<b>4.1</b>	<b>SEÇÃO – O diálogo comparativo pelo viés temático .....</b>	<b>166</b>
<b>4.2</b>	<b>SEÇÃO – Olhares confluentes .....</b>	<b>169</b>
4.2.1	SUBSEÇÃO (I) – América Latina: o miscigenado universo de Tereza Batista e Eva Luna .....	169
4.2.2	SUBSEÇÃO (II) – O desemparo sociolegal das protagonistas Tereza Batista e Eva Luna .....	173
4.2.3	SUBSEÇÃO (III) – A discriminação e a submissão da mulher tuteladas pela lei .....	177
4.2.4	SUBSEÇÃO (IV) – A prostituição como elo (inter) textual nas obras .....	184
<b>4.3</b>	<b>SEÇÃO – Olhares divergentes .....</b>	<b>190</b>
4.3.1	SUBSEÇÃO (I) – A posição dos narradores frente às protagonistas.....	190
4.3.2	SUBSEÇÃO (II) – As diferentes manifestações da “cultura” sexista.....	197
4.3.3	SUBSEÇÃO (III) – Tereza Batista e Eva Luna: caminhos divergentes, destinos contrapostos .....	201
	<b>CONCLUSÃO – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>205</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>210</b>

## INTRODUÇÃO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[...] a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos (Antonio Candido, 2004, 186).

Conduzida pela profundidade das águas, volto a singrar por mares *jusliterários* em busca de novos conhecimentos. Essa paixão que nasceu durante as primeiras leituras para a construção do projeto de mestrado intensificou-se durante o processo de tessitura da dissertação, amadureceu, consolidou-se. Retorno a navegar, abraçada novamente aos remos - Direito e Literatura – sigo nessa nova travessia em busca de novos continentes e de novas descobertas.

Sob a leitura de um olhar exegético, a interação entre esses dois canteiros do saber parece incongruente, paradoxal. De um lado, a literatura, esta sedutora, subversiva, provocativa e instigante forma artística de expressão, é avessa a normas, a códigos e a convenções; adversa a padrões e a paradigmas cerceadores. De outro, o Direito, a “toga bem-comportada”, convencional, normativo, codificado, sistemático, compromissado com a manutenção da ordem social.

A discussão sobre esse elo heterodoxo ganha mais fôlego e fica mais instigante quando nos deparamos com provocativas divagações, como as de Garapon e Salas (2008, p. 07), quando afirmam: “Droit et littérature, étrange association. Tout semble en effet séparer ces deux univers : le droit fige le réel, la littérature ouvre les portes de la fiction. D’un côté, le formalisme de la loi et de l’autre la fantaisie de l’imagination<sup>1</sup>”.

Considerando esse viés argumentativo, a tessitura do texto literário resistiria, aparentemente, a um legítimo diálogo com o Direito. O enlace entre esses dois sistemas parece incompatível, muitos os obstáculos a separar esses dois mundos: a lei fixa a verdade ou o que é justo, a literatura abre

---

<sup>1</sup> Direito e literatura, estranha combinação. Tudo parece separar esses dois mundos: a lei fixa a verdade, a literatura abre as portas da ficção. Por um lado, o formalismo da lei, e de outro a fantasia da imaginação (Tradução nossa).

escancaradamente as portas das conotações e do imaginário. Trata-se, no Direito, do chão do cotidiano, e, na Literatura, da pura Ficção. No primeiro, triunfa o formalismo da lei; na segunda, a fantasia da imaginação. A literatura surpreende e incomoda; o Direito tranquiliza e normaliza.

Muitas são as individualidades, as particularidades de cada um desses campos do saber. A literatura, como afirma Antoine Compagnon (2009), tem o papel de desconcertar, desorientar e incomodar os indivíduos, mais do que os discursos filosóficos, sociológicos e psicológicos, faz apelos às emoções e à empatia, tem ela como função primordial libertar os sujeitos, especialmente das maneiras convencionais de pensar a vida; é capaz de nos surpreender e de nos fazer pensar. Ainda para este teórico belga, "a literatura é um exercício de pensamento; a leitura, uma experimentação dos possíveis" (COMPAGNON, 2009, p. 52).

Nessa mesma esteira, François Ost (2004) afirma que a literatura se caracteriza pelo enigma, pela inquietante estranheza; ela suspende as nossas evidências cotidianas, desfaz nossas certezas, rompe os modos de expressão convencionados. Entregando-se a variações imaginativas, cria um efeito de deslocamento que tem a virtude de descerrar o olhar. Com ela, uma forma é carregada de significação e cria eventos semânticos inéditos. Isso corresponde ao gesto chamado por Aristóteles de *poiesis*, ou seja, a fabricação de ideias e sentimentos contemporâneos numa forma de expressão. O virtual faz-se real, a imagem é potencial, torna-se ato. A narrativa literária não se contenta em evocar mundos possíveis, ela lhes confere consistência mediante os recursos da linguagem.

Por seu turno o Direito, segundo Celso Castro (2003), é considerado como a mais bela conquista e manifestação da racionalidade humana. Os homens aceitam o controle de suas interações, concordam com a imposição de normas de conduta individuais e grupais, aptas a lhes garantir igualdade de tratamento, respeito recíproco; o equilíbrio social que propicia a paz e a estabilidade necessária ao desenvolvimento individual e comunitário.

Pelo esteio seguro do Direito, como regulador das relações entre *socius*, os diversos membros da comunidade humana abriam-se à concepção de um pacto social. Trata-se do reconhecimento mútuo do outro em sua diferença, do

reconhecimento dos direitos do outro como garantia de nossos próprios direitos. Neste diálogo, entre dois egos, ambos são sujeitos; ninguém é objeto.

Evidentemente, dada a fraqueza comum aos seres humanos, as múltiplas faces das desigualdades sociais não se eliminam automaticamente pelo pacto social. Mas, no caso de litígio, é o Direito que se impõe como o árbitro competente para intervir e para manter o equilíbrio entre as partes.

Por essa senda, o Direito é uma ciência humana, social, normativa, comportamental e política. Pelo prisma da hermenêutica, o Direito e as questões jurídicas só ganham sentido à luz de contextos culturais, históricos e sociológicos que informam os operadores jurídicos. Logo, o Direito é prática social, interpretativa; e a norma jurídica é a chave de poder a ordenar valores e práxis. Nesse mesmo sentido, assevera Alicia Ruiz (2000, p. 14):

El derecho interfiere en nuestras vidas cuando promete, otorga, reconoce o niega. Cuando crea expectativas y cuando provoca frustraciones. [...] Y el discurso jurídico es complejo, opaco, paradójal, enunciado por actores diversos, cada uno de los cuales agrega, modifica, elimina sentidos. Las subjetividades e identidades sociales e individuales son, entonces, y al menos parcialmente, instituidas por este discurso conformado por muchas voces, que no dejan de hacerse oír, y que pugnan por ganar otros lugares o por preservar los que tienen alcanzados<sup>2</sup>.

No dizer de Paolo Carta (2008), o Direito representa o ordenamento social, uma vez que exprime a sociedade e não unicamente o Estado, de tal modo que é possível considerar as vias/veias legais o como a fisiologia do corpo social. Longe de vê-las negativamente como a manifestação de uma patologia, pelo contrário, o certo é pensar o Direito como o representante dos valores do corpo social.

Aspectos históricos têm de ser examinados antes de opinar com pertinência; dados os elementos de esclarecimento dos casos em litígio suscetíveis de vir à tona na consulta dos arquivos, o poder jurídico fortalece os seus enunciados e fundamenta sua posição acerca do contencioso em textos e

---

<sup>2</sup> O Direito interfere em nossas vidas quando promete, outorga, reconhece ou nega. Quando cria expectativas e quando provoca frustrações. O discurso jurídico é complexo, opaco, paradoxal, enunciado por atores diversos, cada um deles agrega, modifica, elimina sentidos. As subjetividades e identidades sociais e individuais são, então, e ao menos parcialmente, instituídas por este discurso conformado por muitas vezes, que não deixam de se fazer ouvir e buscam ganhar outros lugares e preservar o que já alcançaram (Tradução nossa).

em soluções comprovadas da jurisprudência, e não num autoritarismo que impõe cegamente sanção a ser passivamente obedecida.

O homem da lei, além de ser um espírito racional, é um atento leitor de um acervo de textos submetidos à sua interpretação e reinterpretação. Sempre compete ao jurista, enquanto partícipe do Direito, um papel ativo de pensador, de leitor e de intérprete, assim como o crítico literário arguto.

Nas palavras do crítico Antonio Candido (2008), a literatura é um sistema vivo de obras, agindo umas sobre as outras e sobre os leitores; e só vive na medida em que estes a vivem, decifrando-a, aceitando-a, remodelando-a. A obra não é produto fixo, unívoco para o seu público; os leitores não são uma multidão passiva, homogênea, registrando apenas o que lhe vem do escritor. As duas instâncias, que são a obra e a leitura, interagem, como o conjunto dos cidadãos reagem às prescrições das leis. Se acontecer a estas perder a sua eficácia ou sua oportunidade, a comunidade dos cidadãos, mediante seus representantes, solicita revisão, nova leitura da realidade.

O Direito é análogo à fisiologia de uma sociedade e a sociedade é uma constituição histórica cujas veias são irrigadas pelo Direito. É possível associar, analogicamente, de um lado, a literatura à sociedade historicamente constituída, e, de outro, a função do jurista, assim como a do leitor ao papel de intérprete. De ambas as partes, constata-se uma ação recíproca.

Se para esses dois saberes não é pertinente a máxima “os opostos se atraem”, certamente, podemos afirmar que, nas diferenças, se completam. Para corroborar essa asserção, recorreremos a Ost (2004), que pontua uma sequência de divergências/convergências com o propósito de revelar que a incompatibilidade entre os saberes literário e jurídico é apenas aparente, e ainda que é nas discrepâncias que se vincam a conciliação e as diversas formas de relação que se podem estabelecer entre esses dois nichos do saber.

Segundo Ost (2004), enquanto a literatura liberta as possibilidades, põe em desordem as convenções e suspende nossas certezas, o Direito codifica a realidade, instituindo-a através de uma rede de significações convencionais. Em nome da segurança jurídica, o Direito decide entre os interesses em disputa, cumprindo sua função social de estabilizar as expectativas e tranquilizar as angústias. A literatura, livre dessas exigências, cria, antes de tudo, a surpresa; a ela é permitido liberar o tempo das utopias criadoras.

Surge a segunda dissonância, decorrente da primeira, que consiste na função propriamente heurística da literatura: livre para entregar-se às variações imaginativas mais inesperadas a propósito de um real sempre muito convencionalizado, seu gosto experimental é, ao menos em alguns casos, portador de conhecimentos realmente novos.

Outra expressiva distinção refere-se ao estatuto dos indivíduos de que fala cada um dos discursos. Christian Biet (apud OST, 2004, p. 16) observa que o “Direito produz pessoas, a Literatura, personagens”. Na encenação que opera a vida social, o Direito impõe aos indivíduos uma máscara normativa, as pessoas jurídicas são dotadas de um papel exemplar destinado a servir de referência ao comportamento padrão que os cidadãos esperam. Já os personagens literários, ambivalentes por natureza, permutam seus respectivos papéis e a identidade de cada um é o resultado da trajetória experimental em busca de si mesmo.

Nessa linha de raciocínio, Ost (2004) argumenta que, enquanto o Direito se declina no registro da generalidade e da abstração (a lei, dizem, é geral e abstrata), a literatura se desdobra no particular e no concreto. Porém, resta saber se essa imersão no particular não é o caminho mais curto para se chegar ao universal.

Ainda segundo o próprio Ost, essas divergências, ao invés de denunciarem uma incompatibilidade entre esses dois campos de estudo, constituem uma relação dialética imprescindível ao estudo do Direito e da literatura. Fomentando a discussão, assim ele se posiciona:

Em vez de um diálogo de surdos entre um direito codificado, instituído, instalado em sua racionalidade e sua efetividade, e uma literatura rebelde a toda convenção, ciosa de sua ficcionalidade e de sua liberdade, o que está em jogo são empréstimos recíprocos e trocas implícitas. Entre “tudo é possível” da ficção literária e o “não deves” do imperativo jurídico, há, pelo menos tanto interação quanto confronto (OST, 2004, p. 23).

Para acentuar a importância desse diálogo interativo, é pertinente a opinião de Aguiar e Silva (2001), quando argumenta que a literatura constitui um ágio para o jurista, porquanto proporciona a perspectiva de mundos

diferentes, alternativos ao convencional, permitindo-lhes experimentar a complexidade da vida, mediante a participação nas escolhas, decisões e submissões de personagens que são, por vezes, autênticas provocações. Para esta estudiosa portuguesa, o mergulho em hábitos da leitura e a reflexão sobre as narrativas literárias podem contribuir decisivamente para que o jurista opere com estas formas alternativas de racionalidade, na medida em que, assim, desenvolve-se tanto sua capacidade imaginativa como também sua inteligência empática.

Por essa singra, infere-se que o direito e a literatura operam no domínio mágico e sempre transcendental da palavra e encontram-se intimamente relacionados ao texto, ao discurso, à narração, aos interditos, às lacunas, aos espaçamentos sublimados entre os significados e o inconsciente; enfim, à comunicação, através da linguagem. É através da linguagem - construção exclusivamente humana - que o homem se relaciona com o mundo exterior, com os outros, até consigo mesmo e é através dela que o homem pensa o mundo.

Nessa esteira, Direito e literatura, como criações eminentemente humanas, constroem por meio da linguagem uma determinada visão da realidade e refletem, em maior ou menor escala, as instabilidades e idiosincrasias de seus sujeitos. Jeanne Gaakeer (2010) assegura que, muito embora a *função* do Direito possa ser a de impor a ordem, sendo esta um mero *privilégio* para a literatura, ambos se assemelham no objeto de descobrir e retratar o homem, bem como no de dar forma e significado aos julgamentos e atribuições que lhe surgem ao longo da vida.

Persistindo neste pensamento, Gaakeer argumenta que tanto o Direito como a literatura oferecem narrativas sobre dificuldades que a vida nos coloca, sobre a nossa procura de sentidos, o que também significa que podemos explorar a relação entre fatos e valores no Direito, tendo como ponto de partida a ideia de que o direito e a literatura, enquanto produtores e produtos de cultura, conseguem espelhar tão bem quanto criticar as convicções predominantes na sociedade.

Ainda por esta mesma via, Arnaldo Godoy (2006) delinea que o texto literário constitui uma espécie de repositório privilegiado, através do qual se inferem informações e subsídios capazes de contribuir diretamente para a

compreensão das relações humanas que compõem o meio social, isto é, o caldo de cultura no qual, ao fim e ao cabo, opera o Direito.

Embora estudos e pesquisas mais diversificadas sobre as interações entre Direito e literatura só tenham eclodido na década de 1970, o primeiro “flerte” entre eles vêm de longa data. Faz-se importante sumariar a historicidade dos estudos *jusliterários* - apresentada de forma mais extensiva na dissertação de mestrado<sup>3</sup>, defendida neste Programa de Pós-graduação em 2011 - e os caminhos percorridos por essa bela e intrigante “história” para se entender o contexto das discussões e as formas de interação que se dão na atualidade, pressupostos indispensáveis para se adentrar no objetivo fulcral desta tese.

As interações *jusliterárias* foram iniciadas nos Estados Unidos, em 1908, com a obra “*A List of Legal Novels*”, de John Henry Wigmore<sup>4</sup>. Este trabalho foi desenvolvido a partir da classificação de inúmeros romances, nos quais é possível evidenciar e problematizar diferentes temáticas jurídicas, é considerado a primeira tentativa de alcançar o “Direito na Literatura”.

Em 1925, também, nos Estados Unidos, Benjamin Nathan Cardozo publica o ensaio *Law and Literature*<sup>5</sup>. Segundo Godoy (2008), estilo, retórica, hermenêutica e imaginação criadora identificavam as sentenças judiciais deste jurista. Por isso, ao plasmar sentido literário nos textos jurídicos, propondo a leitura e interpretação das sentenças judiciais como exemplos de literatura. Os estudos de Cardozo tiveram grande influência para o surgimento da corrente o “Direito como Literatura”.

Trindade e Gubert (2008) afirmam que uma fase intermediária dos estudos se inicia na Europa, entre os anos de 1940 e 1950, quando acontece a

---

<sup>3</sup> Essa contextualização histórica pode ser lida, de forma mais ampla, no primeiro capítulo da dissertação intitulada **Beecher Stowe e Jorge Amado - Da cabana ao trapiche: Uma visão jusliterária da injustiça social**. Disponível em:

<<http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/1746>>.

<sup>4</sup> WIGMORE, John. *A List of Legal Novels*. **Illinois Law Review**, Champaign, n. 3 p. 574-596, Apr. 1908. Entre outros romances, figuravam na *List of legal novels de Wigmore: Oliver Twist* de Charles Dickens; *Os Miseráveis*, de Victor Hugo; *A Guerra Santa*, de John Bunyan; *O Longo Exílio*, de Tolstói; *Direito de Passagem*, de Gilbert Parker; *A Letra Escarlata*, de Nathaniel Hawthorne; *Sherlock Holmest*, de Arthur Conan Doyle; *Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas; *Dois Irmãos*, de Balzac; *Olho por Olho*, de Anthony Trollope.

<sup>5</sup> CARDOZO, Benjamin. *Law and Literature*. **The Yale Review**, New Haven, n. 14 p. 699-706, jul.1925.

continuidade na produção das pesquisas e prossegue até a década de 1970, com o renascimento norte-americano do movimento *Law and Literature*. Durante esse período foi intensa a publicação de trabalhos de vários pesquisadores<sup>6</sup>, contemplando a discussão entre as duas áreas.

Ainda segundo Trindade e Gubert, também na década de 1970, a crescente produção de pesquisas, estudos e eventos na área, fez eclodir o *Law and Literature Enterprise*. A publicação do ensaio de James Boyd White, intitulado *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*<sup>7</sup>, marcou este expressivo momento. Nela, o autor pretende demonstrar que o direito é um sistema cultural, do qual participam a imaginação e a criatividade literária, como componentes da racionalidade jurídica. O fenômeno jurídico começa a perder o caráter descritivo, proposto pelo positivismo, e ganha uma análise mais ampla, caráter narrativo e prescritivo.

Os estudos, iniciados no *Law and Literature*, tinham uma perspectiva hermenêutica, ética e interdisciplinar, cujo objetivo primordial era resgatar o Direito do hermetismo discursivo, em que se encontrava, promovendo, dessa forma, a abertura da atividade jurídica à comunidade civil. No entanto, as pesquisas logo apontaram outros contornos, outras dimensões, outros campos e novas formas de abordagem foram se descortinando, ao longo desses últimos decênios.

Na década de 1980, acontece a afirmação do *Law and Literature Movement*, que se consolidou graças ao progressivo e renovado sucesso dos estudos e pesquisas desenvolvidas com base na exigência de uma reaproximação, através das obras literárias, dos valores humanísticos, eternos e absolutos. Essa ampliação das fronteiras do *Direito e Literatura* proporcionou

---

<sup>6</sup> Destacam-se, entre outros: FEHR, Hans. *Die Dichtung im Recht. Kunst und Recht*, Bern, n.3, p. 327, 1936. D' AMATO, Antonio. *La letteratura e La vita del diritto*. Milano: Ubezzi & Dones, 1936. RADBRUCH, Gustav. *Psicologia del sentimento giuridico dei popoli. Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, Roma, n.3, ano XVIII, p. 241-151, mag-giu, 1938.

ASCARELLI, Tullio. *Antígone e Porzia*. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, Roma, v. XXXII, p. 756-766, 1955. FULLER, Edmund. *Law in Action: Na Anthology of the Law in Literature*. New York: Crown Publishers, 1947. LONDON, Ephraim. *The World of Law. The World of Law: A Treasure of Great Writing about and in the Law, Short Stories, Plays, Essays, Accounts, Letters, Pleas, Transcripts of Testimony*. New York: Simon & Schuster, 1960.v.1 e 2.

<sup>7</sup> WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*. Boston: Little, Brown & Co, 1973.

o desenvolvimento de uma multiplicidade de vozes<sup>8</sup> que atualmente promovem a discussão com enfoques bastante heterogêneos.

Em *terras brasilis*, os estudos *jusliterários* tem como marco inaugural a obra *Literatura & Direito: Uma outra leitura do mundo das leis* (1998), de Eliane Botelho Junqueira. A obra *Direito & Literatura – Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato*<sup>9</sup> coloca-o como um dos nomes pioneiros em pesquisas e estudos nessas áreas no nosso meio acadêmico. Do início do século até aqui, pesquisas e investigações vêm se intensificando e outros nomes surgindo com valiosas contribuições aos estudos *jusliterários* no cenário acadêmico brasileiro<sup>10</sup>.

Seguindo a esteira de Trindade e Gubert, os estudos *jusliterários* levam a rubrica geral de Direito e Literatura. No entanto, a expansão das pesquisas, a disseminação de ideias em torno do assunto e o fato de o direito e a literatura abraçarem abordagens e perspectivas bastante distintas, fizeram com que o *Law and Literature Movement* adotasse uma tríplice divisão: o Direito da Literatura (*law of literature*), O Direito como Literatura (*law as literature*) e o Direito na Literatura (*law in literature*).

O *Direito da Literatura*, este eixo da divisão dos estudos está vinculado apenas às leis e normas jurídicas que protegem a atividade literária. Segundo Schwartz (2006), configura-se, antes, numa reorganização de conteúdos e diplomas legais referentes à Literatura e que, há muito tempo, são abordados nos mais diversos subsistemas jurídicos.

---

<sup>8</sup> Nomes como, James Boyd White um dos precursores do *Law and Literature Movement*, apresenta vasta bibliografia nesta área: *Law as Rethoric, Rethoric as Law; The Arts of Cultural and Communal Life. University of Chicago Law Review, Chicago* (1985); *Justice as Translation: An Essay in Cultural and Legal Criticism. Chicago* (1990); *Law as Language: Reading Law and Reading Literature* (1982). Entre outros destacam-se também: Richard Weisberg, *Poethics and Other Strategies of Law Literature* (1992); Richard Posner, *Law and Literature* (1998); Martha Nussbaum, *Il giudizio del poeta. Immaginazione letteraria e vita civile* (1996); Ronald Dworkin, *Uma questão de Princípio* (2001); François Ost, *Contar a lei. As fontes do imaginário jurídico* (2004); Joana Aguiar e Silva, *A prática judiciária entre direito e literatura* (2001). Cf. TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 63-66.

<sup>9</sup> Dissertação de mestrado de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, defendida na PUC/SP, publicada em 2002,

<sup>10</sup> Destacam-se em publicações e pesquisas, entre outros pesquisadores: André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert, Alfredo Copetti Neto, Jacinto Neto de Miranda Coutinho, Albano Pepe, Alexandre Moraes, Agostinho Ramalho Marques Neto, Marcelo Campos Galuppo, Vera Karam de Chueiri, Lenio Streck.

O *Direito como Literatura* é a corrente mediante a qual o Direito é comparado à literatura especificamente no que diz respeito às seguintes perspectivas: o papel da retórica, a função da narrativa, a noção de interpretação, correspondente ao *Legal texts as literary texts*, ou seja, essa vertente preocupa-se com as qualidades literárias do direito.

Por sua vez, o *Direito na Literatura*, perspectiva que elegemos, estuda as formas sob as quais o direito é representado na literatura, ou seja, a literatura é usada como um meio discursivo alternativo para dar visibilidade às minorias desfavorecidas e ainda para a compreensão e enriquecimento dos estudos das práticas jurídicas. Sobre as duas últimas formas de abordagem, Vera Karam Chueiri (2006, p. 234), observa:

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem.

Atualmente, estudos e pesquisas entre essas duas searas revigoram-se, multiplicam-se e transformam-se. Esse enlace, que a cada dia instiga mais curiosidade, tornou-se um campo em que a natureza interdisciplinar tem encontrado terreno fértil para estudos e investigações. Por esse diapasão, Aguiar e Silva (2008) afirma que a consolidação de férteis desenvolvimentos teóricos e práticos no seio da inovadora associação dos estudos jurídicos com os estudos literários, da teoria jurídica com a teoria da Literatura, tem se intensificado nas últimas décadas. Amplamente, designado por movimento do Direito e Literatura, este é um campo em que a natureza interdisciplinar da Literatura Comparada marca compasso, pela própria universalidade das questões tratadas.

Partindo dessas disposições preambulares, este trabalho apresenta uma análise comparativa *jusliterária* das narrativas, *Tereza Batista Cansada de Guerra* (1972), e *Eva Luna* (1987), um diálogo interdiscursivo, instigante e

provocativo, entre a literatura e o direito, para mostrar como o discurso literário opera na representação sociolegal, especificamente, de mulheres, pobres, órfãs, subalternas e excluídas em duas diferentes sociedades do continente latino-americano: a brasileira e a venezuelana.

A literatura latino-americana é um terreno fértil a ser explorado pelos comparatistas. Há uma necessidade de outros estudos dessa natureza, para que se investigue nas literaturas latino-americanas as múltiplas diversidades, como observa Earl E. Fitz, em seu artigo, *Spanish American and Brazilian Literature in an Inter-American Perspective: The Comparative Approach*:

On the one hand [...] Latin American literature has a great deal to offer comparative literature; on the other hand, as statistics compiled recently by Sophia A. McClennen clearly show, Latin American literature is egregiously under present in comparative literature journals worldwide. Historically, comparative literature has defined itself as the study of literatures from an international perspective (FITZ, 2004 p. 69)<sup>11</sup>.

A pesquisa tem como objetivo precípuo mostrar a importância do texto literário, como meio de resistência à exclusão de direitos das mulheres, como veículo capaz de romper com discursos outorgados por uma tradição sociojurídica preconceituosa e sexista, além de se colocar como recurso para promover consciência crítica social e política.

A investigação para alcançar os resultados propostos apoia-se na corrente teórica do direito na literatura, linha investigativa que adota o texto literário como um aporte crítico para questionar e contestar o olhar que o Direito e o Estado lançam, especificamente, aos grupos socialmente excluídos, marginalizados, entre eles, as mulheres desprotegidas, perseguindo assim a premissa de que certos temas jurídicos encontram-se mais bem formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados.

---

<sup>11</sup> "Por um lado, a literatura latino-americana tem muito a oferecer literatura à comparada; por outro, como mostram claramente as estatísticas cumpridas recentemente por Sophia A. McClennen, a literatura latino-americana está presente de forma flagrante em revistas de literatura comparada em todo o mundo.[...] Historicamente, a literatura comparada se definiu como o estudo das literaturas a partir de uma perspectiva internacional. (Tradução nossa).

Os dois campos – literatura e direito - “partilham o desejo de construção do mundo, criam uma nova ordem e agem sobre a dimensão humana”. (BUESCU; TABUCO & RIBEIRO, 2010, p. 09). Não é, portanto, de se estranhar o encontro dessas duas searas, no espaço da comparação, ambos são pilares das duas formas de atuação crítica, são conceitos que passam por redimensionamentos e recodificações.

Godoy (2006) acentua que a literatura pode servir como um importante instrumento mediante o qual ocorre o registro – histórico e temporal, evidentemente – dos valores de um determinado lugar ou época – dentre os quais se inscreve a representação do sistema jurídico, do poder, da justiça, das leis, das funções jurisdicionais – no interior do imaginário coletivo e social.

A escolha das obras que compõem o *corpus* deste estudo foi motivada, entre outros aspectos, por características peculiares que as relacionam. Os autores evidenciam, em suas protagonistas, Tereza Batista e Eva Luna, mulheres pobres, exploradas, marginalizadas. No entanto, fortes e corajosas, que, com espírito aguerrido, não desistem de ir em busca de espaço, de oportunidades e de direitos, em contextos sociolegais de regimes políticos totalitários, outorgados pelas classes dominantes e pela supremacia masculina.

As narrativas selecionadas apresentam personagens femininas que transcendem meras figuras dramáticas do mundo da ficção. Ambas expressam a condição social de mulheres latino-americanas, espoliadas, sem visibilidade social, sem historicização de suas lutas frente a ambientes inóspitos, do ponto de vista de qualidade de vida, de direitos humanos, de acolhimento social. Por isso, despertaram o interesse para este estudo comparativo *jusliterário*, através do qual é possível discutir o papel da literatura como importante veículo de consciência social, por meio do qual é possível vislumbrar possibilidades de transformação em diferentes contextos e realidades sociais.

Como discutiremos mais adiante, as obras focalizam temas de grande relevância social e de interesse crítico-jurídico, tais como, a orfandade, a prostituição, o abuso sexual, a violência contra a mulher. Por esse motivo, um estudo para investigar os fatores socioculturais e legais que contribuíram e vêm contribuindo para o descaso e a indiferença para com essa fração social duplamente marginalizada é desafiador. Sobre estudos comparados culturais e interdisciplinares, Totosy de Zepetnek (2003, p. 262) afirma: “the study of

culture and cultural products [...] is performed in a contextual and relational construction with a plurality of methods and approaches, [involving] interdisciplinarity [...]"<sup>12</sup>.

O discurso literário, nas duas obras, apresenta-se como um dos mais relevantes veículos para “mapear” a história social e legal de mulheres subalternas. Este recurso nos conduziu à comprovação da hipótese de que o sistema sociolegal colabora para a instauração e manutenção da opressão que subjuga e inferioriza as mulheres pobres e desvalidas em distintas sociedades latino-americanas.

A literatura, enquanto processo vivo de produção, circulação e consumo de ideias, proporciona o conhecimento de diferentes realidades e cumpre um papel social quando abre espaço para problematizar fatos que atentam contra a liberdade e a dignidade humana, os quais não estão presentes apenas nas páginas de romances, mas que também fazem parte de todo um universo além do literário.

A análise, através destes textos literários, da trajetória social de mulheres marginalizadas, pela busca dos seus direitos de cidadãs, exige uma superação da tradicional hermenêutica jurídica e literária nas relações entre subjetividade e poder. Nesse desiderato, recorreremos à lição de Maria Odila Leite da Silva Dias sobre a hermenêutica feminista do cotidiano, que propõe a utilização de documentos informais para dar visibilidade à “voz do silêncio”.

De acordo com Dias (1994), a hermenêutica do cotidiano, com o propósito de reconstruir historicamente valores apagados ou silenciados, aponta para uma possível desmistificação dos estereótipos a partir da apreensão das experiências vividas e, portanto, apresenta-se como instrumental teórico eficiente para acompanhar a representação e a atuação das mulheres nas suas literaturas e sociedades. Ainda no dizer de Dias (1994, p. 251), uma leitura hermenêutica, nesse sentido,

[...] sugere interpretações críticas, de modo a descortinar sentidos implícitos, à margem do normativo e do institucional, que podem ser vislumbrados por entre as linhas, ou nos

---

<sup>12</sup> “o estudo da cultura e dos produtos culturais [...] é realizado em uma construção contextual e relacional com uma pluralidade de métodos e abordagens, [envolvendo] interdisciplinaridade [...]” (Tradução nossa).

intervalos intertextuais, de certa forma sempre subversivos da ordem, do permanente, cuja existência negam.

Por esse viés, a estudiosa propõe uma hermenêutica do cotidiano feminino que possibilite acompanhar a construção social do sujeito feminino nas obras literárias em seus respectivos contextos. Nesta trilha, a análise *jusliterária* conduziu-nos ao universo criativo de Amado e Allende e nos levou a compreender o que os inspirou a criar personagens que, mesmo vivendo realidades semelhantes, diante de dificuldades e conflitos a elas impostas, reagem de maneira diferente. Essas “meninas-mulheres de papel” nos remetem diretamente ao cotidiano periférico latino-americano, contexto em que muitas delas, em condições sociais desfavoráveis, são submetidas à negociação e à exploração como meio de sobrevivência.

Nesse sentido, entendemos que o texto literário também desempenha um papel importante como meio de resistência à exclusão de direitos. Não raras vezes, ele visualiza os pressupostos históricos, socioculturais e legais de seu período, e isso inclui, obviamente, as atitudes em relação às mulheres: o seu estatuto, seus papéis, as suas expectativas.

Em se tratando dos direitos da mulher marginalizada, especialmente, em sociedades de regime patriarcal operante e de representação legal conservadora e corporativa, a narrativa literária pode desempenhar relevante papel, uma vez que surge como forma de visualização de uma realidade e, ao mesmo tempo, como registro histórico e temporal no qual está inscrito o sistema político social e legal.

A relevância desse estudo, dentre outros aspectos, faz-se interessante pelo enfoque interdisciplinar, pela interdiscursividade, pelo ineditismo – uma vez que as obras escolhidas como *corpus* para a pesquisa ainda não foram abordadas por essa perspectiva interpretativo-analítica - mas, sobretudo, pela contribuição ao campo das investigações entre esses dois saberes.

Por essa senda, podemos dizer que a literatura, como aporte para a construção social, está ligada aos valores ideológicos vigentes de que o escritor se utiliza para destacar seus temas. Considerando esse fato, a obra somente está completa quando instiga, quando provoca, ou seja, quando se dá a interação entre o autor, o texto e o leitor. Assim, somente com o

estabelecimento desse diálogo é que a obra literária participa como elemento constitutivo de uma sociedade, por conseguinte, como elemento social de expressão de identidade cultural.

A tese está estruturada em quatro capítulos, excetuando a Introdução e a Conclusão. A **Introdução** apresenta as **Disposições Preliminares**, introduz o trabalho e relata as diretrizes da pesquisa. Para estas linhas introdutórias, buscamos aporte teórico em críticos literários, como Earl E. Fitz, Antonio Candido e Antoine Compagnon, e em pesquisadores dos estudos *jusliterários*, dentre outros, François Ost, André Karam & Roberta Gubert e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.

O **Capítulo I** compreende as **Disposições Gerais**. Iniciamos com a **mulher e o direito: uma história litigiosa**, apresentando um breve percurso histórico do papel desempenhado pela mulher ao longo dos séculos e da sua invisibilidade perante as leis desde os mais remotos tempos. Abrimos a **seção**<sup>13</sup> **1.1** com a discussão sobre **o feminismo como práxis político-jurídica**. Para a provocação aqui apresentada, recorreremos a alguns posicionamentos, como Pierre Bourdieu, Eduardo Ramalho Rabenhorst e Lúcia Zolin, para falarmos sobre a importância do feminismo enquanto movimento político que legitimou o debate em torno das questões femininas e promoveu campanhas pelos direitos das mulheres. Na **seção 1.2**, intitulada **Primeira Onda: a luta pela igualdade de direitos**, damos ênfase ao “movimento sufragista” como uma das mais importantes batalhas das mulheres pela igualdade de direitos, além de destacar a importância de Olympe Gouges, na França, e de Mary Wollstonecraft, na Inglaterra, além das americanas Elizabeth C. Stanton e Susan B. Anthony. A **seção 1.3**, **os acordos das mulheres latino-americanas pela igualdade**, traz uma abordagem da luta das mulheres latino-americanas pelo direito ao voto. Entre elas, destacamos as mexicanas, Sórora Juana Inés de la Cruz, Hermila Galindo e Frida Kahlo, e as sul-americanas Ester La Rivera, Julieta Lanteri, Cecilia Grierson, Nísia Floresta e Bertha Lutz, entre outras, nesse importante momento do movimento feminista. A **seção 1.4** apresenta **Segunda Onda: rompendo algemas, em busca da liberdade**. Aqui, discorreremos sobre o ressurgimento do movimento feminista

---

<sup>13</sup> Adotamos as expressões “seção” e “subseção” para demarcar os subtítulos em alusão às codificações jurídicas, que dividem os assuntos nos capítulos em seção e subseção.

na década de 1960, a propagação da luta das mulheres e a grande contribuição de nomes como Simone de Beauvoir, Betty Friedan e Kate Millet para a criação de centros de estudos e pesquisas focadas na causa feminista, além de apresentarmos algumas conquistas de direitos humanos, no âmbito internacional. Na **seção 1.5, Terceira Onda: a busca da igualdade para as “diferentes mulheres”**, apresentamos o ponto de vista crítico de alguns teóricos, como Spivak, Bonnici e Zolin, sobre a perspectiva essencialista, que direciona o olhar apenas para um grupo privilegiado de mulheres, das consideradas sociedades eurocêntricas, negligenciando, assim, importantes fatores que contribuem para a exclusão de mulheres desfavorecidas nas sociedades periféricas. Na **seção 1.6, feminismo e direito: um difícil diálogo**, trazemos as tessituras das teorias feministas do Direito. Para o objetivo proposto nesse estudo, recorreremos principalmente ao pensamento crítico-teórico de Carol Smart, Frances Olsen e Katherine Barlett.

Apresentamos o **Capítulo II** com as **Disposições Especiais**. Iniciamos com um breve percurso histórico da América Latina para adentrarmos no contexto de produção de Amado e Allende, Brasil e Venezuela. Na **seção 2.1, a mulher e o Direito no contexto narrativo amadiano: a tradição jurídica brasileira**, apresentamos um breve histórico das Ordenações Filipinas como fonte do Direito das mulheres no Brasil nas searas civil e penal. Na **seção 2.1.1, a reiteração dos preceitos sexistas no Código Criminal do Brasil Império e no primeiro Código do Brasil República**, aqui apresentamos uma abordagem das leis penais, voltadas para a mulher nos dois primeiros códigos brasileiros. Na **seção 2.1.2, as Constituições brasileiras e a igualdade jurídica entre homens e mulheres**, ressaltam-se nesse item as disposições referentes à isonomia entre os sexos nas constituições brasileiras. Na **seção 2.1.3**, mergulhamos no universo literário. Iniciamos com **Jorge Amado: a (in) compreendida voz masculina advogando em defesa das mulheres marginalizadas**, destacamos a posição de alguns críticos da obra do escritor baiano, mais especificamente no que se refere à tônica do feminismo nas obras de Amado. Na **seção 2.1.4, Tereza Batista: a (in) cansável guerreira amadiana**, direcionamo-nos para a apresentação da obra, com viés para o processo da análise crítica. A **seção 2.1.5, contexto histórico-jurídico da obra**, resgata o momento em que a obra foi produzida, bem como a legislação

civil e penal em vigor no período. Na **seção 2.1.6, as marcas legais sexistas em Tereza Batista**, analisamos a obra, à luz dos preceitos legais da época. A **seção 2.1.7, a crítica amadiana ao sistema legal opressor**, revela o posicionamento crítico do autor diante de problemas sociais, como a corrupção de agentes públicos no combate à prostituição.

Introduzimos o **Capítulo III** com as **Disposições Complementares**. Iniciamos com **Isabel Allende e América Latina: um indissolúvel casamento literário**, uma breve apresentação da escritora chilena. Na **seção 3.1, a mulher e o Direito no contexto narrativo allendiano: a tradição jurídica sexista venezuelana**, apresentamos um breve recorte histórico das leis direcionadas para as mulheres em diferentes codificações jurídicas, civis e penais da Venezuela. Na **seção 3.1.1, as Constituições venezuelanas e a igualdade jurídica entre homens e mulheres**, ressaltam-se informações referentes à isonomia entre os sexos nas constituições venezuelanas. Na **seção 3.1.2**, apresentamos **Allende: aventurando-se em defesa das causas femininas**, destacamos as obras, o feminismo como tema recorrente e diversos posicionamentos críticos sobre o capital literário allendiano. Na **seção 3.1.3**, é a vez de abriremos espaço para **Eva Luna: a nômade guerreira allendiana**. Apresentamos a obra com direcionamentos para a análise crítica *jusliterária*. Na **seção 3.1.4, contexto histórico-jurídico da obra**, assim como com a obra amadiana, há um resgate das leis civis e penais do instante em que a obra foi produzida. Na **seção 3.1.5, as marcas legais sexistas em Eva Luna**, analisamos a obra dentro do contexto legal da época em que foi produzida. Na **seção 3.1.6, a crítica allendiana ao sistema opressor**, investigamos o posicionamento crítico da autora frente às questões que mostram as desigualdades de gênero.

Neste capítulo, os aportes teóricos são diversificados. Dentre outros, apoiamo-nos em historiadores, como Claudia Wasserman, em críticos literários como Tzvetan Todorov, Eduardo de Assis Duarte, Federico Pastene Labrín, Rodrigo Cánovas, além de recorrermos ao ordenamento jurídico brasileiro e venezuelano para compreendermos as leis vigentes no período de criação das narrativas, bem como para buscarmos subsídios para o confronto comparativo que se dará no último capítulo.

Abrimos a discussão do **Capítulo IV** com as **Disposições Transitórias, Jorge Amado e Isabel Allende: um diálogo intercultural**. Com o propósito de fundamentar a análise comparativa *jusliterária*, trazemos algumas considerações sobre a literatura comparada, apoiadas, entre outros, em René Wellek, Henry Remak, Tânia Carvalhal, Helena Buescu. Na **seção 4.1, o diálogo comparativo pelo viés temático**, discutimos a tematologia como processo ou método comparativo, adotado para fazer a intersecção entre as duas obras. Os pontos convergentes das obras estão agrupados na **seção 4.2** são denominados de **Olhares Confluentes** e estão dispostos em quatro subseções. A primeira, **4.2.1**, traz **América latina: o miscigenado universo de Tereza Batista e Eva Luna**; a segunda, **4.2.2**, apresenta **o desamparo sociolegal e estatal das protagonistas Tereza Batista e Eva Luna**; a terceira, **4.2.3**, relaciona **a discriminação e a submissão da mulher tuteladas pelas leis** e a quarta, **4.2.3** expõe **a prostituição como elo (inter)textual nas obras**. Os pontos dissonantes são apresentados como **Olhares Divergentes** e estão distribuídos em três subseções. A primeira, **4.3.1**, traz **a posição dos narradores frente às protagonistas**; seguida da **4.3.2**, que apresenta **as diferentes manifestações da ‘cultura’ sexista**, e ainda ressaltamos, na **4.3.3**, **os caminhos divergentes e os destinos contrapostos das protagonistas, Tereza Batista e Eva Luna**.

Na **Conclusão - Disposições Finais** - apresentamos o resultado da pesquisa; reiteramos os objetivos propostos e mencionamos algumas mudanças legais na contemporaneidade, relacionadas aos temas subjacentes nas obras.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### A MULHER E O DIREITO: UMA HISTÓRIA LITIGIOSA

A consciência universal dorme sobre uma iniquidade secular - a escravidão da mulher (Josefina Álvares de Azevedo).

A história conta que nos tempos mais remotos, especificamente na pré-história, ou pré-civilização, o papel das mulheres era destacado. Embora não fossem detentoras de mais poder que os homens, viviam em regime de parceria com o sexo oposto.

Na sociedade de caça e coleta, as mulheres exerciam um papel importante, chegando a existir sociedades matriarcais<sup>14</sup>. Nesse longínquo período da história da humanidade, as mulheres eram tidas como poderosas, fortes, detentoras de uma certa magia. A capacidade de dar à luz garantia-lhes a certeza de que tinham um papel indispensável na continuação da vida e na perpetuação da espécie. Nas sociedades primitivas, as mulheres tinham como tarefa a coleta de frutos, raízes e folhas, e os homens ficavam responsáveis pela caça. Nessa época, homens e mulheres eram nômades e caçadores. Referindo-se a esse período, Zuleika Alambert (2004, p. 27) pontua:

Na aurora da humanidade não podemos falar na existência de desigualdades entre o homem e a mulher. Naquele tempo, não existiam povos, nem Estados separados; os seres humanos viviam em pequenos grupos (hordas) e, depois em famílias e tribos. [...] os seres humanos tinham que se manter agregados, solidários entre si, para sobreviver e se defender dos animais ferozes e das intempéries. Quem se marginalizava perecia. Logo, não havia uma superioridade cultural entre homens e mulheres.

Ainda destaca Alambert que o primeiro passo na evolução da sociedade humana aconteceu a partir da formação das genes comunitárias, que se constituíam de grandes uniões de grupos humanos vinculados por parentesco, que se dividiram em clãs.

---

<sup>14</sup> Organização social ou política em que o papel da mulher prepondera sobre o do homem.

Nesse tipo de organização, “a mulher [...] trabalhava a terra, domesticava animais, cuidava das crianças, velhos e doentes, além de utilizar o fogo, preparar unguentos, poções, enquanto o homem ia à caça de alimentos” (ALAMBERT, 2004, p. 27). No entanto, esses tipos de sociedades igualitárias são pouco conhecidos porque os homens desconsideraram as mulheres na construção da história da humanidade e não se detiveram na pesquisa desse período.

Conforme assegura Peter Stearns (2010), o deslocamento da caça e coleta para a agricultura gradualmente foi extinguindo esse sistema de considerável igualdade entre homens e mulheres. Na caça e na coleta, ambos os sexos, mesmo trabalhando separados, contribuía com bens econômicos importantes. As taxas de natalidade eram relativamente baixas, o que facilitava o trabalho das mulheres, uma vez que cuidar de crianças pequenas seria uma sobrecarga. O estabelecimento da agricultura chegou para mudar tudo isso e ainda para beneficiar o domínio masculino. Nesse novo contexto, os sistemas culturais incluíam religiões politeístas, as quais sinalizavam para a importância de deusas como geradoras de forças criativas associadas à fecundidade e, portanto, vitais para a agricultura. A nova economia promovia uma hierarquia de gênero maior.

Com essa nova ordem econômica, surgia a noção de propriedade privada. Os homens passaram a ser responsáveis pela plantação. A vida das mulheres passou a ser pautada na gravidez e em cuidar da prole. A taxa de natalidade subiu, a maternidade consumia mais tempo e os homens, cada vez mais, assumiam a maior parte das funções agrícolas. “Esse sistema econômico era o cenário para a instauração do marcante patriarcalismo” (STEARNS, 2010, p. 31-32).

O advento da propriedade privada alicerçou a sociedade patriarcal e possibilitou aos homens que se apropriassem do excedente da produção e ainda que estabelecessem a divisão sexual do trabalho. Esta divisão reduziu o papel da mulher à reprodução da vida e à execução do trabalho doméstico. As mulheres deixaram de exercer tarefas fundamentais para a manutenção do grupo e perderam a liberdade sexual.

Desponta, a partir de então, a necessidade de garantir a transmissão da herança a mãos legítimas. Daí advém a vigilância dos homens sobre as

mulheres, para terem certeza da sua prole. Nesse sentido, Heleieth Saffioti elucida que “um dos elementos nucleares do patriarcado consiste no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa ao marido” (SAFFIOTI, 2004, p. 49).

Segundo Carmem Grisci (1994), no patriarcado, cabia à mulher apenas as incumbências domésticas; o homem, representação da fortaleza emocional e física, é quem devia apresentar o veredicto final de qualquer decisão a ser tomada. Nesse modelo social, a família e a superioridade masculina, além da natureza feminina que possibilita a reprodução, transformaram as mulheres em elementos de exploração e opressão.

Nas sociedades patriarcais, os homens eram considerados criaturas superiores, detentoras de direitos legais que as mulheres não possuíam. Como as leis não surgem do nada - são construídas a partir de vários substratos, dentre eles, os de ordem social, econômica, cultural e religiosa, até que se chegue a uma codificação - conclui-se que, na história do Direito, a presença da mulher é lacunosa, é memória ausente.

O Código de Hamurabi<sup>15</sup> (CH), na Mesopotâmia, considerado como um dos mais antigos documentos jurídicos conhecidos (data século XVII a.C.) -, influenciou vários direitos, entre eles o babilônico, o asiático e, especialmente, o hebreu – esse compêndio jurídico representava apenas os direitos e interesses masculinos.

Pelo disposto no Código de Hamurabi, era sempre a partir do termo *homem* que se iniciava a prescrição legal, evidenciando que o universo masculino se sobrepunha ao feminino em vários sentidos. O artigo 128 prescreve: “Se um homem tomou uma esposa e não redigiu seu contrato, essa mulher não é sua esposa” (VIEIRA, 1994, p. 27). Pela interpretação do exposto, entende-se que o homem é o contratante, mas a mulher não se constitui nem mesmo como a parte contratada.

---

<sup>15</sup> Rei da antiga Babilônia dos tempos bíblicos. O Código, em homenagem ao Rei, foi esculpido em uma pedra em três idiomas falados na Babilônia, região situada entre os rios Tigre e Eufrates, a antiga Pérsia, hoje chamada Iraque. Com idade calculada em 3.800 anos, atualmente essa pedra está no Museu do Louvre, em Paris. Embora este documento legal não pertença ao mundo ocidental, é importante referenciá-lo neste estudo para que tenhamos uma compreensão da subjugação da mulher pelas leis, desde os tempos mais remotos.

Infere-se que a mulher era propriedade masculina e submetia-se a uma sociedade machista na qual não tinha direito à propriedade, mas estava obrigada a cuidar da casa, do marido e de si mesma.

Art. 133. Se um homem afastou-se secretamente e em sua casa há o que comer, sua esposa guardará sua casa e cuidará de si mesma. Ela não entrará na casa de outro homem. Se essa mulher não cuidou de si mesma e entrou na casa de outro homem, comprovarão isso e a lançarão n'água (VIEIRA, 1994, p. 27).

Mulher e filhos eram vistos como bens pertencentes ao homem, já que os filhos gerados pela mulher fora do casamento não lhe pertenciam, mas ao homem com o qual ela coabitou na ausência – injustificada – do marido.

Art. 136. Se um homem abandonou sua cidade e fugiu e depois de sua saída sua esposa entrou na casa de um outro e gerou filhos; se este homem voltou e quer retomar sua esposa, a esposa do fugitivo não retornará a seu marido, porque ele desprezou a cidade e fugiu (VIEIRA, 1994, p. 27).

Na Lei das XII Tábuas<sup>16</sup>, segundo Sebastião José Roque (2012), o primeiro código conhecido do ocidente e de marcante influência no direito dos povos até nossos dias, as tábuas IV e V referiam-se ao direito de Família (*De jure pátrio* - Do pátrio poder) e davam poderes fortes ao chefe de família (*paterfamilias*), a quem a mulher era subordinada. Se houvesse divórcio, a mulher saía prejudicada: poderia deixar a casa e as chaves dela. A viúva poderia ter filhos só até dez meses após a morte do marido; passado esse período, a criança que nascesse não poderia ser considerada legítima. A tábua V - *De haereditibus et tutelis* - Da tutela hereditária) refere-se especificamente ao Direito das Sucessões. A mulher está sob a tutela perpétua, a princípio, do pai, depois, do marido. O que o pai da família dispusesse em testamento teria força de lei.

---

<sup>16</sup> A Lei das Doze Tábuas é considerada o primeiro Código do Direito Romano, o embrião da legislação ocidental. Sua data está mais ou menos estabelecida com o ano de 450 antes de Cristo, ou seja, 300 anos após a fundação de Roma. As normas foram então gravadas em 12 lâminas de bronze, razão por que surgiu o nome de Lei das Doze Tábuas.

Stearns (2010, p. 33) afirma que “com passar do tempo, à medida que as civilizações agrícolas se tornavam mais bem-sucedidas, a desigualdade das mulheres aumentava cada vez mais”. Com a queda do Império Romano, tem-se a Idade Média, período da história ocidental situado entre a História Antiga e a História Moderna. Nessa época, predominavam os valores éticos cristãos e o ideal da guerra. A sociedade medieval, originária da cultura greco-romano-germânica e judaico-cristã, estruturou-se ainda mais em bases patriarcais.

Na denominada “idade das trevas”, a mulher passava a vida inteira sob a custódia do poder masculino, à espera da escolha de um bom casamento pelos homens da família. Nesse período, o casamento tinha como objetivo principal a procriação, visando à continuidade da linhagem, ou seja, gerar filhos para legar os bens e o nome da família. A escolha do cônjuge no Medievalo é relatada da seguinte forma por Georges Duby (1989, p. 15):

Seu papel é assegurar sem prejuízo a transmissão de um capital de bens, de glória, de honra e garantir à descendência uma condição, uma “posição” pelo menos igual àquela de que se beneficiavam os ancestrais. Todos os responsáveis pelo destino familiar, isto é, todos os homens que detêm algum direito sobre o patrimônio e, à frente deles, o mais velho, a quem aconselham e que fala em nome deles, consideram conseqüentemente como seu direito principal casar os jovens e casá-los bens. Ou seja, por um lado ceder às moças, negociar da melhor maneira possível seu poder de procriação e as vantagens que elas podem legar à sua prole; por outro, ajudar os rapazes a encontrar esposa [...]. Ela vai preencher sua função primordial: dar filhos ao grupo de homens que a acolhe, que a domina e que a vigia.

Em Roma, nesse período, as mulheres foram excluídas das funções públicas. Eram submetidas ao jugo do homem dentro do contexto familiar, já que eram sempre governadas pelo pai, marido ou sogro. Suas relações restringiam-se à “*domus*” (casa). Juridicamente, eram consideradas incapazes e só podiam requerer em justiça quando o direito fosse estritamente de próprio interesse.

No tribunal, a lei consente que o advogado de uma mulher, seja ela acusadora ou acusada, tenha a mão sobre seu punho no momento do juramento, porque a mulher, ao contrário do

homem, é de pouca coragem e de vontade volúvel (MACEDO, 2002, p. 46).

Na Europa Ocidental, apenas entre os Celtas havia equiparação jurídica entre homens e mulheres. A mulher tinha liberdade de escolher o parceiro e de solicitar a ruptura matrimonial, caso não estivesse satisfeita. No entanto, o grau de independência estava relacionado ao grupo social ao qual pertencia. A esposa, cuja família de origem era tão abastada quanto a do marido, vivia em completa igualdade com ele. Se pertencesse a um grupo superior, ela era a chefe da família. Caso fosse inferior, seus direitos eram bem reduzidos. Duby (1989, p. 06) referindo-se à mulher no Medievo, assinala:

Essa Idade Média é resolutamente masculina. Pois todos os relatos que chegam até mim e me informam vêm dos homens, convencidos da superioridade de seu sexo. Só as vozes deles chegaram a mim.

O Renascimento (fins do séc. XIV a início do séc. XVII) marcou o fim da Idade Média e o início da Idade Moderna. Período histórico caracterizado pela ruptura com o mundo medieval - estruturado com base em uma sociedade agrária, estamental, teocrática e fundiária - e o nascimento do mundo moderno urbano, burguês e comercial. Battista Mondin, referindo-se a este novo movimento, pontua: “impõe-se um novo modo de pensar e agir bastante contrastante com o precedente: antes o centro das preocupações humanas era Deus; agora é o homem” (MONDIN, 2006, p. 09).

Nas palavras de Henrique Dussel (1985), foi no período renascentista que aconteceu a expansão marítima, ou as grandes navegações, com a consequente descoberta de um caminho mais curto para a África e a Índia. Além disso, a descoberta do “novo mundo” possibilitou a ampliação da concepção de mundo dos europeus.

O movimento renascentista, segundo Jeová Rodrigues Santos (2014), embora com todas as suas descobertas, conquistas e mudanças na concepção da vida em sociedade, não conseguiu avançar no processo de promover mudanças na esfera das relações de gênero. A figura masculina continuou ocupando o lugar central nos tratados produzidos nesta época. Em relação à

constituição da família, manteve-se o padrão patriarcal tradicional de subordinação da mulher ao seu esposo.

Neste período histórico, acentua Silvana Vecchio (1990, p. 174), “a obrigação de a esposa manifestar ao marido reverência, afeto e sobretudo obediência não é contestada, nem sequer atenuada, quer pelos escritores religiosos quer pelos escritores laicos”. A mulher renascentista não apenas continuou sendo tratada como uma pessoa inferior ao homem, como sua situação piorou aos extremos.

Nessa época, também se evidencia a dogmática canônica e com ela a “Santa Inquisição”. Numa época em que a religião tinha tanto poder, a transgressão da fé configurava-se também como transgressão política. O excessivo empoderamento da igreja católica permitiu-lhe a criação do Tribunal Católico Romano. A alta corte eclesiástica instaurou o fenômeno que ficou conhecido como “caça às bruxas” e, dentre outros excessos, comandou uma repressão sistemática ao feminino. Os inquisidores conseguiram unir a transgressão sexual à transgressão da fé para punir as mulheres por esses pecados. Durante esse período, milhares de mulheres foram queimadas vivas em locais públicos sob a acusação de serem bruxas e de praticarem atos demoníacos.

Segundo Muraro (1991), foi na época do Renascimento que ocorreu o maior número de feminicídios da história da humanidade. Instaurou-se “[...] o fenômeno generalizado em toda a Europa: a repressão sistemática do feminino. Estamos nos referindo aos quatro séculos de ‘caça às bruxas’” (p. 13).

E eis que, no século XVIII, surge o Iluminismo, período que sucedeu o Renascimento. Considerado um movimento político e intelectual que se desenvolveu na Europa, no século XVIII, sua principal característica era a premissa do uso pleno da razão como condição para o progresso da civilização. Nessa época, segundo as ideias de Cristina Maria C. Costa (2005, p. 44-45), “o conceito de nação como forma de organização política pela qual as populações estabelecem relações intersocietárias já estava bem cristalizado”.

O Iluminismo propagou novas ideias de vida social e entendeu a coletividade como um organismo próprio. Começou a discernir aspectos e

áreas da vida social com diferentes características e necessidades, a saber, a agricultura, a indústria, a cidade, o campo. Este movimento deu um passo além no que dizia respeito à compreensão da vida em sociedade.

No entanto, nem mesmo no denominado “século das luzes”, nem diante de uma nova maneira de se compreender a realidade social, houve mudanças nas questões de gênero. A situação sociológica da mulher permanecia praticamente intocável e grande parte dos homens, que agora se considerava iluminada pela razão, preferia focar constantemente as diferenças fisiológicas e intelectuais que separam radicalmente os dois sexos. Rousseau, um dos mais influentes iluministas, na sua obra *Emílio*, propaga um discurso de inferioridade e de submissão da mulher:

Na união dos sexos cada qual concorre igualmente para o objetivo comum, mas não da mesma maneira. Dessa diversidade, nasce a primeira diferença assinalável entre as relações morais de um e de outro. Um deve ser ativo e forte, o outro passivo e fraco; é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco. Estabelecido este princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar ao homem (ROUSSEAU, 1973, p. 415).

Em consonância com Santos (2014), apesar de muitas mulheres terem participado diretamente das grandes revoluções que aconteceram neste período, como a americana e francesa, assumindo a responsabilidade por suas famílias e propriedades enquanto seus maridos iam para as frentes de batalha (como ocorreu no caso da independência dos Estados Unidos), ou participando de manifestações públicas em busca de direitos sociais, como ocorreu com as mulheres francesas, não houve reconhecimento de todo o empenho demonstrado por elas. Sobre essa omissão do papel das mulheres nessas importantes revoluções, Pedro Rui da Fontoura Porto discorre:

[...] as mulheres foram desapontadas em ambos os movimentos revolucionários que lhes reservaram, ao final, novamente, os mesmos papéis domésticos da boa mãe, que não deve trabalhar fora, nem imiscuir-se em assuntos políticos, reservando-se à função de velar pela formação moral e virtuosa dos filhos da nação (PORTO, 2012, p. 14).

A ignorância masculina da participação feminina nas chamadas revoluções burguesas, especialmente na Revolução Francesa, confirma-se com a proclamação, em 26 de agosto de 1789, da Declaração de Direitos do Homem e do cidadão. Este documento, embora seja considerado um dos primeiros escritos com a finalidade de se estabelecer critérios válidos para o reconhecimento dos direitos humanos, mantém a cosmovisão patriarcal e antropocêntrica dos períodos históricos anteriores e “[...] não conseguiu derrubar a barreira da desigualdade de gêneros” (ISMAEL, 2005, p. 17).

O preâmbulo desta Declaração descrevia claramente os sujeitos aptos a usufruírem os direitos ali consignados:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados **do homem**, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. Em razão disto, a Assembleia Nacional reconhece e declara, na presença e sob a égide do Ser Supremo, os seguintes direitos **do homem e do cidadão**: [...] (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789, não paginado. Grifos nossos).

Conforme Alves e Pitanguy (1991), na França, a mulher que participou ativamente ao lado do homem do processo revolucionário não viu as conquistas políticas estenderem-se a ela. Dessa forma, continuavam sendo cidadãs passivas, sem direitos políticos. Foi a partir desse momento histórico que o feminismo começou a adquirir características de uma prática de ação política organizada, assumindo um discurso próprio, com o objetivo de afirmar a especificidade da luta da mulher por igualdade de direitos.

Portanto, a exclusão das mulheres no processo político-jurídico da Revolução Francesa, corroborando a manutenção da sociedade patriarcal,

constitui um dos fatores relevantes para impulsionar os acordos do movimento feminista e a luta das mulheres pelo reconhecimento de direitos e pela afirmação da cidadania.

### **1.1 SEÇÃO - O MOVIMENTO FEMINISTA COMO PRÁXIS POLÍTICO-JURÍDICA**

O movimento feminista nasceu com o objetivo de combater as práticas sociais que favorecem os homens e os valores relacionados ao masculino em detrimento das mulheres e daquilo que é considerado feminino. É um movimento político, social e cultural que se propõe a denunciar as formas de discriminação e violações vivenciadas pelas mulheres, apontando as raízes da opressão com vistas à emancipação feminina, e ainda a lutar pela igualdade de direitos e pelo reconhecimento social, cultural e jurídico desses direitos.

O feminismo pode ser entendido como um modo de pensar o mundo que pressupõe uma práxis transformadora da realidade na qual estão inseridas as mulheres. Wayne Morrison (2006, p. 572) refere-se ao feminismo como “um conjunto variado de práticas discursivas que operam no sentido de resistir aos pressupostos correntes da cultura masculina dominante e solapá-los. Além disto, o feminismo é uma forma de práxis”.

Devido à abrangência de práticas e de ações que resultaram em diversos desmembramentos teóricos, não se pode conceituar o feminismo de forma unívoca. Por esse entendimento, Christiane Schorr Monteiro argumenta:

Feminismo não tem um conceito único. Partindo de várias definições, pode-se traçar uma linha mestra, associando feminismo à luta das mulheres contra a dominação masculina que lhes é imposta, pela negação da identidade feminina definida pelos homens, reconstrução da identidade a partir da óptica das mulheres e oposição ao patriarcado como estrutura de poder responsável pela subjugação da mulher (MONTEIRO, 2009, p. 45).

Segundo Bourdieu (2002), o feminismo, ao romper com as evidências que sustentavam a naturalização das desigualdades entre os sexos, não deve mais deixar-se encerrar apenas em forma de lutas políticas rotuladas de

feministas, como a reivindicação de paridade entre os homens e as mulheres nas instâncias políticas.

Nesse mesmo contexto, Assis Duarte assinala:

No feminismo, pensamento e ação juntam-se com vistas à construção de uma presença cada vez maior da mulher no espaço público, à denúncia da hegemonia masculina, à revisão dos papéis tradicionais do homem e mulher, ao abalo da moral patriarcal (DUARTE, 2005, p. 60-61).

Consoante Maria Betania Ávila (2000, p. 07), “o feminismo realizou uma conquista fundamental na transformação das relações de gênero ao instituir as mulheres como sujeito político do processo de transformação social”. E essa é, com certeza, sua grande contribuição histórica para o movimento das mulheres no geral. A construção desse sujeito produziu uma ruptura com a heteronomia do que se denomina condição feminina, trazendo para as mulheres a possibilidade de romper com a situação de vítimas ou de protegidas e com o estabelecimento de uma identidade imposta por essa condição. Por esse diapasão, Alda Facio observa:

[...] las corrientes del feminismo buscan algún grado de transformación del status jurídico y social de las mujeres, y por ende, necesariamente pretenden transformar las relaciones de poder entre los géneros, lo que a su vez transformaría radicalmente las relaciones entre las clases, razas, pueblos, etc. y la estructura misma de las sociedades y del pensamiento<sup>17</sup> (FACIO, 1999, p. 16).

Nesse sentido, o feminismo é considerado como um movimento social e político, como uma tomada de consciência, seguida da adoção de uma postura crítica diante da maneira como se estruturam as relações de sexo e a posição subordinada que as mulheres ocupam. Lúcia Osana Zolin (2009), referindo-se a algumas declarações públicas que descrevem “mulheres” como categoria social distinta, com status inferior, reporta-se ao século XVIII, mais

---

<sup>17</sup> [...] as correntes do feminismo buscam de algum modo a transformação do status jurídico e social das mulheres e, portanto, necessariamente, intencionam transformar as relações de poder entre os sexos que, por sua vez, transformaria as relações entre as classes, as raças, os povos e a estrutura das sociedades e do pensamento (Tradução nossa).

especificamente, ao documento *Some reflections upon marriage* (Algumas reflexões sobre o casamento), de Mary Astell, datado de 1730.

Nesta escritura, ainda segundo Zolin (2009), Astell ironiza a sabedoria masculina e despoetiza as relações existentes na sociedade familiar, questiona o fato de todos os homens nascerem livres e todas as mulheres escravas e ainda discute a construção social do sujeito feminino, ao afirmar que Deus distribuiu a inteligência para ambos os sexos com imparcialidade, mas os homens a arrebataram com o propósito de se manterem no poder.

De lá para cá, muitas foram as frentes de batalha, movimentos de mulheres surgiram, organizaram-se e intensificaram-se, as ideias feministas ganharam espaço e notoriedade e o feminismo consolidou-se como um movimento de caráter intelectual, filosófico e político que busca romper os padrões tradicionais, refreando, assim, a opressão sofrida ao longo da história da humanidade pelas mulheres. A luta ganhou força e vem sendo endossada tanto por homens quanto por mulheres que defendem a igualdade de gêneros.

Monteiro (2009, p. 49) considera que o feminismo, enquanto movimento social e cultural, provocou “mudança de mentalidades”, uma “profunda modificação social, transformando leis, criando direitos”. Esse movimento assume características próprias em suas lutas e reivindicações, num processo gradativo. Através de um discurso intelectualizado, o feminismo luta pela igualdade de oportunidades e reconhecimento, buscando a promoção e efetivação de direitos para as mulheres.

Enquanto movimento político, o feminismo legitimou o debate em torno das questões femininas e promoveu campanhas pelos direitos políticos e civis, pelo direito à autonomia e à integridade do corpo, pelos direitos reprodutivos e pela proteção contra a discriminação e violência, ativando a afirmação dos direitos humanos das mulheres, que viriam a ser expressamente reconhecidos na II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em junho de 1993, em Viena. O artigo 18 da Declaração e Programa de Ação da Conferência legitima:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional,

bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional [...]. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas [...], que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (ONU, 1993, art. 18).

O feminismo é marcado por diversas fases ao longo da história, as quais se distinguem pelos ideais políticos, jurídicos e culturais, e ainda pelos objetivos que as feministas objetivavam alcançar. Essas sucessivas fases, divididas pedagogicamente, são chamadas de “ondas feministas”.

Conforme Eduardo Ramalho Rabenhorst (2010), a primeira onda surge na Revolução Francesa e vai até o final da Primeira Grande Guerra. Esta fase preocupou-se fundamentalmente em identificar as causas da discriminação das mulheres e em reivindicar igualdade entre os sexos, sobretudo no plano dos direitos civis e políticos, focando primariamente na conquista do sufrágio feminino. Na década de 1960, ressurgiu o movimento feminista, emergindo, assim, a segunda onda, que lutava contra a opressão da cultura masculina instaurada pela “lei do pai”. A partir da década de 1990, afloram as posturas teóricas ditas “pós-feministas”, cujo foco é trazer à discussão as “diferenças entre as mulheres”.

Ainda na esteira de Rabenhorst (2010), não se pode falar do feminismo no singular, uma vez que não estamos diante de uma forma de pensamento unívoca ou de uma prática política homogênea; pelo contrário, o feminismo é uma arena de debates entre pontos de vista diversos e conflitantes que chegam inclusive a propugnar a própria desconstrução deste movimento.

Nesse sentido, Chrisler e Smith (2004) assinalam que as intersecções do feminismo com os movimentos de luta de classes configuram diferentes movimentos feministas, entre eles: o radical (inclui-se aqui o movimento de mulheres negras), o liberal, o socialista, o marxista e o anarquista. Não é objeto deste estudo a abordagem dessas múltiplas correntes teóricas, mas sim apresentar as relevantes contribuições trazidas pelas chamadas “ondas” do movimento para a conquista de direitos que, ao longo dos séculos, vêm afirmando a autonomia e a cidadania da mulher.

## 1.2 SEÇÃO – PRIMEIRA ONDA: A LUTA PELA IGUALDADE DE DIREITOS

Desde o início, a luta feminista confronta-se com o Direito. Na fase seminal, a batalha era para combater leis que determinavam a posição de “subalternidade” da mulher, preceitos que tiravam delas o direito ao voto, o direito sobre os próprios filhos, sobre os bens adquiridos na constância do casamento, sobre a herança; enfim, amplos direitos à cidadania eram as questões levantadas pelas mulheres nesse primeiro momento.

A primeira reivindicação surgiu na França. Foi no âmbito da Revolução Francesa que Marie Olympe Gouges (1748-1793), considerada uma das precursoras do feminismo e da luta pela igualdade de direitos entre os sexos, apresentou à Assembleia Nacional, em 1791, a *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne* (Declaração dos direitos da mulher e da cidadã), um dos textos fundadores do movimento sufragista.

Neste audacioso documento, composto por 17 artigos, Olympe Gouges, como era conhecida, defende a ideia de direitos iguais entre homens e mulheres, especificamente no que se refere à propriedade e à liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que também apregoa responsabilidades na mesma proporção para ambos os sexos, como o pagamento de impostos, a punição por crimes cometidos e o cumprimento de todos os deveres públicos cabíveis a um cidadão comum (ZOLIN, 2009).

Os dois primeiros artigos da Declaração já expunham claramente as reivindicações propostas:

**Article 1.** La femme naît libre et demeure égale à l'homme en droits. Les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l'utilité commune.

**Article 2.** Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de la femme et de l'homme. Ces droits sont : la liberté, la prospérité, la sûreté et surtout la résistance à l'oppression<sup>18</sup> (GOUGES, s.d., art. 1-2).

---

<sup>18</sup> **Artigo 1º** A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum.

**Artigo 2º** O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da Mulher e do Homem. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, e, sobretudo, a resistência à opressão (Tradução nossa).

A *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne* é uma carta político-jurídica, na qual a redatora, além de exigir status de completa isonomia jurídica, política e social para as mulheres, ironiza e faz com que seja repensada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), documento que enumerava os direitos que se aplicavam apenas aos homens, e deixava as mulheres órfãs de direitos civis e políticos, bem como do acesso às instituições públicas, à liberdade profissional e ao direito de propriedade.

Foi no final do século XVIII que esta revolucionária francesa tomou a iniciativa de reclamar, entre outros, o direito sufragista às mulheres, o reconhecimento das uniões concubinárias e o direito de exercer um ofício. Como bem esclarece Florisa Verucci (1999, p. 17), “[...] a Convenção mandou-a para a guilhotina pelo delito de haver ‘esquecido as virtudes de seu sexo e intrometer-se em assuntos da República’. Seus julgadores consideravam as mulheres ineptas para a vida pública”.

Em 1792, a inglesa Mary Wollstonecraft (1759-1797) reabria, em seu livro *Vindication of the rights of women* (A reivindicação dos direitos da mulher - 1972), a questão da extensão dos ideais da Revolução Francesa às mulheres. Andrea Nye (1995) argumenta que, para Wollstonecraft, uma vez que as mulheres eram educadas, como os homens, para serem cidadãs, a lógica da Revolução deveria aplicar-se também a elas. Portanto, a mulher, enquanto ser humano moral, deve ter os mesmos direitos dos homens.

Pode-se constatar o tom discursivo reivindicatório que aparece logo no terceiro capítulo da obra, intitulado *The prevailing opinion about sexual differences*. Wollstonecraft escreve:

To explain and excuse the tyranny of man, many ingenious arguments have been presented to prove that in the acquiring of virtue the two sexes ought to have very different aims; or, to put it bluntly, women aren't thought to have enough strength of mind to acquire virtue properly so-called<sup>19</sup> (WOLLSTONECRAFT, 1972, p. 12).

---

<sup>19</sup> Para explicar e desculpar a tirania do homem, muitos argumentos engenhosos foram apresentados para provar que na aquisição das virtudes dois sexos devem ter objetivos muito diferentes; ou, falando francamente, as mulheres não têm inteligência suficiente para adquirir virtude propriamente dita (Tradução nossa).

Nesse contexto histórico, havia um embate entre o pensamento de Wollstonecraft e o da maioria dos iluministas, especialmente o de Jean-Jacques Rousseau, que encarava as mulheres como “naturalmente” inferiores em relação aos homens. O iluminista suíço escreve em *Emílio*, sua obra seminal:

A coisa mais desejada em uma mulher é a delicadeza; formada para obedecer a uma criatura tão imperfeita quanto o homem [...] ela deve aprender desde cedo a se submeter à injustiça e a sofrer os erros impostos a ela pelo seu marido sem reclamar (ROUSSEAU, 1973, p. 76).

Ainda de acordo com Rousseau, como figuras subservientes e delicadas, as mulheres servem como contraponto emocional desejado para um homem ocupado com seus afazeres racionais. O único poder que as mulheres exercem sobre o homem é de ordem sexual e, portanto, se elas forem educadas da mesma maneira que eles, esse tipo de influência encontra-se ameaçada (o que, no final das contas, será pior para eles do que para elas).

A resposta da escritora inglesa a esse pensamento do filósofo iluminista viria a ecoar por toda a história da filosofia feminista: “I do not wish [women] to have power over men; but over themselves”<sup>20</sup> (WOLLSTONECRAFT, 2006, p. 187). Wollstonecraft teve uma trajetória singular em relação à maioria das mulheres de sua época. Alertou para a importância de uma revolução que abalasse profundamente as estruturas sociais, pois, segundo ela, não haveria igualdade enquanto a metade da população (isto é, as mulheres) permanecesse à margem dos direitos e garantias constitucionais.

A luta desta feminista inglesa transcendeu a busca pela mera igualdade jurídica entre sexos. Ela também defendeu o direito à educação formal para as mulheres, com o objetivo de permitir o livre desenvolvimento da mulher como ser racional, de fortalecer a virtude por meio do exercício da razão e ainda de torná-la plenamente independente para o exercício da cidadania. Por isso, mais tarde, alguns homens partilharam de suas ideias, a exemplo do *jusfilósofo* e

---

<sup>20</sup> “Eu não quero que [as mulheres] tenham poder sobre os homens; mas sim sobre elas próprias. (Tradução nossa).

deputado John Stuart Mill, que, como veremos adiante, mais de 70 anos depois viria a defender os direitos das mulheres no parlamento inglês.

Analisando o pensamento de Wollstonecraft, Assis Duarte (2005) afirma que ela se destaca pelo modo como antecipa em mais de um século a postura crítica – de cunho político, aliando reflexão e práxis – presentes nos diversos feminismos posteriores, bem como na própria filosofia contemporânea.

Na esteira de Zolin (2009), o feminismo como movimento organizado só entrou no cenário da política pública nos Estados Unidos e na Inglaterra por volta da segunda metade do século XIX, por meio das petições que reivindicavam o sufrágio feminino e das campanhas pela igualdade legislativa. Em meados do século XIX, 1840, as americanas Elizabeth Cady Standon, Susan B. Anthony e Lucy Stone passaram a liderar um movimento sólido pelos direitos da mulher.

Enquanto Elizabeth C. Standon e Susan B. Anthony criavam a *National Woman Suffrage Association* (Associação Nacional do Voto das Mulheres) – organização que nasceu com o propósito de reivindicar o voto feminino, bem como de lutar pela igualdade legislativa - Stone criava a *American Woman's Suffrage Association* (Associação Americana para o Voto das Mulheres), somando às reivindicações sufragistas outras relacionadas à reforma das leis do divórcio. Em 1890, com a fusão dessas organizações, surgiu a *National American Woman's Suffrage Association* (Associação Nacional Americana para o Voto das Mulheres) - NAWSA.

No instante em que a luta feminina pelo voto nos Estados Unidos percorria um tumultuado caminho, a Nova Zelândia, um país da distante Oceania, tornava-se, em 1893, o primeiro do mundo a conceder o direito de voto à mulher, reafirmando os direitos políticos que elas tinham no âmbito municipal desde 1886. Na sociedade americana, através de consultas populares, alguns estados foram permitindo o voto feminino. Em 1910, o estado de Washington foi o primeiro a conceder o direito ao sufrágio feminino. Mas, somente em 1920 foi aprovada a emenda constitucional que garantiu o direito de voto às mulheres em todo o território americano.

Em 1850, na Inglaterra, começaram a ser encaminhadas às autoridades petições advogando o status legal da mulher. O direito ao voto estava entre

essas solicitações reivindicatórias<sup>21</sup>. Stuart Mill, mencionado anteriormente, foi o primeiro político inglês a defender os direitos das mulheres e apresentou o primeiro anteprojeto em prol do voto feminino no Parlamento britânico em 1866. O projeto do deputado foi derrotado por ampla maioria.

A luta das inglesas tornou-se mais contundente em 1897, quando as educadoras Millicent Garret Fawcett e Lydia Becker fundaram a União Nacional de Sociedade de Sufrágio Feminino (*National Union of Women's Suffrage Societies* – NUWSS). A batalha árdua das sufragistas britânicas só teria a sua grande vitória em 1918, já no fim da Primeira Guerra Mundial, quando uma lei eleitoral foi promulgada, permitindo o voto às mulheres maiores de 30 anos. “O direito pleno só viria dez anos depois, em 1928, quando foi promulgada a lei *Equal Franchise Act*, dando direito ao voto a todas as mulheres maiores de idade” (ZOLIN, 2009, p. 220-221).

Ainda no contexto inglês, na chamada primeira onda do feminismo, no âmbito da crítica literária, destaca-se a notável teórica e escritora Virginia Woolf, com seu clássico livro *A room of one's own* (traduzido para o português como *Um teto todo seu*). A obra, publicada em 1929, mostra que, na ficção, muitas vezes, as mulheres eram retratadas como pessoas da mais alta importância, a exemplo de Clitemnestra, Antígona, dentre outras.

No entanto, em termos práticos, elas eram insignificantes, de modo que, segundo Woolf (2004), as mulheres dominavam “[...] a vida de reis e conquistadores na ficção; na vida real, era[m] escrava[s] de qualquer rapazola cujos pais lhe enfiassem uma aliança no dedo” (p. 51). No século XIX, a escritora inglesa afirmava que as mulheres “[...] mal sabia[m] ler, quase não conseguia[m] soletrar e era[m] propriedade[s] dos maridos” (WOOLF, 2004, p. 51).

Nessa obra, Woolf já antecipava em quase um século o importante papel da literatura para problematizar a opressão e a desigualdade sociojurídica da mulher em distintas sociedades. Woolf é uma das precursoras, na análise crítica da opressão e da limitação do papel da mulher na sociedade, através da

---

<sup>21</sup> Demandas importantes, como a permissão para as mulheres casadas gerirem seus bens, as quais culminaram na votação da Lei de Propriedade da Mulher Casada (*Married Women's property acts*, 1870-1908) e ainda campanhas contra a Lei das doenças contagiosas (*Contagious diseases acts*, 1864), que exigia exames médicos de mulheres suspeitas de serem prostitutas, estão entre essas solicitações.

interpretação sistemática e vertical de personagens femininas em obras clássicas literárias.

### **1.3 SEÇÃO – OS ACORDES DAS MULHERES LATINO-AMERICANAS PELA IGUALDADE**

Na América Latina, continente geográfico em evidência neste estudo, segundo Elizabeth Rocha (2010), a história que rege a atuação do feminismo revela um movimento libertário e sua luta contra a subalternidade, dando origem a uma multiplicidade de posições políticas sobre a necessidade da interlocução feminina com o Estado e os organismos internacionais. A militância feminista no continente transitou e ainda transita no sentido de uma luta emancipatória, seja pela afirmação da essencial diferença positiva das mulheres em relação ao mundo dos homens, seja pela teoria dos gêneros.

Voltando ao túnel do tempo, ainda no século XVII, a mexicana Juana Inés Ramírez de Asbaje (1651-1695), mais conhecida como Sórora Juana Inés de la Cruz, freira, poeta e dramaturga, entoava um canto singular com os primeiros acordes do que mais tarde se consolidaria como ideias feministas. Sórora Juana se destacou por ser uma mulher cuja voz ecoou em meio a uma sociedade na qual circulavam ideias majoritariamente masculinas.

O escritor Octávio Paz, em sua obra, *Sórora Juana Inés de La Cruz: as armadilhas da fé* (1998), classifica as ideias da freira e poeta mexicana como “um dizer rodeado de silêncios”, limitado pelo “que não se pode dizer”. Paz, referindo-se a produção de Sórora Juana, pontua: “não se parecia com o que modernamente chamamos de feminismo, nem tinha a tonalidade ideológica deste, embora tenha nascido das mesmas Raízes: da condição de inferioridade da mulher” (PAZ, 1998, p. 418).

De lá para cá, surgiram muitas outras vozes, imbuídas de determinação por igualdade entre os sexos. Avançando no tempo, ainda no México, seguindo o rastro das ideias semeadas por Sórora Juana, cabe mencionar Hermila Galindo (1896-1954), precursora do direito da mulher ao voto, o que só viria a acontecer naquele país em 1953, tornou-se a primeira mulher do Congresso Mexicano. Destacam-se também Frida Kahlo (1907-1954), referência no mundo cultural, além de porta-voz da bandeira do feminismo internacional, e

Rosario Castellanos (1925-1974), escritora e símbolo do feminismo latino-americano.

Para Angélica Illanes (2003), entre outras personalidades do continente latino-americano que se tornaram ícones de movimentos de lutas por igualdade de direitos e de oportunidades, ressaltamos a chilena Ester la Rivera, que nos anos 20 do século passado liderou a fundação do Partido Cívico Feminino (PCF), primeiro partido político das mulheres no Chile. Rivera foi editora da Revista *Acción Femenina*, lutou pela conquista do voto municipal e estabeleceu alianças com mulheres de outros países da América Latina.

Ainda segundo Illanes, na Argentina, no início do século XX (1910), Julieta Lanteri e Cecilia Grierson organizaram e presidiram o I Congresso Feminino Internacional, em Buenos Aires. Além de reivindicarem uma legislação baseada na equidade entre homens e mulheres, as universitárias feministas também lutavam pelo direito de trabalho e pelos benefícios de uma educação ampla.

No Brasil, Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), pseudônimo de Dionísia de Faria Rocha, uma nordestina do Rio Grande do Norte, é uma das precursoras pela luta pelos direitos da mulher. Em 1832, Nísia foi responsável pela divulgação da tradução livre da obra *Vindications of the rights of woman*, de Mary Wollstonecraft, 40 anos depois de ter sido publicado na Inglaterra. A versão escrita por Nísia recebeu o título de *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*. Duarte (2005), afirma que “a obra não é uma ‘simples tradução do texto’, mas uma adaptação da obra de Wollstonecraft à realidade nacional” (p. 18).

Constância Duarte (2005) também afirma que o livro de Nísia Floresta foi a primeira obra de que se tem notícia no Brasil a problematizar o espaço da mulher e os direitos que lhe interessam. Entre as suas plataformas de luta, estavam a busca pela igualdade de oportunidades no campo educacional para as mulheres e ainda a luta das mulheres pela aquisição de direitos e plena cidadania.

Ainda no cenário brasileiro, no segundo decênio do século XX, evidencia-se Bertha Lutz (1894-1976), personalidade de referência na luta pelo direito ao voto feminino. Céli Regina Jardim Pinto, referindo-se à luta de Lutz, pontua:

Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Lamartine, que dava o direito de voto às mulheres (PINTO, 2010, p. 16).

Nas palavras de Rocha (2010), a trajetória das mulheres latino-americanas na luta por direitos no século XX tem como marcas expressivas a reivindicação das mulheres no México e no Brasil, nos anos 1930, que vai do direito ao voto à conquista da cidadania ativa; as manifestações na Colômbia, em 1912, a favor dos direitos civis da mulher casada, e no Equador, em 1928, em prol da extensão dos direitos políticos à mulher.

Esses movimentos reivindicaram transformações sociais e políticas como forma de reverter a opressão e a exploração das mulheres, fundados no pressuposto da igualdade de direitos e num nacionalismo que evocava personagens de culturas pré-hispânicas, quer da época colonial, quer da luta pela independência, como paradigmas para a valorização da figura feminina (ROCHA, 2010)<sup>22</sup>.

Pela breve exposição contemplada nesta seção, percebe-se que a luta das sufragistas foi intensa e uma das mais importantes do feminismo. Entre 1914 e 1939, as mulheres adquiriram o direito ao voto em mais de 28 países<sup>23</sup>. Nos dois países evidenciados neste estudo, Brasil e Venezuela, esse reconhecimento aconteceu em 1932 e 1945, respectivamente. O Brasil foi o segundo país da América do Sul a conceder tal direito, ficando atrás do Equador (1929); a Venezuela foi o quinto, depois do Equador, do Brasil, do Chile (1934) e da Bolívia (1938). O percurso histórico dessa e de outras conquistas jurídicas femininas nessas duas sociedades serão mostradas no

---

<sup>22</sup> Palestra de Abertura de Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha - Ministra do Superior Tribunal Militar - no XIV Congresso Soroptimista Internacional da Região Brasil, promovida pela *Soroptimist – Internacional of the Americas* – Região Brasil, na cidade de Brasília/DF, em abril 2010.

<sup>23</sup> Entre eles, destacamos: Dinamarca, Islândia (1915); Canadá, Países Baixos (1917); Reino Unido, Áustria, Estônia, Geórgia, Alemanha, Hungria, Irlanda, Letônia, Lituânia, Polônia, Federação Russa (1918); Bélgica, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia, Ucrânia (1919); Estados Unidos da América, Albânia, República Tcheca, Eslováquia (1920); Armênia, Azerbaijão (1921); Mongólia, Santa Lucia (1924); Turquemenistão (1927); Equador, Romênia (1929); África do Sul (brancas), Turquia (1930); Chile, Portugal, Espanha, Sri Lanka (1931); Brasil, Tailândia, Uruguai (1932); Cuba, Turquia (1934); Filipinas (1937); Bolívia, Uzbequistão (1938); El Salvador (1939).

próximo capítulo, quando analisaremos as obras que problematizam a desigualdade de gênero.

#### **1.4 SEÇÃO – SEGUNDA ONDA: ROMPENDO ALGEMAS, EM BUSCA DA LIBERDADE**

Na década de 1960, ressurgiu o movimento feminista, emergindo, assim, a segunda onda. Conforme Telma Gurgel (2010), em alguns países da Europa e nos Estados Unidos, as mulheres, juntamente com outros segmentos sociais, como estudantes, jovens, intelectuais, operários, artistas, participam de grandes mobilizações populares que questionaram, primeiramente, todas as formas de autoritarismo, totalitarismo, colonialismo e ações militaristas que afrontam à vida, à liberdade e à dignidade humana.

Nesta afluência, aparece o desenvolvimento de uma postura “radical” que identifica a “raiz” da dominação masculina na estrutura do patriarcado. Esse movimento é bastante preocupado com as questões de igualdade que vão além do sufrágio, e agora a luta é contra a discriminação entre os sexos. Nesta fase, o movimento vai além de uma luta pela igualdade dos direitos, passando a questionar origens e as raízes culturais dessas diferenças.

Nesse sentido, Maria Betânia Ávila (2000) assinala que, embora a luta das mulheres por direitos e igualdade venha das revoluções do século XVIII e apesar das conquistas importantes do século XIX e XX, como o direito à educação e ao voto, o modelo de igualdade aspirado estava referenciado na igualdade masculina. Dessa forma, a questão do sujeito não estava colocada.

Ainda segundo Ávila, foi o feminismo que emergiu nos anos 1960 que trouxe o questionamento radical da forma como as relações sociais estão estruturadas. A partir de então, as análises feministas têm desconstruído a naturalização das relações hierárquicas entre os sexos e apontado caminhos e meios para sua superação. Nesse sentido, arremata:

A ação do feminismo é um projeto que está ligado à história de uma revolta que provocou uma ruptura profunda no sentido do próprio eu das mulheres e de seu entendimento do mundo. Essa ruptura trazida pelo feminismo tem produzido a possibilidade de as mulheres construírem a liberdade para ter acesso à esfera pública como lugar de realização enquanto

sujeito, como também de construir a democratização nos espaços da vida privada, o que significa a possibilidade de construir de fato os espaços da intimidade (ÁVILA, 2000, p. 09).

O lema “O pessoal é político”, termo cunhado pela ativista feminista Carol Hanisch<sup>24</sup>, tornou-se sinônimo desta segunda vaga. Tal *slogan* foi a forma encontrada pelas feministas para desafiar a falsa dicotomia entre o público e o privado, que conduz à divisão sexual entre homens e mulheres, respectivamente. A nova fase identificava o problema da desigualdade como a união de problemas culturais e políticos, encorajando as mulheres a serem politizadas e combaterem as estruturas sexistas de poder.

Na segunda onda, uma das mais célebres referências, que inclusive tornou-se símbolo do movimento, é a obra *Le deuxième sexe*, de 1949 (traduzida para o português como *O segundo sexo*), da escritora francesa Simone de Beauvoir. Na obra, Beauvoir (1949) parte da consideração de que a mulher nunca é o Um, mas sempre é o “Outro”, apontando a subordinação feminina como uma questão ontológica: é o inessencial que não retorna ao essencial, como o Outro absoluto, sem reciprocidade.

Por meio de uma perspectiva existencialista, Beauvoir (1949) defendeu a sua emblemática tese de que a diferença biológica não precisa ser destino. A escritora recolocou em cena a desnaturalização do papel social da mulher, com a centralidade na questão do direito de dispor autonomamente sobre sua própria vida mediante apropriação de seu corpo. Para Beauvoir, o estatuto feminino é uma conquista. Por esse diapasão, completa: “os homens desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como Outro” (BEAUVOIR, 2009, p. 09).

Outra obra desencadeadora das ações da chamada segunda onda feminista é *A Mística do feminismo* (*The Feminine Mystique*, 1963), da americana Betty Friedan. Ela recolheu, nos Estados Unidos, uma série de depoimentos de mulheres de classe média que correspondiam ao ideal da “rainha do lar”. Tais depoimentos foram frutos de entrevistas que várias

---

<sup>24</sup> Carol Hanisch é uma crítica feminista americana considerada radical. Ficou conhecida por popularizar a frase “o pessoal é político”, em um ensaio homônimo, publicado em 1969, para o *Women’s Liberation Movement*.

mulheres concederam à Betty, entrevistas estas que versavam sobre suas dificuldades com os filhos, com o casamento, com a casa e com a sociedade.

Conforme Friedan (1971), as revistas do pós II Guerra se especializavam em doutrinar as mulheres na arte de serem boas mães e esposas, canalizando suas insatisfações no seio da família e como rainha do lar burguês. Nesse sentido, pontua:

Especialistas ensinavam-lhe a agarrar seu homem e a conservá-lo, a amamentar os filhos e orientá-los no controle de suas necessidades fisiológicas, a resolver problemas de rivalidade e rebeldia adolescente; a comprar uma máquina de lavar pratos, fazer pão, preparar receitas requintadas... [...] a vestir-se, parecer e agir de modo mais feminino e tornar seu casamento uma aventura emocionante; a impedir o marido de morrer jovem e aos filhos de se transformarem em delinquentes (FRIEDAN, 1971, p. 150).

Friedan defendia a inserção da mulher no mercado de trabalho e a divisão das tarefas domésticas para que a mulher, assim como o homem, pudesse encontrar-se e reconhecer-se como ser humano. Em 1966, Betty Friedan fundou, nos Estados Unidos, a *NOW (National Organization for Women)*<sup>25</sup>, originando o Movimento de Liberação da Mulher (mundialmente conhecido como *Women's Lib*), presidido por ela até 1970.

Destaca-se também na segunda onda, nos anos 1970, o “Feminismo Político”, com Kate Millett, crítica estadunidense que em sua tese de doutorado, *The Prostitute Papers*, e depois na obra *Sexual Politics (Política Sexual - 1970)*, discute a questão da mulher no mercado de trabalho e as causas da opressão feminina a partir do conceito de patriarcado – “a lei do pai”. Referindo-se ao papel da mulher no contexto do matrimônio, Millett assim se posiciona:

O princípio tutelar, frequente na jurisprudência ocidental, colocava a mulher casada numa condição de objecto durante toda a vida. O marido passava a ser uma espécie de tutor legal, como se com o casamento ela passasse a fazer parte da

---

<sup>25</sup> A Fundação centra-se em uma ampla gama de questões de direitos das mulheres, incluindo a justiça econômica, igualdade de remuneração, a discriminação racial, a imagem de saúde e do corpo das mulheres, as mulheres com deficiência, direitos reprodutivos e justiça, direito de família, casamento e formação familiar, direitos dos casais do mesmo sexo, a representação das mulheres nos meios de comunicação e questões feministas globais. Fonte: <<http://now.org/>>.

categoria dos loucos e atrasados mentais, que, de um ponto de vista legal, eram também considerados como “mortos aos olhos da lei” (MILLETT, 1970, p. 17).

Considerada crítica feminista radical, chama de “Política Sexual” a perpetuação dos repressivos papéis femininos e sua necessidade de representação no âmbito da relação entre homem e mulher, fortemente caracterizada pela dominação dos homens e subordinação das mulheres. Em afinidade crítica com Beauvoir, Millett advoga no sentido de que toda manifestação de poder exige o consentimento por parte do oprimido. Especificamente no caso da mulher, essa subordinação é lograda através de instituições de socialização, como a família ou ainda através de leis que punem o aborto ou a violência doméstica, mas que, na verdade, vêm a corroborar, às avessas, o poder masculino.

Millett, em *Política Sexual*, assim como Virginia Woolf na primeira onda, traz também uma importante abordagem da representação da mulher na literatura. Com foco na ampla difusão de uma imagem particularmente sexuada e degradante da mulher, ela analisa estereótipos femininos (da mulher sedutora, perigosa e imoral, o da mulher como megera, o da mulher indefesa e incapaz, entre outros) presentes em obras literárias canônicas de autoria masculina.

O trabalho de Millett (1970) é uma referência para a nossa análise, porquanto, em seu estudo, ela analisa textos literários de autores masculinos, defensores das mulheres, para questionar o direito das mulheres. Em obras como *Lady Chatterley's Lover* e outras, de escritores modernos e muito polêmicos, como D. H. Lawrence, Norman Mailer, Henry Miller e Jean Genet, Millett usa passagens literárias para mostrar como os homens usam a sexualidade para degradar e enfraquecer as mulheres. Ela condena o amor romântico e o define como um “um meio de manipulação emocional que o homem é livre para explorar”. Apela para o fim do casamento monogâmico e da família, a quem se refere como “instituição chefe do patriarcado”, e ainda propõe uma revolução sexual que, segundo ela, iria “trazer a instituição do patriarcado ao fim”<sup>26</sup>. Sua discussão se concentra em como esses escritores

---

<sup>26</sup> “a means of emotional manipulation which the male is free to exploit”. “patriarchy’s chief institution”) and proposes a sexual revolution that would “bring the institution of patriarchy to an

(todos do sexo masculino) apresentaram um discurso defensivo em favor da situação legal da mulher em uma sociedade patriarcal.

A teórica americana se utiliza dos textos literários como forma de denúncia, dentre outras coisas, da extensão e difusão do patriarcado em nossa sociedade e ainda como forma de mostrar como essa política sexual afeta também o mundo da literatura. Para esta crítica feminista americana, em um sistema de organização social em que todas as vias de poder se encontram completamente em mãos masculinas, não causa surpresa que o mesmo aconteça com a literatura.

As obras referenciais do feminismo deste período interrogavam principalmente o papel da cultura dominante, traziam um novo direcionamento e abriam espaço para a criação de novas linhas de reflexão, pesquisa e investigação nos meios universitários, incitando, assim, uma forte produção acadêmica sobre a situação da mulher.

Nos anos 1970, iniciou-se, nas Universidades e Associações científicas americanas, a institucionalização dos *women's studies*<sup>27</sup>, estendendo-se, posteriormente, para o Reino Unido. Os estudos científicos desse período trouxeram grandes contribuições para a conquista de direitos e a alteridade das mulheres e configuram-se como um importante legado da chamada segunda onda.

Foi também nessa fase que surgiu o advento das políticas para a igualdade, com a criação de organismos governamentais de defesa dos direitos das mulheres. No final da década de 1960 e no início da década de 1970, iniciou-se um processo de conscientização sobre a criação de mecanismos institucionais e específicos para a proteção e a melhoria da condição de vida das mulheres ao redor do mundo. Nos Estados Unidos e na Europa, a maioria dos programas de Estudos sobre as Mulheres desenvolve trabalhos no campo

---

end." *Sexual Politics*, na verdade, é uma contribuição polêmica para o debate sobre gênero. A obra de 543 páginas é a tese de Ph.D. de Millett, defendida na Universidade Columbia, Estados Unidos.

<sup>27</sup> Os dois primeiros Estudos sobre a Mulher nos programas universitários nos Estados Unidos foram estabelecidos em 1970, em San Diego State College (hoje, San Diego State University) e SUNY-Buffalo. O programa SDSU foi iniciado após um ano de intensa organização das mulheres. A primeira revista acadêmica em estudos femininos interdisciplinares, *Estudos Feministas*, começou a publicar em 1972. Os Estudos de Associação Nacional das Mulheres (dos Estados Unidos) foram criados em 1977. O primeiro programa de Ph.D. em Estudos Femininos foi estabelecido na Universidade de Emory, em 1990. Até 2012, 16 instituições já ofereciam Ph.D. em Estudos Femininos no Estados Unidos.

da justiça social. Alguns desses programas oferecem estágios, privilegiando a comunidade onde os alunos estão inseridos, para que eles tenham a oportunidade de compreender a opressão como fator segregador dentro do meio em que vivem.

A Assembleia Geral da ONU, movida pela força do movimento, promulgou, em 1967, a *Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres*. Este documento tem como objetivo reafirmar o reconhecimento universal do princípio da igualdade entre homens e mulheres, proposto pela Carta das Nações Unidas, pela Declaração Universal de Direitos Humanos e pelos dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, além de proclamar solenemente a discriminação contra a mulher e a igualdade jurídica entre os sexos. A redação do artigo 2º sintetiza a finalidade deste documento:

Deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para abolir leis, costumes, regras e práticas existentes que constituam discriminação contra a mulher, e para estabelecer a proteção legal à igualdade de direitos entre homens e mulheres, em particular: a) O princípio de igualdade de direitos constará na Constituição ou será garantido por lei; b) Os instrumentos internacionais das Nações Unidas e os organismos especializados relativos à eliminação da discriminação contra a mulher serão ratificados ou aceitos e completamente implementados assim que possível (ONU, 1967, art. 2).

A Assembleia Geral da ONU declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher e organizou a I Conferência Mundial sobre as Mulheres, intitulada *Igualdade, Desenvolvimento e Paz*, na Cidade do México. A *Conferência Mundial da Mulher* trouxe visibilidade às lutas pelos direitos das mulheres, bem como à afirmação do Movimento Feminista no mundo. No evento, foram declarados os anos de 1976 a 1985 a Década da Mulher.

Ainda impulsionada pela proclamação da Conferência do México, em 1979, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). O artigo primeiro deste documento dispõe:

Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado

prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979, art. 1).

Esta Convenção reconheceu oficialmente a violência contra as mulheres enquanto crime contra a humanidade. Até 1995, a ONU realizou mais três conferências internacionais.<sup>28</sup> Rafael de Tilio (2012, p. 74) frisa que “todos esses eventos foram promovidos para discutir os direitos das mulheres e ainda para sensibilizar a opinião pública e os governos para essa questão”.

Segundo Maria J. de Negreiros e Márcia Nina Bernardes (2010), o cerne das reivindicações feministas durante os primeiros momentos da segunda onda foi esse tratamento marginal e particularizado conferido à mulher em relação aos temas masculinos, já estabelecidos como universais e dominantes. A ideia de “homem universal” não incluía as questões específicas das mulheres, como, por exemplo, o direito de “ter filhos quando quiser e se quiser”, a luta contra a violência doméstica e a reivindicação de que as tarefas do lar deveriam ser divididas. Nesse sentido, Negreiros e Bernardes (2010, p. 05) completam:

Agora não se tratava mais de conquistar direitos civis e políticos para as mulheres, mas antes de descrever sua condição de oprimida pela cultura masculina, de revelar os mecanismos psicológicos dessa marginalização e de projetar estratégias capazes de proporcionar às mulheres uma liberação integral, que incluísse também o corpo e os desejos.

Entre outros, são temas de grande repercussão do movimento da segunda onda o direito ao aborto, ao uso de anticoncepcionais, a uma sexualidade livre, sem a determinação heteronormativa, como também o confronto com o modelo patriarcal de família e com a invisibilidade jurídica da

---

<sup>28</sup> Em 1980, Copenhaga (Dinamarca) sediou a II Conferência. Neste evento, o Programa de Ação resultante pediu mais medidas nacionais para assegurar o domínio e o controle de propriedade das mulheres, bem como melhorias nos direitos das mulheres em relação à herança, à guarda dos filhos e à perda da nacionalidade. Em 1985, em Nairóbi (Quênia), aconteceu a III Conferência, evento descrito por muitos como o “nascimento do feminismo global”. Ocorreu num momento em que o movimento pela igualdade de gênero finalmente ganhou verdadeiro reconhecimento global. Em 1995, Pequim (China) sediou a IV Conferência. Entre outros aspectos, o evento formulou importantes plataformas e pactos de ação tanto para o enfrentamento quanto para a prevenção da violência contra as mulheres.

mulher que, após o casamento, perderia todos os direitos civis e passaria a depender da autorização do marido para qualquer ato, até mesmo o de conseguir um emprego.

Céli Regina Jardim Pinto (2010) afirma que enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era propício para movimentos libertários, principalmente aqueles que lutavam por causas identitárias, boa parte da América do Sul vivia a realidade das cruéis ditaduras militares. No Brasil, vivíamos um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para a guerrilha. O regime militar via com grande desconfiança qualquer manifestação de feministas, por entendê-la como ação política e moralmente perigosa.

A Venezuela vivia nesse período uma democracia instável, após a queda do governo ditatorial em 1958, que também reprimia a luta política feminista. Como veremos no próximo capítulo, esta é uma sociedade marcada por tirânicas ditaduras e lampejos democráticos e uma incansável luta das mulheres por igualdade jurídica. Nessas sociedades de regimes autoritários, as atividades feministas tiveram de driblar a censura, ao mesmo tempo em que se alinhavam a associações de base, a grupos políticos de esquerda, a associações progressistas da Igreja. Mesmo vivendo toda essa tensão política, datam desta década algumas conquistas legais, no âmbito no direito interno, tanto no Brasil quanto na Venezuela, as quais serão apresentadas no próximo capítulo.

### **1.5 SEÇÃO – TERCEIRA ONDA: A BUSCA DA IGUALDADE PARA AS “DIFERENTES MULHERES”**

A terceira onda do movimento feminista foi iniciada nos anos 1980, mas só se consolida efetivamente a partir da década de 1990. Esta fase foi marcada pelas denominadas posturas teóricas ditas, “pós-feministas”, as quais surgem como uma resposta às supostas falhas da segunda onda e também como uma retaliação a iniciativas e movimentos criados pela segunda onda. O olhar crítico das feministas sobre o próprio movimento que integravam permitiu o florescimento de novas ideias e a redefinição de estratégias que apresentaram falhas nos momentos anteriores.

Esta onda feminista também é decorrente de novas discussões sobre a questão dos direitos humanos. Segundo Flávia Piovesan (2005), constatava-se que a noção preliminar de considerar todo ser humano como sujeito de direitos, sem fazer qualquer diferenciação entre os seres humanos, trazida pela Declaração de Direitos Humanos de 1948, mostrava-se insuficiente para a proteção de determinados grupos da sociedade civil. Era preciso uma individualização do sujeito de direito, que deveria passar a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesse sentido, afirma:

Para a verdadeira promoção de direitos, era preciso perceber a diferença e a vulnerabilidade de determinados grupos, para assim fornecer uma proteção especial e particularizada que permitisse o verdadeiro alcance de direitos. Sendo assim, passou a ser concedida uma maior atenção a populações vulneráveis, como a afrodescendente, as crianças e as mulheres. Agora, ao lado do direito da igualdade também importa o respeito à diferença e à diversidade (PIOVESAN, 2005, p. 46-47).

Com o advento da já mencionada Conferência Mundial sobre a Mulher, no México, e ainda com a aprovação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), pela ONU, questões como raça, etnia, religião e sexualidade colocaram novos desafios para se pensar novas significações de “humano/a” e passou a pautar as discussões mais recentes das feministas na agora intitulada terceira onda.

No curso desta onda feminista, especificamente em 1993, acontece em Viena a Conferência Mundial de Direitos Humanos. Nesse evento, os direitos das mulheres e a questão da violência contra o gênero recebem destaque, resultando na *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*, proclamada pela Assembleia Geral em dezembro do mesmo ano. Na nota preambular, a Assembleia demonstra preocupação com grupos de mulheres vulneráveis e institui isto como um dos motivos para a proclamação deste documento. O sétimo parágrafo do preâmbulo postula:

A Assembleia Geral, preocupada pelo facto de alguns grupos de mulheres, tais como mulheres pertencentes a grupos minoritários, mulheres indígenas, mulheres refugiadas, mulheres migrantes, mulheres residentes em comunidades

rurais ou remotas, mulheres indigentes, mulheres internadas em instituições ou detidas, crianças do sexo feminino, mulheres com deficiências, mulheres idosas e mulheres em situações de conflito armado, serem especialmente vulneráveis à violência [...] (ONU, 1993, não paginado).

Essa preocupação já havia sido despertada por algumas vozes da terceira onda que criticavam o desenvolvimento do pensamento feminista até aquele momento e “[...] denunciavam o fato de que o próprio discurso feminista estaria dominado por um ponto de vista ocidental, branco e heterossexual, excluindo os interesses e desejos de muitas mulheres, como também de outros grupos subalternos” (RABENHORST, 2010, p. 114).

Entre essas vozes, destacam-se as líderes feministas com raízes na segunda onda, como Gloria Anzaldúa, Bell Hooks, Chela Sandoval, Cherrie Moraga, Audre Lorde, Maxine Hong Kingston, entre outras feministas negras que procuraram negociar um espaço dentro da esfera feminista para a consideração de subjetividades relacionadas à raça, expoentes da perspectiva antirracista.

De acordo com Negreiros e Bernardes (2010, p. 09), as feministas da terceira onda buscavam uma diferença dentro da diferença. O foco na “diferença de gênero” cede espaço para as “diferenças entre as mulheres”. Sendo assim, argumentam:

Não havia a “mulher”, mas sim as mais diversas “mulheres”, e aquilo que formava a pauta de reivindicações de umas, não necessariamente formaria a pauta de outras. Mulheres lésbicas, negras, índias, mestiças, pobres, trabalhadoras e orientais também deveriam ser representadas pelo discurso feminista.

Nesta fase do movimento, surgiram correntes críticas e estudos imbuídos do propósito de dar visibilidade às “mulheres diferentes” (leia-se: pobres, negras, marginalizadas) e ainda de reivindicar direitos para esses grupos socialmente excluídos. Entre essas perspectivas, encontra-se o feminismo pós-colonialista, que se posiciona contra uma teoria essencialista, vertente que leva em consideração apenas a experiência vivida por mulheres heterossexuais e brancas.

Segundo Zolin (2009), a perspectiva feminista pós-colonialista desenvolveu-se a partir de estruturas não-eurocênticas. Trata-se dos estudos sobre a mulher nas sociedades periféricas, “uma reivindicação da crítica pós-colonial”<sup>29</sup> que surgiu em meados dos anos 1990. Sobre essa corrente crítica, Deepika Bahri (2013, p. 02) assevera:

Uma perspectiva feminista pós-colonial exige que se aprenda a ler representações literárias de mulheres levando em conta tanto o sujeito quanto o meio de representação [...]. Pode-se dizer, com efeito, que quase todos os debates centrais ao feminismo pós-colonial estão preocupados com os diferentes modos de ler o gênero: no mundo, na palavra e no texto.

Gayatri C. Spivak (1995), expoente teórica nessa perspectiva crítica, caracteriza as teorias feministas do chamado Primeiro Mundo como uma espécie de globalização, fazendo desaparecer a heterogeneidade do Terceiro Mundo. Destarte, repudia a definição da mulher a partir de uma suposta essência, para defender a sua pluralidade histórica. Trata-se da defesa da adoção de uma postura fenomenológica de abordagem existencial e deslizando na visão perceptiva do mundo, ou seja, construir um discurso feminista mais plural e menos eurocêntrico.

Para Heloisa Buarque de Hollanda (1992), essa reivindicação da crítica pós-colonial, mais especificamente de Spivak, apresenta-se como um caminho possível e também mais atraente para a ampliação do debate teórico sobre as questões feministas. Referindo-se aos estudos sobre a mulher nas sociedades periféricas, pontua:

São estes estudos os grandes responsáveis pelo movimento de inclusão dos temas do racismo, do antissemitismo, do imperialismo, do colonialismo e da ênfase nas diferenças de classe no debate feminista mais recente (HOLLANDA, 1992, p. 60-61).

Nesse sentido, Thomas Bonnici (2009) afirma que a teoria e crítica pós-colonialista, constituindo-se uma nova estética pela qual os textos são

---

<sup>29</sup> “A crítica pós-colonial abrange a cultura e a literatura, ocupando-se de perscrutá-la durante e após a dominação imperial europeia, de modo a desnudar seus efeitos sobre as literaturas contemporâneas” (BONNICI, 2009, p. 267).

interpretados “politicamente”, baseia-se na íntima relação entre o discurso e o poder. As forças políticas e econômicas, o controle biológico e social subjaz ao discurso e ao texto. O poder, com todas as consequências, é exercido para que surta o máximo de efeito possível.

Dessa forma, gerações de europeus se convenciam de sua superioridade cultural e intelectual diante da “nudez” dos ameríndios; gerações de homens, praticamente de qualquer origem, tomavam como fato indiscutível a inferioridade das mulheres. Nesses casos, estabeleceu-se uma relação de poder entre o “sujeito” e o “objeto”. Nesse desiderato, completa:

Há uma estreita relação entre os estudos pós-coloniais e o feminismo. Em primeiro lugar, há uma analogia entre patriarcalismo / feminino e metrópole / colônia ou colonizador / colonizado. Em segundo lugar, se o homem foi colonizado, a mulher, nas sociedades pós-coloniais, foi duplamente colonizada (BONNICI, 2009, p. 266).

O autor ainda argumenta que, efetivamente, foi a dupla colonização que causou a objetificação da mulher e entre os fatores que contribuíram para isto, aponta a problemática da classe e da raça, além da legislação falocêntrica, apoiada por potências ocidentais.

Por esse diapasão, a perspectiva feminista colonialista também se relaciona com a proposta desse estudo. As ideias apresentadas por Bonnici nos conduzem ao ponto fulcral desta pesquisa, uma vez que estamos caminhando para uma análise *jusliterária*, cuja tônica recai sobre a investigação de leis como instrumentos de opressão e de marginalização de mulheres pobres em duas sociedades consideradas periféricas e ainda como discurso político-normativo que representa os interesses do poder.

Nas palavras de Foucault (2009), o discurso, escrito ou oral, jamais pode estar livre das amarras do período histórico em que foi produzido, uma vez que o poder exercido por uma imbricada rede de relacionamentos inerente à sociedade, formada por práticas sociais das quais ninguém está isento. Nesse entendimento, as relações de poder utilizam o direito para criar discursos de verdade. Segundo o filósofo francês, “somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade.

[...] O poder não para de nos interrogar, indagar, registrar e institucionalizar a busca da verdade” (FOUCAULT, 2009, p. 180).

Por ser o direito o discurso da verdade e a verdade criadora do direito, Foucault busca demonstrar que o direito, em sua capilaridade, fomenta relações de sujeição.

O direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida. Para mim, o problema é evitar a questão da soberania e da obediência dos indivíduos que lhe são submetidos e fazer aparecer em seu lugar o problema da dominação e da sujeição (FOUCAULT, 2009, p. 182).

Como um discurso hierárquico e dominante, o texto legal se baseia numa estrutura de exclusão e discriminação de várias minorias sociais, entre elas, as mulheres. As posições de poder criadas para os participantes de textos legais são particularmente desiguais. As normas legais, além de relações de poder, expressam também relações de gênero; a lei e a cultura masculina estão intimamente imbricadas. Esses e outros pontos que provocam instabilidade na relação feminismo/direito serão apresentados a seguir pela ótica de críticas feministas do direito e constituem importante aporte teórico desta pesquisa.

## **1.6 SEÇÃO - FEMINISMO E DIREITO: UM DIFÍCIL DIÁLOGO**

É cediço que, ao longo da história da humanidade, as mulheres constituem o grupo humano mais sujeito a doutrinas e regras de desigualdade e de discriminação. O lacônico passeio pelas ondas do movimento feminista mostra a dificuldade das mulheres para combater a sujeição pancultural e a desigualdade. Ademais, alcançar o reconhecimento dos direitos civis, políticos, sociais e humanos tem sido um esforço de séculos.

Segundo Rabenhorst (2010), o feminismo, nas suas mais variadas versões, sempre se posicionou de forma crítica em relação ao direito. Além de suspeitar da estabilidade abstrata das categorias jurídicas, fazendo com que este movimento guardasse proximidade com a chamada “teoria crítica”, a perspectiva feminista propôs uma aproximação radical dos temas e problemas

tratados no âmbito da reflexão teórica sobre o direito, em especial daqueles atinentes aos campos da teoria da justiça e dos direitos humanos. Por esta senda, arremata:

[...] o alvo principal deste questionamento foi principalmente o formalismo jurídico e sua representação do direito como um sistema completo, coerente, unívoco, elaborado por um legislador racional e aplicado por um juiz neutro e imparcial [...]. Dessa forma, ao contrário do que sustenta o formalismo jurídico, o direito é indeterminado, inconsistente e ambíguo em relação às questões de gênero, como podem mostrar diversos exemplos colhidos na realidade de vários países, inclusive os supostamente mais desenvolvidos (leis discriminatórias, interpretações sexistas, categorias doutrinárias fundadas em estereótipos, etc.) (RABENHORST, 2010, p. 122).

A professora e crítica americana Frances Olsen (2000) assegura que a tradição do pensamento moderno está estruturada em torno de séries complexas de dualismos: racional/irracional, ativo/passivo, cultura/natureza, poder/sensibilidade, objetivo/subjetivo, abstrato/concreto, universal/particular.

Conforme esta pesquisadora, estes pares estão sexualizados, ou seja, um lado representa o masculino e o outro o feminino. Além disso, entre eles, não existe uma relação de paridade, mas sim uma relação hierarquizada, na qual os valores caracterizados como masculinos são tidos como superiores aos valores caracterizados como femininos.

Dessa forma, “[...] Del mismo modo que los hombres han dominado y definido tradicionalmente a las mujeres, un lado de los dualismos domina y define al otro”<sup>30</sup> (OLSEN, 2000, p. 26). Assim, o irracional é definido como a ausência do racional; o passivo é o fracasso do ativo; o pensamento é mais importante do que o sentimento; a razão tem precedência sobre a emoção.

Seguindo ainda o raciocínio desta teórica, o direito se identifica com o lado masculino do dualismo, porquanto é definido pela tradição do pensamento jurídico como um sistema de normas racionais, abstratas, universais, oriundas da cultura humana. Por esse viés, assim postula:

---

<sup>30</sup> Do mesmo modo que os homens têm dominado e definido tradicionalmente as mulheres, um lado dos dualismos domina e define o outro (Tradução nossa).

Se identifica el derecho con los lados jerárquicamente superiores y masculinos de los dualismos. Aunque la justicia sea representada como una mujer, según la ideología dominante el derecho es masculino y no femenino. Se supone que el Derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos. Por el contrario, se supone que el derecho no es irracional, subjetivo o personalizado, tal como los hombres consideran que son las mujeres<sup>31</sup> (OLSEN, 2000, p. 26).

Infere-se, portanto, que é a partir do posicionamento diante da opressão da mulher e dos dualismos que são tecidos os posicionamentos feministas sobre o direito. Carol Smart define o campo do direito em três níveis: um nível como parte de um estatuto resultante de um processo político, isto é, um conjunto de convenções normativas sobre o qual se aplica o que se pode definir como metodologia legal. Em outro, como a prática do direito (como os operadores do direito o aplicam no dia a dia). E ainda, como as pessoas acreditam ser o direito e se guiam por ele.

Nesse sentido, o direito cria subjetividades e posições do sujeito. Por esse foco argumentativo, a teórica aponta três formas feministas de se pensar o jurídico: “o direito é sexista; o direito é intrinsecamente masculino; o direito é sexuado (tem gênero)” (SMART, 2000, p. 37).

Ao fim e ao cabo, essa tripartição lançada por Smart dialoga com o desenvolvimento da teoria feminista de um modo mais geral, ou seja, com as estratégias adotadas nas três correntes apresentadas no tópico anterior, de superação da situação das mulheres.

A primeira forma apontada pela autora corresponde historicamente às manifestações e inquietações da primeira “onda”, que também chegou a ser conhecida, nas suas origens, como movimento sufragista, pois teve no início como principal bandeira de luta o voto. Afirmava-se que a subordinação feminina estava calcada nos preconceitos e estereótipos produzidos socialmente.

---

<sup>31</sup> O Direito se identifica com os lados hierarquicamente superiores e masculinos dos dualismos. Ainda que a justiça seja representada como uma mulher, segundo a ideologia dominante, o Direito é masculino e não feminino. Supõe-se que o Direito é racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens se consideram a si mesmos. Pelo contrário, supõe-se que o Direito não é irracional, subjetivo ou pessoal, tal como os homens consideram que sejam as mulheres (Tradução nossa).

As feministas liberais da primeira onda, como Elizabeth Cady Stanton e Susan B. Anthony, lutavam pelo fim de leis discriminatórias e pelo mais amplo reconhecimento da igualdade de homens e mulheres na esfera pública perante a lei. Estas feministas saíram em defesa da reforma do direito e acreditavam na força desta mudança para estabelecer, minimamente, o espaço da igualdade.

Rabenhorst (2010) assevera que representantes do movimento sufragista acreditavam que dentro do direito existem falhas que podem ser reformáveis, ou seja, apesar de existirem normas discriminatórias entre homens e mulheres, este não é um instrumento “por vocação, masculino” (RABENHORST, 2010, p. 121).

Ainda na esteira de Rabenhorst, as teorias feministas que abraçaram esta representação do direito foram duramente criticadas por não perceberem que “o pessoal é político”, isto é, que a distinção entre esfera privada e esfera pública, propugnada pelo pensamento liberal, legitima o confinamento das mulheres no espaço doméstico e torna a família imune a uma reflexão em termos de justiça.

No entendimento de Jean Bethke Elshtain (1974), “O pessoal é político” está na raiz das críticas feministas à convencional dicotomia liberal público/doméstico. Sendo este o caso, é importante começar pela explicação das suas origens e do seu significado. A maioria das feministas do século XIX – e do início do século XX – não questionou ou desafiou o papel especial da mulher no interior da família. Na verdade, elas frequentemente defenderam os direitos e oportunidades das mulheres, como a educação ou o sufrágio, com o argumento de que fariam dessas mulheres esposas e mães melhores, ou que as capacitariam para trazer sua sensibilidade moral especial, desenvolvida na esfera doméstica, para o mundo da política.

Assim, ainda que elas lutassem contra a subordinação jurídica das esposas e exigissem direitos iguais para as mulheres na esfera pública, elas aceitaram a suposição prévia de que a associação estreita com a esfera doméstica e a responsabilidade da mulher por essa mesma esfera eram naturais e inevitáveis.

A segunda maneira feminista de pensar o direito reporta-se à segunda “onda”. Por este veio, o compromisso que o direito mantém com a dominação masculina (e heterossexual) não seria contingencial ou episódico, mas faria

parte da própria natureza do jurídico. Isso significa que as mulheres não podem confiar no direito e menos ainda no Estado, instância instauradora e mantenedora desta estrutura legal opressiva. Por trás da aparente neutralidade das categorias jurídicas, esconde-se uma adesão prévia ao modelo patriarcal – a lei do pai institucionalizada. “O sujeito de direito abstrato propugnado pela teoria tradicional do direito, por exemplo, simplesmente não existe” (RABENHORST, 2010, p. 121).

Nesse sentido, posiciona-se Anna Loretoni (2006, p. 493):

[...] de maneira nenhuma assexuado, neutro, sem cor e pertencimento social, o indivíduo moderno resulta, nas sociedades ocidentais, rigidamente determinado: possui as características definidas pelos grupos dominantes.

Com base nesse pressuposto, perdura a ideia de que o direito é masculino porque são as necessidades e conflitos dos homens que estão codificados nele. Isto não significa que as mulheres tenham sido excluídas dos códigos legais. No entanto, a inserção delas dentro do sistema é a partir do ponto de vista masculino. Isso não significa, necessariamente, que exista uma conspiração por parte dos homens que fomenta este propósito. Contudo, são os homens que continuam a ocupar as posições mais importantes e são os que determinam o modo de olhar a realidade social, dando-lhe uma aparência de normalidade mesmo perante aquelas que lhe estão subordinadas. O direito como instituição contribui em grande medida para a manutenção da visão masculina do mundo.

Rabenhorst (2010), analisando a terceira posição feminista sobre o jurídico apreendida por Carol Smart, argumenta que se, no primeiro momento, o feminismo buscou um direito para além do gênero e, no segundo, um direito para os dois gêneros, neste terceiro momento, por sua vez, ele está mais interessado em compreender o modo como o gênero opera no direito e ajuda a construí-lo. Daí advém a percepção de que o direito é uma “tecnologia do gênero”<sup>32</sup>. Nesta nova etapa, interessa também às feministas incorporar uma

---

<sup>32</sup> Expressão cunhada por Tereza Lauretis, no ensaio *A tecnologia do gênero*, de 1994. LAURETIS, Teresa. A tecnologia de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

abordagem racial e crítica das heranças e permanências do colonialismo, que reconhece a diversidade de experiência das mulheres concretas.

Por essa via, Campos (2011) argumenta que uma das mais importantes e perturbadoras contribuições feministas contemporâneas se refere à condição do sujeito do feminismo. A crítica feminista ao essencialismo desconstruiu a categoria Mulher ou Mulheres e uma possível identidade feminina universal<sup>33</sup>.

Nesse desiderato, Mouff postula que as mulheres são diversas e plurais e o gênero entrecruza-se com outras categorias, como raça/etnia, geração, sexualidade e capacidade, construindo um sujeito complexo e plural. Logo, a identidade desse sujeito múltiplo e contraditório não é fixa, mas sempre contingente e constituída em uma multiplicidade de discursos, “[...] entre os quais não tem de haver necessariamente relação, mas um movimento constante de superdeterminação e deslocamento” (MOUFF, 1999, p. 32).

Conforme Smart, a possibilidade de deslocamentos discursivos permite pensar que o direito não é monolítico, abrindo-se a fissuras, reposicionamentos e reconstrução de gênero. Por isso, pode-se pensar na disputa política por reconstrução do sujeito dentro do sistema jurídico e fora dele. Nesse sentido, assinala que o direito “[...] es uno de los sistemas (discursos) que producen no sólo las diferencias de género, sino formas muy específicas de diferencias polarizadas”<sup>34</sup> (SMART, 2000, p. 37-71)

Para Campos (2011), analisar o direito ou categorias jurídicas a partir de uma perspectiva feminista implica trazer para o centro da análise “as mulheres”. Esse viés se apoia na teoria sobre métodos legais na análise feminista de Katharine Bartlett. Esta professora e teórica americana classifica os métodos feministas na análise jurídica em três partes. O primeiro é a formulação da questão (*the woman question*), ou, dito de outra forma, onde estão as mulheres; o segundo é o da razão prática feminista (*feminist practical reasoning*) e o terceiro é a conscientização (*consciousness-raising*).

Para Bartlett (1991), o método é tudo aquilo que organiza a apreensão da verdade, determinando o que é e o que conta como evidência e define o que é tomado como verificação. A autora considera que esses métodos

---

<sup>33</sup> Fraser e Nicholson (1993); Harding (1993); Butler (1998, 2000); Haraway (1993); Lauretis (1999 apud CAMPOS, 2011, p. 23).

<sup>34</sup> [...] é um dos sistemas (discursos) que produzem não apenas as diferenças de gênero, mas de formas muito específicas de diferenças polarizadas. (Tradução nossa).

consistem em encontrar um fazer feminista no direito e pontua ainda que métodos feministas são os meios para se alcançarem os fins feministas.

Reportando-se ao primeiro método, a autora declara que uma questão se torna um método quando regularmente perguntada. O objetivo dessa pergunta é iluminar as implicações de gênero de uma prática social ou de uma norma jurídica. Pergunta-se: as mulheres têm sido desconsideradas pela lei? Sim? De que modo? Como a omissão pode ser corrigida? Que diferença isso faria? Insiste também na suposição de que algumas características da lei podem não apenas ser neutras em termos gerais, mas especificamente masculinas.

Dessa forma, o propósito da pergunta (*the woman question*) é expor essas características, o modo como operam e sugerir como podem ser corrigidas. O seu fundamento é, portanto, revelar os prejuízos, a exclusão das mulheres e a suposta neutralidade de gênero da lei. Não obstante, a questão também deve ser confrontada internamente, entre as mulheres, a partir de questionamentos: que mulheres a lei exclui ou prejudica? São as mulheres brancas ou negras? O prejuízo legal é o mesmo para as mulheres em desvantagem econômica? Dessa forma, evita-se o essencialismo, reconhecendo-se que o gênero é um dos marcadores que, associado a outros (raça/etnia, situação econômica, educação, entre outros), confere diferentes opressões ou subordinações às mulheres.

Em outras palavras, esse método envolve a análise de como a lei não leva em conta as experiências e valores das mulheres e ainda de como as normas e conceitos jurídicos existentes podem prejudicá-las. Isso pode ser considerado como uma crítica “tácita” à suposta neutralidade e objetividade das estruturas jurídicas tradicionais. A resposta à questão pela mulher assume que algumas características do direito poderiam não ser neutras em um sentido geral, ou seja, masculinas, em um sentido específico.

Sobre o método da razão prática feminina, segundo Bartlett, as feministas afirmam que a aproximação das mulheres ao processo de raciocínio difere do realizado pelos homens. Em particular, assinala que mulheres são mais sensíveis numa determinada situação ou contexto, não cedendo frente a princípios universais e generalizações, especialmente aquelas que não incluem suas próprias experiências e que creem que “o sentido prático de cada dia da

vida não deveria ser descuidado pelo bem da justiça abstrata” (BARTLETT, 1991, p. 51).

O fundamento do raciocínio prático feminista, para a autora consiste em um estado de alerta a determinadas formas de injustiça que de outra maneira não seriam notadas ou deixariam de ser abordadas. As feministas, nesse sentido, voltam-se sobre os métodos de raciocínio contextualizado para permitir um maior entendimento e exposição daquela injustiça. Por isso, raciocinar a partir desse contexto pode mudar as percepções acerca do mundo e expandir ainda mais as percepções dentro das quais tal raciocínio parece ser apropriado.

O método de “criar consciência” ou da conscientização envolve a criação coletiva do conhecimento, uma forma de partilhar as experiências da vida das mulheres. É um processo interativo e colaborativo de articular as experiências próprias e criar significados. As mulheres fazem uso desse método quando compartilham publicamente suas experiências como vítimas de estupro marital, pornografia, assédio sexual, ataques nas ruas e outras formas de opressão e exclusão a fim de contribuir com a troca de percepções públicas acerca do significado dessas distorções, completa Bartlett.

Nesse mesmo veio, Bender (1988, p. 09) assinala:

O aumento de consciência feminista cria conhecimento ao explorar as experiências e padrões que emergem das histórias compartilhadas sobre eventos da vida. O que foi experimentado como um dano pessoal individualmente sofrido se revela a elas mesmas como uma experiência coletiva de opressão.

O aumento de consciência opera como método feminista não apenas nos pequenos grupos pessoais, mas também em um nível público e institucional, permitindo perceber as evidências do patriarcado tal como ocorrem por meio de diálogos e questionamentos contínuos aos patriarcas, através das artes, da política, dos *lobbies* e dos litígios. Essas experiências partilhadas permitem a mobilização em torno da modificação da legislação em vigor.

Considerando essas linhas expositivas, caminhamos para a investigação hermenêutica *jusliterária* desta tese. Para tanto, recorreremos ao universo de

Jorge Amado e de Isabel Allende, através das obras *Tereza Batista Cansada de Guerra* e *Eva Luna*. Estas produções oferecem subsídios para uma leitura empenhada, voltada para a compreensão do caráter discriminatório de mulheres, especialmente, pela questão da classe social, e ainda para demonstrar como essa discriminação baseada no sexo influencia as leis e os institutos jurídicos.

Encontramos em Tereza Batista e Eva Luna, personagens icônicas do universo literário latino-americano, a representação do descaso e da opressão sociolegal de muitas mulheres subalternas que, ao longo dos séculos, são relegadas ao silêncio, à prostituição ou à reificação sexual (Tereza Batista) e à subjugação. Por isso, propomos uma análise crítica do discurso legal, no contexto sociocultural das obras, para desmistificar a aura de objetividade e de imparcialidade que envolve as leis e, conseqüentemente, o Direito.

Buscaremos na representação das personagens a identificação do direito, tanto na sua formalidade quanto na sua exequibilidade com o lado masculino, irracional e objetivo, defendido por Olsen (2000), e, por consequência, com a visão sexista, masculina e sexuada, apresentada pelas ideias de Smart (2000). Além disso, os métodos legais (BARTLETT, 1991) indicam o caminho para a investigação de como as mulheres, especialmente as pobres e marginalizadas, ao longo dos anos, vêm sendo desconsideradas pelo sistema sociolegal. Logo, a neutralidade do direito está, muitas vezes, apenas na formalidade da letra da lei. Entendemos que o conteúdo das obras em estudo pode ser usado como aporte informativo e, ainda, como instrumento de conscientização sobre estupro, assédio e violência sexual e outras formas de opressão e exclusão, como propõe o método de “criar consciência”.

Por esse diapasão, Antonio Candido afirma que a literatura desempenha o papel de instituição social, pois utiliza a linguagem como meio específico de comunicação, e a linguagem é criação social. Observa ainda que a influência exercida pela literatura no receptor faz dela um instrumento poderoso de mobilização social. O autor defende:

A arte é social nos dois sentidos: depende da ação de fatores do meio, que se exprimem na obra em graus diversos de sublimação; e produz sobre os indivíduos um efeito prático, modificando a sua conduta e concepção do mundo, ou

reforçando neles o sentimento dos valores sociais [...].  
(CANDIDO, 2002, p. 19).

Infere-se, portanto, que, para compreender o texto literário por um viés ideológico, político-jurídico, não se pode desprezar os elementos histórico-culturais e legais explícitos e implícitos no conjunto das obras. Faz-se necessário buscar elementos externos para a análise do texto literário não se resume a uma abordagem meramente interna ou estruturalista. Nesse sentido, apoiamo-nos no pensamento de Tzvetan Todorov (2010, p. 32), quando afirma que:

É preciso ir além. Não apenas estudamos mal o sentido de um texto se nos atermos a uma abordagem interna estrita, enquanto as obras existem sempre dentro e em diálogo com um contexto; não apenas os meios não devem se tornar o fim, nem a técnica nos deve fazer esquecer o objetivo do exercício.

Por esse mesmo viés, Hans Robert Jauss afirma que qualquer movimento de análise de recepção de uma obra não deve desconsiderar as condições históricas uma vez que recepção se estende nos tecidos sociais. Segundo o crítico alemão, é preciso superar “o abismo entre literatura e história, entre o conhecimento estético e o histórico”, e fugir da mera descrição linear dos fatos (JAUSS, 1994, p. 57).

Por essa singra, prosseguimos com um sobrevoo pelo contexto histórico-político latino-americano para apresentarmos Brasil e Venezuela, países englobados neste continente, que constituem o cenário periférico dos autores e das obras estudadas nesta pesquisa. É neste palco que se revestem os acontecimentos vivenciados pelas personagens que serão analisadas e que representam uma fração importantíssima da população latino-americana: as mulheres desamparadas e subjugadas.

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **AMÉRICA LATINA E AS RELEITURAS DAS MÚLTIPLAS OPRESSÕES FEMININAS**

A construção patriarcal da diferença entre a masculinidade e a feminilidade é a divergência política entre liberdade e subjugação (Carole Pateman).

A América Latina compreende mais de 20 países. Todos são ex-colônias de potências europeias de idiomas latinos e falam espanhol, português, francês, entre outros. A história desse continente é marcada pelo subdesenvolvimento, pela industrialização tardia, pela exploração das mulheres, pela dependência do capital externo, pelos problemas sociais e políticos e, em certa medida, pela instabilidade política.

O chamado “passado colonial” parece justificar diversas questões do presente. A subordinação socioeconômica, a miséria, a violência e a corrupção política são traços de uma perspectiva que traz a submissão, a subalternidade como condição constante nas diversas questões que envolvem o povo latino-americano.

Na análise de Octavio Ianni (1993), os países que constituem geograficamente a América Latina possuem características próprias, expressas na língua, história, cultura, raça, nas tradições, nos heróis, enfim, nas maneiras singulares de articular formas de vida e trabalho. Todavia, ainda conforme assegura Ianni, em meio a tanta diversidade, pode-se dizer que existe uma problemática latino-americana que se constitui por meio de “[...] amplo intercâmbio, compreendendo conceitos e temas, sem os quais não se esclarece satisfatoriamente a forma pela qual a ideia de América Latina se organiza, desenvolve, rompe e recria” (p. 10).

Essa ideia não se desenvolve linearmente, mas por meio de avanços e recuos, já que tanto o movimento das forças sociais como os pressupostos teóricos sofrem contínua reorientação. A história e o pensamento se organizam através de temas e interpretações que indicam as convergências e similaridades, pois há épocas em que os problemas são praticamente os

mesmos em todos os países. Com isso, não se pretende elidir as diferenças e peculiaridades, mas chamar a atenção para o caráter de regionalidade que domina o continente latino-americano.

Benedict Anderson afirma que a questão nacional na América Latina e os problemas de identidade nacional, das origens da nação e da nacionalidade são temas consagrados há muito pelos intelectuais e pelos historiadores latino-americanos. A busca do caráter nacional e das origens da nação está evidentemente relacionada às dificuldades de construção de ordenamentos políticos estáveis na região. A isto se somou o fato de constituir-se um contingente populacional “transplantado”, com origens variadas, conforme o país. Também, por muito tempo, as elites latino-americanas consideraram uma “fatalidade” o nascimento extraeuropeu (ANDERSON, 1989, p. 74) e desprezaram as características particulares de cada país e sua população.

Conforme Cláudia Wasserman (2013), a história da América Latina é marcada pela personificação dos atores políticos. Fenômenos como o caudilhismo, o coronelismo, a ocorrência de ditaduras dinásticas, o predomínio das oligarquias rurais, o populismo e a implantação de ditaduras de segurança nacional, bem como a existência de lideranças revolucionárias marcantes com forte apelo popular tiveram como resultado a instabilidade e infrequência de instituições democráticas formais. Segundo Franco (2003, p. 352-353), as ditaduras militares na América Latina representam

[...] o ressurgimento de novas ondas de catástrofe, as quais implicaram em políticas de extermínio premeditado de contingentes de opositores, em massacre dos humilhados, em supressão dos direitos civis, em tortura sistemática contra vítimas indefesas, em repressão e censura indiscriminada, em imposição de brutal sofrimento físico a considerável parte das populações desses países, entre outras atrocidades.

Algumas perdas foram definitivas e transformaram por completo a América Latina, que jamais voltou a ser a mesma depois da “era das ditaduras”, a qual deixou um nefasto legado de muitos desaparecidos, perseguidos, e ainda o aniquilamento planejado de multidões.

Neste capítulo, a discussão centraliza-se em dois países desse continente, Brasil e Venezuela, respectivamente, espaços físicos e geográficos

das histórias narradas nos romances escolhidos, *Tereza Batista Cansada de Guerra* e *Eva Luna*. No entanto, faz-se necessário tecer algumas considerações também sobre o Chile, devido à percepção das íntimas correspondências e estreitas relações da produção literária allendiana com esse contexto geográfico.

De acordo como o historiador Luiz Roberto Lopez (1989), em 1970, o presidente eleito Salvador Allende, ao assumir o posto, lança bases para operar a transição para um regime mais justo e menos desigual. Entre as medidas do programa proposto pelo governo socialista, destacavam-se: o aprofundamento da reforma agrária, a nacionalização do setor de minérios (cobre, ferro e salitre), a estatização do setor financeiro, a imposição de tarifas mais elevadas sobre as importações e a recuperação da massa salarial.

Quando Salvador Allende, o então presidente, iniciou o processo de desapropriação de terra para a reforma agrária, gerou o descontentamento dos militares e da classe mais abastada da sociedade chilena, e ainda feriu os interesses do governo norte-americano, que começaria a se sentir ameaçado. Dentro do contexto da Guerra Fria, os Estados Unidos consideravam perigoso o modelo socialista adotado por Allende. A consequência de todos esses episódios foi o início de uma grande crise política e econômica. O governo americano cortou a ajuda ao Chile e forçou a baixa do preço no mercado externo, pois os americanos tinham o cobre em estoque. Esses fatores foram preponderantes para a ocorrência do golpe militar, em 11 de setembro de 1973, ocasionando a deposição do presidente Salvador Allende (tio de Isabel Allende), que se suicidou<sup>35</sup> durante os conflitos. Iniciava-se, então, um longo período de ditadura militar no Chile<sup>36</sup>.

Retomando a atenção para os espaços cênicos das obras em processo de análise, temos, de um lado, o Brasil - o espaço territorial de *Tereza Batista Cansada de Guerra* - e, do outro, a Venezuela - o universo da peregrina *Eva Luna*. Embora, na obra allendiana, não esteja explícito o lugar onde se

---

<sup>35</sup> O corpo de Salvador Allende foi exumado e levado a exames de perícia em 2011, fato que confirmou a tese de suicídio, contrariando a versão de assassinato, que circulou durante anos. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-07-19/investigacao-conclui-que-ex-presidente-chileno-salvador-allende-cometeu-suicidio>>. Acesso em 04 jul. 2016.

<sup>36</sup> Com o golpe, assume o poder o general Augusto Pinochet, liderando um período de massacres que durou quase 17 anos. As marcas e episódios históricos do Chile se fazem presentes na obra e na vida de Isabel Allende, exilada na Venezuela por 13 anos, onde iniciou a sua carreira de escritora.

desenrola a trama, os interditos e as pistas históricas (que serão demonstradas na análise da obra) indicam a Venezuela como o palco, o entre-lugar de Eva Luna.

A sociedade brasileira, assim como a de outros países da América Latina, é herdeira de um passado colonial, e também atravessou grandes ditaduras. Em 1937, após um golpe de Estado, surge o período ditatorial de Getúlio Vargas - mais conhecido como Estado Novo - que perduraria até o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945. Com o fim do Estado Novo, o Brasil volta à democracia, mas não consegue consolidar este regime.

Em 1964, o Brasil é novamente assombrado pela ditadura. Desta vez, o regime ressurgiu por meio de um golpe de Estado comandado pelos militares. As forças armadas tomam o poder e o Presidente João Goulart é deposto. Implantava-se, então, uma ditadura, um regime de exceção que durou 21 anos e é um capítulo negro na história do Brasil. Durante esse período, cinco presidentes gerais governaram o país, todos os direitos políticos foram restringidos, os partidos comunistas foram extintos, o Congresso fechado e os direitos e garantias individuais sumariamente abolidos.

As luzes da democracia só se acenderiam novamente em 1985, com o movimento "Diretas Já", que impulsionou a queda do regime ditatorial. Nesse mesmo ano, Tancredo Neves, um não-militar da oposição, foi eleito presidente da República pelo Colégio Eleitoral, pondo fim à ditadura militar no Brasil.

Reportando-nos à investigação da história do mesmo período na Venezuela, o outro contexto geográfico em evidência nesta pesquisa, percebe-se que naquele país não foi diferente. Segundo Wasserman (2013), já no começo do século XX, o país esteve governado por ditaduras que representavam as oligarquias rurais (café, cacau e pecuária). Cipriano Castro governou a Venezuela entre 1899 e 1908, e Juan Vicente Gomes, entre 1908 e 1935. Nesse último período, foram descobertas as primeiras jazidas de petróleo exploradas por companhias inglesas e norte-americanas.

Entre 1948 e 1958, a Venezuela foi governada por uma ditadura militar, chefiada por Marcos Pérez Jimenez. Nesse período de dez anos, ocorreu um processo de industrialização incipiente e as elites burguesas se organizam em dois partidos: um partido socialdemocrata, a Ação Democrática (AD), e outro

representando a democracia-cristã, o Comitê Pró-Eleições Independentes (COPEI).

A partir de 1959, a burguesia venezuelana fez uma aliança em nome da estabilidade e da alternância no poder que perdurou por 30 anos, consagrada através do Pacto do Punto Fijo<sup>37</sup>. A partir de 1989, Carlos Andrés Pérez, também da AD, adotou medidas de austeridade fiscal, monetária e cambial, reproduzindo o receituário neoliberal já adotado por outros governantes da América do Sul. “Essas medidas foram alvo de protestos que começaram com o Caracazo, em 1989, e estenderam-se até 1998, com a eleição de Hugo Chávez para a presidência da República” (WASSERMAN, 2013, p. 02).

Regimes políticos autocráticos, como as ditaduras sul-americanas, são terrenos férteis para a formação de oligarquias centralizadas e de práticas sociais que afrontam a noção do que é “ser humano”. Nesses cenários, segundo Cecil Jeanine Albert Zinani (2006, p. 254), as discussões no tocante às questões de gênero “[...] remetem para a dominação patriarcal, remanescente do período colonialista”. Zinani ainda argumenta que a categoria gênero existe dentro de um contexto ideológico, como parte de um processo de construção social e cultural envolvendo a problemática do poder, o que evidencia assimetria e desigualdade.

No âmbito dessa abordagem, encontra-se o sistema jurídico como construção pautada no poder dominador, nos costumes, na cultura de um povo. Uma vez inseridas em regimes patriarcais, as leis são referenciais da supremacia masculina. No entanto, para contrapor-se a esses sistemas de dominação, levantam-se vozes da literatura que, segundo Barthes (1972), acompanham as linguagens realmente faladas, não mais a título pitoresco, mas como objetos essenciais que esgotam todo o conteúdo da sociedade. Dentre essas vozes, destacamos Jorge Amado e Isabel Allende, que, como veremos, não se colocam como meros observadores desses marcos históricos e

---

<sup>37</sup> Acordo político firmado em 31 de outubro de 1958 entre os três grandes partidos venezuelanos, entre eles, a AD e o COPEI, que se aliaram à Unión Republicana Democrática (URD), de centro-esquerda, para assegurar a estabilidade ao país após a derrocada da ditadura de Marcos Pérez Jiménez. (TOSTADO, Felicitas López Portillo; SÁNCHEZ, J. Rafael Campos. **Historia Documental de Venezuela**. Seminario Permanente sobre América Latina. Universidad Nacional Autónoma de México, 2003).

advogam, através de suas escritas, a favor de classes desfavorecidas, entre elas, as mulheres.

*Tereza Batista Cansada de Guerra e Eva Luna* representam a “mimese” de um passado-presente, político-jurídico, das mulheres desvalidas nessas distintas sociedades do continente sul-americano. Isso demonstra a importância do texto literário como narrativa alternativa para investigar e problematizar o Direito, ciência humana, social e cultural, reguladora e mantenedora de um sistema de dominação que, por séculos, subjuga e inferioriza as mulheres.

## **2.1 SEÇÃO - A MULHER E O DIREITO NO CONTEXTO NARRATIVO AMADIANO: A TRADIÇÃO JURÍDICA SEXISTA BRASILEIRA**

Há muito tempo, a “coisificação” e a “domesticação” da mulher na sociedade brasileira são alimentadas e apregoadas por um sistema político-legal sexista, patriarcal e conservador, herança de um passado colonial. Conforme Margarita Danielle Ramos (2012), essa discriminação legal entre homem e mulher encontra-se ancorada nas Ordenações Filipinas. Essas “ordens jurídicas” chegaram ao Brasil via Corte portuguesa em 1603 e foram revalidadas pela lei de janeiro de 1643, de D. João IV.

As Ordenações Filipinas, também conhecidas como Código Filipino, tinham em seu conteúdo resquícios dos textos da época da Santa Inquisição e traziam em seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal vivido na Idade Média. Esse ordenamento jurídico, embora parcialmente, vigorou por mais de três séculos<sup>38</sup>. Em matéria de Direito Privado, as Ordens Filipinas só foram totalmente revogadas em 1916, com a promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro (CCB/1916), o qual mesmo sofrendo modificações<sup>39</sup> e revogações<sup>40</sup> de alguns dispositivos ao longo das décadas, vigorou até 2002. Algumas

---

<sup>38</sup> Após a proclamação da independência (1822), o Brasil outorgou a primeira Constituição (1824). Em 1830, o primeiro Código Penal que viria a ser substituído, em 1990, pelo primeiro Código Penal da República. No entanto, em assuntos da seara de Direito Civil, as Ordenações Filipinas vigoraram até 1916.

<sup>39</sup> Em 1962, foi publicada a Lei n. 4121, mais conhecida como o Estatuto Civil da Mulher Casada. Esta lei alterou diversos dispositivos do CCB/1916. Além de conceder direitos a mulheres na relação conjugal, retirou-as da lista dos relativamente incapazes do Código Civil.

<sup>40</sup> A Constituição Federal de 1988, com base no preceito da igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal (BRASIL, 1988, art. 226, §5º), revogou alguns dispositivos do CCB/1916 e introduziu relevantes mudanças, especialmente, no Direito de Família e no tratamento dispensado a essa instituição, considerada a base da sociedade.

excessões legais terrivelmente discriminatórias do CCB/1916 serão objeto de apreciação mais adiante (seção 3.1.5), no contexto histórico-jurídico da obra *Tereza Batista Cansada de Guerra*, uma vez que se relaciona com o período em que a história é narrada.

No âmbito do Direito Civil, pelo exposto nas Ordenações Filipinas, ao marido não era imputada pena por aplicação de castigos corporais à mulher e aos filhos; à mulher era vedado ser testemunha em testamento público; o pátrio poder era de exclusividade do marido, não podendo a mulher ser tutora ou curadora; sempre que contraíssem novas núpcias, as viúvas poderiam sê-lo desde que “vivessem honestamente”. Não podia a mulher praticar quase nenhum ato sem a autorização do marido. Todavia, podia promover ação para os casos de doações por ele feitas à concubina.

Mergulhando na seara de Direito Penal, constata-se que o tratamento destinado às mulheres na sociedade brasileira também foi desigual e discriminatório. As Ordenações Filipinas traziam o dispositivo denominado “Do que matou sua mulher, pô-la achar em adultério”, ou seja, a permissão concedida por lei ao marido de matar sua esposa caso ela fosse flagrada em adultério. “[a] chando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella [...]” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, s.d., Título XXXVIII).

Segundo Leila Barsted e Jaqueline Hermann (1995), para que a mulher fosse considerada adúltera, bastava apenas que testemunhas comprovassem o casamento do assassino com a vítima, fazendo desta união o salvo conduto para que o homem exercesse seu direito de propriedade sobre a vida e a morte de sua esposa, tal como exercia sobre seus escravos e dispunha de suas propriedades imobiliárias, móveis e semoventes.

O Código Filipino não utilizava a expressão “estupro”. Contudo, já havia previsão legal para a conduta delitiva de praticar conjunção carnal “per força”. Luiz Regis Prado (2010) assegura que essa legislação previa duas modalidades para o crime de estupro: o voluntário e o violento. No caso do voluntário, sendo a mulher virgem, o autor do delito era obrigado a se casar com a donzela. Caso fosse impossível o casamento, o estuprador deveria constituir um dote para a vítima; porém, se o autor não tivesse bens, era flagelado e humilhado; se fosse fidalgo ou pessoa de posição social, recebia

somente a pena de degredo. Por sua vez, no caso de estupro violento, o autor do delito era punido com a pena de morte, ainda que se casasse com a vítima.

Quanto ao aborto, Heleno Claudio Fragoso (1995) assevera que as Ordenações Filipinas não traziam nenhuma disposição relacionada a esta prática. No entanto, no artigo 43, demonstrou interesse em proteger o produto da concepção ao afirmar: “Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ela será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto” (FRAGOSO, 1995, p. 78).

As leis penais filipinas só foram revogadas em 1830, com a promulgação do primeiro Código Penal Brasileiro, denominado de Código Criminal do Império do Brasil (CCIB). Este diploma manteve muitos dos dispositivos discriminatórios das Ordens Filipinas, especialmente, no tocante aos temas já mencionados: adultério, estupro e aborto.

### **2.1.1 SEÇÃO - A REITERAÇÃO DOS PRECEITOS SEXISTAS NO CÓDIGO CRIMINAL DO BRASIL IMPÉRIO E NO PRIMEIRO CÓDIGO DO BRASIL REPÚBLICA**

Pelas leis penais imperiais, o homem não teria mais o direito de matar sua esposa. Porém, o “instituto” do adultério foi debatido tanto na esfera penal quanto na cível e passou a ser visto como um crime contra a segurança do Estado civil e doméstico. Nesse diploma legal, assim ele é descrito:

Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos.

A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente (BRASIL, 1830, art. 250-251).

À luz da boa hermenêutica, constata-se que somente a mulher cometia adultério, conforme o disposto no artigo 250 do CCIB/1830. O homem, segundo o artigo 251 do mesmo diploma, não cometia adultério, praticava algo inominável (se tiver “concupina, teúda e manteúda”). Isso significa que era necessário que fosse comprovado que ele mantinha com outra mulher uma relação estável, duradoura; caso contrário, se esse relacionamento fosse

comprovadamente confirmado apenas como algo efêmero, não era considerado um crime.

O crime de estupro, no código Criminal de 1830, estava inserido entre “Os crimes descritos contra a segurança da honra”. O estupro nesse diploma era tipificado como cópula carnal com mulher honesta<sup>41</sup>, por meio de violência ou ameaças. A pena era de três a 12 anos e ainda um dote para a ofendida. No entanto, de acordo com o mesmo dispositivo, se a violentada fosse prostituta, a pena era apenas de um mês a dois anos (BRASIL, s.d., art. 222).

Infere-se, neste dispositivo, a primeira falha em nosso sistema advindo da maliciosa criação legislativa que distinguia as mulheres da socialmente privilegiadas das demais mulheres. Percebe-se claramente que os fatores de poder econômico e relevância social da ofendida eram o que auxiliavam na tipificação do estupro. É notório, neste sistema, o preconceito e a discriminação por meio do instrumento legal contra a prostituta, vista como a “mulher da vida”, não honesta, muitas vezes desprovida de família e, conseqüentemente, sem proteção de uma figura masculina.

Constata-se que, além de ter abrandado a pena de forma considerada em relação às Ordenações Filipinas, o Código Criminal do Império previu ainda a possibilidade de extinção da pena do estupro, caso o ofensor se casasse com a ofendida, conforme o artigo 225<sup>42</sup>. Vale ressaltar que, nesse código, somente seria entendido o crime de estupro mediante o uso da força.

No que se refere ao aborto, o Código Criminal Imperial incluía-o no capítulo dos crimes contra a segurança das pessoas e das vidas. Esse diploma legal não punia o aborto praticado pela própria gestante, ou seja, não criminalizava o autoaborto, somente o aborto consentido e o aborto sofrido. Fragoso (1995) afirma que o citado código previa a pena de prisão com trabalho, por um a cinco anos, quando o aborto era praticado com o consentimento da gestante, e essa pena era dobrada quando não havia o consentimento dela.

---

<sup>41</sup> Somente a mulher *honest*a (privada, recatada, não pública) estava sujeita a ser vítima de tal ilícito penal. A expressão “*mulher honesta*” constituía elemento normativo do tipo, e a exigência de honestidade impunha tratamento de natureza nitidamente discriminatória. A concepção de “mulher honesta” é reiterada no Código Penal de 1940.

<sup>42</sup> “Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos que casarem com as offendidas” (BRASIL, 1890, art. 225).

O Código Criminal de 1830 foi substituído pelo então *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil*, em 1890, (CPEUB/1890), o primeiro do já então regime republicano. Na esteira do seu antecessor, este diploma legal também tipifica o adultério como crime e não traz alteração substancial na redação. Preceituava o artigo 279: “A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos”. O parágrafo primeiro deste diploma continuava ressaltando a figura da amante, teúda e manteúda, como forma de corroborar o adultério masculino (BRASIL, 1890, art. 279, § 1º).

Barsted e Hermann assinalam que a diferença existente entre as legislações penais de 1830 e de 1890 é que “este código conceitua a legítima defesa de tal forma que acaba, na prática, por legitimar a continuidade dos assassinatos de mulheres consideradas infiéis” (BARSTED; HERMANN, 1995, p. 55).

Isso se justifica porque o diploma legal de 1890 trouxe a exclusão de ilicitude do crime de assassinato. Sendo assim, deixaria de ser considerada culpada pelo crime de assassinato uma pessoa que matasse outra mediante três condições: o estado de necessidade, a legítima defesa e, por fim, o estrito cumprimento do dever legal. Dispunha o artigo 32:

Não serão também criminosos:

§ 1º Os que praticarem o crime para evitar mal maior;

§ 2º Os que o praticarem em defesa legitima, propria ou de outrem.

A legitima defesa não é limitada unicamente á protecção da vida; ella comprehende todos os direitos que podem ser lesados (BRASIL, 1890, art. 32).

Essa foi mais uma façanha do legislador, que, munido de suas estratégias de poder, utilizou-se dessa prerrogativa para abrir espaço para a impunidade dos assassinatos das mulheres consideradas adúlteras. Barsted e Hermann (1995) argumentam que essa legítima defesa de qualquer bem lesado inclui a honra como um bem juridicamente tutelado, sem estabelecer, contudo, uma relação de proporcionalidade entre o bem lesado e a intensidade dos meios para defendê-lo.

Nesse sentido, a honra do homem “traído” poderia ser considerada um bem mais precioso que a vida da mulher adúltera. A honra passa a ser entendida como um bem juridicamente tutelado: o homem, ao matar sua esposa em defesa de sua honra, está simplesmente defendendo um bem que lhe foi lesado anteriormente ao crime de assassinato.

Ainda no Código Penal de 1890, no artigo 268, a denominação “estupro” foi consagrada e restrita à prática da conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. O referido diploma dispunha sobre o crime de estupro da seguinte forma: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena – de prisão celular por um a seis anos”. O mesmo artigo dispunha, no parágrafo primeiro, que se a estuprada fosse mulher pública ou prostituta, a pena era de seis meses a dois anos (BRASIL, 1890, art. 268, § 1.º).

Constata-se que a legislação penal de 1890 cominou pena mais branda para o crime de estupro que os diplomas anteriores, isto é, previu uma punição com prisão celular, de um a seis anos. Além disso, segundo a visão da época, a prostituta estuprada, além da violência que sofreu, não sofreria outro dano. Uma vez que não tinha nem reputação nem honra, não teria nada a temer; o crime de estupro não teria consequência. Já a mulher honesta arrastaria por todo o sempre a mácula indelével deixada pelo estuprador. Se fosse virgem, isso poderia causar proporções de dano irreparável. Portanto, no estupro da mulher honesta, havia duas violações: contra a liberdade sexual e contra a honra; no da prostituta, apenas o primeiro bem é ferido.

Este mesmo Código tratou do crime de aborto nos artigos 300, 301 e 302. O art. 301 estabelecia pena de um a cinco anos para quem provocasse aborto com anuência ou acordo da gestante. A única possibilidade de benefício legal prevista encontrava-se no parágrafo único deste mesmo artigo, que estabelecia redução da 3ª parte da pena prevista se o crime fosse cometido para ocultar a *desonra própria* (BRASIL, 1890, art. 301).

Pelo exposto no dispositivo, conclui-se que a atenuação da pena para crime de aborto com o propósito de ocultar a desonra própria alicerça-se em preceitos sociais discriminantes. O critério subjetivo em questão leva a concluir que apenas as mulheres são passíveis de desonra, decorrente de sua conduta sexual. Portanto, a lei reforçava a ideia de que a honra da mulher estava vinculada à sua conduta sexual e à reprodução.

## 2.1.2 SEÇÃO - AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A IGUALDADE JURÍDICA ENTRE HOMENS E MULHERES

Um breve passeio pela legislação pátria revela que, em matéria constitucional, a luta das mulheres pela igualdade de direitos dentro do contexto jurídico brasileiro é longa. Embora todas as Constituições brasileiras disponham sobre o princípio da igualdade, de fato, nem sempre os aplicadores da lei entenderam assim.

A primeira Constituição Brasileira (BRASIL, 1824) - a carta política do então regime imperialista - no art. 178, XII, já instituía o princípio da igualdade: “A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um” (BRASIL, 1824, art. 178). Como podemos perceber, a linguagem é ambígua. O discurso jurídico omite, exclui a mulher. Como era comum, neste período, na maioria das sociedades, essa igualdade era interpretada considerando a raça ou a classe social e não o contexto semântico do sexo ou gênero.

A Constituição de 1891 (primeira Constituição Republicana) também se limitou a estabelecer a igualdade de todos perante a lei, mas, do mesmo modo como a antecessora, de forma genérica. Assim dispunha o artigo 72, § 2º:

Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho (BRASIL, 1891, art. 72, § 2º).

Apesar de referenciado o princípio da igualdade em ambas as cartas políticas, só o homem era considerado cidadão. Ambas expressavam a intenção de excluir as mulheres, que não tinham direitos políticos, não podiam votar nem ser eleitas, só podiam trabalhar em empresas privadas, não podiam ser funcionárias públicas.

A igualdade, sem distinção de sexo, foi registrada textualmente pela primeira vez no discurso jurídico brasileiro do século XX. “Na Constituição de 1934, o constituinte se ocupa da situação jurídica da mulher, de forma a proibir distinções ou privilégios em razão do sexo” (PIMENTEL, 1978, p. 17). O art.

113, § 1º dispõe: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, **sexo**, raça, profissões próprias ou do país, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas” (BRASIL, 1934, art. 113, § 1º. Grifo nosso).

A Carta Magna de 1934 garantiu o direito ao voto feminino, sem restrições, e a participação das mulheres na política<sup>43</sup>. O art. 108 dispõe: “São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei” (BRASIL, 1934). A Constituição de 1934 manteve a obrigatoriedade do voto como dever masculino e, embora tenha eliminado as restrições ao voto feminino, restringiu a obrigatoriedade do sufrágio apenas às mulheres que exerciam função pública remunerada. O direito ao voto só foi, finalmente, ampliado a todas as mulheres na Constituição de 1946.

A Carta de 1937, que instituiu o regime ditatorial do Estado Novo, em flagrante retrocesso, suprimiu a referência expressa à igualdade jurídica dos sexos, retornando à fórmula genérica das Constituições do Império e da Primeira República, promulgadas no século anterior. O art. 22, § 1º instituiu: “Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1937, art. 22, § 1º). Na Constituição de 1946, o legislador apenas reproduziu, no art. 141, § 1º, o texto da Constituição anterior (BRASIL, 1946).

A Constituição de 1967 - a Carta Constitucional que institucionaliza o regime militar de 1964 – voltou a (re) afirmar a igualdade jurídica sem distinção de sexo, princípio que havia sido suprimido nas duas Constituições antecessoras. O art. 150 assim dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei” (BRASIL, 1967, art. 150).

Contudo, constata-se que essa isonomia constitucional, sem distinção de sexo, não passava de igualdade meramente formal, uma vez que as leis civis, na época, regiam as relações jurídico-sociais (CCB/1916 – do qual falaremos na seção 3.1.7), tinham maior força e maior efetividade no controle

---

<sup>43</sup> Conforme exposto na Seção 1.3, O Brasil está entre os primeiros países da América do Sul a assegurar o direito ao voto feminino (Código Eleitoral Provisório - Decreto n. 21076, de 24 de fevereiro de 1932), ficando atrás apenas do Equador (1929). No entanto, essa conquista foi instituída parcialmente, ou seja, com restrições. Pelo disposto no decreto, o voto era permitido apenas às mulheres casadas, com autorização dos maridos, e às viúvas e solteiras que tivessem renda própria.

das relações sociais do que a Constituição Federal e mantinham o status legal entre homens e mulheres distinto, privilegiando a figura masculina.

A atual Constituição, de 1988, batizada como Constituição Cidadã, representa a retomada do pleno estado de direito democrático após o período militar. Embora o princípio da igualdade entre sexos antes já tivesse sido consagrado em outras Cartas Políticas, a Constituição de 1988, além de manter a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, pela primeira vez enfatiza a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações. O *caput* do art. 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, seguido do inciso I, assim dispõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, art. 5, *caput*, I).

A tão sonhada igualdade pela mulher brasileira, mesmo anunciada pela Constituição Cidadã, só veio a se estabilizar com pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, que se posicionou frente às desigualdades promulgadas pelo Código Civil de 1916 (CCB/16), revogando toda e qualquer norma infraconstitucional diferenciadora, anterior à Constituição, quando incompatíveis com a Magna Carta, declarando que os preceitos constitucionais que impõem a igualdade entre os cônjuges e homens e mulheres em geral são autoexecutáveis.

Contrapondo-se ao tom da realidade, entraremos no universo literário de Jorge Amado, o escritor-bacharel, para apresentarmos “preceitos” do seu “código” literário feminino. Amado, o advogado das mulheres marginalizadas brasileiras, empresta-lhes a voz para que lutem por igualdade e por oportunidade e ainda se apresenta como um grande incentivador da busca pela liberdade.

### 2.1.3 JORGE AMADO: A (IN) COMPREENDIDA VOZ MASCULINA ADVOGANDO EM DEFESA DAS MULHERES MARGINALIZADAS

Jorge Leal Amado de Faria (1912-2001), escritor, jornalista e político brasileiro, nasceu em Itabuna-Bahia. Viveu grande parte da infância em Ilhéus, onde terminou os estudos primários. Em 1922, a família Amado mudou-se para Salvador. Na capital baiana, Amado concluiu os estudos secundários no Colégio dos Padres Jesuítas. Em 1927, inicia a carreira como repórter policial no *Diário da Bahia*. Em 1928, integrou-se na Academia dos Rebeldes, grupo literário formado por jovens amigos.

Jorge Amado instalou-se no Rio de Janeiro, em 1930. No ano seguinte, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade daquele Estado, tornando-se bacharel em 1935. Dessa época, datam seus primeiros contatos com a esquerda política. Nesse decênio, lançou seus seis primeiros livros: *País do Carnaval; Cacaú; Suor; Jubiabá; Mar Morto e Capitães da Areia*. Foi também nesse período que experimentou o dissabor da perseguição e do exílio.

Em 1937, ao regressar de uma viagem internacional, foi preso. O país acabava de sofrer um golpe militar; estava instaurada a ditadura Vargas. Os livros de Jorge Amado, considerados subversivos, foram queimados em Salvador, por determinação da Sexta Região Militar. O escritor só foi libertado no ano seguinte (FRANCESCHI, 1997).

Em 1945, liderou a manifestação contra o Estado Novo e foi preso novamente. Nesse mesmo ano, foi eleito deputado constituinte pelo PCB (Partido Comunista Brasileiro), exerceu mandato por dois anos. No entanto, por questões políticas, foi obrigado a exilar-se novamente. Refugiou-se na França e depois na então Tchecoslováquia (GOLDSTEIN, 2003).

De volta ao Brasil, em 1952, Amado deixou a militância do “partidão” – assim era chamado o PCB – em 1956. Abandonou o engajamento, mas não renegou o passado. Nunca parou de se dizer socialista. Nesse mesmo ano, Jorge Amado lançou *Gabriela, Cravo e Canela*, obra que inaugurou uma nova fase na carreira do escritor. A partir de então, seus livros passaram a ter mais humor, seus heróis adquiriram veia mais cômica; as heroínas sensuais, dentre outras, Gabriela, Dona Flor, Tereza Batista, Tieta – mulheres fortes e guerreiras - ganharam mais peso nas histórias.

Foi também com essa nova roupagem literária que Amado passou a ser conhecido como o escritor que, através de suas obras, disseminava a imagem de um Brasil cordial, mestiço, pitoresco. Somente em 1961, com a carreira consolidada não só no Brasil, mas também no exterior, foi eleito para a Academia Brasileira de Letras. Viveu em Salvador com a esposa, também escritora, Zélia Gattai, até 2001, ano em que faleceu.

Autor de mais de 30 obras e traduzido em mais de 40 línguas, Amado ficou conhecido internacionalmente pela ousadia em criar personagens não-convencionais, por tirar dos bastidores sociais minorias silenciadas, marginalizadas e espoliadas. Na produção literária amadiana, são contempladas as mais diferentes alteridades – crianças e adolescentes, operários oprimidos, negros, pobres e, em especial, as mulheres. Retrucando parte da crítica que o rechaçava e o rotulava como o escritor de putas e vagabundos, Amado, orgulhosamente, defendia as personagens que criou:

Que outra coisa tenho sido senão um romancista de putas e vagabundos? Se alguma beleza existe no que escrevi, provém desses despossuídos, dessas mulheres marcadas com ferro em brasa, os que estão na fímbria da morte, no último escalão do abandono. Na literatura e na vida, sinto-me cada vez mais distante dos líderes e dos heróis, mais perto daqueles que todos os regimes e todas as sociedades desprezam, repelem e condenam (AMADO, 1981, p. 57-58).

Mesmo com a intensa empatia que ligava as obras de Amado ao público, com a tradução dos romances para vários idiomas, com a visibilidade internacional, com a conquista de milhões de leitores e críticos nas três Américas, na Europa e na antiga União Soviética, o escritor baiano não conseguia conquistar espaço confortável perante parte da crítica literária brasileira que sempre o julgou pela sua posição política.

Nos distantes anos de 1940, Álvaro Lins escreve uma crítica pouco generosa sobre os livros de Amado no *Jornal de Crítica*. Segundo Lins (apud DUARTE, 1996, p. 32), Jorge Amado simplesmente não era um “verdadeiro

escritor”, mas sim um “instintivo”, um romancista de “fracos recursos”, que ostentava a “pieguice e o mau gosto” como se fossem “troféus”.

Essa visão depreciativa da obra de Amado foi alimentada por algum tempo, tanto por parte da crítica como pelos acadêmicos, que não escondiam uma espécie de antipatia para com a linguagem e com o estilo amadiano. No final do século passado, Alfredo Bosi (1990), referindo-se à obra de Jorge Amado, afirmava que nos romances amadianos a linguagem é chula, precária e de um mau gosto, indo de encontro aos grandes escritores da literatura brasileira que produziam no mesmo momento que o escritor baiano.

Porém, ao longo dos anos, vai ficando para trás aquela simplificação redutora da obra de Amado e parte da crítica consegue alcançar nos romances algo além do uso da linguagem oralizante brasileira e do desleixo de um coloquialismo rasteiro e convencional. Ferreira Gullar, ciente da qualidade literária do escritor e da profundidade que cercava os seus textos, pontua:

[...] Eis uma das questões que a crítica mais cedo ou mais tarde terá de encarar com seriedade, pois a obra de Jorge Amado é, entre outras coisas, a busca de uma linguagem literária que, sem abrir mão das qualidades encantatórias, quer ser ao mesmo tempo contundente e crítica (GULLAR, 1977, p. 157-158).

Não se pode afirmar que essa “distorção” crítica tenha desaparecido ao longo dos anos. Entretanto, nesses dois últimos decênios, a obra amadiana tem finalmente ganhado espaço nas academias brasileiras. Conforme Duarte (1997), só depois de mais de seis décadas a obra de Jorge Amado começou a experimentar um processo de reavaliação por parte da crítica universitária.

Há vinte anos, Duarte declarava que o silêncio que dominou muitos setores da Universidade deveu-se ao caráter polêmico que marcou a recepção crítica do escritor baiano ao longo de todo esse tempo. Ainda segundo Duarte, aquele momento, propenso aos balanços e prospecções, indicava a

oportunidade de uma avaliação mais abrangente que não cedesse à ilusão totalizante ou a esquemas reducionistas.

Fazendo um breve trajeto da reavaliação crítica da obra amadiana anunciada por Duarte (1997), aproximando-a da atualidade, alvejamos inicialmente a autora italiana Luciana Stegagno-Picchio, estudiosa da cultura brasileira, que lança um olhar contemplativo para o acervo do escritor baiano. Segundo a escritora, Jorge Amado, sem dúvida, é o escritor brasileiro mais conhecido do mundo, autor de uma saga baiana que continua até hoje, na qual ele “soube tornar a sua Bahia natal um lugar mítico para os sonhos dos leitores de cinco continentes” (STEGAGNO-PICCHIO, 2004, p. 533-534).

Em 2005, a escritora Ana Maria Machado escolheu a obra de Jorge Amado como objeto dos seminários e palestras na Universidade de Oxford. Desta experiência acadêmica, Ana Maria Machado lançou o livro intitulado *Romântico, Sedutor e Anarquista: como e por que ler Jorge Amado hoje*. Segundo a autora, a produção de Jorge Amado, “à semelhança de seus personagens, a todo instante se rebela, foge de rótulos fáceis e não obedece à configuração em que a crítica pretendeu obrigá-la a entrar” (MACHADO, 2006, p. 77).

Carlos Nejar, em a *História da Literatura Brasileira* (2007), propaga que cabe aos autores reeducar a crítica, se não para justiça dos criticados no seu tempo, pelo menos depois dele, pois os críticos serão julgados pela mesma medida. Para o analista, a compreensão é o núcleo central de toda a crítica. Ainda segundo o articulista, o fato de Jorge Amado ser considerado “contador de histórias” não é desdouro, mas faz parte do ofício natural e legítimo do autêntico narrador. O que alguns afiguram em Jorge como desleixo de composição ou miséria estilística é rapsodo da Bahia, qualidade, porque o estilo é o tema. “Jorge cria de dentro para fora, não de fora para dentro” (NEJAR, 2007, p. 296-297).

Ainda nesse contexto de revisão da crítica amadiana, vale registrar a publicação de duas coletâneas importantes que se constituem numa leitura diferencial neste novo século. A primeira, *Jorge Amado: New Critical Essays* (2001), publicado pela Routledge, organizada pelos críticos norte-americanos Earl Fitz, Keith Brower e Enrique Martinez. Os ensaios destacam, por um lado,

a necessidade de debates acadêmicos sobre Jorge Amado e, por outro, exploram a riqueza multidimensional do escritor. Quase cem anos depois, Amado, o escritor condenado pela crítica brasileira, por sua convicção política, é lido e julgado por críticos imparciais que se impressionam com a riqueza multifacetada de suas obras.

A segunda, lançada em 2014 pela editora da Universidade Estadual da Paraíba (EDUEPB), foi *Nova leitura crítica de Jorge Amado*. Nesta coletânea de ensaios críticos estudiosos renomados, bem como críticos emergentes discutem temas ainda inexplorados nas obras do escritor baiano. Essa (re) leitura crítica multidimensional de Amado alcança novos olhares sobre este escritor e contempla, entre outras áreas, o direito, a história, a linguística, a memória e outros.

Percebe-se, portanto, que essa discussão, que permeou distintas áreas do conhecimento e a academia por algum tempo, na atualidade, parece-nos uma “aporia” sem fundamento. No final do século passado, Duarte (1997) ao mesmo tempo em que justificava uma reavaliação crítica da obra de Jorge Amado, anunciava que a literatura amadiana tem dimensões de caráter discursivo, interpretativo e hermenêutico muito amplo para ser analisada de forma tão simplista e reducionista. Nessa linha, o crítico argumenta:

[...] as representações identitárias presentes na obra estão vinculadas sempre à dinâmica do processo histórico pelo qual vão emergindo socialmente as vozes de classe, gênero e etnia submetidos ao pensamento e às práticas dominantes. (DUARTE, 1997, p. 88).

Considerando esta linha argumentativa, especialmente no que tange à representação identitária vinculada às vozes retraídas, marginalizadas e espoliadas, evidencia-se, na literatura de Amado, o papel atípico das mulheres. As personagens femininas amadianas não são apresentadas como objeto, mas como sujeito dentro do ambiente narrativo, subvertendo, assim, padrões tradicionais de subordinação e alienação típicos das sociedades ditas patriarcais.

Conforme destaca Ana Helena Cizotto Belline, antes mesmo que o feminismo da década de 1960 concedesse voz e visibilidade às mulheres na

vida social, política e cultural do Brasil, a ficção de Jorge Amado já apresentava personagens femininas que transgrediam e superavam códigos injustos. Nas palavras de Belline (2008, p. 27):

Trata-se da passagem da mulher de objeto manipulado pelo homem a sujeito de seu próprio destino - amoroso ou profissional. Essas transgressões femininas funcionam como meio de mudança da mulher nos modelos preestabelecidos pautados no viés machista para uma condição protagonizadora do seu destino e demonstrando, com isso, sua consciência e poder de questionar, atuar e transformar a sociedade na qual está inserida.

Sudha Swarnakar (2015), no artigo, *Jorge Amado: A Writer with Feminist Vision*, analisando a construção de personagens femininas amadianas que assumem posição de destaque, observa que “Amado levanta questões que são cruciais para as feministas: como subjugação feminina, estupro, aborto, prostituição e violência contra a mulher”<sup>44</sup> (SWARNAKAR, 2015, p. 748).

No acervo crítico de Jorge Amado, as personagens femininas têm um lugar de destaque. Pela temática desta tese, justifica-se uma breve passagem pelo embrião da produção literária do autor, no qual nos deparamos com algumas personagens que apresentam a luta de mulheres marginalizadas, oprimidas, incompreendidas em busca de espaço, de voz e de respeito na sociedade.

Em *Suor*, de 1934, terceiro romance de Amado, encontramos Linda, uma mulher produtiva, que trabalha e não se anula. Participante ativa de seu tempo, Linda não se dobra às imposições, aos preceitos/preconceitos da sociedade em que vive.

---

<sup>44</sup> O trabalho foi publicado em *100 anos de Jorge Amado: O escritor, Portugal e o Neorealismo*, Vania Pinheiro Chaves e Patricia Monteiro (org.). CLEPUL: Lisboa, 2015, p. 747-762.

Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/20160215-chaves\\_vania\\_monteiro\\_patricia\\_100\\_anos\\_de\\_jorge\\_amado\\_\\_2\\_.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20160215-chaves_vania_monteiro_patricia_100_anos_de_jorge_amado__2_.pdf)>.

Segundo Eduardo Assis Duarte, no livro *Jorge Amado: romance em tempo de utopia*, em quase todas as mulheres de *Suor*, mesmo nas prostitutas, existe “[...] uma chama, uma t mpera de humanidade que procura retir las, nem que seja parcialmente, do destino do objeto sexual” (DUARTE, 1996, p. 71). Swarnakar (1998, p. 261) observa que, para Amado, a prostituta n o era “fallen woman”, mas algu m com quem ‘teve gosto ou anelo que n o fosse puro e maternal’ (*O Menino Grapi na*, p. 57).

Luciana de Moraes Rayol (2011) afirma que o lastro feminino amadiano se inicia com Linda, vindo a eclodir em *Gabriela, Cravo e Canela* (1958), quando as personagens femininas assumiram as r deas da literatura de Amado, come ando a nomear seus romances – *Dona Flor*, *Tereza Batista*, *Tieta*. Referindo-se   personagem Linda, a pesquisadora assinala: “Linda marcaria o momento em que Jorge Amado come a a elaborar (esbo ar) o esp rito do feminino amadiano” (RAYOL, 2011, p. 23).

Antes de alcan armos Gabriela, destacamos outras duas emblem ticas personagens amadianas: L via, de *Mar Morto* (1936), e Don’Ana Badar , de *Terras do sem-fim* (1943). L via se afirma como uma mulher forte que n o aceita o destino fatal das vi vas do cais – a prostitui o - e entrega-se ao trabalho. Para Dela Bruna (1976, p. 186), Jorge Amado “apresenta-nos L via como o ideal da mulher desamparada, que deve reagir e vencer” e ainda arremata: “L via n o aceita o destino fatal das vi vas dos mar timos. Ela n o vai ser rameira, empunha o leme e trabalha. L via   como Malvina<sup>45</sup>, s mbolo da mulher moderna capaz de viver e agir sozinha” (DELA BRUNA, 1976, p. 186).

Don’Ana Badar , personagem marcante de *Terras do sem-fim*, de 1943, al m de ser conhecida pela valentia, era uma mulher bem   frente do seu tempo: n o cuidava t o somente de assuntos dom sticos, mas tamb m dos

---

<sup>45</sup> Personagem transgressora de *Gabriela, cravo e canela*. Malvina, como coloca Rosana Ribeiro Patr cio (1999, p. 53), surge para representar a “[...] liberta o da mulher das amarras dos valores patriarcais”. PATR CIO, Rosana Ribeiro. **Imagens de Mulher em Gabriela de Jorge Amado**. Salvador: FCJA, 1999.

negócios da família, conforme a elaborada descrição da personagem: “Tomara a si a contabilidade dos negócios dos Badarós e era a ela que Sinhô se dirigia cada vez que necessitava de uma informação. A esposa de Juca dizia sempre que ‘Don’Ana deveria ter nascido homem” (AMADO, 1982, p. 179).

E eis que surge, em 1958, *Gabriela, Cravo e Canela*. A história enfatiza as transformações da condição feminina. Foi a partir de então que Amado passou a publicar obras com o nome das personagens-heroínas. Gabriela é bonita, trabalhadeira e excelente cozinheira. Sensual, seduz não só o patrão, de quem se torna amante, mas outros homens da cidade, que lhe propõem culminá-la de luxos. Nas palavras de Sérgio Habib (2012, p. 114):

Gabriela desponta, pois, como o grito de liberdade das mulheres, amordaçado e comprimido nos muros do internato das freiras ursulinas do colégio da piedade. Ela surge para abrir as mentes e afrouxar os costumes de tal sorte que as influências machistas perdiam terreno na evolução da espécie humana em Ilhéus.

Como sinal de novos tempos, ressalta-se em Gabriela a condenação pelo conselho de sentença do Coronel Jesuíno Mendonça por duplo homicídio, o da esposa D. Sinhazinha Guedes<sup>46</sup> e do amante dela, o dentista Osmundo Pimentel. O narrador elogia a decisão do conselho de sentença, verbalizando: “Pela primeira vez, na história de Ilhéus, um coronel do cacau viu-se condenado à prisão por haver assassinado esposa adúltera e seu amante” (AMADO, 1979, p. 358). A condenação do coronel na ficção amadiana pode ser considerada uma crítica contundente à lei penal em vigor no contexto histórico da obra (o código penal de 1890), que considerava a honra do marido traído um bem mais precioso do que a vida da mulher adúltera.

Em *Dona Flor e seus dois maridos* (1966), embora Amado retome o tema da “impossibilidade de ser feliz no casamento formal” – tema já

---

<sup>46</sup> Personagem representante da transgressão ao modelo de esposa. Sinhazinha, a infeliz esposa que consuma uma relação amorosa proibida pelo considerado crime legal e moral do adultério, é punida, juntamente com o amante, com a pena capital, instituída pelos “maus costumes” da época que concediam ao marido traído o direito “moral” de “lavar com sangue a honra manchada”.

apresentado anteriormente, a exemplo de *Terras do sem-fim*, com a insatisfação e o sofrimento que culminam na relação extraconjugal de Esther<sup>47</sup> - desta feita, o escritor baiano perfaz a questão exaltando ainda mais a figura feminina (BELLINE, 2008, p. 32).

Flor, a bela professora de culinária baiana, divide-se para acomodar dois maridos: um vivo - homem diurno, estável, respeitado pela sociedade preconceituosa e hipócrita; o outro morto – oculto, noturno, malandro, boêmio, infiel - que só ela vê e que a completa e a torna íntegra. Benjamin Abdala Júnior assim reporta-se à personagem: “[...] Pode-se dizer que o romance *Dona Flor e seus dois maridos* se insere nas reivindicações feministas dessa década [de 1960] de contestação da sociedade burguesa [...]” (ABDALA JÚNIOR, 2002, p. 280). O romance evidencia o comportamento ativo e não submisso de Dona Flor, uma vez que Vadinho, embora não perca sua personalidade, passa a existir em função dos desejos da mulher.

Seguindo a trilha cronológica das protagonistas de Jorge Amado, encontramos *Tereza Batista* (alvo de estudo desta pesquisa, que será analisada em sequência), e *Tieta do Agreste*, de 1977, duas das mais famosas personagens femininas amadianas.

Tereza e Tieta, cada uma ao seu modo, subvertem regras legais, desafiando valores morais e cristãos pelo seu comportamento não convencional. Para Swarnakar (1999, p. 229), Tieta se destaca entre personagens femininas de Jorge Amado como única prostituta que não é apresentada no prostíbulo ou atuando como prostituta. Seu foco parece não ser sua jornada “from one brothel to another but from brothel to home<sup>48</sup>”. Tieta também é única que ascende de classe social.

Sobre *Tieta do Agreste*, Gláucia da Silva Cosme ressalta:

---

<sup>47</sup> A personagem densa que representa a mulher e a inadaptação ao meio em que é “obrigada” a viver em função de um casamento por conveniência. O conflito, entre o ódio ao marido grosseiro e a paixão por Virgílio, só se resolve no plano da fantasia e da morte.

<sup>48</sup> “[...] sua jornada de um bordel para outro, mas do bordel para casa”.

Tieta, com sua liberdade sexual, independência pessoal e financeira, adquiridas a partir da prostituição, rompe com o que era defendido pelo ordenamento jurídico vigente até o ano de publicação da obra, 1977. A protagonista destoa da mulher que vive como mantenedora da casa e do sucesso do seu marido como era convencionado no papel da mulher (COSME, 2013, p. 31).

Seja Gabriela, Tereza Batista ou Tieta, os romances amadianos, como observa Janaina Fernandes Goncalves (2006, p. 191), buscam “corrigir” modelos sociais tidos como negativos ou injustos, ou pelo menos compensar alguns desejos frustrados do indivíduo reprimido pela sociedade.

#### **2.1.4 SEÇÃO – TEREZA BATISTA: A (IN) CANSÁVEL GUERREIRA AMADIANA**

No sertão de Sergipe, perto da fronteira com a Bahia, império dos coronéis-políticos, lugar distante do alcance da lei, Tereza Batista, órfã desde os oito anos, aos 13 incompletos é negociada pela tia, Felipa.

Tereza Batista não completara ainda *treze anos* quando sua tia Felipa a vendeu, por um conto e quinhentos, uma carga de mantimentos e um anel de pedra falsa, porém vistosa, a Justiniano Duarte da Rosa, capitão Justo [...]. (AMADO, 1977, p. 68).

Assim, Jorge Amado apresenta sua protagonista, como duplamente vítima: da miséria e do sistema sociojurídico. No entanto, “Tereza aprendera que guerreiro não chora” (AMADO, 1977, p. 108).

Tereza vive num ambiente quase sempre áspero e hostil. Um mundo de sofrimento, penúria e violência que, embora conheça desde muito cedo, acentua-se quando é vendida ao capitão Justiniano Duarte da Rosa – ironicamente denominado pelo autor de capitão Justo - um fazendeiro pedófilo e brutal que, ignorando as leis, depois de estuprá-la, mantém-na cativa em sua propriedade por mais de dois anos.

Sob o açoite violento da taca de couro e os violentos socos e pontapés do seu dono-feitor, ela vai sentir na pele o sentido da palavra "servidão". "Surra de criar bicho, de arriar os quartos, só faltou mesmo matar. Matilhas de cães respondiam nas distâncias aos uivos de Tereza" (AMADO, 1977, p. 112). Contudo, ela não desiste de lutar contra a dominação e a tirania do capitão Justo. Depois de dois anos de "escravidão", a adolescente cede à sedução do estudante de Direito Daniel Gomes, com quem é surpreendida por Justiniano. Acuada, na iminência de ser morta, age em legítima defesa, e mata o capitão.

Tereza, apesar de menor, é presa em cela comum, é humilhada e espancada. Consegue ser libertada por ordem do rico usineiro coronel-doutor Emiliano Guedes, um antigo admirador. "Tire a menina da cadeia e a ponha a salvo, em lugar seguro, acabe com esse processo. Mande arquivar" (AMADO, 1977, p. 234). A adolescente é internada em um convento, de onde foge, com a ajuda de uma cafetina. "Ignorando a interferência do doutor e de acordo com Gabi que a procura na cadeia parecendo dela se compadecer, Tereza fugiu do convento e ingressou na vida" (AMADO, 1977, p. 235).

Do baixo meretrício é resgatada por Emiliano Guedes, que a transforma em amásia. Vive com o coronel-protetor um breve período de "paz", até que ele morre nos braços dela, deixando-a sem guarida. A partir de então, ela escolhe a prostituição como opção, prefere se prostituir a ser amásia novamente. "[...] Amigada? Ah nunca mais, antes puta de porta aberta na podridão do arruado de Muricapeba onde a epidemia não termina [...]" (AMADO, 1977, p. 222). Nas suas andanças por Aracaju, em busca de espaço e de sobrevivência, apaixona-se por Januário Gereba, um marinheiro baiano casado que volta para a mulher e para a terra natal.

Numa cidade do interior de Sergipe, diante de uma epidemia de varíola e da omissão do médico e da enfermeira do posto de saúde, Tereza assume o comando e convoca as prostitutas da cidade e, juntas, assumem o cuidado dos doentes, numa fabulosa troca de papéis. "[...] Viu as putas de Muricapeba,

singular e diminuto batalhão, sob o comando de Tereza Batista, espalhando-se pela cidade e pelas roças a aplicar vacinas [...]” (AMADO, 1977, p. 218).

Vencida a peste, Tereza parte à procura do marinheiro por quem se apaixonou. Trabalha como prostituta pelo sertão, até chegar a Salvador, onde continua a exercer o “ofício”. A exploração e o desrespeito às prostitutas provocam revolta em Tereza que, une-se às irmãs do meretrício, desafia as autoridades e lidera a “Greve do Balaio Fechado”. Dessa vez, a luta é contra a ordem de despejo do “local de trabalho”.

Tereza e as companheiras são conduzidas à prisão. “[...] As raparigas presas na véspera começaram a ser soltas a partir da madrugada [...]” (AMADO, 1977, p. 405). Apenas Tereza continua presa. Espancada e torturada, ela não deixa se abater e enfrenta, de cabeça erguida, a brutalidade da polícia e o abuso do poder. “[...] Nas coxas e nos peitos restavam marcas dos maus-tratos, tinha sido para valer. No mais, risonha, grata, satisfeita com a briga, Tereza do Balaio Fechado [...]” (AMADO, 1977, p. 407). Para escapar às dificuldades, decide casar-se com um amigo, Almério das Neves, quando, finalmente, reencontra o amado Gereba. O marinheiro reaparece, agora já viúvo, e Tereza, mais uma vez, decide o próprio destino.

*Tereza Batista Cansada de Guerra* foi escrito em Salvador, Bahia - entre março e novembro de 1972. É o vigésimo terceiro romance do escritor baiano. Foi publicado em Portugal e traduzido para mais de 15 idiomas, entre eles, alemão, árabe, coreano, eslovaco, esloveno, espanhol, francês, grego, hebraico, holandês, inglês, italiano, norueguês, polonês e turco (FUNDAÇÃO CASA JORGE AMADO, 2016)<sup>49</sup>.

A obra é dividida em cinco episódios independentes, sem uma ordem cronológica, mas que contam o percurso da vida de Tereza Batista dos 13 aos 26 anos. A narrativa apresenta marcantes características culturais,

---

<sup>49</sup> TERESA BATISTA CANSADA DE GUERRA, 1972. Disponível em: <[http://www.jorgeamado.org.br/?page\\_id=148&lang=pt&obra=853&start=22#obra](http://www.jorgeamado.org.br/?page_id=148&lang=pt&obra=853&start=22#obra)>. Acesso em: 14 ago. 2016.

representadas principalmente pela linguagem típica da literatura de cordel – facilmente percebida nos títulos de cada um dos episódios – pelos cenários, pela religiosidade, pelas xilogravuras e pelo comportamento das personagens.

Assim como grande parte da obra de Amado, *Tereza Batista Cansada de Guerra* não foi poupada de severas críticas. Talvez, a mais negativa tenha vindo de Walnice Galvão Nogueira.

[...] a prostituta de Jorge Amado se ergue como uma notável produção imaginária de machismo latino-americano. [...] Tereza Batista é a mulher ideal de todos os homens progressistas com dinheiro na carteira. Prostituta, bonita, calorosa, acolhedora, de bom caráter e, sobretudo, mulata; esta, a fantasia erótica predominante em todos os povos com passado escravista (NOGUEIRA, 1976, p. 21).

Conforme já exposto, grande parte da literatura amadiana atravessou alguns posicionamentos críticos impiedosos; entretanto, é (re) descoberta, (re) visitada, surgindo assim estudos e pesquisas acadêmicas, sob novas leituras e novas perspectivas. Essa atualização crítica dos textos artísticos é fomentada, segundo Regina Gomes (2013), pela apreciação de juízos críticos acumulados, aliado a outros juízos (dos leitores, espectadores, professores), que formam uma camada de sentido historicamente atualizada em sua recepção e traduzem um conjunto de atos de interpretação e fruição que se revigoram no tempo.

Debruçando-nos, especificamente, sobre *Tereza Batista Cansada de Guerra*, obra alvo da crítica de Nogueira (1976), pode-se afirmar que esta revigorou-se com o tempo, conquistou olhares mais sensíveis e (re) leituras mais atualizadas e mais profundas. Para Janaína Fernandes Gonçalves (2006), Tereza Batista é a representação dos pobres e oprimidos. No entanto, a construção da personagem assemelha-se a uma epopeia individual, na qual ela mostra seu caráter meio humano, meio divino. Como costuma fazer o autor, “o

drama interior da vida da personagem é representado na obra, acima da caracterização de determinada classe social” (p. 185).

A maioria dos críticos concorda com o valor literário desta obra, alguns destacaram a influência de Emile Zola em *Tereza Batista cansada de guerra*. Logo após a sua publicação, Juarez de Gama Batista (1973) publica uma breve comparação chamando a atenção para semelhanças entre Catarina de Zola e Tereza de Amado. Em 2006, Swarnakar faz uma longa e profunda investigação sobre a influência de Zola sobre Amado. Ela apresenta fortes marcas da obra *Germinal*. Comparando o estilo dos dois escritores, a estudiosa observa:

Zola chooses a specific period in French history to present his plot. Amado does not limit himself to a specific period but selects a characteristic Latin American plot in *Tereza Batista, cansada de guerra*. Before he sets her up as a leader, he shows the torture and abuse which drive her to assume such a position. The sensational title of Part II “A menina que sangrou o capitão com a faca de cortar carne seca” [“The Girl Who Bled the Captain with a Jerky Knife”] calls attention to the blood and violence which become a part of the early<sup>50</sup> (SWARNAKAR, 2006, p. 13).

Na avaliação de Lucira Freire Monteiro (2014), por via indireta, o escritor permite-nos ver uma realidade corriqueira e nos leva a uma reflexão sobre a importância da intervenção estatal como elemento regulador dos interesses da menina Tereza frente aos interesses de seus familiares e da sociedade que a “acolhia”. A omissão, familiar e estatal, resulta na completa falta de alternativa e numa condição humana promovida pela perda da infância, da inocência e de caminhos civilizados, e comenta:

---

<sup>50</sup> Zola escolhe um período específico da história da França para desenvolver seu enredo. Amado não se limita a um determinado período, mas escolhe um enredo de característica latino-americana em *Tereza Batista Cansada de Guerra*. Antes de tornar a personagem uma líder, ele mostra a tortura e o abuso que a levam a assumir tal posição. O título sensacionalista da Parte II, “A menina que sangrou o capitão com a faca de cortar carne seca”, chama a atenção para o sangue e a violência que marcam a adolescência de meninas como Tereza Batista. A cena evoca o *Germinal* de Zola e a crua violência apresentada por ele nesse romance (Tradução nossa).

[Amado] mostra com isto que a família é o primordial espaço de desenvolvimento do adulto que produz a sociedade. [...] traz à tona a problemática da desestruturação familiar, das consequências do baixo poder aquisitivo das famílias, da proximidade com agentes da violência na comunidade e das estratégias de manipulação de que se utilizam (MONTEIRO, 2014, p. 102-103).

A protagonista amadiana está muito além de ser simplesmente uma “prostituta acolhedora”, objeto do desejo de muitos homens, como coloca Nogueira em sua crítica nos idos anos 1970, ignorando a obra. Tereza Batista pode ser lida como a imagem e semelhança de muitas outras meninas-mulheres brasileiras, cuja vida é marcada por abandono, fome e violência, que jamais podem ser justificadas pela natureza e/ou destino, mas sim por total ausência/negligência da família e da proteção do Estado.

O romance alvo de tantas posições críticas ganhou ainda mais notoriedade quando foi adaptado para a televisão em 1992, por Vicente Sesso. A minissérie de 28 capítulos foi exibida pela Rede Globo e dirigida por Paulo Afonso Grisolli. A protagonista ganhou tamanha popularidade que foi agraciada com o nome de Praça em Salvador. A Praça Tereza Batista fica no Pelourinho, um dos mais famosos pontos turísticos da capital baiana; o local recebe shows e espetáculos culturais. Essa importante personagem feminina amadiana também ganhou fama internacional. Desde 1977, a sede do Clube Feminista Italiano, um antigo *palazzo* na Via Ragabella, em Milão, é chamado Casa de Tereza Batista (FUNDAÇÃO CASA JORGE AMADO, 2016, *on-line*).

O sucesso e a repercussão da obra não se deram por acaso. Tereza Batista figura entre uma das mais fascinantes e complexas heroínas de Jorge Amado. A personagem tem natureza ambivalente, encarna várias vozes femininas e reúne características contraditórias. É doce e sensual e, ao mesmo tempo, altiva e valente. “Tinha aversão a badernas, nunca promoveu arruaças, mas, decerto, pelo sucedido em menina, não tolerava ver homem bater em

mulher” (AMADO, 1977, p. 15). A personagem “camaleoa” amadiana assim é descrita na obra:

Sendo de ofício artista de cabaré, amásia, mulher-dama, acidentalmente professora de crianças e de adultos, para as polícias de três Estados da Federação profissional de brigas e arruaças, desordeira, Tereza Batista em poucos dias fez curso completo de enfermagem com o doutor Evaldo Mascarenhas e com Maxi das Negras, pois era criatura de fácil aprender – Já dizia dona Mercedes Lima, mestra de primeiras letras (AMADO, 1977, p. 212).

Os acontecimentos da vida de Tereza Batista situam-na no contexto das meninas pobres em constante luta. “Tereza vinha de uma família muito pobre e no Nordeste é hábito as famílias pobres venderem suas filhas, como amante aos poderosos da região” diz Joelma Varão Lima (1994, p. 130).

Condicionada à perda violenta da infância-adolescência, Tereza, assim como muitas outras meninas, não tinha escolhas. Desde pequenas, elas são violentadas, não apenas fisicamente, mas, sobretudo, psicologicamente. Por isso, Tereza parece ser o grito denunciador e, ao mesmo tempo, defensor que Jorge Amado ecoa para trazer à realidade social que mascara a figura de meninas/mulheres, vítimas de um sistema sociolegal negligente e opressor, que as conduz a uma vida de privação e de subalternidade, sem qualquer proteção legal.

O Capitão Justo, o algoz de Tereza, “a fera de Cajazeiras do Norte, desbravador de cabaços” (AMADO, 1977, p. 80), era verdadeiramente um pedófilo, mas, como todo “capitão” rico, poderoso e influente da região, não agia sozinho. Ao seu mando, o capanga Terto Cachorro, “chofer e pistoleiro, foragido da justiça de Pernambuco” (AMADO, 1977, p. 68), sempre obediente, executava as ordens do patrão com requintes de crueldade.

Nas palavras de Habib (2012), o Capitão Justo é o personagem amadiano essencialmente carnal e machista, o estuprador de donzelas sem remorsos, o dominador perverso e sem ética, quem sabe o atleta sexual, viril, pronto para invadir as entrecoxas femininas com o sabor do sadismo e as cores da violência sexual desenfreada. Ainda segundo Habib, Justiniano Duarte da Rosa é uma espécie de indivíduo “testicocéfalo”, movido pela força

dos testículos, desprovido de qualquer carga de valores, capaz de romper todos os zíperes da prudência, do equilíbrio, para lançar-se ao prazer sexual doentio.

Justiniano colecionava meninas, recolhe e traça exemplares de cor e idade vária, algumas maiores de vinte e um anos, donas de sua vida, mas para a coleção só contam mesmo as bem criancinhas cheirando a leite. Só para as menores de quinze anos a honra do colar de argolas de ouro (AMADO, 1977, p. 79).

Várias vozes se entrecruzam no romance para contar essa “peleja épica” que é a vida da protagonista amadiana. As aventuras de Tereza são decantadas por um funcionário público, pelo pai de santo ialorixá e até por Castro Alves, o conhecido poeta dos escravos, falecido há mais de cem anos, invocado pelo narrador para defender Tereza e as outras prostitutas durante a “greve do balaio fechado, da exploração de que são vítimas” (AMADO, 1977, p. 344). Essa polifonia discursiva abre espaço para adentrarem na trama outros personagens com condutas ilícitas e imorais (sobre as quais falaremos na seção 3.1.7, e também no próximo capítulo) e acabam dando vazão a outras temáticas que proporcionam discussões muito atuais na nossa sociedade.

Nesse contexto, insere-se Tereza Batista Cansada de Guerra – analisada no mundo acadêmico e cantada em prosa e em verso por muitos poetas populares e cordelistas – a exemplo do poeta baiano Jehová de Carvalho - que diz ter sido Tereza muitas em uma só e a define de forma plural:

Tereza Navalhada, Tereza do Bamboleio, Tereza dos Sete Suspiros, Tereza do Pisar Macio, Tereza Corpo Fechado, Tereza da Lua Nova, Tereza Medo Acabou, Tereza Doce Brisa, Tereza do Ypicilone, Tereza Bexiga Negra, e também foi Mel de Engenho, Favo de Mel, Boa de Briga (CARVALHO apud FERREIRA, 2006, p. 33).

Tudo isso ou simplesmente Tereza, a mulher a quem Amado confere força para subverter não somente a ordem social, moral e política, mas também a jurídica, bem como para inaugurar um novo tempo de celebração da vida e da liberdade.

### 2.1.5 SEÇÃO – CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO DA OBRA

Conforme exposto na seção anterior, a história de Tereza Batista se passa no interior do Nordeste do Brasil, região de acentuada influência política do coronelismo, espaço explicitamente demarcado territorial e geograficamente na obra. “Essas andanças de Tereza Batista se passaram naquele país situado nas margens do rio Real, nos limites da Bahia e de Sergipe adentro um bom pedaço; ali e também na Capital” (AMADO, 1977, p. 17).

Na conjuntura sociocultural em que se passa a história, os coronéis exercem grande influência sobre a vida das pessoas, especificamente das camadas menos favorecidas da sociedade que, no contexto em destaque, formam a maioria. No império dos coronéis, a grande massa é submissa e manipulada por um impiedoso, desumano e paralelo regime político, avalizado pelo regime oficial. Referindo-se a esta prática política acentuadamente nordestina, José Murilo de Carvalho (1997, p. 02) assim se posiciona:

O coronelismo é, então, um sistema político nacional, baseado em barganhas entre o governo e os coronéis. O governo estadual garante, para baixo, o poder do coronel sobre seus dependentes e seus rivais, sobretudo cedendo-lhe o controle dos cargos públicos, desde o delegado de polícia até a professora primária. O coronel hipoteca seu apoio ao governo, sobretudo na forma de votos. Para cima, os governadores dão seu apoio ao presidente da República em troca do reconhecimento deste de seu domínio no estado.

Os coronéis contam com o apoio do governo para desenvolver atividades ilícitas. Eles mantêm o controle político e econômico das regiões em que, além de serem donos de terras, são controladores da situação social por meio do sistema de troca de benefícios, ficando a população em geral subjugada aos tais “senhores de terras”.

Dessa forma, a sociedade mantém uma conjuntura na qual os pobres não têm condições de se opor aos desmandos dos coronéis, uma vez que eles representam o símbolo do poder econômico e político da região e quem se opõe aos seus desejos e ordens é punido severamente, podendo até perder a própria vida.

No romance, muitas são as referências explícitas à ditadura do coronelismo e aos abusos desse poder paralelo, outorgado pelo poder oficial:

Homem de pouca ilustração, Justiniano Duarte da Rosa não era de finuras e rodeios, de subentendidos gentis. [...] Quem tem coragem de protestar ou dar queixa? Quem é chefe político no lugar, quem escolhe o delegado? Os praças não são capangas do capitão mantidos pelo Estado? Quanto ao meritíssimo juiz, compra sem pagar no armazém de Justiniano e lhe deve dinheiro (AMADO, 1977, p. 70-83).

João Paulo Mestieri (2010) segue no mesmo sentido, ao afirmar que o coronelismo é definido como um compromisso, uma troca de proveitos entre o Poder Público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Isso mostra que Amado, ao ficcionalizar, estava desenhando o cenário de uma fração da sociedade brasileira. A força dos coronéis resulta dos serviços prestados ao chefe do Executivo, para preparar seu sucessor nas eleições, e aos membros do Legislativo, fornecendo-lhes votos e assim ensejando sua permanência em novos pleitos, o que tornava fictícia a representação popular, em virtude do voto “manipulado”.

Mestieri também declara que faz parte das artimanhas políticas dos coronéis manipular os votos (através do voto de cabresto), utilizar muitas fraudes para ganhar as eleições, como falsificar documentos para que menores analfabetos pudessem votar; inscrever como eleitores pessoas que já haviam morrido; violar as urnas e adulterar votos e usar de meios escusos na contagem de votos.

Segundo Dantas (1987), a partir da capacidade de mobilizar suas milícias particulares, ao coronel é franqueado o controle da máquina administrativa municipal, atos legitimados pela oligarquia estadual. O juiz, o delegado, o professor, o exator, o médico (quando havia) e o vigário, todos são personagens a atuar subordinadamente aos seus interesses, todos trabalhando de alguma forma pela expressão reproduzida da sua dominação. Em muitas passagens da obra, presentifica-se a força de mando dos “donos da terra”, para os quais as leis são insignificantes, o Direito não existe:

Mandei-lhe dizer para arquivar o processo. Já arquivou, juiz? – Arquivar? Impossível. Trata-se de um crime de morte cometido na pessoa de importante cidadão desta comarca [...] Disseram-me que ainda deseja ser juiz em Cajazeiras. Está em suas mãos, pois eu continuo a achar que Lulu não lhe deu todo o recado. Lavre agora a sentença de arquivamento, duas linhas bastam. [...] Não me faça perder mais tempo, já sei que o crime é grave e é por isso mesmo que lhe ofereço o posto de juiz de direito em Cajazeiras. Decida logo, não me faça perder nem tempo nem a cabeça (AMADO, 1977, p. 237-238).

O período de gestação da obra coincide com o período de opressão política nacional. O Brasil estava sob a égide da ditadura imposta pelo golpe militar de 1964. No Nordeste, por sua vez, vigorava a dupla ditadura: a estatal e a coronelista regional. A obra retrata de forma bastante verossímil a condição de uma fração de mulheres “escravizadas” por ausência de plataformas políticas, sociais e jurídicas.

A legislação civil em vigor na ocasião da produção e da publicação da obra era o primeiro Código Civil Brasileiro (CCB-1916) que, sob forte influência das já apresentadas Ordens Filipinas, corroborava determinações do Direito Romano<sup>51</sup> e apresentava dispositivos de caráter eminentemente sexista e conservador. Na seara penal, aparece o terceiro Código Penal Brasileiro, (CPB/1940) que, apesar de algumas modificações, sobre as quais trataremos em notas explicativas, continua em vigência. Recortamos alguns dispositivos sexistas nesses dois diplomas que, entre outros, serão utilizados no diálogo *jusliterário* na próxima seção, bem como no confronto comparativo entre as obras que se dará no último capítulo.

O CCB/1916, no capítulo que tratava do “Casamento Nulo e Anulável”, dentre os motivos passíveis para a dissolução do matrimônio, sobressaltava-se, nos artigos 218, 219, IV, “o defloramento da mulher, ignorado pelo marido” (BRASIL, 1916, art.218-219). O silêncio da mulher quanto a não virgindade caracterizava-se, segundo o código, como erro essencial sobre a pessoa. A omissão desse fato pela mulher era interpretada pelo aplicador da lei como desonestidade, falta de recato e procedimento presumidamente leviano. Neste

---

<sup>51</sup> Berço da nossa cultura jurídica. Já desprovia a mulher de capacidade jurídica - para quem “a mulher era uma perpétua menor, que passava da tutela do pai à do marido e deste, ao sogro, ou do seu irmão mais velho” (APOLONIA, s.d., não paginado).

caso, a lei permitia que, em até dez dias, o marido ingressasse com uma ação judicial solicitando a dissolvência do casamento.

O art. 233 do referido Código determinava que “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher no interesse comum do casal e dos filhos” (BRASIL, 1916, art. 233). A condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal foi acrescida ao texto original com a promulgação da Lei 6.12/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada (EMC/1961), que restituía à mulher a capacidade civil. No entanto, na prática, ou seja, de fato, a posição da esposa ainda era de subalternidade, porquanto predominava o arbítrio do homem nas decisões de cunho familiar<sup>52</sup>.

Esse mesmo diploma legal, no artigo 380 concede ao homem (“chefe da família”) o exercício do pátrio poder,<sup>53</sup> permitindo tal exercício à mulher apenas na falta ou impedimento do marido. No artigo 385, esta lei civil outorga ao pai a administração dos bens do filho e à mãe, somente na falta do cônjuge varão. (BRASIL, 1916, art. 380, 385). O casamento era uma instituição que previamente determinava as atribuições e condutas dos cônjuges. Ao marido, a palavra final; à mulher, a submissão.

Ainda de acordo com o art. 315 do CCB/1916, o casamento era indissolúvel<sup>54</sup>. Só era admitido o desquite, que não rompia o vínculo, mas apenas a sociedade conjugal. O vínculo, nesta época, seria rompido em caso de morte e pela nulidade ou anulação. O primeiro motivo para solicitar a ação do desquite era o adultério. A família se identificava pelo nome do varão; a mulher era obrigada a adotar os ‘apelidos’<sup>55</sup> do marido, na condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (BRASIL, s.d.c, arts. 240, 315, 316, 319, I).

---

<sup>52</sup> Somente com a promulgação da Constituição de 1988 (art. 226, § 5º), os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passaram a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

<sup>53</sup> Em 1990, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consagrou definitivamente o princípio constitucional da igualdade, estabelecendo que o pátrio poder será exercido “[...] em igualdade de condições pelo pai e pela mãe” (BRASIL, 1990, art. 21) e que o dever de sustento, guarda e educação dos filhos cabe a ambos.

<sup>54</sup> Em 1977, foi promulgada a Lei n. 6515/77 - Lei do Divórcio - dando aos cônjuges a oportunidade de pôr fim ao casamento e constituir nova família.

<sup>55</sup> A expressão “apelidos” equivale a apelidos de família ou “nome”; em linguagem coloquial, sobrenome. Com o advento da Lei do Divórcio, a mulher não estava mais obrigada a incorporar o sobrenome do marido ao dela.

O artigo 229 do CCB/1916 determinava que apenas o casamento constituía a família legítima. Os vínculos extramatrimoniais, além de não reconhecidos, eram punidos. Os que viviam em regime de concubinato<sup>56</sup> - era o estado em que coabitavam um homem e uma mulher sem serem casados - eram condenados à clandestinidade e à exclusão não só social, mas também jurídica, não gerando qualquer direito.

Os filhos havidos fora do casamento eram nominados de “adulterinos”, “incestuosos”, todos eram rotulados, pela lei, como filhos ilegítimos<sup>57</sup>, sem direito de buscar a própria identidade. Esses não podiam ser reconhecidos enquanto o pai fosse casado. A demanda investigatória de paternidade só era permitida em caso do desquite ou morte (BRASIL, 1916, art. 358).

Dessa forma, os filhos eram castigados pela inconseqüência do pai, que legalmente estava isento de qualquer dever perante os descendentes da sua aventura extramatrimonial. Sobre a mulher-mãe, recaía a responsabilidade de sustentar o filho sozinho e, ainda, pagar a pena social e moral pela “desonra” de ter um filho “bastardo”.

A legislação penal, o CPB/1940, assim como a civil, mantém coerência com os seus antecessores, o CCIB/1830 e o CPEUB/1890, apresentados anteriormente, e continua a trazer dispositivos extremamente discriminatórios e sexistas. A redação original do art. 240, em vigor na ocasião da construção e publicação da obra amadiana, reitera a prática do adultério como crime<sup>58</sup>. A inovação está no que diz respeito ao adultério masculino, finalmente caracterizado de forma clara. Pelo disposto no referido artigo, para configurar adultério, não seria mais necessário manter ou sustentar a concubina/amante, como nos diplomas legais anteriores. Bastava a simples infidelidade conjugal. Vejamos, *in verbis*: “Cometer adultério: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses. § 1.º Incorre na mesma pena o co-réu” (BRASIL, 1940, art. 240).

---

<sup>56</sup> A CF/88, em face do primado da liberdade, assegura o direito de constituir uma relação conjugal ou união estável (art. 226, § 3, da CF), bem como há a liberdade de extinguir ou dissolver o casamento e a união estável e o direito de recompor novas estruturas de convívio.

<sup>57</sup> Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, não há mais distinção entre filho, legítimo, legitimado, ilegítimo e adotivo. Todos são filhos, sem outras qualificações (CF 1988, art. 227 § 6º; ECA, art. 20).

<sup>58</sup> A descriminalização do adultério no Brasil só aconteceria 65 anos depois. A Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005, descriminalizou o adultério. O artigo 5º da referida lei revogou clara e expressamente o artigo 240 do Código Penal Pátrio em vigor.

Conforme Ester Kosovski (1997), apesar das divergências de opinião, à época, prevaleceu o entendimento de que o adultério deveria continuar a ser crime. A exposição dos motivos para justificar a manutenção do adultério como crime contra a família encontrava-se no próprio código. Ainda segundo Kosovski (1997, p. 57), o legislador assim argumentou:

O projeto mantém a incriminação do adultério, que passa, porém, a figurar entre os crimes contra a família, na subclasse dos crimes contra o casamento. Não há razão convincente para que se deixe tal fato à margem da lei penal. É incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse de ordem social, qual seja o que diz com a organização ético-jurídica da vida familiar. O exclusivismo da recíproca posse sexual dos cônjuges é condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo familiar.

Ramos (2012) salienta que a intenção do legislador na exposição dessa justificativa é a reatualização da forma de se pensar a mulher como propriedade de um homem, visto que, nessa época, ainda estavam em vigor as leis civis do Código Civil de 1916, que davam ao homem plenos direitos sobre sua esposa. Por conseguinte, se o chefe da casa legalmente era o homem, o exclusivismo da posse sexual só poderia ser entendido como a apropriação do corpo feminino ao homem. Para que fosse possível, então, que se provasse em juízo que algum dos cônjuges havia cometido o adultério, passou a ser necessário delimitar quais os atos que deveriam ser compreendidos como tal.

Na redação do CPB/1940, que vigorou até 2009<sup>59</sup>, o estupro aparecia no Título VI - *Dos Crimes Contra os Costumes*. Os artigos 213 e 214 previam delitos de estupro e atentado violento ao pudor, em forma de tipos legais autônomos. Para o crime de estupro, a pena de reclusão prevista era de três a

---

<sup>59</sup> A Lei 12.015/09 promoveu importantes alterações no CPB/40. A partir de então, as condutas tipificadas no Título VI do citado Código não configuram mais “Crimes Contra os Costumes”; mas sim “Crimes Contra a Dignidade Sexual”. A referida lei transformou todo o sentido e significado dos mencionados arts. 213 e 215, bem como revogou os artigos 214 e 224, que tratavam do atentado violento ao pudor e da presunção da violência prevista então na antiga denominação Dos Crimes Contra os Costumes. A nova redação do art. 213, de acordo com a Lei 12.015/09, determina: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”. O texto do 215 dispõe: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: Pena- reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos (BRASIL, 2009, arts. 213-215).

oito anos; para atentado violento ao pudor, de dois a sete anos. O artigo 215 trazia *posse sexual mediante fraude* e manteve a categoria de “mulher honesta”, outro legado sexista e discriminatório das legislações anteriores. Vejamos: “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena - reclusão, de um a três anos” (BRASIL, 1940, art. 213-214-215).

O CPB/1940, no artigo 124, criminaliza o autoaborto e o aborto consentido: “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos”. O Código também tipifica, nos artigos 125 e 126, a figura do aborto provocado por terceiro, sem e com o consentimento da gestante. Na prática, sem consentimento, a pena de reclusão é de três a dez anos; já com consentimento, reclusão de um a quatro anos. O artigo 127 traz as formas qualificadas em casos de superveniência de lesões graves ou morte da gestante (BRASIL, 1940, art. 124, 125, 126, 127).

### 2.1.6 SEÇÃO – AS MARCAS LEGAIS SEXISTAS EM TEREZA BATISTA

A literatura como um produto social, ao mesmo tempo em que imortaliza um tempo e um contexto social específico, pode ser vista como um veículo usado para fazer ecoar voz(es), desestabilizar códigos, costumes, convenções e ainda antecipar questões que devem ser (re)vistas dentro do contexto social, político e jurídico. Nas palavras de García Amado (2003, p. 361):

Es en las humanidades, y mui en particular en la Literatura, donde podemos recuperar una perspectiva integral del ser humano, de su naturaleza, sus necesidades, sus apetencias, sus miedos, etc., y desde esa perspectiva podemos valorar y criticar las insuficiencias y defectos del derecho y de su punto de vista miope y cómplice de las opresiones sociales más diversas<sup>60</sup>.

Em *Tereza Batista Cansada de Guerra*, Jorge Amado traça contornos político-jurídicos e sociais de um tempo, de um povo, em uma determinada

---

<sup>60</sup> É na área das humanidades, especialmente na literatura, onde podemos recuperar uma visão holística do ser humano, da sua natureza, das suas necessidades, seus anseios, seus medos etc., e, a partir dessa perspectiva, podemos avaliar e criticar as deficiências e os defeitos da lei e a sua visão míope e cúmplice das mais diversas opressões sociais (Tradução nossa).

sociedade. Os ecos dessa criação passam a ganhar peso e importância dentro e fora do contexto em que se insere, possibilitando muitas visões críticas e reflexões acerca de como a lei se apresenta diante dos fatos apresentados.

Tereza Batista nos remete diretamente ao cotidiano periférico latino-americano, continente em que muitas mulheres ainda vivem em condições sociais desfavoráveis e são submetidas à negociação, à exploração e à prostituição como meio de sobrevivência. Isso, muitas vezes, é consequência da falta de proteção estatal e legal para grupos sociais tão vulneráveis.

Mônica Sette Lopes (2010) declara que a leitura do texto literário que narra a perplexidade em relação à lei pode interferir positivamente na compreensão do problema que é a adesão aos centros de tutela que nela se estabelecem. Isso significa que a narrativa literária “[...] pode mudar o leitor, confrontar suas crenças, fazê-lo pensar” (p. 265).

Tereza Batista representa a mulher nordestina brasileira desvalida que, em muitas situações, é obrigada pelas circunstâncias a lutar contra o preconceito e a falta de dinheiro, buscando a liberdade, enfrentando dores, angústias e sofrimentos, como bem afirma Miridan Knox Falci (2010, p. 250):

As mulheres pobres não tinham outra escolha a não ser procurar garantir seu sustento. Eram, pois, costureiras e rendeiras, lavadeiras, fiadeiras ou roceiras – estas últimas, na enxada, ao lado de irmãos, pais ou companheiros, faziam todo o trabalho considerado masculino: torar paus, carregar feixes de lenha, cavoucar, semear, limpar a roça do mato e colher.

Tereza, além de violentada sexual, física e psicologicamente pelo capitão Justiniano, trabalhava na casa e no armazém de “seu dono”, como escrava. Viveu em um contexto semelhante ao das mulheres pobres do sertão nordestino, como bem descreve Amado (1977, p. 122):

Tereza Batista foi escrava submissa, no trabalho e na cama, atenta e diligente. Para o trabalho, não guardava ordens; ativa, rápida, cuidadosa, incansável; encarregada dos serviços mais sujos e pesados, a limpeza da casa, a roupa a lavar, a engomar, na labuta o dia inteiro. No duro trabalho, fizera-se forte e resistente; admirando-lhe o corpo esguio, ninguém a julgaria capaz de carregar sacos de feijão de quatro arrobas, fardos de jabá.

Acentua-se, no universo do coronelismo, de forma latente, a “coisificação” e a “domesticação” da mulher, seguindo preceitos sexistas, por vezes codificados juridicamente; por vezes consolidados pela aceitação de uma parcela corrompida da sociedade.

Tereza é símbolo de uma problemática social - a venda de meninas para a satisfação sexual dos poderosos e a mão de obra grátis como solução imediata para a miséria de suas famílias - percebe-se aí o caráter cru e realístico do enredo, assim descrito na obra: “Pelos arredores, nos cantos de rua, em povoados, vilas, cidades vizinhas, nas roças, sobretudo, naquele interior indigente, sobravam meninas e quem as oferecesse, parentes e aderentes” (AMADO, 1977, p. 80).

Vale lembrar que a obra retrata uma época em que vigorava no Brasil o Código de Menores de 1927<sup>61</sup>. Este diploma dispunha, no artigo 143, parágrafo único, que o responsável por menor de 18 anos que contribuísse deliberadamente ou por negligência grave e continuada para que este viesse a sofrer algum atentado sexual ou se prostituir estaria sujeito a pena de prisão que variava de 45 dias a seis meses, ou multa, ou ambas (BRASIL, 1927, art. 143, não paginado).

Em inobservância às leis postas e uma afronta a toda carga valorativa tão defendida pela “moral e pelos bons costumes,” Tereza foi negociada pela própria tia para ser molestada sexualmente pelo capitão Justo, homem que cultuava a fama de “desbravador de cabaços”. A obra expõe o coronelismo como mais uma instituição masculina que subverte o próprio direito e deixa explícito que a divisão de classes se sobrepõe a qualquer norma.

A lei coíbe, mas não tem força para alcançar essas “costumeiras” ações, comuns em várias partes do país. A sociedade é conivente, pois, nesse contexto, quem manda é o homem branco com nome, sobrenome e patente. A lei - onde impera a dupla ditadura - a estatal e a coronelista regional-cultural - é palavra de ordem apenas para os subalternos:

Certa vez houve uma queixa, apresentada pelo pai de moçoila de busto empinado, ela de nome Diva, ele Venceslau:

---

<sup>61</sup> Legislação conhecida como Código Mello Mattos, em homenagem ao idealizador do projeto, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro código de Menores da América Latina. Ficou em vigor até 1979.

Justiniano parara o caminhão na porta daquela gente, fizera um aceno à menina e sem palavra qualquer de explicação, consigo a levava. Venceslau foi ao juiz e ao delegado, falando em fazer e acontecer, em aleijar e matar. O juiz prometeu averiguar, averiguou não ser verdade nem o **rapto** nem o **defloramento** ante o que o delegado, tendo prometido ação rápida, prontamente agiu: meteu o queixoso na cadeia para não perturbar o sossego público com calúnias contra honrados cidadãos e, para cortar-lhe o gosto das ameaças e impor respeito, mandou-lhe aplicar exemplar surra de facão (AMADO, 1977, p. 71. Grifos nossos).

Rapto violento ou mediante fraude, à época, era crime, tipificado no artigo 219 do CPB/1940, sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos. Considerando o fato de que as vítimas do coronel são apresentadas na obra como, normalmente, menores de 15 anos, ainda pode se atestar, entre as formas qualificadoras, a presunção de violência, prevista no artigo 224a, o que acarretaria pena de quatro a 12 anos. (BRASIL, 1940, arts. 219-224a)<sup>62</sup>.

Esse ambiente, onde a lei é letra manca e incerta, torna-se propício para aprisionar e escravizar os mais indefesos, entre eles, a mulher pobre, que é duplamente marginalizada – é mulher e é pobre. Essa fração desamparada acaba se tornando “presa mais fácil”, para os “donos do poder”.

Os crimes brutais, como o estupro (inserto, à época, no art. 213 do CPB/1940, conforme vimos no contexto jurídico da obra), culminado com lesão corporal grave, acabam se tornando invisíveis para a justiça e banais para a sociedade. Destaca-se na obra uma passagem que descreve cruamente estes bárbaros delitos:

A taca atinge Tereza nas pernas, no ventre, no peito, nos ombros, nas costas, na bunda, nas coxas, na cara, a cada chicotada de sete chicotes, a cada dentada dos nós um lanho, um rasgão, uma posta de sangue [...] Tereza rola semimorta, o vestido empapado de sangue o capitão continua a bater um bom pedaço de tempo. [...] O capitão só deixa de bater quando Tereza para de gritar, posta inerte de carne. Descansa um instante, larga a taca no chão, descruza-lhe as pernas, toca o recôndito segredo. Ainda tenta a menina um movimento, dois tapas na cara e acabam de acomodá-la. O capitão ama descabaçá-las ainda verdinhas com cheiro e gosto de leite. Tereza, com gosto de sangue (AMADO, 1977, p. 110-111).

---

<sup>62</sup> O artigo 219 do CPB/1940 foi revogado pela Lei n. 11.106/2005, e o 224 e alíneas pela Lei n. 12.015/2009.

Swarnakar (2006, p. 18) classifica esta cena como uma das mais marcantes da obra, e sobre a brutalidade descrita, tece o seguinte comentário:

The narrative becomes less verbal and more visual and sensual as the reader not only sees the barbaric act but even senses the fear, feels the pain and smells the burning flesh. By generating shock and pain, Justiniano expresses his sado-masochistic pleasure. Amado presents male brutality at its utmost, making it one of the most powerful scenes in the novel.<sup>63</sup>

O agressor criminoso colecionava crimes e ainda os exibia simbolicamente no pescoço, através de argolas de ouro: “Um colar de argolas de ouro, sob a camisa do capitão, por entre a gordura dos peitos, vai tilintando nas estradas que nem chocalho de cascavel: cada argola uma menina” (AMADO, 1977, p. 68).

Depois de mais de dois anos de violência física, sexual e psicológica, a menina-mulher, vítima passiva do capitão, da sociedade e de um contexto político jurídico desumano, resolve desafiar tudo isso. Daniel, um rapaz da alta sociedade se sente atraído por ela que corresponde, com entusiasmo, esse desejo. Em um dos encontros fortuitos, eles são flagrados pelo capitão Justo. Tereza, para não morrer, acaba assassinando seu algoz: “Tereza Batista sangrou o capitão com a faca de cortar carne-seca” (AMADO, 1977, p. 184).

Tereza matou em legítima defesa, assassinou o capitão para salvar a própria vida e a de Daniel. Nesta passagem, Amado chama atenção para os abusos praticados pelos ‘guardiões’ da lei, “sua prisão em cárcere comum constituía ilegalidade monstruosa, sem falar nas surras” (AMADO, 1977, p. 234). No entanto, o cúmplice, o rapaz rico, filho de juiz, de família imponente, foi apenas “interrogado”. “[...] Dan fizera-se passar por bom e corajoso, por honesto e correto [...]” (AMADO, 1977, p. 196). Fica evidente a crítica ao tratamento legal destinado às meninas-mulheres pobres e desvalidas e, ao mesmo tempo, a forma diferenciada dispensada àqueles de classe abastada que gozam de prestígio social.

---

<sup>63</sup> A narrativa se torna menos verbal e mais visual e sensual ao passo que o leitor não apenas percebe o ato bárbaro, mas chega a sentir o medo, a dor e o cheiro de carne queimada. Através do choque e da dor, Justiniano expressa seu prazer sadomasoquista. Amado apresenta a brutalidade masculina em seu ápice, tornando-a uma das mais poderosas cenas do romance (SWARNAKAR, 2017), tradução de Valmi Hatje Faggion.

Tereza era maior de 14 e menor de 18 anos, segundo os artigos 69 e 86 do Código de Menores, vigente à época, teria direito a um “processo especial, conduzido por autoridade competente, e ainda não poderia ficar presa em prisão comum” (BRASIL, 1927, não paginado).

Essa alusão ao desrespeito à lei de menores aparece no discurso do coronel Emiliano Guedes, quando pressiona o juiz para libertar Tereza:

Em verdade, o processo está pleno de ilegalidades, **a começar pela prisão e os sucessivos espancamentos da menor**, interrogada sem audiência do **juizado competente, sem advogado** designado para lhe proteger os interesses [...] E, ainda por cima, a **falta de provas, e de testemunhas**, dignas de fé, **processo realmente repleto de falhas**, os prazos estourados, assistem razões de sobra a favor do arquivamento (AMADO, 1977, p. 238. Grifos nossos).

Todavia, o coronel-advogado Emiliano Guedes – homem casado, usineiro, banqueiro e diretor de empresa - empenhou-se pessoalmente para que a menina fosse libertada, não porque fosse um homem ético avesso a injustiças, mas por um particular interesse no caso: adotar Tereza como “amásia de luxo”, transformá-la em “puta séria”, isto é, mulher fiel ao seu amásio.

É cediço que em terra, onde “manda quem pode, obedece quem tem juízo” -, “o senhor deve saber quem manda nesta terra, já tirou a prova antes” (AMADO, 1977, p. 238) – os preceitos legais só, de fato, são considerados quando existe interesse particular. Os argumentos usados pelo coronel-doutor, na negociação feita com o juiz para a defesa de Tereza, foram irretocáveis. E assim Tereza é libertada, não pelos pressupostos legais, que a favoreciam, mas pelo poder político-social, que, muitas vezes, se sobrepõe às leis, ao Direito.

Através da “troca de favores” selada entre o juiz (a libertação da prisioneira em troca da transferência para outra comarca) e Emiliano Guedes – pai de família que “menosprezava o direito alheio, pisoteava a justiça e desconhecia qualquer razão que não fosse o do clã dos Guedes” (AMADO, 1977, p. 300) - para libertar Tereza, com o único propósito de torná-la amante, evidencia-se na obra, por um lado, a impotência de direito penal e, por outro, o

falso moralismo dos chefes de família e o comportamento imoral e antiético do poder judiciário.

A libertação de Tereza da cadeia custou-lhe a liberdade para comandar a própria vida. Ela permaneceu na companhia do coronel-doutor por mais seis anos de concubinato. “– Quanto tempo durou essa ligação, o senhor sabe? Doutor Amaurílio reflete, fazendo cálculos: - Vai para mais de seis anos...” (AMADO, 1977, p. 308). Obediente ao seu benfeitor, não o contrariava nunca. Na ocasião em que engravidou, foi “convencida” a fazer um aborto, ato ilegal, sob o pretexto conveniente e machista do coronel-doutor de que amante é para os prazeres da vida:

Não quero e não terei filho na rua, já te expliquei por que, te lembras? [...] Eu lhe quero tanto bem que me disponho a lhe deixar a ter a criança, se você faz questão e a sustentá-la enquanto eu viver – mas não reconheço como filho, não lhe dou meu nome e com isso acaba com a nossa vida em comum. Quero a você, Tereza, sozinha, sem filho, sem ninguém (AMADO, 1977, p. 267-268).

Como vimos no contexto histórico-jurídico, as leis civis relacionadas à mulher na sociedade brasileira por séculos fortaleceram e positivaram as normas do patriarcado. Pelo “código do pai”, as mulheres eram vistas como um bem de utilidade e eram divididas não só pelos homens, mas também pela sociedade, em categorias: as de esposas e as de amásias, concubinas. Fica explícita na obra a ilustração desses distintos papéis da mulher: “[...] filho apenas esposa pode ter, cama de amásia é para folgar, amásia é passatempo” (AMADO, 1977, p. 267).

Amado também define, sem reservas, o papel conferido à amásia:

A condição de amásia – ou concubina, rapariga de casa posta, moça, amiga manceba - implica a existência de subentendido acordo entre a escolhida e o protetor; um corpo de obrigações mútuas, direitos, regalias, vantagens. Para resultar perfeita a mancebia exige gastos de dinheiro e esforços de compreensão (AMADO, 1977, p. 116).

A esposa, a dona de casa - cujo domínio não passava das lides domésticas - submissa ao regime patriarcal, era a considerada pela ótica

sociolegal “mulher honesta”; a amásia era rotulada de “desonesta” e definida pelo aspecto jurídico-formal, segundo a lição de Nelson Hungria (1981), como “a mulher francamente desregrada [...], ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta” (p. 139). A mulher nesta circunstância estava condenada à clandestinidade e à exclusão sociojurídica.

Tereza coabitou com o doutor Emiliano por mais de seis anos, exercendo o papel de “amásia”, de “concubina”. Os sentimentos e as insatisfações dela não eram considerados. Rendeu-se à chantagem dele e consentiu o aborto. Ela era a outra, pertencia a uma subclasse, que veio ao mundo para obedecer.

Tereza descalça-lhe os sapatos, tira-lhe as meias. [...] No prazer de descalçar e desnudar o amásio belo, limpo, sábio. O ato é o mesmo, melhor dito, parece o mesmo ato e vassalagem, de sujeição. [...] – Ouça, Tereza, e decida você mesma. Decida, Tereza, entre mim e o menino. Nada lhe faltará, garanto, só não terá a mim. Tereza não vacilou. Pondo os braços no pescoço do doutor deu-lhe os lábios a beijar: a ele devia mais do que a vida, devia o gosto de viver. – Para mim o senhor passa antes de tudo (AMADO, 1977, p. 268-293).

Considerando o artigo 229 da lei civil vigente, a qual atestava que só o casamento legitimava a família e os filhos comuns, a relação dela com o coronel era ilegítima, e isso a colocava numa posição marginal perante a sociedade; o consentimento do aborto também se configura prática criminosa, com reclusão de um a três anos de prisão. Conclui-se que Tereza, perante o *juspositivismo* e o *jusmoralismo*, era criminosa.

O coronel-doutor, por sua vez, é uma daquelas “personalidades” para as quais as leis não valem. Por isso, fechava os olhos para preceitos legais, traía a esposa (mãe dos seus filhos “legítimos”) e “obrigava” a amante a abortar o “ilegítimo”, o “bastardo”. Nesse sentido, Barsted e Hermann (1995) afirmam que o Estado, ao tomar a si o monopólio da punição criminal, legislou para proteger a segurança do estado civil e doméstico do casamento, garantindo para o homem a certeza de sua prole e exercendo um controle mais severo sobre os corpos femininos.

À luz dos preceitos legais em vigor à época, Emiliano Guedes é apresentado como o símbolo contundente do pátrio poder, como o legítimo representante da “lei do pai”:

Não quero filho na rua. [...] Sempre fui contra, é uma questão de princípios. Ninguém tem o direito de pôr no mundo um ser que já nasce com estigma, em condição inferior. Ademais quem assume compromisso de família não deve ter filho fora de casa (AMADO, 1977, p. 264).

Manter a honra imaculada, a vida pessoal e familiar distante de qualquer escândalo ou ameaça, era o mais importante para os coronéis.

Um dia antes de morrer, num lampejo de lucidez, o coronel-doutor constata qual o verdadeiro papel dela na vida dele e fala para Tereza:

[...] Tu me deste paz, alegria, amor, e eu, em troca, te mantive presa aqui, na dependência da minha comodidade, uma coisa, um objeto, uma cativa. Eu o dono, tu a serva, até hoje me tratas de senhor. Fui tão ruim para ti quanto o capitão. Um outro capitão, Tereza, envernizado, passado a limpo, mas, no fundo, a mesma coisa. Emiliano Guedes e Justiniano Duarte da Rosa, iguais, Tereza (AMADO, 1977, p. 313).

Com a morte do “benfeitor”, Tereza despede-se definitivamente da vida de “amásia”, de “teúda e manteúda”: “nem Tereza Batista tentou repetir amigação perfeita, bastando-lhe a recordação daqueles anos e a memória do doutor” (AMADO, 1977, p. 186). Dessa forma, entrega-se novamente à própria sorte: “a outra será viúva, eu estou viúva e órfã” (AMADO, 1977, p. 233).

Mais uma vez, Tereza desamparada, social e juridicamente; amásia não tinha direitos. Para sobreviver, tenta se sustentar como dançarina nos cabarés de Aracaju. O dinheiro que ganha não é suficiente para perfazer suas despesas mínimas e, mais uma vez, rende-se à prostituição. “Quando se deitou com o doutorzinho, aquela capa de gelo a cobri-la em cama de prostituta, vendendo apenas a beleza e a competência, nada mais” (AMADO, 1977, p. 199).

### 2.1.7 SEÇÃO – A CRÍTICA AMADIANA AO SISTEMA LEGAL OPRESSOR

Como percebemos, o romance revela mais que uma mera apresentação ficcional: integra-se a (re) interpretação de uma realidade que precisa aparecer para que se demonstrem as aspirações mais profundas do seu criador. Nesse sentido, Candido (2008, p. 35) se posiciona:

[...] em primeiro lugar, há necessidade de um agente individual que tome a si a tarefa de criar ou apresentar a obra; em segundo lugar, ele é ou não reconhecido como criador ou intérprete pela sociedade, e o destino da obra está ligada a esta circunstância; em terceiro lugar, ele utiliza a obra, assim marcada pela sociedade, como veículo de suas aspirações mais profundas.

Embora tenha sido escrita há mais de 40 anos, a obra amadiana focaliza temas de grande relevância social na contemporaneidade, tais como a pedofilia, a prostituição, a escravidão sexual, a violência contra a mulher e a discriminação sociolegal contra essa parcela secularmente rejeitada e sem visibilidade.

Conforme Lopes (2010), o pluralismo temático reflete o dado constitutivo do povo e da cultura e a premência como a dinâmica dos fatos interage com toda a cena da vida. Um dos pontos fundamentais, então, é o que projeta as questões jurídicas para além do domínio dos que são nelas versados.

As marcas da incúria do poder judiciário e do desamparo legal encontram-se presentes em todo o cotejo narrativo. Com isso, propomo-nos a confirmar o pensamento de Germano Schwartz (2006, p. 32), para quem “a literatura ajuda a demonstrar que o direito não se desvincula da realidade social que o circunda.”

Contornando o enredo, percebe-se que Amado não poupou críticas à corrupção e à negligência do poder judiciário e à total indiferença às leis. Através do comportamento venal e ilícito do detetive Dalmo Garcia, do investigador Nicolau Ramada Júnior – o Peixe Cação – e do comissário Labão Oliveira, todos os policiais lotados na *Delegacia de Jogos e Costumes*, a narrativa fornece subsídios para uma apropriada reflexão sobre a corrupção instalada no meio policial.

Peixe Cação era um “homem da lei” completamente fora da lei. Além de corrupto era imoral, abusava sexualmente da cunhada e das duas filhas menores: “- Peixe cação! Come as filhas, as duas! Me comeu também, na cama da minha irmã” (AMADO, 1977, p. 341).

Por todo o cotejo narrativo, aparecem policiais corruptos chantageando as marginalizadas prostitutas, os inescrupulosos cafetões e as impiedosas cafetinas, arrancando deles parte do lucro “do negócio”, fonte de subsistência.

A resistência terminou, o conflito foi breve e violento. Das viaturas desembarcaram tiras e guardas em quantidade, fecharam a rua, invadiram as casas e baixaram a porrada. Os cassetetes trabalharam com vontade no lombo das revoltosas. Onde se viu fazer pouco das ordens da polícia? Quebrem essas burras no pau, ordenara o delegado Hélio Cotias. Uns poucos homens, clientes quase todos em plena função, tentaram impedir a violência, apanharam eles também e foram presos (AMADO, 1977, p. 361).

Em Buquim, nas terras de Sergipe, a negligência do poder público face às grandes epidemias surge no romance como importante tema, com desdobramentos muito peculiares, passíveis de contundente crítica sociopolítica. A narrativa descreve cruamente o sofrimento dos pobres e oprimidos infectados pela bexiga negra, pestilenta doença que se alastra sobre aquela população.

A bexiga negra surge no contexto do romance como um aporte para o autor lançar mão de uma elaborada crítica aos políticos e aos poderosos. Diante dessa calamidade pública, as autoridades, os doutores e os mais letrados se negam a prestar socorro aos enfermos.

Na luta para o combate à maldita peste, uniram-se as prostitutas jovens libertinas e também a sexagenária Gregória, todas capitaneadas pela destemida e guerreira Tereza Batista. Juntas, saíram em defesa da comunidade contra a trágica epidemia, vacinando, praticando o assistencialismo, tomando para si a obrigação do poder público. As pragas epidêmicas assim são descritas na obra:

As epidemias possuem aliados poderosos e naturais: os donos da terra, os coronéis, os delegados de polícia, os comandantes dos destacamentos da força pública, os chefetes, os

mandatários, os politiqueiros, enfim o soberano governo. [...] Pestes necessárias e beneméritas, sem elas seria impossível a indústria das secas, tão rendosa; sem elas, como manter a sociedade constituída e conter o povo, de todas as pragas a pior? Imagine, meu velho, essa gente com saúde e sabendo ler, que perigo medonho! (AMADO, 1977, p. 189).

A “confraria de prostitutas” em prol da resolução de um sério problema de saúde pública surge como resposta à indagação sobre mudanças políticas, sociais, jurídicas. A emergência de vozes até então silenciadas ou marginalizadas representa gestos de conscientização social, que podem contribuir para a emancipação de raça, de classe social, de gênero, entre outras.

No episódio “a greve do balaio fechado”, novamente Amado retrata o prostíbulo e a comunhão das prostitutas. Desta vez, Tereza e as ‘irmãs de ofício’ se unem em defesa dos próprios direitos. A polícia invade os prostíbulos da Barroquinha para mudá-los para a “Ladeira do Bacalhau”, na cidade baixa.

A mudança do “ponto” da prostituição seria feita apenas para beneficiar parentes do delegado e para esconder dos turistas e das famílias a “chaga da prostituição, mal indispensável”. Ironicamente, o autor “ressuscita” Castro Alves – o poeta dos escravos – para lançar o desabafo das mulheres prostituídas, sem voz, sem direitos, vítimas de uma sociedade hipócrita e desigual:

Quando uma puta se despe e se deita para receber homem e conceder-lhe o supremo prazer da vida em troca de paga escassa, sabe o ilustre combatente da justiça social quantos estão comendo dessa paga? Do proprietário da casa ao sublocador, da cafetina ao delegado, do gigolô ao tira, o governo e o lenocínio. Puta não tem quem a defenda, ninguém por ela se levanta, os jornais não abrem colunas para descrever a miséria dos prostíbulos, assunto proibido. [...] Puta só é notícia nas páginas de crimes, ladrona, arruaceira, drogada, mariposa do vício, presa e processada, acusada dos males do mundo [...] (AMADO, 1977, p. 336).

Sem dúvida, o submundo da prostituição é o pano de fundo usado por Amado para trazer à tona discussões tão importantes. Desprovido de qualquer julgamento preconceituoso em relação à condição social representada por essas personagens, o escritor baiano apresenta as prostitutas como mulheres donas de si mesmas que usam o próprio corpo para a sobrevivência, sem

culpa alguma, já que não lhes resta alternativa. Excluídas socialmente por serem mulheres, prostitutas, pobres e mestiças, fazem do meretrício um sentido para as próprias vidas.

É através da figura de *Tereza Batista Cansada de Guerra* que Amado revela o submundo marginalizado da prostituição, o universo de corrupção e de crimes que acontecem à revelia dos olhos da lei e literalmente da “cegueira” da justiça. Essa menina-mulher, vendida, explorada, prostituída e desamparada - à margem da vida social - sem voz e sem direitos, representa muitas outras na mesma condição - de pobreza, de escravidão, de exploração sexual -, marginalizadas e oprimidas, órfãs de pais e de Estado, em busca de espaço, de sobrevivência, de oportunidades e de direitos, em contextos sociolegais de regimes políticos totalitários outorgados às classes dominantes e à supremacia masculina.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

#### ISABEL ALLENDE E AMÉRICA LATINA: UM INDISSOLÚVEL CASAMENTO LITERÁRIO

Ser feminista continua sendo defender a maioria silenciosa das mulheres, ajudá-las a libertarem-se e adquirir seus direitos (Isabel Allende).

Através da análise da obra *Tereza Batista Cansada de Guerra*, observamos a literatura enfocando a história política como produto cultural como um importante registro artístico da negligência do direito, principalmente no Nordeste brasileiro, na década de 1970, especificamente ao tratar da questão da prostituição, da violência e marginalização da mulher pobre. Direcionando o foco para *Eva Luna*, obra integrante do *corpus* da análise comparativa desta pesquisa, apresentamos os mesmos tópicos, relacionando-os à sociedade venezuelana.

A pesquisa investigativa nos leva a interpretar as questões sociais políticas na obra de Allende como originárias da sua experiência pessoal. Allende define e constrói por meio da palavra uma identidade própria que ocupa uma posição central em sua literatura. Ao “transcrever” sua própria identidade na literatura, a escritora chilena insere-se como participante do processo social e político latino-americano.

Direcionar-se para a realidade e projetar-se em personagens que transcendem os seus escritos, pode ser entendido como uma forma de provocar transformações que possibilitem a igualdade sociolegal, tão criticada e discutida no universo literário allendiano. Corroborando esse pensamento, Ana Cristina Ferreira-Pinto Bailey (2012, p. 284) ressalta: “a literatura de Allende tem um intento de dar testemunho sobre a situação social e política daqueles que não têm voz”.

Isso é fácil de comprovar, como veremos nas abordagens de algumas obras da escritora chilena, que ilustram de maneira lírico-realista os presos políticos na ditadura de Pinochet, a voz silenciada e oprimida da mulher no contexto latino-americano, a exemplo de *A casa dos Espíritos*, *De amor e de sombras* e *Eva Luna*, obra alvo da discussão comparativa nesta pesquisa.

A leitura e a análise da obra *Eva Luna* proporcionam uma reflexão sobre a desigualdade legal entre os sexos na sociedade venezuelana alicerçada na ordem jurídica marcadamente patriarcal. Ao adentrarmos o pensamento de Isabel Allende, através deste estudo analítico, apresentamos uma compreensão do Direito, enquanto sistema normativo que contribui para a segregação de gêneros naquela sociedade.

### **3.1 SEÇÃO - A MULHER E O DIREITO NO CONTEXTO NARRATIVO ALLENDIANO: A TRADIÇÃO JURÍDICA SEXISTA VENEZUELANA**

Em visita à memória histórico-jurídica da Venezuela, percebe-se o quanto aquela sociedade, também é marcada por um esquema de domínio político predominantemente conservador e patriarcal. No que se refere aos códigos, o país mostra-se bastante prolixo. De 1863 até o presente, oito códigos civis e nove códigos penais foram promulgados no Estado venezuelano.

Segundo a análise de José L. Aguilar Gorrondona (2005), uma possível causa para a promulgação de tantas codificações civis seja o fato de os quatro primeiros códigos promulgados terem vigorado pouco tempo, devido à falta de adaptação da sociedade a muitas das normas estabelecidas.

Conforme a avaliação de Gorrondona, o primeiro Código Civil Venezuelano (1862) foi o de menor vigência devido ao famoso Decreto do Falcão, que revogou todas as normas legais ditadas pelo governo central. Depois, explodiu a Revolução Federal<sup>64</sup>; o segundo (1867) era quase uma cópia literal do projeto espanhol. Esses dois primeiros códigos já traziam tratamento jurídico desigual para a mulher no que diz respeito ao relacionamento extraconjugal, conforme veremos adiante. O terceiro (1896), de inspiração italiana, continha muitas regras que não se adaptavam ao país e o quarto (1904) era uma reforma do antecessor, com alguns princípios da doutrina e jurisprudência franco-italiana.

O Código Civil de 1904, apesar de conter normas às quais os venezuelanos não se adaptavam, teve uma marca progressista, instituiu o

---

<sup>64</sup> As chamadas guerras federalistas, um período de agitação política entre 1858-1863, marcadas por conservadores centralistas contra liberais federalistas.

divórcio no direito de família da Venezuela. O quinto Código (1916) trouxe uma série de disposições que se adaptavam à realidade social da época. Permitiu, pela primeira vez na Venezuela, de forma ampla, o reconhecimento de paternidade considerada ilegítima – antes, a investigação de paternidade ilegítima era expressamente proibida, salvo nos casos de rapto ou estupro violento - simplificou as formalidades para matrimônio entre concubinos; equiparou o direito dos filhos legitimados e legítimos, em decorrência de novo matrimônio. O Código de 1922 retrocedeu, eliminando o reconhecimento da paternidade natural como princípio, limitando-a novamente apenas aos casos em que a concepção tivesse ocorrido em caso de rapto ou de estupro.

O sétimo Código Civil (1942) é o de maior vigência até o presente. Apesar de reformado em 1982, pelo atual Diploma<sup>65</sup>, é o que parcialmente vigora até hoje. Alguns dispositivos segregadores desta legislação serão apresentados mais adiante, uma vez que essa é a codificação que melhor se insere no contexto jurídico-civil de *Eva Luna*.

Conforme coloca Carlos Luis Carrillo Artiles (2004), o primeiro Código Civil, de 1863, no artigo 65, já estabelecia que se a causa do divórcio fosse o adultério da mulher, ela perderia todos os direitos do casamento e cabia somente ao marido a administração e usufruto dos bens. O Código Civil de 1867 trazia, no artigo 83, como causa legítima do divórcio o adultério da mulher, e, no caso do marido, somente quando o desprezo pela mulher resultasse em escândalo público.

Ainda segundo Artiles, em 1873, entra em vigor o Decreto de Fecha, que versa sobre esponsais e matrimônio na Venezuela. Esta lei vem a corroborar e aperfeiçoar a relação discriminatória dos códigos antecessores. O artigo 93 do referido decreto preceitua como causa legítima para o divórcio:

1ª. El adulterio de la mujer en todo caso, y el del marido cuando mantiene concubina en su casa o notoriamente, o si hay un concurso de circunstancias tales que el hecho constituya una

---

<sup>65</sup> O Código civil de 1982 se baseia principalmente em estabelecer a igualdade jurídica entre homens e mulheres, buscando superar a desigualdade de direitos e obrigações que derivam do casamento, a igualdade dos pais no exercício da parentalidade, além de eliminar as classificações em termos da filiação das crianças concebidas fora do casamento, os adjetivos relativos às denominações de filho "legítimo" e "natural".

injuria grave hacia la mujer [...]” (VENEZUELA, 1873, art. 93 apud ARTTILES, 2004, p. 07)<sup>66</sup>.

Pelo disposto nesse decreto, o adultério da mulher em qualquer situação poderia ser alegado como causa legítima para justificar o divórcio; já o adultério do marido só poderia ser ressaltado se ele mantivesse concubina. Essa disposição foi transcrita literalmente por todos os códigos civis posteriores, permanecendo incólume até o Código de 1942.

No que se refere à legislação penal, a venezuelana segue a linha extensiva, repetitiva e sexista da codificação civil. De 1863 até o presente, a Venezuela promulgou nove códigos penais. Pode-se afirmar que a mulher continua a ser vítima de discriminação nessa seara legal também no que se refere aos crimes de conotação sexual – adultério e estupro - bem como ao aborto. Trataremos dessas questões mais especificamente no código de 1926, que embora tenha sofrido algumas modificações ao longo dos anos por diplomas que o sucederam (1964, 2000 e 2005), situa-se no contexto político-jurídico da obra *Eva Luna*.

### **3.1.1 SEÇÃO - AS CONSTITUIÇÕES VENEZUELANAS E A IGUALDADE JURÍDICA ENTRE HOMENS E MULHERES**

A história mostra que a volatilidade e a constante alternância de regimes políticos que ocasionaram instabilidade jurídica, fizeram com que a Venezuela se tornasse um país prolixo também em constituições. São vinte e seis textos constitucionais sancionados, desde que se proclamou a independência, em 05 de julho de 1811.

Em sua tese de doutorado, Elida Rosa Aponte Sánchez (2005) afirma que a Constituição de 1811, as Constituições de Simón Bolívar<sup>67</sup>, a

---

<sup>66</sup> O adultério da mulher em todo caso, e do marido quando mantém amante em sua casa ou notoriamente, ou se há uma série de circunstâncias tais que o fato constitua uma injúria grave contra a mulher [...] (Tradução nossa).

Constituição de 1830, a constituição de 1864 e todas suas irmãs do século XIX estão marcadas pelas linhas clássicas do constitucionalismo liberal e, portanto, omitiram qualquer referência à garantia de igualdade de tratamento sem diferenças por razão do sexo. Referindo-se à questão da igualdade nas constituições venezuelanas do século XIX até meados do século XX, Sánchez (2005, p. 106) pontua:

La República ideada por los revolucionarios venezolanos no abre la puerta a las mujeres para que accedan al derecho y a la ciudadanía. Las mujeres no eran consideradas ciudadanas, ni encuentran momento alguno en el que inspirarse para igualarse con los hombres<sup>68</sup>.

Das vinte e seis constituições venezuelanas, sete foram promulgadas durante o regime ditatorial de Gómez (1909-1936), o primeiro ditador a quem a obra em estudo faz referência. As cartas constitucionais desse período mantiveram a mesma distância e indiferença das anteriores para com a igualdade dos direitos entre homens e mulheres. Pantin y Torres (2003), referindo-se ao período da ditadura gomezista, assinalam:

La mujer dentro de ese proyecto, está llamada a la conformación del hogar, la educación de los hijos, el sostenimiento de la tradición y la observancia de las buenas costumbres, todavía de acuerdo con el decimonónico Manual de urbanidad y buenas maneras<sup>69</sup> (1854) de Manuel Antonio Carreño<sup>70</sup> (p. 60).

---

<sup>67</sup> Simón Bolívar (1783-1830) lutou pela independência das colônias espanholas da América do Sul. Foi presidente da Venezuela (de 1813 a 1814 e em 1819). Conseguiu a independência da Venezuela em 1821. Bolívar teve sua vida política marcada pela luta contra o colonialismo, pela república, pelo fim da escravidão e pela defesa de um sistema de educação pública, entre diversas outras iniciativas.

<sup>68</sup> A República idealizada pelos revolucionários venezuelanos não abre a porta às mulheres para que tenham acesso ao Direito e à cidadania. Elas não eram consideradas cidadãs, nem encontram em momento algum inspiração para se igualar aos homens (Tradução nossa).

<sup>69</sup> *Manual de civilidade e boas maneiras*, de Manuel Antonio Carreño, publicado em 1854. Era o clássico manual de etiqueta e boas maneiras, direcionado para a educação das jovens. Foi o cânone para a vida pública e privada da sociedade de Caracas no contexto político do século XIX. Disponível em: <<http://html.rincondelvago.com/historia-de-venezuela-de-1936-a-1958.html>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

<sup>70</sup> A mulher, dentro desse projeto, é chamada para se conformar em cuidar da casa, da educação dos filhos, mantendo a tradição e a observância dos bons costumes, de acordo com o Manual de Civilidade e de Boas Maneiras (1854), de Manuel Antonio Carreño (Tradução nossa).

Destarte, a tão almejada isonomia jurídica entre homens e mulheres tardou muito a chegar também nesse país latino-americano. Ainda de acordo com o percurso histórico delineado por Sánchez (2005), depois da morte do General Juan Vicente Gómez e do fim de um longo período de ditadura, as mulheres venezuelanas começavam a se integrar a processos sociopolíticos, concentrando esforços para garantir participação na esfera pública.

Dessa época data a criação da Associação Venezuelana de Mulheres, cuja principal finalidade era proteger a mãe e a criança, além de reivindicar direitos civis e políticos. Foi a partir de então que começaram a se intensificar as reivindicações pelo direito do sufrágio - como direito político essencial - pela incorporação das mulheres no mercado de trabalho e ainda se iniciava a luta contra o analfabetismo – cuja incidência era muito alta entre as mulheres (SÁNCHEZ, 2005, p. 254).

Em 1945, as mulheres venezuelanas conquistaram o direito ao voto. Inicialmente, essa conquista foi restrita às eleições municipais. Dois anos depois, esse direito foi consagrado para eleições presidenciais, em conformidade com o artigo 81 da Constituição de 1947, que dispunha:

Son electores todos los venezolanos, hombres y mujeres, mayores de dieciocho años, no sujetos por sentencia definitiva firme a interdicción civil ni a condena penal que lleve consigo la inhabilitación política<sup>71</sup> (VENEZUELA, 1947, art. 81).

Enquanto o artigo 81 do referido diploma legal referenciava explicitamente as mulheres como eleitoras, o artigo 82 dispunha: “[...] son elegibles y aptos para el desempeño de cualquier cargo público, los electorales que sepan leer y escribir, mayores de veintiún años [...]” (VENEZUELA, 1947, art. 81), ou seja, mais uma vez, o constituinte privilegiava os homens, uma vez que o analfabetismo feminino, naquela época, era de 54, 8%. Ao não mencionar explicitamente as mulheres, como no artigo 81,

---

<sup>71</sup> São eleitores todos os venezuelanos, homens e mulheres, maiores de 18 anos, não sujeitos a sentença transitada em julgado por uma proibição definitiva condenações cíveis ou criminais que implica a desqualificação política (Tradução nossa).

podemos inferir que, para o legislador constituinte, as mulheres não deveriam ser elegíveis, não eram adequadas para o exercício de cargo público.

Retomando o cotejo histórico jurídico, Sánchez (2005) afirma que a Magna Carta de 1947 trazia uma noção de igualdade no artigo 46, que declarava: “a Nação garante a todos os cidadãos a igualdade, segundo a qual: todos serão julgados pelas mesmas leis e se beneficiam de sua igual proteção [...]” (VENEZUELA, 1947, art. 46). A proteção à família e à maternidade também foi garantida nesta Constituição. A Carta Magna, no artigo 47, dispunha que “o estado deve proteger a família, de qualquer origem, bem como a maternidade, independentemente do estado civil da mãe, que deve ser assistida em caso de desamparo” (VENEZUELA, 1947, art. 47).

Em 1948, iniciavam-se, em Caracas, os preparativos para a realização do Primeiro Congresso Venezuelano de Mulheres, cujo objetivo era a reivindicação de direitos sociais, evento suspenso pelo prenúncio do novo regime ditatorial. Naquele mesmo ano, a experiência democrática na Venezuela foi interrompida e se instalava a ditadura de Marcos Pérez Jiménez, que se manteve por dez anos. Em abril de 1953, o presidente Jiménez assinava a nova Constituição da Venezuela.

Apesar de considerada um retorno à Carta Magna de 1936, a Constituição da era Jiménez manteve o sistema eleitoral da constituição de 1947. No entanto, durante a ditadura jimeneziana, todas as organizações femininas foram proibidas e as reivindicações das mulheres tiveram de ser adiadas. Elas, ao lado dos homens, enfrentavam a luta clandestina para a restauração da democracia. Até a queda do governo ditatorial em 1958, muitas mulheres foram torturadas e presas.

Até o presente momento, a Constituição de 1961 é a de mais longa duração na história político-jurídica venezuelana, tendo perdurado por 28 anos. Foi revogada por *La Constitución de la República Bolivariana de Venezuela*<sup>72</sup>,

---

<sup>72</sup> Esta nova ordem constitucional, proclama a igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação, conforme o disposto no art. 21: “Todas las personas son iguales ante la ley; en consecuencia: 1. No se permitirán discriminaciones fundadas en la raza, el sexo, el credo, la condición social o aquellas que, en general, tengan por objeto o por resultado anular o menoscabar el reconocimiento, goce o ejercicio en condiciones de igualdad, de los derechos y libertades de toda persona” (CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 2009. **Gaceta Oficial de La República Bolivariana de Venezuela**, 5453, 24 de marzo de 2000).

de 1999, em vigência. A Carta Magna do início dos anos 1960, ao inaugurar a nova democracia venezuelana, menciona expressamente a igualdade em duas ocasiões: Já no preâmbulo, define como objetivo “manter a igualdade social e jurídica, sem discriminação de raça, sexo, credo ou condição social” (VENEZUELA, 1999, não paginado). O artigo 61, por sua vez, consagra e reitera o princípio da proibição da discriminação, ao estabelecer: “Não será permitida discriminação baseada na raça, sexo, credo ou estatuto social” (SÁNCHEZ, 2005, p. 255).

Prosseguimos com informações relevantes sobre Isabel Allende que, assim como Jorge Amado, também reconfigura a realidade e transforma o seu universo literário num espaço para denunciar desigualdades e opressão contra mulheres latino-americanas, vítimas de violência, de discriminação e de preconceitos.

### **3.1.2 SEÇÃO - ALLENDE: AVENTURANDO-SE EM DEFESA DAS CAUSAS FEMININAS**

Segundo Maria Elena Morales Jimenez (2007), Isabel Allende Llona nasceu em agosto de 1942, em Lima, no Peru, onde seu pai, Tomás Allende Pesce de Bilbaire, irmão de Salvador Allende, trabalhava como secretário da embaixada chilena.

Os pais de Allende separam-se em 1945. Sua mãe, Francisca Llona Bardos, conhecida pelo apelido de Panchita, tempos depois, uniu-se ao também diplomata Ramón Huidoro, amigo íntimo de Salvador Allende, feito que estreitaria ainda mais a relação entre Salvador e sua sobrinha. A profissão de Ramón permitiu que Panchita e os filhos viajassem para os mais diversos lugares do mundo: Estados Unidos, Beirute, Bolívia, entre outros.

Quando a família retornou ao Chile, em 1958, Isabel já tinha 16 anos. Aos 17, tornou-se jornalista, trabalhou como redatora e colunista no jornal e na TV, com passagem também pelo cinema. Em 1967, aos 25 anos, Isabel casou-se com Miguel Frías, com quem viveu até 1987. Com ele, teve dois filhos. Em

1973, o Chile sofreu um Golpe de Estado, que culminou com o suicídio de seu tio e presidente, Salvador Allende. Assim, instaurava-se no país uma ditadura sangrenta. Esse acontecimento viria a mudar radicalmente a vida de Allende e da sua família. Em 1975, foi obrigada a sair do Chile e a exilar-se com a família em Caracas, onde viveu durante 13 anos.

Durante os primeiros anos na Venezuela, Allende não possuía trabalho estável. Publicava um artigo semanal no Jornal *El Nacional*. Em 1979, foi contratada para trabalhar na área administrativa no Colégio Marroco, em Caracas (JIMENEZ, 2007). Por razões diversas, transformou-se numa “nômade”. Talvez, por isso, referindo à escritora chilena, Celia Correa Zapata (1998) sublinha que Allende teve como berço o Peru, o Chile como pátria e a Venezuela como exílio.

Foi durante o período de exílio na Venezuela que Allende se descobriu escritora e lançou, em 1982, seu primeiro romance, *A Casa dos Espíritos*, adaptado para o cinema em 1993. Entre outras de suas criações mais notórias, encontram-se: *De amor e de sombra* (1984), *Eva Luna* (1987), *Os Contos de Eva Luna* (1989), *Paula* (1994 - sobre a doença e morte de sua filha), *Afrodite*, (1997), *Filha da fortuna* (1999), *Retrato em sépia* (2000), *Meu País Inventado* (2003) e *Inês da minha alma* (2006).

Ao longo dos anos, Allende tem mantido uma produção literária intensa. As suas últimas publicações foram *O Caderno de Maya*, em 2011, e *O Jogo de Ripper*, em 2014, além de *El Amante Japonês*, publicada em espanhol em 2015. São mais de 21 obras, incluindo os romances e memoriais publicados e traduzidos para 35 idiomas. Para Mácia Hoppe Navarro (1995, p. 18), a obra de Allende é o “começo do *boom*<sup>73</sup> da mulher na literatura latino-americana”.

---

<sup>73</sup> Movimento literário latino-americano, notadamente masculino, que emergiu no século XX e se difundiu pela Europa. Diz respeito às inovações técnicas, materializadas em obras de escritores como Gabriel García Marquez, Alejo Carpentier, Mario Vargas Llosa, Guillermo Cabrera Infante, Julio Cortázar, Juan Rulfo, Carlos Fuentes, dentre outros, que, em cujos romances, abordam uma discussão macrossocial do entorno (sociedade, cultura, política, história em seus aspectos amplos). (SERRÃO, 2013, p. 105).

Desde que surgiu no cenário literário latino-americano, a obra da escritora chilena é alvo de críticas em diferentes tons. Há vozes que defendem a sua qualidade literária; e outras que rechaçam. Ambrose Gordon (1987), afirma que a ficção de Isabel Allende tecnicamente não inova. Segundo a posição do crítico, a romancista escreve num gênero que lhe é familiar. Seus romances lutam para encontrar a liberdade e o amor e se manifestam em contraste com a tirania que ainda assola seu país.

Adriana Castillo (1990) critica o “excesso” e a extrema facilidade de produção da romancista. Na análise de Castillo, Allende demonstra, em uma mesma história, uma gama de diferentes formas de enunciação, tais como o testemunho, a reportagem, o relato sentimental, o folhetim. Por outro lado, em um posterior contexto crítico da literatura chilena contemporânea, Rodrigo Cánovas (1997, p. 48), ao se referir à produção romanesca da escritora copatriota, afirma:

ha logrado otorgarle prestigio literario al testimonio rosa [...]. Ella demuestra gran habilidad para combinar de modo armonioso formatos de la tradición literaria y de la literatura de masas. El realismo maravilloso y la tradición naturalista dialogan con el reportaje testimonial y el melodrama<sup>74</sup>.

Jose Miguel Oviedo (2001, p. 386), em *Historia de la literatura hispanoamericana*, afirma categoricamente que seus romances são tão únicos que não podem ser julgados estritamente dentro de termos literários, pois se transformaram em um fenômeno sociocultural, cujas características e parâmetros excedem a própria obra. Ainda segundo o crítico chileno, há outro aspecto a considerar:

---

<sup>74</sup> Conseguiu outorgar prestígio literário ao testemunho rosa [...]. Ela mostra uma grande capacidade de combinar harmoniosamente o formato da tradição literária e da literatura de massa. O realismo maravilhoso e a tradição naturalista dialogam com o documento testemunhal e com o melodrama (Tradução nossa).

su fuerte fidelidad con sus lectores al darle nueva vida y función a la literatura sentimental. El fenómeno Isabel Allende supone crecientemente el ejercicio de la literatura popular según las técnicas de los *mass media* para cautivar a un público cada vez más vasto<sup>75</sup>.

Se, nos idos 1995, Navarro tinha se referido a Allende como “começo do *boom* da mulher na literatura latino-americana”, em 2008, a crítica sueca Eva Löfquist afirma que o *posboom*<sup>76</sup> é um movimento literário com uma forte presença de escritoras latino-americanas, como Isabel Allende, Ángeles Mastretta, Laura Esquivel, entre outros. A estudiosa pontua que, ao contrário da corrente anterior, o chamado *boom*, é justamente a presença de mulheres, uma das características de *posboom*.

Nessa corrente, prossegue Löfquist, há um retorno à fé na palavra, linearidade e protesto social. Os escritores deste período consideraram que a literatura pode ser um meio de transformar a realidade. A autora ainda diz que o amor é outra característica presente no *posboom* e isso seguramente pode ser visto em todo o amplo trabalho de Allende.

Desde 1988, quando se casou com o estadunidense William Gordon, Allende vive em San Francisco, na Califórnia. No entanto, mesmo vivendo longe do seu espaço territorial e do seu povo, ela pensa e elabora sua escrita como discurso dentro da história de seu país, o Chile. Nas palavras de Ângela Maria de Oliveira Lignani (2007), a situação da sua pátria e o conseqüente exílio de Isabel transformam-se em elementos que se refletem na obra.

Para Micheliny Verunschik (2008, p. 38), Isabel, como uma mulher e cidadã politizada, defende aquilo em que acredita, “um socialismo libertário e

---

<sup>75</sup> Sua forte fidelidade com seus leitores dá nova vida e função à literatura sentimental. O fenômeno Isabel Allende assume cada vez mais o exercício da literatura popular, usando os meios de comunicação de massa para cativar um público cada vez mais vasto (Tradução nossa).

<sup>76</sup> O pós-*Boom* acolhe obras que exploram, na narrativa, o hibridismo dos gêneros literários; proporcionam a mescla de mídias como estratégia de complementação da matéria e das informações da obra literária, que reavivam a exploração do realismo fantástico; trabalham temas de transculturação e de mestiçagem, apresentando, com isso, certa similitude à proposta das obras do *Boom*. No entanto, afastam-se do *Boom* na medida em que não são afetadas pelo metadiscorso e exploram a espontaneidade associada à coloquialidade (SERRÃO, 2013, p. 106).

não intervencionista, um feminismo que, de fato, fortalece a mulher.”

Corroborando com este pensamento, Georges Onguedou acentua:

Las novelas de Allende tienen mucho a ver con su pasado chileno y los movimientos sociales, políticos y económicos de la América Latina post colonial. Sus protagonistas son generalmente mujeres que luchan por su idealización personal en la vida. Lo sumamente humano, los lazos familiares afectivos, el amor, la aventura, la libertad, la mujer, el misterio, las fantasías diversas son obsesiones temáticas en ella<sup>77</sup> (ONGUEDOU, 2009, p. 49).

Segundo José Geraldo Batista (2005, p. 200), o patriarcalismo é um ponto importante a ser observado na obra de Allende. O Chile, por ser de tradição patriarcal, desenvolveu uma cultura social de maior enfoque nos direitos e liberdade do homem. Allende não só discute: questiona e critica o machismo exacerbado da sociedade chilena.

Na escrita de Allende, há muitas marcas do que ela viveu como pessoa, como mulher. Em vários momentos, a escritora chilena mostra com muita propriedade o que é nascer e viver numa sociedade de comportamento notadamente machista. Isabel afirma que seu avô e seu padrasto foram os pilares de sua infância, cheios de machismo; “con ellos aprendí que los machos no cambian, hay que esperar a que se mueran no más” (ALLENDE, apud ZAPATA, 1998, p. 97).

Essas experiências vividas transparecem de forma bem nítida em suas obras. Já no primeiro romance, *A Casa dos Espíritos*, vemos, a partir da voz de Alba, que o relato da vida de Esteban Trueba, da mulher, dos filhos legítimos e naturais e dos netos vai levar-nos do começo do século até a atualidade. Alba

---

<sup>77</sup> Os romances de Allende têm muito a ver com seu passado no Chile e com os movimentos sociais, políticos, econômicos da América Latina pós-colonial. Suas protagonistas são geralmente mulheres que lutam por um ideal pessoal de vida. Aquilo que é extremamente humano, os familiares laços afetivos, o amor, a aventura, a liberdade, a mulher, o mistério, as fantasias, diversas são as obsessões temáticas em Allende (Tradução nossa).

se utiliza dos manuscritos de sua avó, Clara, para “resgatar a memória do passado” bem como para estabelecer uma nova versão dos fatos históricos e sociais por elas vividos. Segundo Navarro (1995), a história se delineia a partir do enfoque da mulher que “sociologicamente é minoria”, mostrando o ponto de vista do dominado que vai gradativamente adquirindo consciência de sua situação.

Para o crítico Donald Shaw (1999), o acontecimento literário mais importante nos anos 1980 na hispanoamérica foi a publicação de *A Casa dos Espíritos*, de Isabel Allende. Shaw (1999, p. 277) ainda arremata:

[...] la combinación de episodios dramáticos (y melodramáticos), historias de amor, elementos mágicos y compromiso social, parecía garantizar que la novela sería para el postboom lo que Cien años de soledad fue para el Boom<sup>78</sup>.

Em *De Amor e de Sombra*, a repórter Irene Beltran, que também nasce rica, passa por uma conscientização, principalmente política. Através da casual descoberta de crimes da ditadura chilena, Irene, que vive à margem de tais ocorrências, passa por um processo de crescente conscientização que a faz batalhar com obstinação para veicular a notícia proibida, impondo sua determinação até a pessoas acostumadas com a luta clandestina.

Em *Eva Luna* (obra que integra o *corpus* desta pesquisa, analisada no próximo segmento), Allende não retrata uma mulher de classe social privilegiada, ela muda o perfil da protagonista. Diferente das personagens femininas das obras anteriores, Eva assume a posição central, ela recria e narra a própria história, mostra a pobreza na qual cresceu e os anos de miséria que teve que atravessar, como veremos na discussão nas páginas seguintes.

---

<sup>78</sup> A combinação de episódios dramáticos (e melodramáticos), histórias de amor, elementos mágicos e compromisso social pareciam garantir que a novela seria para o *posboom* o que *Cem anos de solidão* foi para o *boom* (Tradução nossa).

Em *A Filha da Fortuna*, temos a história Eliza Sommers, órfã criada na colônia britânica de Valparaíso, por Miss Rose e o irmão Jeremy. Eliza apaixonou-se por Joaquín Andieta (que trabalha para Jeremy) e quando este rumou à Califórnia em plena época de caça ao ouro, Eliza, já grávida, seguiu-o. Ao longo do romance, acompanhamos as aventuras de Eliza e a amizade que criará com o médico chinês Tao Chi'en. Em Eliza e no seu destino em um país jovem, Allende projetou ideias de aventura, coragem e espírito livre.

*Retrato em Sépia* é uma saga familiar, assim como em *Casa dos Espíritos*, e a continuação da história iniciada em *A Filha da Fortuna*. O enredo se passa no Chile em fins do século XIX e, mais uma vez, os segredos familiares adquirem um papel de destaque numa obra de Allende. Aurora del Valle sofre um trauma e apaga de sua memória os cinco primeiros anos da sua vida. Criada pela avó Paulina del Valle, Aurora cresce num meio privilegiado, livre das limitações que afetam muitas mulheres, mas atormentada por pesadelos.

Conforme Jimenez (2007), na obra allendiana, há forte influência do realismo mágico: superstição, magia, fantasia, empirismo e irrealidade se mesclam ou se fundem com a realidade e, para a autora, a escritura é uma forma de preservar a memória. As personagens mostram um interesse pela migração, o entrecruzamento de nacionalidades.

Neste contexto crítico, o realismo mágico pode ser compreendido à luz do pensamento de Alejo Carpentier, no prefácio da sua obra, *O Reino deste Mundo*, de 1949, quando, ao discorrer sobre esse fenômeno, adota e populariza como sinônimo para ele a expressão realismo maravilhoso<sup>79</sup>. Para o crítico e escritor cubano,

[...] o maravilhoso o começa a ser, de modo inequívoco, sempre que surge de uma inesperada alteração da realidade (o milagre), de uma revelação privilegiada da realidade, de uma

---

<sup>79</sup> Há críticos que defendem que o realismo mágico e o realismo maravilhoso são duas poéticas distintas, mas há aqueles que postulam que “o mágico é apenas uma das múltiplas manifestações do maravilhoso.” (PADURA FUENTES, 1994, p. 34).

iluminação pouco habitual ou singularmente favorecedora das inadvertidas riquezas da realidade, de uma ampliação das escalas e das categorias da realidade, percebidas com particular intensidade em virtude de uma exaltação do espírito, capaz de nos conduzir a um “estado limite”. Para começar, a sensação do maravilhoso pressupõe uma fé (CARPENTIER, 1985, p. 13)

Segundo Verunschik (2008, p. 34), é assim que acontece em Allende, “tudo se (com) funde: vivência, história, memória e magia”. Ela recusa a tarefa de ter que representar alguém, mas registra o que acontece, intenciona contar o que surge no imaginário e transpassa para o mundo exterior.

En el mejor de los casos la escritura intenta dar voz a quienes no la tienen a quienes han sido silenciados, pero cuando lo hago no me impongo la tarea de representar a nadie, transcender, dar un mensaje o explicar los misterios del universo, simplemente trato de contar el tono de las conversaciones privadas<sup>80</sup> [...] (ALLENDE, 2001, não paginado).

Por outro viés crítico, Rosiméri Aparecida Back (2012) afirma que, em Allende, aparecem diferentes nacionalidades e situações da vida social ou privada reflexos do discurso patriarcal. A linguagem de Allende é ambígua, as construções frasais permitem várias leituras, há uma riqueza de figuras de linguagem; mas há, sobretudo, uma preocupação com a condição feminina.

Dessa forma, para Lignani (2007), as personagens de Isabel se deslocam territorialmente. As femininas vivem num contexto social conturbado, e assim procuram melhores condições de vida. Muitas delas se transformam ao longo da vida e passam por vários processos, precisam vencer muitos obstáculos e, por meio da experiência de vida, deixam de ser submissas.

Além de apresentar uma diversidade temática, Allende problematiza questões históricas, sociais, políticas e jurídicas em suas obras, cuja leitura é

---

<sup>80</sup> A través da escrita tento dar voz aqueles que não têm ou que foram silenciados, mas quando faço isso não me importa a tarefa de representar alguém, transcender, passar uma mensagem ou explicar os mistérios do universo, apenas tento contar o tom das conversas privadas (Tradução nossa).

acessível e resulta em um público leitor de grande envergadura. Especialmente no cenário literário da América Latina, suas obras contribuem para a construção de uma ficção comprometida com as causas femininas.

Como cidadã chilena, Isabel Allende sempre lutou pelos direitos das mulheres e por melhores condições para as menos favorecidas. Há mais de vinte e cinco anos, a escritora profere conferências, seminários e palestras internacionais sobre direitos das mulheres. Ela criou e mantém uma fundação que trabalha para "a capacitação de mulheres e meninas e a proteção de Mulheres e crianças<sup>81</sup>".

### 3.1.3 SEÇÃO - EVA LUNA: A NÔMADE GUERREIRA ALLENDIANA

*Eva Luna*, publicado em 1987, terceiro romance de Isabel Allende, é uma atribulada biografia. Eva nasceu e viveu na pobreza, filha de Consuelo, uma doméstica “que nunca se queixava e obedecia sem perguntar”, e de um índio, “da tribo dos filhos da Lua”, jardineiro da casa do Professor Jones, um cientista francês, para quem Consuelo também trabalhava. Foi concebida, segundo ela mesma, no instante em que o pai agonizava tomado pelo veneno de uma surucucu.

Fui concebida no leito de morte de meu pai. Entretanto o jardineiro não morreu [...]. Contra a lógica, começou a melhorar, a febre baixou, a respiração normalizou e ele pediu de comer. [...] Pouco mais tarde, o índio se despediu sem que ela [Consuelo] tentasse detê-lo (ALLENDE, 2000, p. 26-27).

Eva nasceu no quarto dos fundos da casa do patrão da mãe, pelas mãos de uma “parteira improvisada”, a cozinheira da casa, que a menosprezou ao descobrir que era “fêmea”, escolheu o nome da menina e ofereceu-se para ser a madrinha. “[...] Mau sinal é fêmea – disse a parteira improvisada [...] Parece

---

<sup>81</sup> Disponível em: <[www.isabelallendefoundation.org](http://www.isabelallendefoundation.org)>.

forte e grita bem, se quiser posso ser a madrinha. – Nem pensei em batizá-la - replicou Consuelo. [...] Ela se chamará Eva, para que tenha vontade de viver [...] (ALLENDE, 2000, p. 27).

Durante os primeiros anos da infância, a menina auxilia a mãe nos afazeres domésticos, “esfregava as tábuas do assoalho, estendia a roupa para secar, picava as verduras” (ALLENDE, 2000, p 30). Aos seis anos, Eva perde a mãe. Consuelo morre em situação inusitada e deixa a menina aos cuidados da madrinha, descrita como “uma morena arrogante”, viciada em rum, que decide preservar a pequena afilhada do vício à força de pancadas.

Eva e a madrinha permanecem na casa do Professor por mais um ano, quando ele morre. Nos últimos dias de vida, o sábio cientista se encantou pela menina como se fosse seu avô, chegou a pedir ao pastor que a escrevesse no testamento dele. “- Escreva em meu testamento, pastor. Desejo que essa menina seja minha herdeira universal” (ALLENDE, 2000, p. 59). No entanto, o pastor não atendeu ao pedido do Professor e fez o inventário incorporando todos os seus bens ao patrimônio da Igreja, deixando, assim, Eva desprotegida.

A menina, agora com sete anos, órfã, sem casa, sem “nome”, sem raízes e sem família, passa a viver com a madrinha, que a emprega como doméstica e passa a explorá-la. Assim como a mãe, Eva também é vítima de injustiças sociais. Em um contexto de luta pela sobrevivência, em uma história que alterna a violência da ditadura com breves períodos democráticos, Eva Luna abre fronteiras e constrói seu próprio mundo com sua habilidade para contar histórias.

Embora sua existência se incline para a submissão – empregada doméstica, funcionária de fábrica, alfabetizada somente na adolescência - ela supera suas dificuldades e modifica o curso natural dos acontecimentos, tornando-se uma escritora. Ao assumir uma posição, libertando-se das limitações, subverte e reinventa padrões por meio de sua narração e da escrita, detendo o domínio sobre a narrativa e a fascinação da palavra.

Eva é apresentada como uma mulher com uma intensa vontade de viver e de batalhar por seus direitos. Com ousadia e determinação, não se deixa intimidar por nada nem por ninguém. O romance mostra que as adversidades só aumentam a força dessa menina-mulher, com percepção acurada da dinâmica do mundo e com uma incrível disposição para lutar e para vencer a guerra de ser mulher pobre e “sem nome” na América Latina.

Celia Correa Zapata (1998) afirma que Allende perpetua dois temas: feminismo e narração. E ainda assinala que o romance da escritora chilena surge cheio de observações sem a arte de escrever, num tom autobiográfico de onde vem a inspiração, como a escrita transforma a vida, como transformar uma simples existência num tema de romance.

*Eva Luna*, assim como toda a produção literária allendiana, dividiu a crítica. A estudiosa espanhola, Maria Victoria Reyzábal (1987), afirma que, em *Eva Luna*, o realismo mágico se apresenta

Impuesto para poder hacer el discurso multidireccional (para plasmar un mundo primitivo y vanguardista, exuberante y mísero, silente y simbólico, tierno y feroz, colonizado y autóctono<sup>82</sup>) (p. 36).

Para Marjorie Agosín (1988, p. 22), *Eva Luna* é um romance que vai além da ideologia política, concentrada nas aventuras da protagonista, que cresce entre móveis antigos e velhos livros em latim na casa do Professor. Em *Eva*, Allende cria uma personagem que domina o mundo através do poder da palavra e conta sua própria realidade cercada pela magia e pelo destino.

Edna Aguirre-Rehbein (1991), diagnosticando o ato de contar allendiano em *Eva Luna*, afirma que a autora manipula a linguagem e a voz do narrador para representar uma mudança da realidade na narrativa. Por sua vez, Vicente

---

<sup>82</sup> Imposto para poder fazer o discurso multidireccional (para capturar um mundo primitivo e vanguardista, exuberante e avarento tranquilo e simbólico, terno e feroz, colonizado e autônomo) (Tradução nossa).

Cabrera (1991), estudando este mesmo aspecto, considera que o texto vai além de uma realidade dada e fixa; inventa-se outra, uma realidade múltipla, como a identidade de quem narra. Cabrera ainda pontua: “Se trata de una novela ambiciosa, subversiva y dinámica. Es un libro enajenante y festivo, por los constantes juegos, ironías y caprichos que abauca y a los cuales se somete”<sup>83</sup> (CABRERA, 1991, p. 364).

Isso nos conduz a olhar o texto literário também como um meio transmissor de informações, cuja função social é facilitar ao homem a compreensão de conflitos em sua pluralidade e diversidade, bem como contribuir para a percepção dos dogmas que a sociedade lhe impõe. Nesse sentido, Facina (2004, p. 25) se posiciona:

A literatura não é espelho do mundo social, mas parte constitutiva desse mundo. Ela expressa visões de mundo que são coletivas de determinados grupos sociais. Essas visões de mundo são informadas pela experiência histórica concreta desses grupos sociais que as formulam, mas são também elas mesmas construtoras dessa experiência. Elas compõem a prática social material desses indivíduos e dos grupos sociais aos quais eles pertencem ou com os quais se relacionam.

Por esta via, a literatura, mais que simples objeto de fruição, apresenta-se como meio discursivo, através do qual é possível analisar e compreender os problemas e contradições dos sistemas - sociocultural, político-legal - dos quais fazemos parte. Podemos utilizar esta expressão da arte para melhor entender o que somos e por que somos assim, isto é, como nos construímos ou como nos projetamos como um povo imbuído de uma cultura que nos identifica.

Pela voz da personagem, Allende indaga e contesta não somente os modelos tradicionais femininos, mas também outras camadas marginalizadas naquela sociedade, como as prostitutas e os travestis, que são arrancados do seu espaço por não pagarem o suborno à polícia, como se observa em *Eva Luna*:

---

<sup>83</sup> Trata-se de um romance ambicioso, subversivo e dinâmico. É um livro extasiante e festivo, pelos constantes jogos, ironias e caprichos que apresenta e aos quais se submete. (Tradução nossa).

Os moradores da zona vermelha tinham-se organizado para a sobrevivência. Até a polícia acatava esse tácito código de honra, limitando-se a interferir nas brigas em locais públicos, a patrulhar as ruas de vez em quando e a cobrar suas comissões [...] quando trocaram o sargento e as boas relações foram por água abaixo. Os negócios viram-se em perigo, em vista das exigências descabidas do novo policial, que não respeitava as normas tradicionais. [...] Vinte e quatro horas depois, ao alvorecer, quando todos dormiam, o Negro do boliche chegou correndo, com a notícia de que estavam invadindo casa por casa (ALLENDE, 2000, p. 140-142).

Ao lançar um olhar e uma visão crítica diante das injustiças do regime patriarcal e sociolegal ditatoriais, a escritora nos faz ver que, através da literatura, podemos compreender melhor a realidade imediata que ocupa os indivíduos oprimidos e marginalizados em sociedades de regime totalitário. Allende se apegua a uma das principais características da literatura: desdobra-se no particular e no concreto com o objetivo de alcançar o universal, para propagar de forma sutil ideias políticas, como mostra a tensa reflexão do guerrilheiro Huberto Naranjo narrado por Eva:

Huberto afastou-me com firmeza e, fitando-me nos olhos, explicou que quem exercia a violência era o governo. Desemprego, pobreza, corrupção, injustiça social não eram formas de violência? O Estado praticava inúmeras maneiras de abuso e repressão; aqueles policiais eram esbirros do regime, defendiam os interesses de seus inimigos de classe, sendo sua execução um ato legítimo: o povo estava lutando por sua libertação (ALLENDE, 2000, p. 247).

Maria Elena Morales Jimenez (2005) afirma que Allende, com *Eva Luna*, retrata o exemplo de que a ficção da mulher cria alternativas imaginativas para as visões androcêntricas. Por sua vez, Navarro (1995, p. 20) considera que, em *Eva Luna*, Allende “dá um passo adiante ao produzir uma obra que revela uma

preocupação feminista alicerçada em um relato histórico objetivo e bem fundamentado”. Ela usa a palavra como um meio de conscientização e salvação da mulher num mundo de valores totalmente masculinos.

### 3.1.4 SEÇÃO – CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO DA OBRA

Em *Eva Luna*, Allende apresenta, além da vida da personagem principal, o contexto histórico da Venezuela entre os anos 1930 ao final dos anos 1960. Embora não haja referência linguística explícita ao país, há indícios histórico-geográficos, através dos quais é possível identificá-lo, como os lampejos democráticos em meio à ditadura, o petróleo, os movimentos guerrilheiros e estudantis e a referência à *Água Santa*, localidade em que ocorre grande parte dos acontecimentos - descrita como “um desses vilarejos cochilando na modorra da província” (ALLENDE, 2000, p. 149) - pertencente ao estado de Sucre, na Venezuela.

Conforme já mencionado anteriormente, o percurso narrativo se inicia na ditadura de Juan Vicente Gómez, passa pelo período de despotismo de Marcos Pérez Jiménez e estende-se até os anos do governo democrático de Rafael Caldera. Essa fase histórica vai sendo intercalada com a ficção e retratada através das experiências vividas pela narradora, dos demais personagens e dos lugares históricos.

A Pátria estava assentada sobre um mar de petróleo. Isso sacudiu um pouco a modorra da ditadura, pois aumentou tanto a fortuna do ditador e seus familiares, que alguma coisa sobrou para os outros. [...] Em muitos lugares, o povo não tomou conhecimento da queda da ditadura, entre outras coisas, porque tampouco se sabia que o general ficara tantos anos no poder. Esse povo permanecia à margem dos acontecimentos contemporâneos. Nesta desmedida geografia existem, no mesmo instante, todas as épocas da história. [...] Passaram-se dois anos e a democracia consolidou-se. Com o tempo, apenas a associação de táxi e alguns militares sentiam saudades da ditadura (ALLENDE, 2000, p. 13 -92).

O ditador a quem a narradora-protagonista se refere é o general Juan Vicente Gómez, que dominou o país por quase 30 anos - de 1908 a 1935 - tornando a ditadura absoluta e acabando com as liberdades públicas. Gómez utilizou meios repressivos organizados, dominando o exército e a polícia, submetendo os caudilhos, prendendo e eliminando fisicamente muitos deles, para firmar seu poder político e a prática de diversas injustiças por meio do domínio econômico (ZAVALA, 1988).

Em consonância com Joaquín Gabaldón Marquéz (1958), muitas foram as transformações implantadas pela ditadura gomezista e isto logo fez surgir o descontentamento que se estendeu por grande parte da população. Esses acontecimentos foram estopim para começarem a se manifestar opositores ao regime ditatorial, entre eles, estudantes, poetas, romancistas, jornalistas e operários. Eles organizaram movimentos populares, manifestações nas ruas e nas universidades contra a ditadura, reivindicando a liberdade dos presos políticos.

A história oficial conta, ainda segundo Marquéz que movimentos de estudantes foram organizados na Universidade Central de Caracas. “Em um deles, elegeu-se uma rainha dos estudantes, no dia em que foi realizada uma passeata na qual muitos dos envolvidos foram presos” (MARQUÉZ, 1958, p. 49). Esses fatos históricos significativos no contexto da Venezuela são (re) contados pela narradora do romance, quando destaca:

[...] os universitários elegeram uma rainha da beleza, na primeira votação democrática do país. Depois que a coroaram e fizeram empolgados discursos, quando alguns ficaram de língua solta e falaram em liberdade e soberania, os jovens resolveram desfilar. [...] (ALLENDE, 2000, p. 19-20).

O fluxo narrativo segue destacando também a repressão ao movimento estudantil, e assim é descrita a ação policial: “a polícia prendeu os cabeças da revolta, e os meteu na cadeia, mas não foram espancados porque entre eles havia filhos de família notória” (ALLENDE, 2000, p. 19-20).

Esses problemas sociais foram recorrentes até a morte do ditador, em 1936. A partir de então, houve a transição para uma nova situação política, com acanhados e derrotados períodos democráticos. No romance, é através de

Consuelo, que tinha como hábito contar histórias para a filha, que Eva toma conhecimento dos fatos da época em que o ditador Juan Vicente Gómez governou.

Durante o curto período de convivência com a mãe, Eva ouvia, sempre muito atenta, as histórias e as experiências que ela lhe contava sobre os quase 30 anos de violência e repressão, ficando a imaginar aquele passado, sem supor que ela mesma vivenciaria situações semelhantes anos mais tarde. Essa digressão da personagem leva à constatação de que na América Latina passado e futuro não se distanciam muito.

Prosseguindo pelo rio da história, segundo Halperín Donghi (1975), quando o general Gómez morre, ocorre uma explosão de alegria popular. Mas sua ditadura continua até 1945, com seus herdeiros López Contreras e Medina Angarita. Em 1946, um golpe militar projetou politicamente Rómulo Betancourt, líder da Ação Democrática.

Nos breves períodos democráticos seguintes, iniciados pelo governo do Partido de Ação Democrática, comandado por Rómulo Betancourt (1945-1948), entre outros nomes com características democráticas, os presos políticos foram libertos, os exilados regressaram ao país, o movimento liberal foi reestruturado, assim como os direitos e garantias da população voltaram a vigorar. Esse lapso temporal é referenciado brevemente no romance: “Durante esse período muitas coisas modificaram-se no país” (ALLENDE 2000, p. 77).

No início dos anos 1950, através de um golpe, Marcos Pérez Jiménez tornou-se presidente da República da Venezuela. Lopez assim descreve esse acontecimento: “de 1952 a 1958, Jimenez exerceu uma ditadura ao melhor estilo de um de seus antecessores, Juan Vicente Gómez: favorecimento às oligarquias e às multinacionais do petróleo e feroz anticomunismo [...]” (LOPEZ, 1989, p.193).

O período em que Jiménez esteve no poder foi marcado pela supressão dos direitos políticos e das liberdades democráticas, bem como pela violência aos opositores, tortura dos prisioneiros, exploração da classe operária e negação dos direitos humanos. A ditadura Jimeneziana era sustentada por uma junta militar capitaneada pelas forças armadas, apoiada pelo capital estrangeiro e pela burguesia. “Todos davam sustentação ao regime em troca de favorecimentos, enquanto as classes operárias e camponesas eram

brutalmente reprimidas por oficiais das Forças Armadas” (ZAVALA, 1988, p. 213).

Os abusos e as atrocidades da ditadura de Jiménez são transmitidos no romance por Elvira, a doméstica companheira de quarto e protetora de Eva, uma espécie de avó-amiga da pequena contadora de histórias. A relação entre as duas é de cumplicidade, de afetividade que ultrapassa os limites da camaradagem de trabalho, como admite Eva: “Elvira foi para mim uma verdadeira avó. Com ela aprendi a barganhar palavras por outros bens e tive muita sorte, porque sempre encontrei alguém disposto a essa transação” (ALLENDE, 2000, p. 78).

Elvira desfila seu repúdio às torturas, denuncia a realidade e exclama “ódio absoluto” pelo militar eleito. Tudo isso fica gravado na lembrança da narradora:

Após um breve período de liberdades republicanas tínhamos novamente um ditador. Tratava-se de um militar de aparência tão inofensiva, que ninguém imaginou o alcance de sua cobiça, entretanto o homem mais poderoso do regime não era o General, mas o Homem de Gardênia, chefe da polícia política [...] Ele dirigia as torturas pessoalmente, sem perder a elegância e cortesia (ALLENDE, 2000, p. 77).

A postura indignada e os desabafos subversivos de Elvira diante dos acontecimentos passam a influenciar a opinião e a formação do caráter da pequena contadora de histórias. É através da percepção de Elvira que Eva começa a enxergar as injustiças políticas, sociais e as maldades que acontecem, e vai tomando consciência dos malefícios causados pelo regime ditatorial.

Com o tempo, Eva consegue ver, pensar e construir sua própria opinião crítica e traduzir, através do próprio discurso, o que pensa da realidade latino-americana. “Enquanto os donos do poder roubavam sem escrúpulos, os ladrões de profissão ou de necessidade mal ousavam exercer seu ofício, porque o olho da polícia estava em todas as partes” (ALLENDE, 2000, p. 84).

A obra mostra que as manifestações e a participação dos movimentos populares em combate à ditadura contribuíram para derrotar as forças repressivas, embora elas, sozinhas, não tivessem tanta força. O

descontentamento atingia todos os níveis sociais, as classes trabalhadoras, a burguesia e as forças armadas por perderem seus privilégios. Inclusive, a Igreja contribuiu para a transição. Como observa Zavala (1988, p. 328), “nada podia, pois, deter o curso da história que teve seu momento álgido em 23 de janeiro de 1958 com a queda do governo e a fuga do ditador.” Os acontecimentos históricos são intercalados à trajetória de Eva Luna no romance:

As vitrines das casas de bebida foram quebradas e as garrafas levadas para a rua, passando de boca em boca, como comemoração pelo fim da ditadura. [...] Reunidos em conclave, os partidos políticos lançaram as bases de um entendimento, porque a experiência lhes ensinara que, se agissem como canibais, os únicos beneficiados tornariam a ser os militares. Os dirigentes exilados levaram alguns dias para voltar, instalar-se e começar a desenrolar o novelo do poder (ALLENDE, 2000, p. 190).

Com a queda do regime ditatorial, após décadas sob a liderança dos ditadores, a Venezuela passa pela tão esperada mudança e começa a nova etapa dos governos democráticos. Ao final da década de 1960, torna-se presidente Rafael Caldera, que instala os anos de “pacificação”, pois consegue reduzir as lutas armadas, dando maior abertura ao diálogo político, denominando seu governo como “nacionalista democrático”.

A situação política estabilizara-se nessa época, após o Governo sufocar a tentativa de golpe e conseguir controlar a crônica tendência de alguns militares à subversão. O petróleo continuou jorrando da terra, como torrente interminável de riqueza, adormecendo consciências a adiando todos os problemas para um hipotético amanhã (ALLENDE, 2000, p. 232-333).

Pela observação à demarcação temporal na obra, a legislação civil que se insere no contexto histórico do romance é o Código de 1942. Conforme o pensamento de Helena Fierro Herrera (1996), apesar de esse diploma, à época, ter introduzido mudanças significativas em relação aos seus antecessores, tais como a não obrigação da mulher de incorporar o sobrenome do marido ao seu; a conversão da separação de corpos em divórcio, após

transcorridos dois anos; ainda trazia muitas normas que promoviam a desigualdade de gêneros.

Entre alguns dos preceitos discriminatórios e sexistas da legislação civil daquele país, nos anos 1940, recortamos alguns que julgamos importantes e que podem ser utilizadas no exercício comparativo das obras, entre eles, os relacionados aos deveres da sociedade conjugal, à educação dos filhos, à administração do patrimônio comum e ao reconhecimento dos filhos oriundos de relacionamentos extraconjugais<sup>84</sup>.

Pelo exposto no artigo 146 do Código Civil de 1942, a idade para contrair matrimônio era diferente para homens e mulheres: “para la Mujer 12 años y para el Hombre 14 años de edad cumplidos” (VENEZUELA, 1942, art. 146). O artigo 138 determinava que a mulher deveria acompanhar o marido, onde quer que este fixasse residência, e o 140 dispunha que “al marido le corresponde la decisión en todos los asuntos relativos a la vida conyugal” (VENEZUELA, 1942, art. 140).

Pelo disposto no artigo 261, o pátrio poder era um direito exclusivo do pai. De acordo com o exposto no artigo 262, em caso de filiação natural, a mulher só exercia autoridade parental se seu parceiro não reconhecesse o filho, somente dela, ou em comum com ela. Como se percebe, em todos os casos, independentemente do estado civil do casal, a mulher foi excluída do direito estatutário de exercer o poder parental, a menos que o pai não reconhecesse o filho. Se os pais morressem, a tutela era concedida aos avós paternos e, só na ausência deles, para os maternos.

O Código Civil, art. 168, afirma que “o marido administra a propriedade comum, quaisquer que sejam elas” (VENEZUELA, 1942, art. 168). Era permitido à mulher gerenciar aqueles bens “adquiridos por sua indústria, profissão, comércio, salários ou de trabalho e os frutos que elas produzem<sup>85</sup>”.

Com relação ao divórcio e à separação de corpos, o artigo 192 dispunha que o filho permanecia sob a custódia do pai, quando este não desse motivos para o divórcio ou separação de corpos. O artigo 139 dispunha que “el marido debe protección a la mujer” (VENEZUELA, 1942, art. 139) e ambos

---

<sup>84</sup> Conforme exposto anteriormente, na nota 65, alguns desses dispositivos, insertos no Código Civil Venezuelano de 1942, foram revogados ou modificados pela reforma deste diploma em 1982.

<sup>85</sup> Idem.

devem contribuir reciprocamente para a satisfação de suas necessidades na medida de seus recursos.

Ainda em consonância com Herrera (1996), entre as normas discriminatórias vigentes na época, reitera-se o fato de a primeira causa do divórcio ser o adultério da mulher. No caso do homem, só se fosse provado que ele tinha concubina pública e notória. A mulher que vivia em concubinato teria de provar que contribuiu para a formação do patrimônio. Caso contrário, a nada teria direito.

As leis penais da Venezuela também mantêm o caráter sexista das civis. Pela legislação penal venezuelana, o adultério ainda é crime. Naquele país, essa conduta criminal sempre teve como alvo punitivo a mulher. No artigo 396 do Código Penal de 1926, o adultério refere-se explicitamente à “mulher adúltera”, estabelecendo como sanção tanto para ela como para o coautor do crime a passividade de pena de seis meses a três anos de prisão. A redação desse dispositivo foi mantida pelas reformas posteriores, 1964 e 2005<sup>86</sup>.

Ainda sobre o adultério, pelo disposto no Código de 1926, havia “licença para matar”. De acordo com o exposto no artigo 324, o cônjuge que surpreendesse o outro em lar conjugal cometendo adultério, se cometesse homicídio contra o próprio cônjuge, o seu cúmplice ou a ambos, seria inocentado. Esta é uma disposição machista, arcaica e desumana, enraizada ainda em muitos países da América Latina, que viola a integridade das pessoas em todos os aspectos. Se a mulher cometesse um assassinato nas mesmas condições, ou qualquer outro crime passional, para ela não haveria atenuação ou extinção de punibilidade, cabendo um julgamento com todo o peso da lei.

O diploma penal de 1926, no artigo 332, descrevia o estupro como a conjunção carnal ilícita de um indivíduo com uma mulher sem o consentimento dela e estipulava passível de pena de cinco a dez anos de prisão. Se a vítima fosse menor, a pena seria maior. O mesmo diploma, no artigo 355, previa punição para o indivíduo que, sem violência, engravidasse jovem menor de idade, de boa reputação, até então tida como honesta.

---

<sup>86</sup> Em 2005, entrou em vigor a reforma parcial do Código Penal que manteve, nos artigos 394 e 395, praticamente os mesmos preceitos dispostos pelo código anterior, “pena de prisão de três meses a três anos para as mulheres que cometem adultério”, mas esta penalidade não se aplica igualmente aos homens na mesma situação. Para o homem, só o concubinato público e notório se configura adultério, passível de pena de, no mínimo, três, no máximo 18 meses.

Essa figura delitual é bastante curiosa. Por um lado, presume-se que a gravidez é um produto exclusivo da ação e da vontade do homem; a mulher aparece como um único sujeito passivo. Por outro lado, a gravidez é mecanicamente relacionada à perda da honestidade. O pressuposto da não-violência supõe uma relação mutuamente consentida, cujas consequências, portanto, devem ser assumidas tanto pelo homem como pela mulher.

O artigo 375, em culminância com o 379, dispõe sobre o crime de “violação sexual”, ou seja, a mulher vítima de sedução com promessa matrimonial e suas implicações legais. Tema complexo e discriminatório também na legislação venezuelana, uma vez que se aplica ao caráter avaliativo e punitivo do crime, o rótulo da conhecida denominação “mulher honesta”, utilizado também na legislação penal brasileira. O artigo 379 refere explicitamente que a conjunção carnal com mulher de 16 e menor de 21 anos é considerada crime e pode ser punida se qualquer sedução com promessa matrimonial for intentada contra mulher “honestas”.

O artigo 393 do mesmo diploma também tem conteúdo bastante bizarro. Segundo o disposto neste artigo, se estupro, rapto ou atos obscenos tivessem como vítima uma prostituta, as sanções estabelecidas pela lei seriam reduzidas a um quinto. Esta disposição da lei leva a prostituta a uma categoria ínfima e nos faz entender que a sociedade conservadora e patriarcal não enxerga a dignidade humana como valor intrínseco a todo ser humano. A lei transformara-se na fogueira inquisitória para a sociedade “exorcizar” aquilo que julga errado ou defeituoso.

Em relação ao aborto, devem ser observados os artigos de 432 a 436. Este ato também está tipificado como crime, sujeito às penalidades da lei, “a menos que seja o último método necessário para garantir a vida da mulher” (VENEZUELA, s.d., art. 435). O artigo 434 assegurava que, no caso do aborto provocado pelo marido, em qualquer dos resultados, incluindo o caso em que a mulher viesse a óbito, todas as penas seriam aumentadas em um sexto.

Em se tratando dessa questão, de maneira intrigante e contraditória, o artigo 436 dispunha sobre o chamado “aborto *honoris causa*”, modalidade abortiva realizada para salvaguardar a própria honra ou a da família. Para esta prática, havia uma diminuição da pena. Infere-se, dessa disposição, que novamente a lei considera a mulher como depositário da honra da família no

que diz respeito à sua conduta sexual, reduzindo, portanto, a liberdade feminina neste campo.

### **3.1.5 SEÇÃO – AS MARCAS LEGAIS SEXISTAS EM EVA LUNA**

Ao representar determinado contexto bárbaro, a literatura toma para si o papel da história, ou melhor, da história não oficial, a qual é contada a partir do dizer das vítimas, para trazer à luz até onde e do que as gerações passadas foram capazes. Nesse sentido, Rancière (2007) afirma que a literatura se constitui explicitamente esta arqueologia do mobiliário social pelo qual os historiadores, fixados ainda nos grandes acontecimentos e nos grandes personagens, não se interessam. Ela decifra os vestígios, os signos e os sintomas que dão testemunho da verdade de uma sociedade melhor que as palavras sonoras e os atos espetaculares da política.

*Eva Luna* é uma obra de cunho feminista que traz à tona problemas relacionados à mulher desamparada na periférica sociedade venezuelana. O caminho trilhado pela protagonista simboliza a travessia empreendida por muitas mulheres na América Latina em constante luta pela sobrevivência e pela conquista de direitos e de espaço social.

Em *Eva Luna*, as personagens estão inseridas numa realidade social e político-jurídica bastante instável. Nesse contexto de incertezas é que oportunamente Allende adentra, através de Eva, para explorar a questão da opressão, da marginalização e da “invisibilidade” da mulher em uma sociedade patriarcal - pautada por preceitos sociolegais e culturais discriminatórios.

Por essa senda, infere-se que a obra literária, como testemunha da realidade social, permite uma abordagem não normativa do direito. A obra revela a realidade social na qual esta inserida a realidade jurídica. Nesse sentido, Siqueira (2011, p. 49) posiciona-se:

A característica de denúncia da literatura tem poder de atuar, portanto, como força recriadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente a formulação e

a elucidação das principais questões relativas a justiça, a lei e ao poder.

De forma diversa da obra de Amado, no romance de Allende, a crítica legal é proferida de forma mais subjetiva. Está subjacente ao texto, nos interditos do discurso denunciatório de exploração, violência, marginalização, androcentismo, entre outros, que alcança não só a personagem-protagonista, mas todo o universo feminino da narrativa.

No primeiro momento, a escritora chilena como forma de denúncia, chama a atenção para as privações, a discriminação e a violência sofrida pela personagem central. Em seguida, converte essa posição de dominação e de opressão em discurso de conscientização e de emancipação, como se pode perceber nessa passagem ilustrativa do romance.

Recordei a tarde distante em que nos tínhamos conhecido, duas crianças perdidas em uma praça. Já então ele se considerava um **macho consumado**, capaz de dirigir seu destino, em troca afirmava que eu estava em **desvantagem por ter nascido mulher**, devendo aceitar diversas tutelas e limitações (ALLENDE, 2000, p. 248. Grifos nosso).

O “macho consumado” referenciado no texto é aquele que, dentro do contexto sociocultural em que a narrativa se passa, “tudo pode”, “nada pega”, autossuficiente, consciente de que o sistema sociojurídico o beneficia. Para ele, a mulher nunca pode ter esse privilégio. Já as tutelas e limitações às quais se refere, além de impressas nos costumes e na cultura, estão normatizadas no sistema jurídico da sociedade em que se passa a história.

Como vimos, no recorte do histórico-legal da obra, a igualdade jurídica na sociedade venezuelana é um processo ainda em construção. Os direitos políticos da mulher só foram reconhecidos no final da primeira metade do século XX. As leis civis e penais discriminatórias e sexistas contribuíram e continuam a contribuir para a submissão e subserviência da mulher naquele contexto geográfico.

Allende, em *Eva Luna*, evidencia o paradigma sociocultural que vigora na sociedade e que encontra abrigo no inconsciente coletivo abordado na obra. Neste modelo, são os homens que desempenham os papéis principais, que fazem e falam sobre a história e exercem as mais variadas formas de poder, seja no nível econômico, político-cultural, social ou jurídico.

Se você fosse homem, iria para a escola, depois começaria a estudar para advogado, assegurando assim o pão da minha velhice. Eles é que mais ganham, sabem enrolar as coisas. Quanto mais envolto o rio mais lucro para eles – dizia minha madrinha. Sustentava que **é melhor ser homem**, porque até **o mais miserável tem sua própria mulher em quem mandar** (ALLENDE, 2006, p. 52. Grifo nosso).

A construção social do papel da mulher subordinada, ou melhor, como diz Saffioti (1998), dominada-explorada, terá a marca da naturalização, do inquestionável, de algo dado pela natureza. Todos os espaços de aprendizado, os processos de socialização vão reforçar os preconceitos e estereótipos dos gêneros como próprios de uma suposta natureza (feminina e masculina), apoiando-se, sobretudo, na determinação biológica. A diferença biológica tende a se transformar em desigualdade social e a tomar uma aparência de naturalidade.

Nos idos de 1949, pouco antes da segunda metade do século XX, a existencialista e feminista Simone de Beauvoir já propagava que ser uma mulher ia muito além da questão morfológica do ser masculino e feminino. Inclusive, a célebre e tão divulgada frase da autora “não se nasce mulher, torna-se mulher”, usada quase como um “mantra” por muitas feministas, serve tanto para contestar a afirmação de superioridade masculina por natureza quanto para dizer que o lugar de inferioridade é imposto:

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 2009, p. 09).

Esses papéis socioculturais predefinidos, essa visão limitadora e sexista do espaço da mulher, encontram conforto e legitimidade nas leis. Em observação ao contexto sociolegal ao qual se coaduna a obra, pelas leis civis o poder é pátrio, exclusivo do homem; a proteção à mulher é um dever do homem. Competem também à figura masculina todas as decisões relativas à vida conjugal (VENEZUELA, 1943, arts. 139, 140, 261). Corroborando a crítica explícita de Allende, ao homem todo o poder de mando, a onipotência, a onipresença; à mulher, restava apenas a obediência.

Conforme postula Faccio (2006), o discurso do direito é uma forma de falar, pensar e atuar sobre as mulheres, os homens e as relações entre ambos. Entretanto, o discurso jurídico configura-se como um discurso patriarcal, no qual as mulheres serão discutidas, descritas e tratadas de forma subordinada aos interesses dos homens. Nesse sentido, assinala Françoise Collin: “la estructura de las relaciones entre hombres y mujeres es una estructura de poder, que asegura el dominio de los primeros sobre las segundas”<sup>87</sup> (COLLIN, 1992, p. 244).

Essa percepção do discurso do direito marcadamente masculino, permeada de valores que colaboraram durante décadas para que se alijasse a mulher do contexto social, diminuindo-a em razão do gênero, é exaltada em outros espaços da narrativa, como no excerto que segue:

Embora na teoria a mulher fosse uma criatura digna de compaixão, na prática a sua o deixava exasperado. [...] Lukas

---

<sup>87</sup> A estrutura de relações entre homens e mulheres é uma estrutura de poder que assegura o domínio dos primeiros sobre as segundas (Tradução nossa).

Carlé procurou um trabalho, em seguida uma esposa, escolhendo a sua por ter gostado do terror que ela prontamente mostrou nos olhos [...] Em sua decisão influíram também dois hectares de terra, meia dúzia de animais e uma pequena renda que a jovem herdara do pai, tudo o que passou para o seu bolso, como legítimo administrador dos bens conjugais (ALLENDE, 2000, p. 34).

A discriminação sexual que contorna o enredo aparece com muita frequência na linha de atuação de Huberto Naranjo, o primeiro amor de Eva Luna, guerrilheiro autossuficiente, que representa a figura do consumado macho latino-americano. Ele define e limita os espaços que a sociedade propõe à mulher e ainda impõe a figura masculina como única tutela protetiva com a qual a mulher pode contar: “O que você tem que fazer é estudar para ser professora ou enfermeira. São trabalhos decentes para uma mulher - você não gosta de mim? – Eu cuido de você, isso é o bastante” (ALLENDE, 2000, p. 139). Percebemos que alguém que luta contra o poder não defende a mesma postura em relação à mulher. No comportamento e na fala dele, presentificam-se valores cristalizados pela cultura androcêntrica, recepcionada por leis que a corroboram:

Apesar dos alardes de mulherengo, ouvidos por mim tantas vezes em sua adolescência – ou talvez por sê-lo – comigo ele era recatado, a você eu respeito dizia, você não é como as **outras**. Como quem? Eu insistia e ele sorria irônico e distante. [...] Quando interrogou sobre a minha virgindade, respondi que lhe importa a minha virgindade, já que tampouco pode oferecer-me a sua, mas a reação de Huberto foi tão violenta, que preferi omitir minha noite esplêndida com Riad Halabí, inventando que fora violentada pelos policiais de Água Santa. [...] (ALLENDE, 2000, p. 245. Grifo nosso).

A expressão “as outras”, à luz de uma mera leitura exegética, traduz-se numa referência às mulheres consideradas “desonestas” pela lei, ou seja, aquelas que não tinham, segundo o código moral, boa reputação. Eva, sabiamente, omitiu as circunstâncias da sua primeira experiência sexual de

Naranjo. Certamente, se tivesse revelado a verdade, aos olhos dele, perderia o status de “mulher honesta”.

A lei penal da venezuelana, assim como a brasileira, rotulava as mulheres pela conduta sexual. O artigo 379 do Código Penal Venezuelano, em vigor no contexto da obra, dispunha que a conjunção carnal com mulher de 16 e menor de 21 anos é considerada crime e pode ser punida, se qualquer sedução com promessa matrimonial for intentada contra mulher “honestas”. Havia outro agravante: a exigência da comprovação da honestidade recaía sobre a vítima. É o que se denomina de inversão do ônus da prova, ou seja, cabe à vítima provar a inocência, ou seja, a “honestidade”.

Em uma das passagens mais expressivas do romance, Eva é presa, acusada injustamente de assassinar Zulema, a esposa do patrão, o turco Riad Halabí. Na cadeia, foi humilhada, torturada, injuriada e tratada como prostituta e assassina. Portanto, como “mulher não-honestas”, pertencente a uma categoria ínfima. Cabia a ela provar que era inocente. Essa cena revela o tratamento legal que o poder público dispensa à mulher pobre e desamparada:

Por que a matou? Para roubar? Dizem que a turca é rica, que tem um tesouro enterrado no pátio. Responda, puta! Onde escondeu as joias que roubou dela? O oficial ergueu a mão levou o braço para trás e deu-me um soco. De nada mais me lembro. Acordei no mesmo aposento, amarrada à cadeira, sozinha, tinham-me tirado o vestido. [...] tentei mover-me, mas todo o meu corpo doía, sobretudo as queimaduras de cigarros nas pernas (ALLENDE, 2000, p. 208).

Nesse fragmento, observamos também a representação de um sistema penal seletivo, desproporcional e discriminatório. A mulher pobre e sem família era facilmente “julgada” como transgressora e nessa situação dificilmente era considerada vítima. Neste caso, o princípio de *“in dubio pro reo”* é rapidamente traduzido e “interpretado” às avessas, ou seja, “culpada até que se prove a inocência”. Além de o sistema conter leis formalmente sexistas, há ainda de se considerar o fato de serem “interpretadas” e aplicadas por homens. São eles

que determinam o modo de olhar não só a realidade social, mas também a jurídica.

Em um ambiente onde impera a crença na superioridade do homem, as mulheres acabam incorporando “normalmente” os princípios da dominação masculina. Por não conseguirem se fazer alheias nem se verem livres dessa visão, elas encaminham-se a ocupar os lugares que lhes são destinados, pois a condição feminina desse modelo de sociedade as limita à finalidade de ser e estar no mundo enquanto sujeito dominado.

No entanto, através de Eva Luna, Allende atribui à mulher o papel de questionadora que descobre ser capaz de lutar para enfrentar as mudanças constantes, os imprevistos da vida, com autonomia, otimismo e ação. Contadora de histórias desde criança, somente na adolescência Eva foi alfabetizada. A partir de então, através de seu discurso, da sua palavra, ela pode alcançar os mais distantes lugares e abranger as mais distintas realidades, sobrepondo razão à emoção, convencendo e transformando outras opiniões.

[...] terminei de fazer-me mulher e aprendi a conduzir o leme de minha existência, nem sempre da maneira mais elegante, é verdade, porém, é preciso levar em conta que me coube navegar em águas revoltas. [...] Tantas vezes me tinham dito que era uma infelicidade nascer mulher... (ALLENDE, 2000, p. 227).

Eva representa a perspectiva marcada pela visão da mulher, que serve como intervenção no campo das manifestações culturais e contribui para repensar valores sociais políticos e culturais e ainda para modificar o teor de discursos discriminatórios e machistas proferidos por aqueles que detêm o poder na sociedade, sempre tutelados por leis que os favorecem. Eva simboliza a valorização do universo das mulheres, bem como o espaço cedido à representação e à voz delas.

### 3.1.6 SEÇÃO – A CRÍTICA ALLENDIANA AO SISTEMA OPRESSOR

*Eva Luna*, assim como grande parte da literatura de Allende, apresenta-se como uma das maneiras de manifestar um posicionamento crítico que tem como objetivo romper com padrões de subordinação característicos de sociedades patriarcais. A obra revela a realidade particular de uma menina-mulher, latino-americana, órfã, pobre e desamparada como forma de problematizar existências semelhantes nesse mesmo continente, mas revela também o restrito e limitado palco privado reservado às mulheres em sociedades autoritárias onde impera “a lei do pai”.

Afirma Todorov (2010) que a obra literária, ao lançar mão do uso evocativo das palavras, do recurso às histórias, dos exemplos e dos casos singulares, produz um temor de sentidos, abala nosso aparelho de interpretação simbólica, desperta nossa capacidade de associação e provoca um movimento cujas ondas de choque prosseguem por muito tempo depois do contato inicial.

Dentre diferentes arquétipos femininos para consolidar a crítica a esse sistema opressor, Allende evidencia, através da infeliz Senhora Carlé, a subordinação, o subjugo da mulher ao marido, a representação da mulher objeto, vista apenas como reprodutora, como um “ser inferior”, uma figura obtusa, mas que conservava o “temor nos olhos e a firmeza das ancas” (ALLENDE, 2000, p. 34-43).

Destaca-se também o ritual do casamento de Zulema como algo que, embora seja uma característica da tradição cultural dos noivos, não deixa de ser uma mostra de violência psicológica. Zulema é posta a situações de humilhação. Quando é exposta à família do noivo, recebe o banho público e ainda precisa passar pelo teste de seriedade. “No quinto dia, provaram a seriedade de Zulema, expondo-a à presença de três trovadores que cantaram canções atrevidas, porém ela se manteve indiferente atrás do véu, [...]” (ALLENDE, 2000, p. 159).

A obra revela também a figura de Consuelo, como a “pessoa silenciosa”, “capaz de dissimular-se entre os móveis”. Sem identidade e sem existência, precisava se sujeitar a essas condições como única forma de sobrevivência. “Consuelo era forte, nunca se queixava e obedecia sem perguntar” (ALLENDE

2000, p. 17). As garotas de programa também vivem situação semelhante, restritas ao contexto privado. Desprovidas de instrução facilmente manipuláveis, não precisavam estudar para o serviço que executavam. “A Senhora não as recrutava com falsas promessas, falava claro para evitar mal-entendidos e anular-lhe os escrúpulos desde o início” (ALLENDE, 2000, p. 136).

Essas mulheres vivem uma situação muito semelhante. O espaço destinado a elas é unicamente o privado, são excluídas de todas as formas de poder e de decisão. Nesse universo de sujeição e de dominação, destaca-se a cozinheira Elvira, uma espécie de avó-bondosa de Eva, que lhe “enchia a mente de ideias subversivas” (ALLENDE, 2000, p. 82), repudiava o governo ditatorial, mostrava-se inconformada com o insignificante papel da mulher e instigava Eva a lutar para mudar essa situação. “Lembrei-me que não tinha comido, porém não ousei pedir ajuda – antes morta que mendigando, passarinho, insistia Elvira” (ALLENDE, 2000, p. 124).

As lições de Elvira são o ponto de partida para Eva tomar consciência da sociedade autoritária e desigual em que vivia. Foi com ela que Eva aprendeu “a barganhar palavras por outros bens” (ALLENDE, 2000, p. 78). Pelo poder da palavra, Eva constrói uma opinião crítica de indignação frente à situação posta e reage fugindo desse modelo de marginalização e de subordinação. Ela representa o contrapoder. Ao se insurgir contra forças masculinas que tentam dominá-la, vai em busca da realização dos seus sonhos, bem distantes da esfera privada.

Através do discurso e das ações de Eva, já adulta e alfabetizada, Allende nos faz pensar que a estrutura de dominação masculina, efetuada desde que existem homens e mulheres, perpetuada historicamente até os dias atuais, sem dúvida pode ser transformada, ou melhor, recriada, e que o contínuo desaparecimento da dominação masculina pode acontecer através de uma visão inconformista, de uma postura crítica assumida pelas mulheres, acenando, assim, para a “bandeira” do feminismo como práxis política.

Nessa esteira, Young (2000) assinala que o feminismo pode ser entendido como uma teoria crítica e, ao mesmo tempo, como uma “prática

teórica”. Pelo primeiro aspecto, o feminismo se apresenta como uma denúncia da situação de opressão das mulheres, a qual ocorre em cinco níveis básicos: exploração, marginalização, carência de poder, imperialismo cultural adrocêntrico e violência; pelo segundo, justifica Young que o pensamento não pode ser visto apenas como uma ferramenta para a produção de conceitos, mas também como um instrumento tático a serviço da transformação do mundo e da emancipação do gênero humano.

Por meio dessa análise conceitual, enxergamos o feminismo como “engajamento” literário-político no romance *Eva Luna*. A protagonista, ao tomar consciência de todo o abuso do poder que se instalou na sociedade por muito tempo, decide fazer alguma coisa para expor seu inconformismo diante daquela realidade social posta, optando por aquilo que melhor sabe fazer: escrever.

Através da sua escrita, Eva denuncia não só a repressão do regime, mas também expõe sua discordância e indignação face àquela ditadura político-jurídica e sexista, abrindo veredas para se refletir sobre o domínio e a sujeição da mulher e ainda para se concretizar como símbolo da luta contra a opressão do patriarcalismo:

- Faço o que posso... A realidade é um torvelinho, não conseguimos medi-la ou decifrá-la, porque tudo acontece ao mesmo tempo. [...] Apenas procuro abrir caminho neste labirinto, colocar um pouco de ordem em tanto caos, tornar a existência mais tolerável. Quando escrevo, conto a vida como gostaria que fosse (ALLENDE, 2000, p. 321-232).

Ressalta-se que, historicamente, as mulheres, em todo o tempo, enfrentaram as mais diversas situações de desigualdade. Porém, elas jamais se submeteram completamente. O percurso desta pesquisa revela a incessante história de lutas e de reivindicações das mulheres por direitos, e ainda o inconformismo com a condição de marginalizadas.

A voz feminina, embora muitas vezes sufocada e estigmatizada, foi em busca de um espaço, de um veículo que pudesse ajudá-la a desconstruir o discurso patriarcal, positivado no sistema legal. Nesse percurso, a literatura surge como uma aliada, como um suporte importantíssimo para a mulher expressar a própria existência e a sua condição no mundo, abrindo espaços para que se (re) pensem valores cristalizados pela cultura androcêntrica, como se contata nessa passagem da obra:

[...] Em qualquer circunstância, eu teria que continuar abrindo caminho por mim mesma, até o fim dos meus dias. Talvez nesse momento, eu me tenha dado conta de que o final da minha guerra não se deslumbrava, portanto é melhor vivê-la com alegria para que não encerre a existência esperando uma possível vitória para que comece a sentir-se bem. [...] Concluí que Elvira tinha razão: é preciso ser corajosa, a gente tem que lutar sempre (ALLENDE, 2000, p. 248-249).

Nas duas obras analisadas, destacam-se alguns aspectos do quadro histórico da América Latina, aqui representada pelas sociedades brasileira e venezuelana. Nos romances, aparece a presença da violência, a resistência contra a opressão e a luta pelos direitos da sociedade contra os grupos de privilegiados no poder. No entanto, evidencia-se, especialmente nesses espaços sociais extremamente conservadores e governados por impiedosos regimes ditatoriais e patriarcais, a luta de duas mulheres pobres, marginalizadas, espoliadas, sem visibilidade social, desprotegidas social e juridicamente. Os pontos abordados no processo analítico individual das obras subsidiarão a análise comparativa que se concretiza no próximo capítulo.

Tânia Carvalhal (2003, p. 156) conceitua fronteira como uma “convenção estruturante, que pode ser mais de natureza cultural do que realmente de natureza geográfica ou política”. No dizer desta teórica da Literatura Comparada, as literaturas de fronteira podem ser vistas como “conjuntos supranacionais de unidades históricas análogas” (CARVALHAL, 2003, p. 157-168).

Mathew Arnold, em seu discurso inaugural na Universidade de Oxford em 14 de novembro, 1857, já se pronunciava nesse mesmo sentido, ao afirmar: "Em toda a parte existe ligação, em toda a parte existe ilustração". Nenhum fato, nenhuma literatura está devidamente compreendida senão em relação a outros eventos, a outras literaturas<sup>88</sup>.

Tomando por base esses conceitos, compararemos as obras *Tereza Batista Cansada de Guerra* e *Eva Luna*, embora escritas em países diferentes, trazem marcas de identificação cultural e, por isso, permitem a construção dessa comunidade interliterária. Invocando Brunel, Pichois e Rousseau (1995), quando anunciam que a Literatura Comparada é a arte metódica pela pesquisa de liames de analogia, de parentesco e de influências, de aproximar a literatura dos outros domínios da expressão ou do conhecimento, ou então os fatos e os textos literários entre eles, distantes ou não no tempo ou no espaço, justificamos a busca de pontos confluentes e divergentes nas duas obras para elaborarmos a análise comparada que se verificará no próximo capítulo.

---

<sup>88</sup> Matthew Arnold, *On the Modern Element in Literature: Inaugural Lecture delivered in the University of Oxford. November 14<sup>th</sup>, 1857*. Sited by Susan Bassnett in **Comparative Literature: A Critical Introduction**. Oxford: Blackwell, 1993. p. 01.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### JORGE AMADO E ISABEL ALLENDE: UM DIÁLOGO INTERCULTURAL

A ignorância da própria história de lutas e conquistas tem sido uma das principais maneiras de manter as mulheres subordinadas (Gerda Lerner).

A apresentação analítica das obras *Tereza Batista Cansada de Guerra* e *Eva Luna*, no capítulo anterior, fez-nos compreender que ambos os romances colocam em discussão assuntos legais de forma problematizadora e formulam questões que levam à reflexão de relevantes temas jurídicos que subjazem essas narrativas.

Postular o problema da representação no texto literário significa não só rejeitar, aceitar, criticar ou discutir teoricamente a existência de diferenças, preconceitos e segregação de diversas naturezas, mas também pensar a complexidade do funcionamento das relações de fronteiras literárias. Por esta via, Barreto (2008) afirma ser possível utilizar o universo de valores e símbolos encontrados nos textos literários como um rico e insubstituível manancial para o processo de compreensão do sistema jurídico, de suas normas e instituições.

Seguimos com a análise comparativa *jusliterária* das obras, relacionando-as nos aspectos que as aproximam e que as distanciam. Entre eles, destacamos as questões legais ventiladas por Amado e Allende em relação aos temas, que são abordados nos seus respectivos textos literários, como, filiação, prostituição, abuso sexual e violência contra a mulher. Essa investigação objetiva ressaltar a importância do estudo temático na Literatura Comparada como mediadora das relações interculturais.

Segundo Armando Gnisci (2002, p. 15), a Literatura comparada nasceu na Europa “como uma ciência gregária de modelo histórico-positivista, restrita aos estudos eurocêntricos das literaturas nacionais”, mas, posteriormente, evoluiu; passou a ser “uma disciplina geral, crítica e universal”.

Na sua clássica definição, Henry Remak (1961, p. 03) já lançava um olhar globalizante, para a Literatura Comparada. Assim, esse crítico comparatista delineou seu pensamento sobre esta disciplina:

Comparative Literature is the study of literature beyond the confines of one particular country, and the study of the relationship between literature on the one hand, and other areas of knowledge and belief, such as the arts (e.g. painting, sculpture, architecture, music) philosophy, history, the social sciences [...], the sciences, religion etc. [...] it is the comparison of one literature with another or others, and the comparison of literature with other spheres of human expression<sup>89</sup>.

Algum tempo depois, René Wellek, outro importante crítico dos estudos comparatistas, viria a reforçar as ideias propostas por Remak. Confirmando a visão holística do seu antecessor, o comparatista austríaco pontua: a Literatura Comparada é “o estudo da literatura independentemente das fronteiras linguísticas, étnicas e políticas” e ainda acrescenta que “não pode a comparação confinar-se a contatos históricos reais” (WELLEK, 1994, p. 132).

Trazendo a discussão para uma perspectiva mais atual, Gnisci (2002) compreende a Literatura Comparada como uma “disciplina que concibe y trata la literatura / las literaturas como fenómenos culturales mundiales”, y debe entenderse entonces, como “intercultural y mundialista<sup>90</sup>” (p. 18).

Pierre Brunel e Yves Chevrel, em *Compêndio de Literatura Comparada* (2004), acentuam que esta disciplina é “o "relacionamento" ou "relações concretas entre obras vivas", e arrematam afirmando: “nem sempre o texto é puro. Ele acarreta elementos estrangeiros. Essa presença constitui o facto comparatista” (p. 21).

Ainda dentro de uma tendência atual, sob a perspectiva latino-americana, o crítico comparatista brasileiro Eduardo Coutinho, em seu livro *Literatura Comparada na América Latina* (2003), discorre sobre a significativa importância que a disciplina assumiu na América Latina a partir da segunda metade do século XX. Sob a ótica de Coutinho, os estudos comparatistas começaram a conquistar espaço na América Latina, no momento em que

---

<sup>89</sup> [A Literatura Comparada é o estudo da literatura além dos confins de um país particular, é o estudo das relações entre a literatura, de um lado, e das outras áreas de conhecimento, e da crença, tais como as artes (por exemplo, pintura, escultura, arquitetura, música), filosofia, história, as ciências sociais [...], as ciências, a religião etc. [...] é a comparação de uma literatura com uma outra ou outras, e a comparação da literatura com outras esferas da expressão humana.] (Tradução nossa).

<sup>90</sup> disciplina que conhece e trata as literaturas como fenômenos culturais mundiais, e, por isso, então, deve ser compreendida como “intercultural e internacional” (Tradução nossa).

passaram a assumir com firmeza a necessidade de focar a produção literária a partir de uma perspectiva própria, calcada na realidade do continente; buscando, assim, um diálogo no plano internacional. Nesse sentido, o crítico argumenta:

é na captação das especificidades da Literatura ou das diversas literaturas latino-americanas e no olhar lançado sobre a tradição literária do continente, que o comparatismo adquire sentido na América Latina, passando de um estudo mecânico de fontes e influências a uma disciplina de abordagem do fenômeno literário capaz de desencadear um verdadeiro diálogo de culturas (COUTINHO, 2003, p. 26).

Nesse desiderato, Machado e Pageaux (2001) afirmam que, sendo o texto literário uma forma especial de comunicação e, conseqüentemente, de simbolização do mundo, o conhecimento da Literatura Comparada leva à concepção do fenômeno literário como um fenômeno cultural.

Dessa forma, depreende-se que a Literatura Comparada não só considera pertinente em sua prática a utilização de materiais extraliterários, como também se vale do contexto e do valor histórico, político dos materiais tornados objetos de estudo. Infere-se, portanto, que o método comparatista é acessível à incorporação de elementos ao seu campo de investigação.

Carvalho (2006) anuncia essas relações intertextuais como campo fértil de investigação comparatista e afirmava que outros campos investigativos também progrediram com o reforço teórico, entre eles o das relações interdisciplinares. Literatura e artes, literatura e psicologia, literatura e folclore, literatura e história se tornaram objeto de estudos regulares que ampliaram os pontos de interesse e as formas de “pôr em relação”, características da literatura comparada.

Sobre essa dinâmica comparatista, Buescu sustenta que a Literatura Comparada confirma ser um espaço de reflexão dos componentes históricos, teóricos e culturais do fenômeno literário ou pode acentuar “uma dimensão especificamente cultural”. Ainda, segundo esta teórica, decorrem três tendências centrais para o entendimento das perspectivas atuais do comparatismo:

[...] uma tendência multidisciplinar (e mesmo eventualmente interdisciplinar); uma tendência interdiscursiva, visível no desenvolvimento das relações com áreas como a história, a filosofia, a sociologia e a antropologia; finalmente, uma tendência intersemiótica, que tenta colocar o fenômeno literário no quadro mais lato das manifestações artísticas humanas. De todas elas ressalta um aspecto comum: o de que a literatura comparada se situa na área particularmente sensível da “fronteira” entre nações, línguas, discursos, práticas artísticas, problemas e conformações culturais [...] (BUESCU, 2001, p. 14).

A Literatura Comparada, como mediadora de diálogos interculturais, pode ser estudada sob diferentes enfoques, pode se “aventurar” por diferentes campos investigativos<sup>91</sup>. Dentre as perspectivas que o estudo comparativo oferece, destacamos o tema para direcionarmos o estudo analítico das obras, *Tereza Batista Cansada de Guerra* e *Eva Luna*, próximas temporal e culturalmente, e relacionadas pela questão temática: a representatividade das mulheres marginalizadas no contexto latino-americano constitui o elemento balizador para essa análise.

Apoiamo-nos nessa percepção multidisciplinar e interdiscursiva para, neste capítulo, confrontarmos as obras em análise. Acrescentamos à Literatura Comparada material jurídico como aporte investigativo por entendermos que direito e literatura, enquanto produtores e produtos de cultura, conseguem evidenciar, bem como criticar as convicções, os discursos, os problemas e as conformações culturais predominantes nas sociedades.

#### 4.1 SEÇÃO - O DIÁLOGO COMPARATIVO PELO VIÉS TEMÁTICO

No processo de análise comparativa, várias são as trilhas pelas quais o investigador pode se aventurar. Discutindo o objeto de estudo da Literatura Comparada, Leyla Perrone-Moysés (1990, p. 94) assume a seguinte perspectiva:

Estudando relações entre diferentes literaturas nacionais, autores e obras, a literatura comparada não só admite, mas comprova que a literatura se produz num constante diálogo de

---

<sup>91</sup> Entre outras linhas de investigação, pelos quais o comparatista pode se aventurar estão a tradução, a interdisciplinaridade, a tipologia, a imagologia.

textos, por retomadas, empréstimos e trocas. A literatura nasce da literatura; cada obra nova é uma continuação, por consentimento ou contestação, das obras anteriores, dos gêneros e temas já existentes.

Conforme Machado e Pageaux (1988), o grande desafio do comparatista é a reorganização, no espaço intervalar entre as literaturas de fronteira e as várias disciplinas das ciências humanas, do texto em estudo. Buescu (2001, p. 88) afirma que “não é possível *ler e compreender senão comparativamente* [grifos do autor] (isto é, racionalmente)”. Por esse mesmo viés, ressalta-se a observação de Susan Bassnett (1993, p. 01), quando afirma que “Most people do not start with comparative literature, they end up with it in some way or other [...]”<sup>92</sup>.

Assim, para explorar as relações textuais no estudo comparativo é necessário, segundo Guyard (1956) não apenas mergulhar na pura e simples comparação; é interessante ressaltar as diferenças individuais ou nacionais no tratamento de uma situação.

Ainda por esta singra, Machado e Pageaux (2001) dispõem que, ao eleger uma ou mais perspectiva de estudo, cabe ao comparatista buscar elementos que não só as identifique, mas também que as distancie, para que, a partir dessas similitudes e discrepâncias, possa se processar a recriação literária. Cabe ainda ao comparatista justificar solidamente as relações estabelecidas, as suas manipulações textuais, os desvios feitos através desta ou daquela literatura e as novas leituras, que podem ser revelados pelo jogo das comparações, aspectos inéditos, ignorados, de certos textos selecionados.

Conforme os críticos Ulrich Weisstein (1975) e Yenni Ariz et al. (2013), a tematologia é a área de pesquisa que lida com o estudo de temas literários e mitos e surge como um legado das investigações da literatura popular comparada. Ainda segundo esses estudiosos, foi a partir dos anos 1960 que esta perspectiva investigativa se firmou como uma nova linha comparatista, com uma versão histórico-crítica hermenêutica, com chaves de leitura e hipóteses interpretativas. Weisstein ainda declara que, para os comparatistas,

---

<sup>92</sup> “A maioria das pessoas não começam com literatura comparada, [mas] terminam com ela de uma maneira ou de outra [...]” (Tradução nossa).

“os temas constituem o objeto de investigação ideal” (WEISSTEIN, 1975, p. 292).

Brunel, Pichois e Rousseau (1995) afirmam que a tematologia se apresenta de algum modo como alternativa conteudística a um comparativismo de conformação histórico-factual. Na análise comparativa, geralmente as atenções recaem sobre o tema, que não deve ser observado em relação de identidade a motivo – este último conceito pode ou não se realizar como um tema, que permanece, assim, numa casta superior no ambiente do texto literário. Machado e Pageaux (2001, p. 90-91) oferecem esta conceituação de tema:

Deverá chamar-se *tema* a tudo aquilo que é elemento constitutivo e explicativo do texto literário, elemento que ordena, gera e permite produzir o texto. [...] é um elemento *mediador e fundador*: mediador entre o homem e a sua cultura, fundador do texto, do qual constitui as estruturas profundas (relacionando assim o texto ao imaginário coletivo e/ou individual). (grifo dos autores).

Prolongando a discussão, estes autores atestam que o estudo do tema conduz o investigador a executar leituras simultâneas dos textos a serem analisados. A primeira é feita no plano da criação literária, como sendo um universo próprio e coerentemente estruturado. A segunda, por sua vez, tem como objetivo fazer conexões entre o elemento estrutural como o cultural a que pertence o texto, passando, assim, de uma análise formalista ou estruturalista para uma análise intertextual e cultural. Ainda sobre essa questão, esses teóricos delineiam que,

O texto literário é o lugar dialético onde se articulam estruturas textuais e extratextuais, participando o tema, justamente, das duas séries indissociáveis da investigação literária: o conjunto do funcionamento interno dum texto (dum tema num texto, a leitura contribuindo para pôr em evidência, para reconstruir um conjunto de funções) e o estudo da função social e cultural desse mesmo texto (MACHADO; PAGEAUX, 2001, p. 94).

Em observância a essas inferências acerca do aspecto temático no cerne da literatura comparada, constatamos que o estudo do tema “as

mulheres marginalizadas em distintas sociedades sul-americanas” nas duas obras, resguardando as peculiaridades de cada uma, possibilita tecer relações e fazer conexões que podem evidenciar a função sociocultural das narrativas aqui analisadas.

Em confluência com Carvalhal (2003, p. 168-169), quando declara que a “identificação em textos distanciados no tempo e no espaço de uma mesma temática, de idênticos recursos de representação, de uma mesma tábua de valores [...]” ajuda “a compor a comunidade literária”, observamos que o tema associa as obras, tornando-as parte da mesma comunhão literária.

## 4.2 SEÇÃO – OLHARES CONFLUENTES

### 4.2.1. SUBSEÇÃO (I) - AMÉRICA LATINA: O MISCIGENADO UNIVERSO DE TEREZA BATISTA E EVA LUNA

Seguindo a trilha dos comparatistas, iniciamos a investigação *jusliterária* pela vereda dos pontos convergentes entre *Tereza Batista Cansada de Guerra* e *Eva Luna*, duas obras da literatura latino-americana escritas em períodos diferentes, em países de processos de colonização e de línguas distintas, mas que se aproximam pela realidade político-jurídico-social.

Isso se deve em grande parte ao fato de a maioria dos países da América Latina terem sido colonizados e explorados por Portugal e Espanha. Entre os denominadores comuns dos países latino-americanos estão, entre outros, o passado colonial, o idioma (espanhol e português, entre outros) e a religião católica. Soma-se a isso a formação étnico-cultural dessa América, denominada Latina, que é marcada pela miscigenação, característica relevante deste continente, que aparece do encontro dos povos: ameríndios (nativos), europeus e africanos. Nesse sentido, Maria Luisa Ortiz Alvarez (2011, p. 02) esclarece:

O encontro entre europeus e índios, povos portadores de culturas díspares, até antagônicas em certos aspectos, é tido como o momento inicial das transformações que conduziram à ideia de um “modo latino-americano de ser”. [...] a condição mestiça do povo latino-americano ascende ao centro do debate. A busca por valores próprios, em contraposição à subserviência até então existente em relação à cultura europeia, exige o reconhecimento do caráter plural do continente.

Essa pluralidade ocasionou o surgimento de diversas regras, de costumes e de valores diferentes, que se evidenciavam a partir do choque cultural entre colonizados e colonizadores. Conseqüentemente, surgiram as divergências quanto à observância e ao cumprimento do Direito que, segundo Monteiro (2014, p. 92), “perpassa a maioria das relações humanas, por isso está atrelado à cultura, às formas de entender e agir cotidianamente”. Com o processo de descolonização, sistemas legais unificados foram criados, com suas especificidades e diferenças próprias, privilegiando sempre, como já exposto, as “ordens jurídicas” do colonizador.

É nesse contexto conflituoso e miscigenado, nesse caldeirão multicultural que Jorge Amado e Isabel Allende se inspiram para produzirem suas narrativas. Nas obras que integram o *corpus* desta pesquisa, as marcas textuais explícitas revelam o Brasil e suas práticas legais; e as implícitas (como apresentadas no capítulo anterior) revelam a Venezuela e seu sistema político-jurídico como os espaços geográficos das “aventuras épicas”, das aflições, do desamparo socioestatal que aproxima as personagens dos romances homônimos, Tereza Batista e Eva Luna.

A obra amadiana se inicia com uma descrição caracterizadora da mescla de várias culturas e de vários povos. “Nas brenhas dão de barato um mascate nas amizades de Miquelina, bisavó de Tereza; quando digo mascate espero não ser preciso esclarecer tratar-se de árabe, sírio ou libanês, na voz geral tudo é turco” (AMADO, 1977, p. 48). Essa passagem ilustra a dissidência árabe de Tereza, cantada em versos pelo poeta como “A moça de Cobre”, cuja beleza não passa despercebida.

A mestiçagem pode ser compreendida como a mistura de seres humanos de origem diversa – indígenas, europeus e africanos – e constitui um importante traço de afinidade entre os países latino-americanos. Marcas dessa transculturação podem ser encontradas logo no início da obra do escritor baiano:

Essas andanças de Tereza Batista se passaram naquele país situado nas margens do rio Real, nos limites da Bahia e de Sergipe adentrando um bom pedaço; ali e também na capital. Território habitado por uma nação de caboclos e pardos,

cafuzos, gente de pouca pabulagem e de muito agir [...] (AMADO, 1977, p. 11)

O Brasil é um país de colonização portuguesa e essa hibridização proveniente de países colonizados pelos lusitanos pode ser compreendida a partir do pensamento de Gilberto Freyre em sua obra-prima, *Casa Grande & Senzala*, quando afirma: “a singular predisposição do português para a colonização híbrida e escravocrata dos trópicos explica-a em grande parte o seu passado étnico, ou antes, cultural, de povo indefinido entre a Europa e a África” (FREYRE, 2005, p. 66).

Ainda segundo Freyre (2005), na formação do Brasil, não houve preocupação por parte dos colonizadores com a unidade e pureza da raça. A mestiçagem, portanto, constitui uma das marcas centrais da formação do povo brasileiro. No núcleo central da tese freiriana está o pensamento de que “a sociedade brasileira é de todas da América, a que se constitui mais harmoniosamente quanto às relações de raça” (FREYRE, 2005, p. 91-160).

Na obra allendiana, a América Latina é também representada por uma mescla de vários indivíduos, locais e culturas: um indígena sem nome, o pai de Eva. “Meu pai um índio de olhos amarelos, tinha cheiro de floresta e nunca olhava o céu de frente”; um turco, Riad Halabí, que assim define o seu lugar de origem: “em minha terra há muitas castas e regras, o homem nasce e morre sempre no mesmo lugar”. Há ainda um guerrilheiro da América do Sul, Huberto Naranjo, e um austríaco, Rolf Carlé, “[...] em uma aldeia ao norte da Áustria veio ao mundo um menino a quem deram o nome de Rolf” (ALLENDE, 2000, p. 07-33-226).

A mestiçagem e o hibridismo na América do Sul também aparecem de forma explícita e objetiva no romance da escritora chilena. Reportando-se a essa heterogeneidade (trans) cultural, Allende (2000, p. 226) narra:

Os imigrantes vindos de todas as partes do planeta também se igualaram sem preconceitos e, ao cabo de umas duas gerações, nem os chineses podiam afirmar que fossem asiáticos puros. Apenas a antiga oligarquia, proveniente de épocas anteriores à Independência, distinguia-se pelo tipo e pela cor, porém isso jamais era mencionado entre eles, teria sido uma falta imperdoável, em uma sociedade aparentemente orgulhosa de sangue mestiço.

Ainda sobre as afinidades que interligam os latino-americanos, Fernando Henrique Cardoso, num artigo intitulado *“Desenvolvimento e identidade latino-americana* (CARDOSO, 1996, não paginado), declara que afirmar que não há uma, mas várias Américas Latinas, não significa dizer que não exista uma certa comunidade de heranças, problemas e desafios entre os países que compõem esse espaço geográfico. O sociólogo brasileiro ressalta também que na nossa formação mais remota, entre os elementos compartilhados, ainda que com “variações nacionais” significativas, destaca-se a conquista ibérica e o transplante e adaptação para o novo mundo das instituições correspondentes, no campo da política, do direito e da religião.

Apesar de cada país que compõe essa América, denominada Latina, apresentar momentos distintos de formação de seu território - de organização e de composição de governo – bem como da pluralidade da formação do continente latino-americano, há um ponto de identificação entre a maioria desses países: a marca histórica dos governos ditatoriais.

Os sucessivos períodos de instabilidade política que se estabeleceram na América Latina representam uma página obscura na história do continente americano. Os governos ditatoriais, especialmente a partir da segunda metade do século XX, tornaram-se prosaicos e, pelo uso da força, estabeleceram a perseguição política, a tortura e a censura às liberdades individuais.

Dessa forma, os ideais de nação em muitos desses países ficaram à mercê da alienação e, conseqüentemente, o exercício digno da cidadania foi cerceado. Nesses contextos, direitos fundamentais são negados e/ou subtraídos. Com isso, acentuam-se as desigualdades sociais, a concentração de renda e a exclusão social e política. As conseqüências das instabilidades políticas no continente latino-americano estão visíveis até hoje, e sobre elas Eduardo Galeano já se posicionava há 40 anos:

[...] o atraso e a miséria da América Latina são o resultado de seu fracasso. Perdemos; outros ganharam. Mas acontece que aqueles que ganharam, ganharam graças ao que nós perdemos: a história do subdesenvolvimento da América Latina integra a história do desenvolvimento do capitalismo mundial. Nossa derrota esteve sempre implícita na vitória alheia, nossa riqueza gerou sempre a nossa pobreza para alimentar a prosperidade dos outros: os impérios e seus agentes nativos (GALEANO, 1978, p. 14).

Os dois romances que constituem o *corpus* deste estudo partilham alguns aspectos do quadro histórico da América Latina. Observa-se que o discurso literário é influenciado pelo contexto social em que as obras estão inseridas. Seguindo o raciocínio de Todorov (2010), não se deve se ater apenas a uma abordagem interna escrita, enquanto as obras existem sempre dentro e em diálogo com um contexto.

Tereza e Eva são filhas do subdesenvolvimento, da pobreza, da orfandade, do analfabetismo, da exploração e da incessante luta pela sobrevivência. Assim a protagonista amadiana é apresentada: “Tereza Batista órfã de pai e mãe, sozinha no mundo – sozinha contra Deus e o diabo, dela nem mesmo Deus teve lástima” (AMADO, 1977, p. 14). Eva assim se apresenta para o leitor: “Chamo-me Eva Luna. Nasci no quarto dos fundos de uma casa sombria e cresci entre móveis antigos. [...]” (ALLENDE, 2000, p. 07).

Através de suas protagonistas, os autores denunciam a negligência do poder estatal e a falta de assistência para meninas de classes desfavorecidas, a violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, a resistência contra a opressão e a luta por direitos em sociedades dominadas por regimes ditatoriais e patriarcais.

#### **4.2.2 SUBSEÇÃO (II) - O DESAMPARO SOCIOLEGAL E ESTATAL DAS PROTAGONISTAS TEREZA BATISTA E EVA LUNA**

Amado e Allende, cada um ao seu modo, ao trazerem à tona a discussão sobre as mulheres marginalizadas, nesses dois cenários sociopolíticos, vão evidenciando o contexto histórico e descortinando a cultura das sociedades em que estão mergulhadas. Através das ações das protagonistas, Tereza Batista e Eva Luna, os narradores revelam a força da opressão a que estão sujeitas as mulheres desvalidas e sem proteção sociolegal.

Todorov (2010) afirma que a realidade que a literatura deseja compreender é simplesmente a experiência humana; no entanto, nada é assim tão complexo quanto ela. A situação de pobreza e de abandono fez com que Tereza Batista e Eva Luna não tivessem direito de serem protegidas desde a

infância; o desamparo familiar e estatal contribuiu para um amadurecimento precoce.

A narrativa de Amado é desprovida de lirismo e a protagonista é apresentada com uma acentuada dose de realismo: “[...] Para começo de vida, o de Tereza foi começo e tanto; as penas que em menina penou, bem poucos no inferno penaram [...]” (AMADO, 1977, p. 14).

De forma análoga, através de curto diálogo entre a mãe e a madrinha, o destino de Eva é apresentado.

Ela se chamará Eva, para que se tenha vontade de viver.

- Qual é o sobrenome?

- Nenhum. O sobrenome não é importante.

- As pessoas precisam de um sobrenome. Só os cachorros andam por aí, tendo o nome apenas (ALLENDE, 2000, p. 27).

Por insistência da parteira/madrinha, a mãe lhe concede o “sobrenome” Luna, referenciando o pai, um índio “da tribo dos filhos da Lua”. A orfandade viria a transformar a vida das protagonistas. Esse é o primeiro ponto de desequilíbrio na vida das meninas: ambas cresceram sem o pai e sem a mãe.

Tereza é apresentada como órfã desde a primeira infância. Após a morte dos pais, passa a ser criada pela tia. “Tereza Batista não completara treze anos quando sua tia Felipa a vendeu [...]” (AMADO, 1977, p. 68) para o capitão Justiniano e “Entre a roça e o armazém Tereza residiu por mais de dois anos na companhia do capitão Justo” (AMADO, 1977, p.116).

Semelhante a Tereza, Eva, após a morte da mãe, fica aos “cuidados” da madrinha, que a “acolhe” para cumprir uma promessa feita a Consuelo. No entanto, diferentemente de Felipa, não vende a menina, mas sempre a lembra de que apenas cumpre uma atribuição: “[...] a minha obrigação é criar você, boa, limpa e trabalhadeira [...]” (ALLENDE, 2000, p. 53). A “cuidadora” a obriga a trabalhar como empregada doméstica em ambiente inóspito por mais de dois anos, e assim justifica sua atitude para a menina: “– Você já está crescida e não posso sustentá-la. Agora irá trabalhar para ganhar a vida e ficar forte. Eu tinha sete anos” (ALLENDE, 2000, p. 61).

Eva passa a ser empregada doméstica aos sete anos. Ao chegar à casa dos patrões, é humilhada e vistoriada como um animal leproso. “A patroa

examinou o couro cabeludo para ver se eu tinha piolho, as unhas, em busca de linhas transversais, próprias de epiléticos, os dentes, as orelhas, a pele, a firmeza dos braços e pernas” (ALLENDE, 2000, p. 62).

A condição de pobreza e o desamparo fazem com que Eva se submeta à dupla exploração da madrinha, que usa o dinheiro que extorque da afilhada para se sustentar e para alimentar o vício do alcoolismo.

Minha madrinha me mudava de emprego exigindo cada vez mais dinheiro, porém ninguém estava disposto a pagar meus serviços com generosidade, levando em conta que muitas meninas de minha idade trabalhavam sem salário, apenas pela comida (ALLENDE, 2000, p. 117).

O curso das narrativas revela que as meninas-personagens – pela orfandade, por pertencerem a uma classe social desfavorecida, pela fragilidade da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e pela falta de proteção estatal - tornam-se “presas fáceis” para a exploração e maus tratos. A descrição de violência sofrida por Tereza Batista, ao tentar fugir da escravidão do coronel Justo, constitui um dos pontos mais impactantes da obra amadiana:

A menina estava atada de cordas, deitada de barriga para cima. Justiniano Duarte da Rosa sentou-se no colchão diante das plantas nuas dos pés de Tereza. Aplicou o ferro de engomar, primeiro num pé, depois no outro. O cheiro de carne queimada, o chiado da pele, os uivos e o silêncio da morte (AMADO, 1977, p. 116).

Eva Luna, apesar de não sofrer a brutalidade e a violência no mesmo nível de Tereza, também almeja a liberdade e luta para conquistá-la. Cansada da exploração e das humilhações na casa dos patrões, numa atitude heroica, foge em busca de outro destino. No entanto, não tem sucesso e depois de dois dias perambulando pelas ruas, é encontrada pela madrinha algoz:

A madrinha não demorou muito a chegar. [...] Levantando-me no ar, ela me introduziu ao casebre. O contraste entre o meio dia do exterior e a escuridão do interior deixou-me cega e não consegui adaptar a visão, porque com uma pancada voei pelo ar e aterrissei no chão. A madrinha espancou-me até que os

vizinhos apareceram. Depois, curaram-me com sal (ALLENDE, 2000, p. 75).

As obras, ao mesmo tempo em que chamam atenção para o problema da orfandade e da falta de responsáveis legalmente constituídos para o exercício do poder e o cumprimento do conjunto de deveres na ausência dos pais, denunciam a negligência dos institutos de proteção estatal a crianças pobres e o descumprimento da lei. A tia de Tereza e a madrinha de Eva não assumiram obrigação legal de cuidar das meninas. Em ambos os casos, o que elas fazem é somente o cumprimento de uma obrigação oriunda dos costumes sociais e/ou religiosos.

O fato de Tereza e Eva pertencerem a uma classe social desfavorecida, não possuírem herança ou bens, revela a não efetividade protetiva do poder jurídico-estatal para com elas. As filhas da pobreza, “sem nome” e sem identidade social, como não têm patrimônio a ser tutelado, são desconsideradas pelo poder jurídico-estatal, no sentido de uma providência de tutela legalmente constituída, com obrigação de guarda e assistência material, moral e intelectual. Isso evidencia a negligência estatal na proteção e na valorização da vida e da dignidade humana dos socialmente vulneráveis.

A situação de “agregadas” reduz as meninas à condição de “coisa”. Tereza é negociada pela tia, sendo transformada em objeto sexual e em mão de obra escrava. Eva se torna um estorvo para a madrinha, que a obriga a trabalhar para explorá-la. Nas obras, também ficam evidentes as posições críticas de Amado e Allende, a denúncia da mão de obra escrava de adolescente e o trabalho infantil, temas resguardados em vários documentos legais e declarações internacionais desde o segundo decênio do século XX<sup>93</sup>.

Tereza e Eva, sem família e sem proteção sociolegal e estatal, são obrigadas desde muito cedo a aventurar-se pelo mundo em busca de estabilidade e liberdade. A peregrinação é um dos artifícios também utilizados

---

<sup>93</sup> A exemplo da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924, da Declaração sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 1959, reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1949, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (particularmente nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (particularmente no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem-estar da criança.

por Amado e Allende para retratar a busca das protagonistas por espaços sociais estáveis dentro de contextos em conflito; ambas se tornam nômades.

Tereza, depois da morte de Emiliano, é expulsa da casa do coronel-doutor. Abandonando o sertão das secas, direciona-se à capital em busca de outras oportunidades de vida. Percorre as capitais da Bahia e de Sergipe e grande parte do sertão nordestino, como bem descreve Amado: “Após a epidemia de bexiga em Buquim, Tereza começara a descer o sertão, de cidade em cidade, de povoado em povoado lentamente. [...] Tereza sem recursos, obrigada a exercer nas piores condições” (AMADO, 1977, p. 326).

De forma semelhante, Eva Luna, após um momento de tensão, causado pela truculência do poder policial, quando invade a “casa” da *Senhora* que a abrigava, é pressionada a sair pelo mundo, também sem rumo.

-Vá embora! Se a encontrarem comigo, serei acusada de corruptora de menores! [...] Levei muitos dias vagando de um lado para outro. [...] Transformei-me em uma criatura suja, que de dia caminhava sem rumo fixo, comendo o que conseguisse encontrar, e à noite refugiava-me em um lugar escuro, a fim de esconder-me durante o toque de recolher (ALLENDE, 2000, p. 143-147).

As protagonistas representam as mulheres que pertencem ao mundo dos socialmente vulneráveis e, frequentemente, são expostas às mais variadas situações de risco. Elas dialogam entre si, especialmente no que se refere à orfandade, à indiferença socioestatal, às dificuldades enfrentadas e ainda à busca pela sobrevivência em ambientes inóspitos. Ambas peregrinas, espancadas, humilhadas. Uma vendida, violentada, só consegue a liberdade na prostituição; a outra, serviçal explorada. Representantes da mesma classe social, Tereza e Eva desafiam o destino que está reservado à maioria das mulheres pobres e órfãs em sociedades de países periféricos.

#### **4.2.3 SUBSEÇÃO (III) - A DISCRIMINAÇÃO E A SUBMISSÃO DA MULHER TUTELADAS PELAS LEIS**

As marcas linguísticas vão descortinando o espaço geográfico, a história, os traços políticos e culturais dominantes que contribuem para a instauração de sistemas legais opressores e sexistas desses dois

comunicantes universos latino-americanos. Nesse sentido, Godoy (2006) assinala que a literatura permite o enfoque de épocas e de instituições, captando o jurídico como produto cultural.

Algumas referências textuais nas narrativas revelam aspectos culturais de duas sociedades erigidas sob o histórico da desvalorização e da exploração da mulher, e ainda da limitação dos seus espaços dentro das esferas sociais. Em Amado, essas marcas aparecem sem metáforas: “Esposa é uma coisa, amante é outra, diferente” (AMADO, 1977, p. 265). Da mesma forma, em Allende (2000, p. 248): “[...] o povo parecia composto apenas de homens; as mulheres deviam contribuir para a luta, porém estavam excluídas das decisões e do poder”.

Percebe-se pelos tópicos frasais traços do modelo social patriarcal, machista, que se revela não só como um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres na esfera familiar, mas também como composição da dinâmica social como um todo, preconizado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais.

Por esse arquétipo, a sociedade constrói uma identidade social, que é mantida através dos distintos papéis que são atribuídos a homens e a mulheres. Nesse sentido, Safiotti (1988, p. 08) declina: “a sociedade delimita com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem”.

Muitos são os símbolos responsáveis pela construção de uma realidade social – religião, política, arte, ciência, língua, mitos, Direito; entre outros. Sobre essa questão, Pierre Bourdieu (2011, p. 06) declara:

Os símbolos são instrumentos por excelência da “integração social”: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação, eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social [...]. Os “sistemas simbólicos” impõem e legitimam a dominação.

Entre os diversos mecanismos que sustentam a ordem patriarcal, destacamos o Direito como um importante instrumento (símbolo) colaborador para a construção e legitimação da ordem simbólica patriarcal. Como vimos nas seções 2.1 e 3.1 dos capítulos anteriores, que abordam a tradição jurídica

sexista nas sociedades brasileira e venezuelana, o Direito sempre traçou diferenças entre os papéis de homens e mulheres nesses dois espaços sociais, contribuindo para a configuração dos gêneros e, conseqüentemente, para a manutenção da ideologia patriarcal. Por esse diapasão, Bodelón (2008, p. 288) se posiciona:

[...] la piedra angular del cambio para la construcción de un derecho no androcéntrico debe ser el reconocimiento de que vivimos en sociedades patriarcales y, que, por ello, se deben repensar los derechos para visibilizar aquello que nuestras sociedades sexistas han excluido del ámbito de los derechos.<sup>94</sup>

Na obra amadiana, são flagrantes as referências que vêm a corroborar aquilo que as leis em vigor na época dispunham. O Código Civil de 1916, em vigor no contexto temporal da obra, privilegiou o homem em detrimento da mulher. Entre outros preceitos machistas e sexistas, consagrou o homem como chefe da família; concedeu ao homem o exercício do pátrio poder (BRASIL, s.d.c, arts. 233, III, 247, 380).

Amado, em *Tereza Batista*, apresenta o rude capitão Justino e o polido Emiliano Guedes como estereótipos de “chefes” absolutos da família. O comportamento do capitão em relação à esposa e à sogra, a viúva Brígida, ex-primeira dama da cidade, que, após a morte do marido teve de hipotecar a casa para conseguir sobreviver, revela a devida proporção da semântica da expressão “chefe da família” no contexto do direito privado. O grosseiro discurso de Justiniano é coerente com a sua aspereza:

Ficou dona Brígida de boca aberta a mão no ar. O capitão fuzilava-a com os olhos miúdos. Que casa nem meia casa, quem pagará a hipoteca ao banco? Tanta empáfia, fidalga de bosta, um saco de bosta é o que a Senhora é, não tem onde cair defunta, e se aqui encontra teto e comida, agradeça a ser mãe de Dóris (AMADO, 1977, p. 104).

---

<sup>94</sup> [...] a pedra angular da mudança para a construção de um Direito não androcêntrico deve ser o reconhecimento de que vivemos em sociedades patriarcais e, por conseguinte, deve-se repensar os direitos para tornar visíveis aqueles que nessas sociedades têm sido excluídos do âmbito dos direitos (Tradução nossa).

Dóris, na condição de esposa, obediente ao “chefe”, desconsidera e desprestigia a mãe e sempre defende o marido. “[...] – A senhora, Mãe, está ficando insuportável”. “[...] – Pare com isso de uma vez, Mãe, se quiser continuar a viver aqui. Vive de favor e ainda reclama” (AMADO, 1977, p. 104).

O coronel-doutor Emiliano, embora mais requintado, também representa o “macho alpha”, aquele que também assume o topo da hierarquia dentro da sua comunidade, que pode ter e manter outras mulheres, sem que seja socialmente ou legalmente repreendido por isso. Em algumas passagens da narrativa do escritor baiano, há marcas linguísticas em que o papel do “chefe” Emiliano é ressaltado:

O doutor esforçara-se para manter com a esposa relações de afeto e intimidade, senão de amor; não conseguiu. Contentou-se, então, com lhe oferecer conforto e luxo, ela não pedia mais e pouco concedeu-lhe ao marido além dos filhos. [...] Esposa é para engravidar, parir e criar filhos; amante é para o prazer da vida, quando tem que cuidar de menino fica igual à outra que diferença faz? (AMADO, 1977, p. 264- 305).

Esses preceitos legais designados pelo legislador de 1916 determina o papel da mulher: dona de casa, submissa ao regime patriarcal, cujo domínio não passava das lides domésticas. O casamento era uma instituição que previamente determinava as atribuições e condutas dos cônjuges. Ao marido, a decisão; à mulher, a submissão.

A legislação civil venezuelana, em vigor à época em que se passa a história de *Eva Luna*, também traz muitos artigos discriminatórios. Entre outros, o marido deve proteção à mulher; a mulher deveria acompanhar o marido, onde quer que este fixasse residência; corresponde ao marido todos as decisões relacionadas à vida conjugal; o pátrio poder também era um direito exclusivo do pai (VENEZUELA, 1942, arts. 138-139- 140-261). Todos esses dispositivos também conferiam ao homem o papel de varão-opressor e à mulher de renúncia e de obediência.

No ambiente de *Eva Luna*, pode-se perceber, através do discurso da madrinha, a confirmação da ideia da cultura da dominação masculina, absorvida pelo direito privado, também na Venezuela: “[...] é melhor ser

homem, porque até o mais miserável tem sua própria mulher em quem mandar [...]” (ALLENDE, 2000, p. 54).

No entanto, Allende traz também a representação de questões relacionadas à instituição do casamento e referências ao poder patriarcal em outras culturas. O casal Carlé representa a cultura europeia. “[...] em uma aldeia ao norte da Áustria [...]”, “[...] Lukas Carlé impusera no lar a mesma lei do medo implantada no colégio [...]”.

O terrível Carlé, “o mais temido professor do liceu”, representa o dono, o “chefe” que aterroriza e oprime toda a família:

Com um girar rápido de olho, Luckas Carlé tomou posse da casa e recuperou o controle sobre a família. [...] Para Lukas Carlé, sua esposa era um ser inferior, mais próximo dos animais do que dos homens, únicos entes com inteligência da criação. [...] escolheu a sua pelos quadris amplos, que lhe pareceram condição necessária para gerar filhos varões e executar os trabalhos mais pesados da casa. [...] De vez em quando, trancava os filhos à chave, colocava seus discos e chamava a mulher (ALLENDE, 2000, p. 34-43).

Temos ainda o casal Halabí, representando a cultura oriental. O turco, Riad Halabí, “[...] chegara ao país com quinze anos de idade, tinha a missão de fazer fortuna e enviar dinheiro para a família” (ALLENDE, 2000, p. 33). Seguindo o costume da sua terra, procura a noiva no seu país de origem. “[...] Então escreveu para a mãe, pedindo-lhe que encontrasse uma esposa na terra natal” (ALLENDE, 2000, p. 151). Halabí voltou ao lugar de origem apenas para casar-se com a moça escolhida. Após o cumprimento dos ritos culturais e legais da cerimônia, segundo o fluxo da narrativa, “a posição de marido o tornava dono de Zulema, não era correto que ela descobrisse suas fraquezas, porque poderia utilizá-las para feri-lo ou dominá-lo” (ALLENDE, 2000, p. 160).

Allende, ao usar a estratégia de trazer histórias paralelas, reveladoras de traços culturais que sustentam a ordem patriarcal de outros continentes, mostra que a superioridade masculina, desenhada na cultura e esculpida no direito, desde o Código de Hamurabi, perpassando a Lei das XII tábuas, conseguiu ultrapassar longitudes e latitudes e, embora refreada, ainda continua viva em todos os continentes.

Conforme Marília M. Pessoa de Mello (2010), enquanto a preocupação do Direito Civil brasileiro era limitar a mulher na sua capacidade cível (de forma geral, no seu poder de decisão no seio social e familiar), o Direito Penal preocupou-se apenas em categorizá-la, na condição de sujeito passivo dos crimes sexuais, como “virgem”, “honesta”, “prostituta” ou “pública”, e ainda a “simplesmente mulher”.

Mesmo categorizadas como vítimas, ao Direito Penal cabia diferenciar quais os grupos de mulheres poderiam protagonizar esse papel. Pela interpretação das disposições legais, somente a mulher “honesta”, que atendia aos requisitos de “honestidade” (reputação ilibada, vida ‘regrada’), poderia ser considerada vítima de crimes e merecia a “proteção do Direito Penal” (p. 137-138).

À luz do método hermenêutico literal, o entendimento para “honestidade”, disposto no Código Penal Brasileiro (1940), em vigor no contexto histórico da obra amadiana, distancia do “público-alvo” as mulheres desvalidas, as marginalizadas, as “sem nome”, “sem eira nem beira”, sem identidade social. Assumindo posição de defensor, o autor-advogado, em um discurso direito e longo, declara que é na categoria de “desonestas” que se inserem Tereza Batista e tantas outras personagens que se encontram na mesma situação no contexto descritivo da narrativa.

O indomável advogado dos oprimidos por acaso tomou conhecimento da existência de milhões de mulheres que não pertencem a nenhuma classe, por todas elas repudiadas, postas à margem da luta e da vida, marcadas a ferro e fogo? Sem carta de reivindicações, sem organização, sem carteira profissional, sem sindicato, sem programa, sem manifesto, sem bandeira, sem contar tempo de ofício, podres de doenças, sem médico de Instituto, nem cama em hospital, com fome e sede, sem direito à pensão alimentar, a aposentadorias, a férias, sem direito a filhos, sem direito a lar, sem direito a amor, apenas putas, nada mais? Sabe ou não sabe? Pois fique sabendo de uma vez (AMADO, 1977, p. 336-337).

A categoria de “mulher honesta” também é recepcionada pela legislação penal venezuelana. O diploma legal penal prevê - no artigo 379 - que a conjunção carnal com mulher de 16 e menor de 21 anos é considerada crime e pode ser punida se qualquer sedução com promessa matrimonial for intentada

contra mulher “honestas”. O mesmo diploma, no artigo 393, quando dispõe sobre estupro, rapto ou atos obscenos, preconiza que, sendo a vítima uma prostituta, as sanções estabelecidas pela lei seriam reduzidas a um quinto.

Em *Eva Luna*, Allende também destaca a figura da prostituta como mulheres que carregam o estigma de “desonestas”, que mesmo sendo vítimas da sociedade, passam à condição de provocadoras:

A Senhora mandou fazer um catálogo de suas moças [...] Era severa com suas empregadas. Não as recrutava com falsas promessas, falava claro, para evitar mal-entendidos e anular-lhe os escrúpulos desde o início. Se uma lhe falhava, amenos que por motivo de doença, luto ou catástrofe imponderável, rejeitava no ato. Ajam com entusiasmo, meninas, nós trabalhamos para cavalheiros importantes, neste negócio é preciso muita mística, dizia ela [...] (ALLENDE, 2000, p. 135-136).

O prévio julgamento e a punição, considerando apenas o rótulo de “honestidade”, é outro ponto de interseção que relaciona as protagonistas nas duas obras. Tereza, após esfaquear o capitão Justiniano em legítima defesa, apesar de menor, é presa, humilhada e espancada. “[...] o processo está pleno de ilegalidades, a começar pela prisão e os sucessivos espancamentos da menor [...]” (AMADO, 1977, p. 238). Pobre e sem protetor, ela é vista socialmente como a “rapariga do capitão” (AMADO, 1977, p. 127), razão suficiente para a leitura exegética do texto da lei categorizá-la como “desonestas”. Portanto, excluída a possibilidade de ser considerada vítima e receber garantias e proteção do Direito Penal.

Da mesma forma, *Eva Luna* também é presa e torturada, acusada de assassinar a patroa, Zulema, que cometeu suicídio após ser abandonada por Kanal, o primo do marido com quem teve um fortuito relacionamento. Pobre, empregada doméstica e sem álibi, razões suficientes para o poder de polícia estatal denominá-la de “puta”, que se relaciona com o critério de mulher “desonestas”. “[...] Responda, puta! Onde escondeu as joias que roubou dela? O oficial ergueu a mão, levou o braço para trás e deu-me um soco. [...]” (ALLENDE, 2000, p. 208).

Nas obras, ambos os autores trazem uma expressiva crítica à corrupção ao sistema jurídico-penal nas duas sociedades. Conforme exposto na análise

individual da obra amadiana, a prisão de Tereza, mesmo eivada de ilegalidades, não é relaxada pelos critérios legais postos, mas sim porque o coronel-doutor Emiliano Guedes usa todo o seu poder político-social, quando cede à chantagem do juiz e consegue transferi-lo para outra comarca. Da mesma forma, a libertação de Eva só viria a acontecer porque o turco, Riad Halabí, também cede à chantagem do tenente. “[...] - Não posso soltar a suspeita, turco. Compreenda a minha posição – disse o tenente. – Quanto custa? – Está bem. Vá a meu gabinete para discutirmos em particular” (ALLENDE, 2000, p. 210).

Observamos que a dominação dos papéis entre o masculino e o feminino está tão culturalmente radicada na sociedade, é vista com tanta naturalidade, que passa a ser normal a diferença da honestidade masculina da honestidade feminina para o Direito. Para o homem, “honestidade” desperta o sentimento de caráter público ilibado; para a mulher, o recato, comportamento íntimo reservado.

Nesse sentido, Bourdieu (2002, p. 09) declara que “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção, a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não há necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”. Dito de outra forma, a reputação da mulher era atestada pelo seu comportamento sexual, sendo, muitas vezes, a base para defini-la como boa ou má, honesta ou desonesta.

#### **4.2.4 SUBSEÇÃO (IV) - A PROSTITUIÇÃO COMO ELO (INTER)TEXTUAL NAS OBRAS**

A prostituição é um tema contemplado nas duas narrativas. Embora na obra amadiana a abordagem seja mais contundente, na história de Allende há também acentuada evidência a essa problemática social. As similitudes nas referências às prostitutas – mulheres consideradas “desonestas” conforme o estatuto jurídico das duas sociedades -, as descrições dos contextos sociais, desiguais e desnivelados em que elas habitam e o conturbado relacionamento com a sociedade e com agentes públicos constituem-se um traço indissociável nas narrativas.

Para ilustrar essa inter-relação, destacamos “a greve das prostitutas”, episódio crítico-legal marcante nas duas narrativas, descrito em ambas de maneira análoga. Na obra amadiana, a denominada “greve do balaio fechado”, é um capítulo que expõe a revolta de toda a classe das “mulheres da vida” que tomam coragem de protestar contra a transferência da zona da “Cidade Alta” para a “Baixa”. O narrador, de forma sarcástica, comenta o ato e a sua apresentação pela imprensa, que nem se preocupa com o motivo que leva essas mulheres adotar esta postura: “Greve do balaio fechado, eis como a imprensa denominou o movimento. Devido a impiedoso hábito de abstinência das prostitutas” (AMADO, 1977, p. 344).

As prostitutas se recusavam a deixar as instalações na “Barroquinha” - “coração comercial da urbe, onde as senhoras de cidade vindo às compras são obrigadas a acotovelar-se com as marafonas” (AMADO, 1977, p. 339) – para a “Ladeira do Bacalhau – lugar distante dos olhos piedosos das famílias” (AMADO, 1977, p. 339). Amado mostra a hipocrisia de uma sociedade que pode tolerar “mulher da vida”, desde que ela não esteja à vista das “mulheres da família”.

Este acontecimento é marcado por desrespeito e muita violência. A imprensa refere-se aos bordéis como, “cancro a ser extirpado com urgência”, (AMADO, 1977, p. 339). A polícia, corrupta, que vive a extorquir as donas dos bordéis – “Se Paulina quisesse permanecer no Pelourinho, preparasse a bolsa, pois iria custar caro e, mesmo assim, as garantias seriam precárias” (AMADO, 1977, p. 357); age covardemente com as prostitutas durante o cumprimento da “ordem de despejo” dos prostíbulos da Barroquinha para a Ladeira do Bacalhau.

A resistência terminou, o conflito foi breve e violento. Das viaturas desembarcaram tiras e guardas em quantidade, fecharam a rua, invadiram as casas e baixaram a porrada. Os cassetetes trabalhavam com vontade no lombo das revoltosas. Onde se viu fazer pouco de ordens da polícia? Quebrem essas burras no pau, ordenava o delegado Hélio Cotias, o *gentleman* da segurança pública, heroico (AMADO, 1977, p. 361).

Na obra de Allende, quando nos deparamos com o episódio a “Revolta das Putas”, as semelhanças com o texto de Amado não podem ser ignoradas.

Neste evento, a escritora chilena, de modo idêntico, mostra a relação entre o poder policial e as prostitutas. O episódio se inicia quando a Senhora - tratamento designado para a cafetina da história – mulher que é vítima de golpes e de extorsão, resolve não ceder às corriqueiras chantagens de policiais corruptos para manter o “negócio” funcionando.

Certa vez um coronel da Guarda que passara a noite com uma das mulheres, na hora de pagar a conta empunhou o revólver e ameaçou prendê-la. [...] Todas as sextas-feiras vinha ao apartamento da Senhora um sargento, cujo carro ficava estacionado junto ao meio-fio, onde todos pudessem vê-lo e soubessem que estava arrecadando sua parte dos lucros, para não pensarem que as autoridades ignoravam os negócios daquela matrona. [...] Suas chegadas intempestivas, ameaças e chantagens acabaram com a paz de espírito tão necessária à prosperidade (ALLENDE, 2000, p. 136-141).

Iniciava-se ali o que a “engenhosidade popular chamou de Revolta das Putas, nome com que o incidente ficou registrado nos versos dos poetas” (ALLENDE, 2000, p. 143). O percurso narrativo vai desvelando a violência e a truculência do poder do Estado. Através da força, policiais corruptos, desonestos e chantagistas são autorizados a “desmontar” o submundo da prostituição:

O maldito sargento vinha com um furgão do Comando contra o vício, bem conhecido por introduzir armas e drogas nos bolsos dos inocentes, a fim de inculpá-los. [...] Eles invadiram cada edifício, cada casa, cada hotel, e boliche dos arredores. [...] Durante três dias e três noites, não houve outro tema de conversa que a Guerra ao Submundo, como intitulou a imprensa. [...] A célebre Revoltas das Putas deixou tudo de pernas para o ar (ALLENDE, 2000, p. 142-144).

Allende aproveita e denuncia não somente a prostituição, mas também o submundo das drogas e armas ilegais. A concepção de Koch (2000, p. 46), quando assegura que “a intertextualidade diz respeito aos modos como a produção e recepção de um texto dependem do conhecimento que se tenha de outros textos com os quais ele, de alguma forma, se relaciona,” as afinidades peculiares nesses episódios nas duas obras, bem como a forma como os narradores conduzem os fatos para mostrar como as prostitutas são tratadas

pelas duas sociedades e pelo aparelho policial estatal, possibilita-nos interpretar esse comunicante diálogo entre as narrativas como o recurso comparativo da intertextualidade.

Para isso, apoiamo-nos também no postulado da crítica Kristeva (1974, p. 98) que elabora um conceito de intertextualidade considerando que todo texto se constrói como “mosaico de citações” e ainda que a (inter)textualidade é um fenômeno que se encontra na base do próprio texto literário, imbricada com a inserção deste num múltiplo conjunto de práticas sociais relevantes.

Na mesma linha de pensamento de Kristeva, Olmi (1998, p. 07) reverbera que a absorção de um “texto estranho” na tessitura de uma nova obra literária, relaciona-se com a noção de uma literatura sem fronteiras, espaço de apropriação cultural. Nesse sentido, acrescenta:

Essa apropriação, entretanto, foi e deverá ser um lugar, um espaço de proliferação, de disseminação capaz de produzir e re-produzir ideias, formas, conceitos e conteúdos e de ser aceita como fenômeno absolutamente natural, despreocupado de citação de fontes, influências e referências, de acordo com os postulados mais recentes dos estudos em Literatura Comparada.

Infere-se, também, como elo intertextual nas obras o “prostíbulo”, o entre-lugar que abriga e acolhe as protagonistas, em momentos de busca pela liberdade. Após a morte do amásio Emiliano Guedes, Tereza Batista, desiludida com o “lar”, decide que “amigação nunca mais” e busca no prostíbulo segurança e o exercício da liberdade do próprio corpo.

Não tendo maiores despesas, pois não jogava nem mantinha xodós, Tereza exercia no castelo o menos possível, apesar das constantes solicitações. [...] freguesia reduzida a uns poucos senhores de dinheiro, escolhidos a dedo por Taviania, clientes de longa data e de moeda forte (AMADO, 1977, p. 318).

Nesse sentido, é relevante o pensamento de Kate Millet (1970, p. 86), que vê na prostituição “um negócio como outro qualquer”, em que a mulher negocia o preço de seus “serviços”. Através do comportamento de Tereza, que enxerga a prostituição como uma escolha da mulher para ter liberdade, Amado

apresenta sua protagonista com essa nova visão da prostituição, afinando-se assim com o pensamento desta crítica feminista.

Eva Luna, depois que foge novamente da exploração e das humilhações da casa onde trabalhava, passa a vagar pelas ruas e é levada pelo “amigo” Naranjo para a “Casa da *Senhora*”. Diferentemente de Tereza, a protagonista allendiana não exerce a prostituição, mas, nem por isso, como mostra Allende, deixa de ser acolhida e protegida no lugar notoriamente conhecido como o “espaço da transgressão”. Eva, sem nenhum preconceito, passa a aceitá-lo como um “lar” e faz dele um laboratório de aprendizado, como ela mesma narra em umas das suas digressões:

Naquela casa, os horários eram invertidos, vivia-se à noite e dormia-se de dia, as mulheres transformavam-se em seres diferentes, quando depois de maquiladas, minha patroa era um novelo de mistérios. [...] Observando com atenção a conversa daquelas mulheres, em poucas semanas, aprendi mais do que muitas pessoas ao longo de uma vida inteira (ALLENDE, 2000, p. 136-137).

Depreende-se, portanto, que, embora por atalhos diferentes, Amado e Allende apresentam o “prostíbulo” como um único lugar que oferece abrigo para as mulheres desamparadas tanto pela sociedade quanto pela lei. Dessa forma, ambos os escritores “absolvem” a chamada casa de prostituição dos espaços de ilegalidade.

Jorge Amado e Isabel Allende são escritores latino-americanos, ambos engajados em causas político-sociais. Ambos os escritores se posicionam em defesa das causas femininas. Quando Allende surge no cenário literário, Amado não só é um escritor internacionalmente conhecido, como também divide as correntes críticas. Em visita à Bahia, em 1996, a escritora chilena, em entrevista ao Jornal *Folha de São Paulo*<sup>95</sup>, fala sobre a influência de Jorge Amado em sua escrita.

Allende, quando indagada sobre de que forma sua obra e a de Amado se integram ao que podemos chamar de literatura latino-americana, e ainda em que pontos elas se assemelham, pontua: “Talvez o interesse pelo povo mais

---

<sup>95</sup> FRANCISCO, Luiz. Novo livro de Allende traz culinária baiana. **Folha de São Paulo [online]**, 3 dez. 1996. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/03/ilustrada/31.html>>. Acesso em: 29 jun.2016.

simples. Tudo o que escrevemos é pensando no resgate da simplicidade das pessoas” (ALLENDE apud FRANCISCO, 1996, *on-line*). Questionada sobre a importância da temática local nas obras de Jorge Amado e nas dela, Allende assim se manifesta: “De uma aldeia, nós podemos conectar o mundo. Basicamente o ser humano é o mesmo, em toda parte do mundo. Os sentimentos, as emoções, as motivações são sempre os mesmos para um baiano ou um finlandês” (Idem).

As palavras de Allende comprovam a influência dos escritos de Amado na sua produção literária. Especificamente em *Eva Luna*, é possível identificar seguramente um diálogo intertextual. Essa ascendência evidencia-se na semelhança com que são narrados os episódios nas duas obras, na forma de abordar a corrupção estatal, através dos agentes públicos, na maneira de mostrar o abuso do poder e ainda no foco ao desrespeito com que são tratadas as prostitutas, a vulnerabilidade dessa parcela social.

Sobre a questão da influência na teoria comparada, Swarnakar (2006, p. 259) observa:

It can be said that contrary to plagiarism, which is condemned and imitation which is not advocated in modern critical practice, influence is considered as a healthy literary practice used for centuries by writers and poets throughout the world<sup>96</sup>.

Essa prática pode ser considerada saudável porque “the influence of one great writer gives birth to another great work [...]” acrescenta Swarnakar (2006, p. 259)<sup>97</sup>. Na mesma esteira, Carvalhal (2003, p. 19) compreende a intertextualidade “como um procedimento indispensável para a investigação das relações entre textos e, ainda, como recurso que se tornou chave para a leitura e um modo de problematizá-la”. Por esse desidrato, podemos compreender a intertextualidade não pelo conceito da imitação, da dependência ou dívida; mas sim como um recurso dialógico e sociável de interação entre narrativas.

---

<sup>96</sup> Assim, podemos deduzir que, ao contrário do plágio, que é condenado, e da imitação, que tampouco é defendida pela crítica literária moderna, a influência é vista como uma prática literária saudável, usada desde séculos por escritores e poetas mundo afora (Tradução nossa).

<sup>97</sup> A influência de um grande escritor faz nascer outro grande [...] (Tradução nossa).

### 4.3 SEÇÃO - OLHARES DIVERGENTES

#### 4.3.1 SUBSEÇÃO (I) - A POSIÇÃO DOS NARRADORES FRENTE ÀS PROTAGONISTAS

A partir das descobertas dos aspectos semelhantes, surge o despertar para a percepção das diferenças que se estabelecem nas narrativas. O primeiro que destacamos é o estilo narrativo. Para contar sua história, Amado escolhe um narrador-observador, de terceira pessoa, e Allende elege o “eu protagonista”, a própria Eva para contar sua história. Embora ambos assumam uma posição crítica diante da opressão e da marginalização feminina, o estilo e a forma de conduzir essa crítica são bastante diferentes.

A estrutura e o estilo da estória amadiana assemelham-se ao tecido da literatura de cordel. Até mesmo as xilogravuras, código marcante da estruturação formal do cordel, são inseridas no início dos capítulos, com o mesmo propósito da função do folheto, antecipar o mote. Dessa forma, as “aventuras épicas” de Tereza são contadas e recontadas pelos que conheceram e/ou ouviram dizer embalada pela epígrafe-mote: “Peste, fome e guerra morte e amor, a vida de Tereza é uma história de cordel” (AMADO, 1977, p. 10).

No enredo não linear da obra amadiana, a “veracidade” da história é justificada por ela estar “na boca do povo”. O narrador se coloca na posição de “terceiro”, ou ainda de “narrador- contador”, conta o que ouviu dizer.

Juntei quanto pude ouvir e entender, pedaços de histórias, sons de harmônica, passos de dança, gritos de desespero, ais de amor, tudo de mistura e atropelo, para os desejosos de informações, sobre a moça de cobre, seus afazeres e correrias. [...] Me desculpem se eu não contar tudo, tintim por tintim, não o faço por não saber – e será que existe no mundo quem saiba toda a verdade de Tereza Batista, sua labuta, seu lazer? (AMADO, 1977, p. 11).

Por esse diapasão, Benjamin (1987) afirma que, entre as narrativas escritas, as melhores são as que menos se distinguem das histórias orais contadas pelos inúmeros narradores anônimos e ainda que, por trás da

narrativa, está presente a figura do narrador que conta não apenas uma história “inventada”, mas uma história que se encontra no nível do verossímil. Ainda nesse sentido, o crítico alemão completa: “o narrador retira da experiência o que ele conta: sua própria experiência ou a relatada pelos outros. E incorpora as coisas narradas às experiências de seus ouvintes” (BENJAMIN, 1987, p. 201).

A estratégia estrutural da narrativa amadiana perpassa os caminhos da memória e a crítica se faz presente pela voz do “narrador-contador”. Os meandros da história são driblados para, entre um acontecimento e outro, surgir uma denúncia-crítica sobre a questão da mulher pobre, desvalida no Nordeste brasileiro, conturbado contexto social e político. O país está sob a égide de uma ditadura militar; o Nordeste vive dupla ditadura, a estatal e a coronelista regional. Nesse cenário, o destino da menina-mulher órfã é assim apresentado:

Tereza carregou fardo penoso; [...] Na vida de Tereza, a desgraça floresceu cedo; [...] Tereza aprendera que guerreiro não chora e ela não há de chorar [...] Tereza Batista ao considerar ricos e pobres: só na hora do medo se pode medir, pesar e comparar uns e outros [...] (AMADO, 1977, p. 13-14-108-186).

Por esse método, embora o narrador-contador devesse apresentar-se numa posição de distanciamento, acaba se postando como uma espécie de arauto, de porta-voz da protagonista-heroína para justificar suas atitudes, mesmo as mais violentas. “[...] quando o capitão sente a facada nas costas, o frio da lâmina, o calor do sangue” [...]. “É outra Tereza ali começando, Tereza Medo Acabou, estranha, parece maior como se houvesse florescido nas chuvas do inverno” (AMADO, 1977, p. 183). Tereza percebe que a morte do capitão era sua libertação o “medo” acaba. A partir dali, vai nascer uma Tereza ainda mais guerreira.

Dessa maneira, advogando em favor de Tereza, o autor-narrador chama a atenção para a problemática impiedosa e crua que envolve a dura realidade da protagonista, que é semelhante à de muitas meninas-mulheres do Nordeste brasileiro, vendida a um coronel para ser abusada e explorada de todas as

formas: “Tereza recebe na cara a mão aberta, quantas vezes não sabe, não contou, capitão Justo tampouco” (AMADO, 1977, p 109).

O narrador acaba deixando nos interditos, nas entrelinhas, no sopro discursivo, as suas impressões, o seu libelo argumentativo, objetivando a adesão do leitor para o ponto e vista que defende: Tereza é capaz de matar; Tereza se presta a salvar. No desfilar dos acontecimentos, muitos são os percursos e percalços, tecidos pelo narrador, envolvendo a protagonista para imprimir fundadas críticas ao sistema político-jurídico, sempre negligente com as calamidades públicas tão frequentes no Nordeste, como as epidemias e a corriqueira falta de vacinas para combatê-las. No surto de “variola major”, mais conhecida como bexiga negra, que “quando não mata desfigura”, é Tereza quem se arrisca para salvar grande parte da população pobre, esquecida e desassistida.

O estoque existente, fique sabendo seu doutorzinho de meia-pacata, mal basta para vacinar as crianças do Grupo Escolar, alguns graúdos por aí e olhe lá. [...] Enquanto a funcionária Não-Me-Toques caía fora, abandonando o Posto de Saúde, indiferente a obrigações e conseqüências, a rapariga, sem salário, sem ter por que, ia de casa em casa, incansável, sem horário e sem medo levando doentes, passando permanganato nas borbulhas, perfurando-as com espinho de laranjeira quando cresciam em pústulas cor de vinho trazendo dos currais bosta de boi para queimá-la no interior das residências (AMADO, 1977, p. 213).

A maneira de conduzir a narrativa e de relatar os fatos leva ao entendimento de que o narrador amadiano, mesmo sem poupá-la, adere à perspectiva de Tereza Batista, a “artista de cabaré”, para apresentar uma realidade em que ela está inserida, um contexto sociopolítico, as constantes epidemias e o descaso do poder público para com a causa.

Neste novo universo, o narrador posta a protagonista como líder-representante de uma parcela social vulnerável. Essa adesão da protagonista à causa possibilita a representação da denúncia de um sistema político negligente e corrompido, mas, ao mesmo tempo, evidencia o ato de bravura e de coragem digno de grandes heroínas. “[...] o povo de Buquim viu as putas de Muricapeba, singular e diminuto batalhão, sob o comando de Tereza Batista,

espalhando-se pela cidade e pelas roças a aplicar vacinas” (AMADO, 1977, p. 218).

De forma diversa, o enredo linear da obra allendiana é construído pela própria Eva, que já inicia a história se apresentando, falando da sua filiação e descrevendo o ambiente inóspito onde nasceu, justificando assim a “veracidade” da sua história.

Chamo-me Eva Luna, que quer dizer vida, segundo um livro que minha mãe consultou para escolher meu nome. [...] meu pai, um índio de olhos amarelos [...] Consuelo, minha mãe passou a infância em uma região encantada [...] (ALLENDE, 2000, p. 07).

A estratégia do narrador allendiano é também conduzir o leitor a contextos e a situações que instiguem a uma contundente crítica ao papel da mulher pobre e órfã em sociedades periféricas, nas quais normalmente há um desnível social acentuado. Contudo, ao contrário da obra amadiana, essa crítica-denunciatória não tem mediador. Ela é elaborada pelo narrador-protagonista, que, por ser uma voz privilegiada, dentro do contexto discursivo, apresenta e justifica os fatos de maneira própria; apenas a sua opinião é evidenciada.

Nas palavras de Benjamin (1987), o narrador figura entre os mestres e os sábios, uma vez que pode recorrer ao acervo de toda uma vida - uma vida que não inclui apenas a própria experiência, mas em grande parte a experiência alheia. O narrador assimila à sua substância mais íntima aquilo que sabe por ouvir dizer. Seu dom é poder contar sua vida; sua dignidade é contá-la *inteira*.

Cristiane Toni (2011, p. 61) afirma que “a narrativa é passada de geração em geração, perpetuada pela voz da mulher. Eva recebe de herança de sua mãe a facilidade com o manuseio das palavras, de contá-las, ordená-las e desordená-las em magníficas histórias”.

Através do recurso da memória, o narrador-personagem conta a sua própria história e, através dela, podemos projetar analogicamente a história de muitas outras meninas-mulheres, que viveram situação semelhante na

sociedade venezuelana em meados do século XX, cujo destino parecia preestabelecido, a subserviência:

- Aqui outra vez? Vá fazer seu trabalho! Para que acha que pago a você? Já terminei, patroazinha... A patroa pegou o jarro do aparador e o virou, despejando no piso a água suja e as flores já murchas. – Limpe! – ordenou. [...] Saí em disparada, cruzei a casa, a travessei o jardim sem saber onde punha os pés e me lancei à rua. [...] Senti fome, porém não tinha dinheiro e, na fuga, deixara para trás o resto do meu pirulito semanal (ALLENDE, 2000, p. 68-69).

Ao longo do processo comparativo das obras, percebe-se que, enquanto o narrador amadiano lança a protagonista dentro das circunstâncias, de forma mais explícita, mais crua, sem lirismo; o narrador-personagem de Allende é mais cauteloso. Quando se lança nas aventuras proporcionadas pelo enredo, normalmente se posta fora “da linha de frente”.

Soube mais tarde por Melécio que a Senhora combinou com as outras mulheres para me conservar pura, e elas se empenharam nisso a tal ponto que terminei encarnando o melhor de cada uma. Quiseram deixar-me à margem da rudeza e do vício (ALLENDE, 2000, p. 138).

Em ambas as obras, pode-se verificar a presença do questionamento à sociedade vigente, especialmente à questão política, à desigualdade social, à busca por direitos. No entanto, na obra de Allende, há um direcionamento, em especial, pelas questões relacionadas ao feminismo. O narrador-personagem allendiano se coloca como a voz questionadora da oposição existente entre homens e mulheres. Vale-se do poder da palavra para apontar as inconsistências que promovem a desigualdade de gêneros.

Na opinião de Naranjo e outros como ele, o povo parecia composto apenas de homens; as mulheres deveriam contribuir para a luta, porém estavam excluídas das decisões e do poder. Sua revolução não modificaria minha sorte, em essência; em qualquer circunstância, eu teria que continuar abrindo caminho por mim mesma, até o fim de meus dias (ALLENDE, 2000, p. 248).

O narrador-observador amadiano, por sua vez, posiciona a sua heroína sempre de forma direta no enfrentamento de questões das mais diversas naturezas: “[...] artista de cabaré, amásia, mulher-dama, acidentalmente professora de crianças e de adultos. “[...] Tereza em poucos dias fez curso completo de enfermagem. “[...] era criatura fácil de aprender” (AMADO, 1977, p. 212).

Apesar de o narrador amadiano lançar Tereza, sem receio, nas batalhas cotidianas, colocando-a à frente dos acontecimentos, ele não lhe confere o poder da palavra. Raras são as vezes em que ela verbaliza ou se pronuncia. A ausência do discurso oral, porém, não faz de Tereza uma mulher submissa. Ao contrário, ela é a “guerreira” que fala e se comunica através dos olhos, como observa Swarnakar (2014, p. 78):

[...] she is not muted she speaks through her eyes. [...] In Tereza Batista Amado creates an icon of female power in a subaltern woman who does not need speech to express her feelings or to exercise her power<sup>98</sup>.

Por toda a trilha narrativa, há explícitas referências à comunicação visual de Tereza: “Estátua de pedra, imóvel, Tereza, **os olhos secos**”; “[...] o suor brilha no rosto de cobre, **a alegria nos olhos**”; “[...] Ela se debatia, tentava morder, **os olhos em fogo [...]**”; “[...] **[n]os olhos de Tereza, apenas ódio**”; “[...] **Arregalaram-se os olhos de Tereza**” (AMADO, 1977, p. 63-116. Grifos nossos).

Ao contrário de Tereza, a Eva é conferido, de forma irrestrita, o poder da palavra; ela narra sua própria história. Desde a infância, usa o talento de contadora de histórias para conquistar as pessoas. Primeiro, o sábio francês, Professor Jones, que convalescendo encanta-se pela menina e pelas “estórias” que ela lhe contava: “Contei-lhe algumas mentiras: que tinha uma família numerosa esperando-o em sua terra, que era avô de vários netos e possuía um jardim cheio de flores” (ALLENDE, 2000, p. 59); depois, Huberto Naranjo, o “amigo” que a acolhe na rua, quando ela foge da patroa. “[...] Encolhi-me entre

---

<sup>98</sup> [...] ela não é silenciada e fala através de seus olhos. [...] Em *Tereza Batista*, Amado cria um ícone do poder feminino em uma mulher subalterna que não precisa de fala para expressar seus sentimentos ou exercer seu poder (Tradução nossa).

os jornais e ofereci-lhe uma história, em pagamento por tantas e tão finas atenções” (ALLENDE, 2000, p. 72). Eva usa também sua arte para distrair “as moças” da casa da *Senhora*, quando foi acolhida por ela. “[...] Pediam-lhes que eu lhes contasse a sequência da novela do rádio no momento e eu improvisava um final dramático, jamais coincidente com o desfecho radiofônico [...]” (ALLENDE, 2000, p. 72).

Eva exercita esse dom por onde passa. Quando adulta, transforma-se numa famosa escritora:

Acreditei que aquela página esperava vinte e tantos anos por mim, que eu vivera apenas para esse instante, e desejei eu a partir desse momento meu único ofício fosse o de captar histórias suspensas no ar mais sutil, para torná-las minhas. (ALLENDE, 2000, p. 269).

Percebe-se que, enquanto o narrador amadiano ceifa de Tereza a palavra e a substitui pelo discurso não-verbal, o de Allende presenteia Eva com o poder do discurso para que ela questione injustiças e propague ideias feministas. Conforme Benjamin (1987), em maior ou menor grau, a obra tem sempre em si, às vezes de forma latente, uma dimensão utilitária. Ademais, essa utilidade pode consistir num ensinamento moral, numa sugestão prática, num provérbio ou numa norma de vida.

Para Compagnon (2009), a literatura não tem pretensão de estabelecer verdades universais, nem regras gerais, nem somente exemplos límpidos. No entanto, exprimindo a exceção, ela pode oferecer um conhecimento diferente do conhecimento erudito, capaz de esclarecer os comportamentos e as motivações humanas.

Nas obras, o “tom utilitário” pode ser compreendido como uma “norma de vida”, e ainda como uma “sugestão prática”. Os narradores, ao partilharem essas experiências femininas, estão contribuindo para, no dizer de Bartlett (1991), “criar consciência”, método que envolve a criação coletiva do conhecimento, uma forma de partilhar as experiências da vida das mulheres.

Infere-se, portanto, que a literatura, ao mesmo tempo em que contribui para abordar relevantes questões relacionadas à violência contra a mulher, à

marginalização, à discriminação de classes sociais desfavorecidas, também incentiva lutas pela afirmação da identidade e pela emancipação feminina.

#### **4.3.2 SUBSEÇÃO (II) - AS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DA “CULTURA” SEXISTA**

Candido (2002) afirma que frequentemente a crítica repete um erro: o de pensar que o essencial do romance é a personagem, como se esta pudesse existir separada das outras realidades que encarna, que vive, que lhe dão vida.

A obra é considerada como parte do social, ou seja, constitui e é constituída por este. Nesse sentido, constatamos que os fatores externos às narrativas são responsáveis pela compreensão do leitor, o qual inferirá aspectos pessoais e culturais para efetivar a interpretação.

As narrativas em análise revelam cenários de ditaduras políticas, e nesses contextos a representação do poder patriarcal exerce papel notório e se constitui como um dos mais emblemáticos símbolos da opressão feminina. A mulher, muitas vezes, é vítima da ditadura de um país e, ao mesmo tempo, da sociedade patriarcal, metáfora do regime ditatorial. Nesse sentido, para Koss (2000, p. 220),

A relação de submissão e dominância está na base da sociedade patriarcal. [...] Entre as razões que se arrola para este domínio, figura a maior força física do homem, que o torna “naturalmente” um protetor da mulher, tida como vulnerável e indefesa.

Partindo desse entendimento, observamos que, tanto Amado quanto Allende, embora delineando de maneira diferente, apresentam, de forma incisiva, o império da cultura sexista, machista, em suas obras. Na obra amadiana, fica evidente como a sociedade da época via no casamento a solução para todos os problemas das mulheres. A ideia de que as filhas ficassem solteiras apavorava as mães; as mulheres, ainda meninas, já se sentiam coagidas a arranjar marido. Dóris, a filha de D. Brígida, só tinha 14 anos e já preocupava a mãe a possibilidade de ter uma filha solteirona.

Dóris nascera solteirona, por assim dizer. [...] Fazendo-se moça e mulher na leseira da cidade, a que poderia Dóris aspirar? [...] Regente de escola primária ou irmã de caridade, dona Brígida não conseguia enxergar terceira opção. Marido, casamento? Impossível. (AMADO, 1977, p. 86-87).

Era tão assustadora a ideia de ter uma filha “encalhada” que D. Brígida, mesmo sabendo que o capitão Justiniano era um monstro, permite eles se casem. “A imagem de Justiniano Duarte da Rosa ganha contornos humanos, o monstro já não é tão assustador. Sem falar nas qualidades positivas: solteiro e rico” (AMADO, 1977, p. 89).

Na obra allendiana, esse tema também fica evidente, mas não é contemplado da mesma maneira nem com a mesma importância, ou seja, além de divergirem sobre a idade para casar, os textos também divergem quanto ao fato de o casamento ser a única solução e promessa de futuro para a mulher. Eva já tinha 15 anos, quando Riad Halabí, “protetor” da protagonista, demonstra a intenção de arrumar-lhe um pretendente, mas ele também sugere que Eva se prepare para o futuro, que tenha uma profissão.

Você tem que estudar para mais tarde poder se sustentar por si mesma, filha, não é bom depender de um marido, lembre-se de que quem paga manda, dizia-me Riad Halabí [...] - Nenhum destes grosseiros serve para você, minha menina. Vamos procurar-lhe um marido de boa situação, que a respeite e ame. [...]. Enfim, você pode esperar um pouco, porque ainda é nova. Tem que preparar-se para o futuro. Por que não faz um curso de secretária? Enquanto eu viver nada lhe faltará, mas a gente nunca sabe, é bom ter uma profissão (ALLENDE, 2000, p. 200-201).

Amado e Allende imprimem em seus escritos crenças e ideologias preestabelecidas pelo externo, pelo entorno, pelo terreno circundante das suas criações. Por esse diapasão, Candido (2008) afirma que o externo – no caso, o social – importa, não como causa nem como significado, mas como elemento que desempenha um certo papel na constituição da estrutura, tornando-se, portanto, interno.

Nas obras, entre os condicionamentos sociais que evidenciam o sexismo, destaca-se a linguagem, que se apresenta como um “fragmento material da realidade” (BAKHTIN, 1999, p. 03). Segundo o raciocínio

Bakhtiniano, o discurso romanesco também é considerado o gênero privilegiado para revelar a diversidade social. Por essa senda, completa:

A dialogicidade interna do discurso romanesco exige a revelação do contexto social concreto, o qual determina toda a sua estrutura estilística, sua “forma” e seu “conteúdo”, sendo que os determina não a partir de fora, mas de dentro: pois o seu diálogo social ressoa no seu próprio discurso, em todos os seus elementos, sejam eles de “conteúdo” ou de “forma” (BAKHTIN, 1998, p. 106).

As marcas linguísticas ressoam o machismo, “estatuto” sacramentado nos valores patriarcais. A relação imbricada entre linguagem e contexto social é perceptível nos discursos das personagens quando expõem a sexualidade, a objetificação, a submissão, a opressão e o silenciamento feminino. No entanto, os elementos dos discursos usados nas narrativas variam quanto à forma.

Em *Tereza Batista Cansada de Guerra*, a forma discursiva usada para fazer alusão aos atributos físicos das mulheres, numa clara representação do “corpo-objeto”, como podemos observar nessas passagens, é depreciativa: “- Que pedaço de mulher!” “[...] mulheres da vida; umas poucas fisicamente mais dotadas” “[...] - Material de terceira, capitão, o da nossa Gabi. – Não me diga que não apreciou aquela garota; não tem três meses na vida” (AMADO, 1977, p. 56-118-148).

Em *Eva Luna*, o discurso para se referir às formas corporais femininas tem outro tom. Embora numa linguagem coloquial, não apresenta o mesmo caráter pejorativo, a linguagem é mais amena:

[...] Qual escolher? Achava as duas encantadoras, as pernocas robustas, os seios apertados, os olhos água-marinha a pele de bebê [...] Somente ele se dava ao luxo de beliscar as nádegas portentosas das primas. [...] Naranjo era o mesmo mulherengo de hoje, assim podendo pressentir a forma futura dos quadris e outras protuberâncias [...] (ALLENDE, 2000, p. 106-109- 126).

Ao longo do percurso narrativo amadiano, outras passagens com linguagem pejorativa são encontradas para caracterizar as meninas sem oportunidades, excluídas e prostituídas, entregues como mercadoria à cafetina

Veneranda, a dona do “Castelo de luxo, quase oficial pelo grande número de políticos a frequentá-lo”:

Veneranda a rir, gaiata, na troça, lhe propunha moça donzela, quase sempre meninota arrombada mais ou menos recente [...] Veneranda, espertalhona safada, mas de muito tutano na cabeça, conhecia macetes e libidinagens, usava palavras arvesadas, importava estrangeiras para Aracaju, gringas sabidíssimas, faziam de um tudo (AMADO, 1977, p. 80-107).

Na obra de Allende, a cafetina é denominada apenas de *Senhora*. Ela é apresentada como alguém que “em sua juventude analisara suas possibilidades e chegara à conclusão de que não tinha paciência para ganhar o sustento por métodos respeitáveis” (ALLENDE, 2000, p. 134). A *Senhora* usa métodos mais sofisticados para promover seu negócio e, diferentemente da cafetina de Amado, não se refere às prostitutas com vulgaridade: “A senhora mandou fazer um catálogo de suas **moças**, encadernando em veludo malva”. “[...] Ajam com entusiasmo, **meninas**, nós trabalhamos para cavalheiros importantes [...]” (ALLENDE, 2000, p. 135-136. Grifos nossos).

Segundo Bakhtin (1998), a língua é a realidade material específica da criação ideológica. Na sua função comunicativa, o signo não só reflete, mas também refrata a realidade, aponta para uma concepção de língua como um campo de forças, tal qual o existente na heterogeneidade social. Ainda segundo esse estudioso russo, o plurilinguismo social se apresenta no romance pelo conjunto organizado dos vários discursos penetrados nesse gênero através das falas do narrador, do autor, dos personagens e também dos vários padrões textuais que o compõem.

Na obra de Amado, Justiniano da Rosa, o capitão Justo, descrito como o “desbravador de cabaços”, traz explícito no seu discurso o estereótipo do coronelismo hegemônico e machista. Para ele, “fêmea é para ser possuída e acabou-se”. “[...] boa de cama é aquela que, por verde donzela, por inexperiente e medrosa menina, ou por capaz e sabida marafona, lhe excite o desejo”. “[...] Macho deveras não adula mulher” (AMADO, 1977, p. 124).

Marcas do signo linguístico refratando a realidade também são captadas na obra allendiana, através do discurso de Huberto Naranjo: “mulher não deve viver na rua. O que você tem a fazer é estudar para professora ou enfermeira.

São trabalhos decentes para uma mulher” (ALLENDE, 2000, p. 126). No entanto, ao contrário do palavreado do “macho-proprietário” e canibal de Amado, o guerrilheiro de Allende evidencia a pregação do machismo disfarçado de proteção e de cuidado, limitador do papel da mulher na sociedade.

#### **4.3.3 SUBSEÇÃO (III) – TEREZA BATISTA E EVA LUNA: CAMINHOS DIVERGENTES, DESTINOS CONTRAPOSTOS**

As personagens homônimas das obras de Amado e Allende são construídas sob um arquétipo de grandeza épica e isso se constitui como um dos aspectos que convergem para as similitudes que as relacionam. Tereza e Eva são exemplos de heroínas que, pelas circunstâncias e pelo meio em que estão inseridas, contrastam radicalmente com a figura ingênua, débil e sonhadora das mocinhas românticas.

Tereza Batista e Eva Luna, apesar de se aproximarem por traços de aspectos socioculturais, pela orfandade, pela pobreza, pela luta em prol da sobrevivência em sociedades desiguais, apresentam significativas diferenças no comportamento, nas ações e na maneira peculiar de conduzirem, com espírito guerreiro, o próprio destino.

O processo de peregrinação de Tereza se inicia no instante em que ela é vendida. O narrador descreve e destaca, de forma incisiva, o que lhe era reservado:

No estribo do caminhão, estava escrito em alegres letras azuis: DEGRAU DO DESTINO. Para fazê-la subir, Justiniano Duarte da Rosa aplicou-lhe mais um tabefe, dos bons. Assim Tereza Batista embarcou em seu destino, peste fome e guerra. (AMADO, 1977, p. 78).

As desventuras na vida da adolescente que - “até então fora risonha e brincalhona, muito dada e festiva, amiga de todo mundo, doce menina” - começam cedo. Ao subir o “DEGRAU DO DESTINO”, o mundo que a recebe é povoado de violência de todas as naturezas. Tereza é violentada pelo seu algoz, o capitão Justo: “Justo mete a mão, rasga-lhe o vestido de alto a baixo, sangue no tecido, sangue na carne dura, tersa. [...] Ainda tenta a menina um

movimento, dois tapas na cara acabam de acomodá-la” (AMADO, 1977, p. 110-111). Tereza menina-risonha é transformada em mulher-escrava pelo capitão.

Na vida da protagonista de Allende, embora os infortúnios também tenham começado cedo, “o degrau do destino” de Eva é bem mais raso do que o de Tereza. Ela não é vendida e não passa por experiências de tamanha violência como as enfrentadas por Tereza. Todavia, ela também é obrigada a encarar situações que são comuns a crianças que não têm ninguém para proteger, na maioria das sociedades. Após a morte da mãe, a menina passa a ser explorada pela madrinha, que a obriga a trabalhar como empregada doméstica. “[...] Naquela casa, eu usava um avental feito pela patroa em sua máquina de costura e andava descalça” (ALLENDE, 2000, p. 61).

A protagonista de Allende, apesar de crescer num ambiente sem nenhuma proteção, não sofre abuso sexual. Esse é o ponto mais divergente entre os caminhos de Tereza e de Eva. A violência sexual sofrida por Tereza é tão forte, tão marcante que tira dela o ânimo de ter prazer, de viver plenamente. O sexo violento deixa marcas indeléveis. Durante o tempo em que Tereza “serviu” ao capitão Justo, não sobrava espaço para fantasias nem para a imaginação. Enquanto a Eva ainda restava o poder de “desenhar” a vida exatamente como gostaria que fosse. “[Eva] exercitava a imaginação e, mesmo analfabeta, passa a contar para Elvira histórias cheias de fantasias e ricas em detalhes” (ALLENDE, 2000 p. 67).

Os percalços na vida da protagonista de Amado são ininterruptos, as batalhas parecem cada vez mais desafiadoras. Tereza é violentada, presa, torna-se amásia, entra “na vida”, é desprotegida. Eva conta que viveu dias tensos e sombrios, mas, ao contrário de Tereza, não é vendida como mercadoria, não sofre violência sexual, não tem que se prostituir para sobreviver, não esteve sob a mira do olhar criminoso da sociedade por ser amásia de coronel nem experimenta muitas outras agruras no exercício da “profissão” nos cabarés.

Embora tenha enfrentado momentos difíceis, diferentemente de Tereza, Eva sempre encontra em seu caminho quem a proteja. Primeiro, Elvira; depois, Naranjo, a Senhora, o turco, Riad Halabí e, por fim, Melécio (Mimi), o melhor amigo, o homem “que tinha uma mulher dentro de si” (ALLENDE, 2000, p. 131).

Tereza é movida pela ação, pela garra, pela força, pela coragem; participa ativamente das batalhas. Capitaneia a greve do “Balaio Fechado”, em solidariedade às companheiras prostitutas. “Atrás da imagem as mulheres, logo na primeira fila Tereza Batista” (AMADO, 1977, p. 402). Luta ativamente por liberdade e justiça social. Defende as prostitutas, as mulheres em geral, os pobres injustiçados e oprimidos. “Tinha aversão a badernas, nunca promoveu arruaças, mas, decerto, pelo sucedido em menina não tolerava ver homem bater em mulher”. “[...] – Homem que bate em mulher não é homem, é frouxo...” (AMADO, 1977, p. 15-19). Constrói o próprio destino desbravando caminhos.

Eva Luna, por sua vez, transforma sua vida e a de outros por meio do mundo fantástico que se manifesta em sua habilidade de contadora de histórias. O processo de peregrinação lhe traz novas perspectivas até se consolidar como escritora. Por intermédio da palavra, ela tem o poder de delinear a vida exatamente como gostaria que fosse. “Quando escrevo, conto a vida como gostaria que ela fosse” (ALLENDE, 2000, p. 274).

Tereza Batista e Eva Luna, heroínas, mulheres guerreiras, representantes de uma parcela significativa de mulheres latino-americanas, de países diferentes, cada uma a seu modo, luta não só pela sobrevivência, mas pelas causas em que acreditam. Vivem em um contexto social sexista e precisam ser corajosas, desmistificar costumes, crenças e o *jusmoralismo* para conseguirem seus objetivos.

Enquanto para Tereza é impossível se desvencilhar da realidade, do abandono familiar, da negligência socioestatal, do fato de vender o próprio corpo; para Eva, a realidade parece não existir verdadeiramente, é algo incerto e impossível de captar integralmente. Tereza se lança em aventuras para defender a si e aos marginalizados. Nesse processo, é obrigada a tomar a unha o próprio destino; Eva se posta, muitas vezes, apenas como espectadora. Muito da realidade que ela conta é captado pela observação. “Não participei da revolta das putas, porque procurei evitar as desordens” (ALLENDE, 2000, p. 147).

Embora por caminhos divergentes, ambas lutam por espaço e independência, detêm poderes. Tereza, através da bravura, sinaliza para a tomada de consciência dos muitos problemas sociais. Eva, por meio da

palavra, pode criar um mundo do seu jeito, em que as regras possam ser ditadas por ela própria.

O sujeito discursivo está inserido numa sociedade e dela recebe influências ideológicas que são propagadas e internalizadas. As obras revelam, por um lado, os domínios de sociedades patriarcais, segregadoras e machistas, e o papel que se reserva às mulheres desvalidas; por outro, o não conformismo dessas mulheres que lutam por meio de discursos, ações, comportamentos e atitudes, para modificar essa realidade e resgatar a dignidade e a liberdade.

## CONCLUSÃO - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta viagem investigativa *jusliterária* deixa descobertas, reflexões e ponderações importantes sobre esses dois canteiros do saber. De um lado, o Direito, ciência social, instrumento regulador de condutas individuais socialmente exigíveis; do outro, a literatura, expressão da arte provocativa, (in) disciplinada, livre das amarras impostas pelo tecnicismo formal arraigado no Direito. Duas belas criações eminentemente humanas que elaboram por meio da linguagem uma determinada visão da realidade e refletem, em maior ou menor escala, as instabilidades e idiosincrasias de seus sujeitos.

O enlace entre esses dois egos cheios de personalidade nos proporcionou a oportunidade de pesquisar e conhecer as relações socioculturais e questões legais entre duas distintas sociedades latino-americanas para, a partir de então, discutir, problematizar e comparar o papel que o Direito reserva especificamente às mulheres pobres e marginalizadas no Brasil e na Venezuela.

As duas obras discutidas nesta tese traduzem a realidade de estereótipos não convencionais, permitindo, assim, esse passeio analítico *jusliterário*. O olhar sensível e a maestria com que esses dois escritores apresentam a trajetória épica de suas protagonistas, proporcionam aos leitores a oportunidade de conhecer realidades sociolegais bem distintas daquelas propagadas por personagens femininas românticas.

Amado e Allende se afastam do terreno do previsível, quando criam personagens que fogem do lugar-comum. Ambos narram a trajetória de mulheres de classe social desfavorecida, sem identidade social, expõem as adversidades enfrentadas por elas, mas, ao mesmo tempo, também exaltam o espírito guerreiro de suas protagonistas. Se, por um lado, as narrativas exibem a fragilidade feminina diante do poder; por outro, revelam a coragem dessas mulheres para enfrentar os arraigados sistemas sociopolíticos e jurídicos.

Diante de um contexto social excludente e opressor, as narrativas registram a luta dessas mulheres pela sobrevivência, por direito e por justiça. Amado e Allende dialogam com a realidade de seu tempo explorando temas que ajudam a questionar a situação da mulher diante das leis. O papel

engajado e crítico do texto literário evidencia o grau de envolvimento da literatura com o universo sociocultural e legal captado por esses autores.

As relações de gênero presentes nas obras destacam as semelhanças e as diferenças entre duas sociedades e revelam a face brutal e ignóbil da segregação social mais presente no contexto brasileiro do que no contexto venezuelano. A convivência de Amado no Nordeste brasileiro com os coronéis e mulheres exploradas traz um tom de denúncia e demanda por justiça de modo mais realista e de forma mais direta do que observamos na narrativa allendiana.

Este aspecto pode ser visto pela diferença cultural que separa as narrativas ou ainda pelo distanciamento ou pela falta de convivência da autora chilena com uma camada da sociedade que poderia lhe permitir retratar o abuso sexual e a brutalidade evidenciados em *Tereza Batista*. No entanto, abordando temas semelhantes, não podemos ignorar a suavidade e a doçura infiltradas no estilo narrativo da narradora alendiana, Eva.

Comparando as duas obras, constatamos que ao trazerem para o centro das narrativas a representatividade de mulheres marginalizadas, desprotegidas em sociedades periféricas, os escritores ativam o registro histórico-cultural no qual está inscrito o sistema sociolegal responsável pela instauração e manutenção da opressão que subjuga e inferioriza as mulheres, especialmente, as “sem nome” e sem visibilidade social.

O estudo revela, sobretudo, a denúncia feita pelos autores às leis e ao sistema sociojurídico que discriminam em razão da classe, da condição de vulnerável, desvela, também, a ausência de assistência estatal para prevenir e coibir a violência e o desrespeito às mulheres desprovidas de proteção, como Tereza Batista e Eva Luna.

Esse exercício hermenêutico, no primeiro momento, nos levou ao processo investigativo histórico-legal para nos revelar que a luta das mulheres pela conquista de direitos e, conseqüentemente, por espaços sociais é secular. A invisibilidade da mulher perante os sistemas jurídicos durante séculos motivou-as a travar incessantes batalhas pela igualdade jurídica.

O mergulho nas “ondas” do movimento feminista revelou que a conquista de direitos, resultado de lutas e embates políticos, é propensa a

avanços e retrocessos. As mulheres se mobilizaram de várias formas para serem vistas como sujeitos políticos, detentoras de direitos e de obrigações. De forma que o processo de conquista da cidadania feminina, acontece de forma lenta e gradativa.

Evidencia-se, portanto, que embora a intensa mobilidade das chamadas “ondas” feministas tenha se consolidado como um dos marcos mais significativos da luta feminina, a questão da vulnerabilidade e da invisibilidade, especialmente, de “mulheres diferentes” (pobres e marginalizadas), em sociedades periféricas, como as das personagens evidenciadas neste trabalho, ainda é latente nos dias de hoje.

A metodologia analítico-comparativa nos permitiu um sobrevoo histórico pela América Latina, “aventura” imprescindível para a contextualização e a compreensão da criação dos sistemas jurídicos marcadamente sexistas tanto no Brasil quanto na Venezuela. A análise dos temas *jusliterários* subjacentes nas obras, como, orfandade, prostituição, abuso sexual e violência contra a mulher revelou que o conteúdo literário reproduz, na ficção, a realidade sociojurídica da época e do contexto em que se situam as duas narrativas.

Ressaltam-se, entre os pontos confluentes, as leis discriminatórias e a falta de proteção social e estatal às mulheres, socialmente vulneráveis nas sociedades brasileira e venezuelana. A comparação revela que a prática criminal se configura em uma resposta diante da exclusão social imposta mais à mulher, subalterna e desprotegida. A análise ajudou a elucidar como a negação dos direitos contribui para a fomentação da violência e das injustiças sociais nas duas sociedades aqui evidenciadas.

Revelam-se, entre os aspectos divergentes, as diferenças no estilo narrativo dos dois romances. O “contador” de ouvir dizer, de Jorge, e a narradora protagonista “eu”, de Allende, além das diferentes maneiras de assumirem posições críticas diante da realidade. Destacam-se também as diferenças entre a cultura sexista e como ela é evidenciada em cada sociedade, e ainda, um contraponto entre as andanças e trajetórias das protagonistas, Tereza Batista e Eva Luna.

Salienta-se que, mesmo lutando por meios diferentes, árduas foram as batalhas enfrentadas por elas, diante de sistemas sociojurídicos que segregam em razão da classe social e do sexo. A pesquisa levou à percepção do poder

das narrativas literárias de descortinar, através da ficção, a realidade social e jurídica de mulheres em distintas sociedades latino-americanas e revelaram a importância da literatura para a formação de uma consciência crítica e sociojurídica.

Embora a função do Direito possa ser a de impor a ordem, sendo esta um mero privilégio para a literatura, ambos se assemelham no objetivo de descobrir e retratar o homem, bem como no de dar forma e significado aos julgamentos e atribuições que lhe advenham ao longo da vida. Sabe-se, hoje, que a gramática da ciência positivista do Direito, por si só, não é mais capaz de subsumir toda a complexidade e ritmo de desenvolvimento social.

Percebemos que, analisadas sob o ponto de vista jurídico, as obras literárias podem ser vistas como uma das possibilidades de que pode dispor o operador do Direito para tentar entender e responder aos problemas que cotidianamente lhe são colocados, uma contribuição que integra a literatura como instrumento e fator para reforma e interpretação do Direito.

Se o Direito é marcado pela necessidade de estabelecer relações com todas as demais linguagens; a literatura, embora privilegiando a estética, igualmente se encontra ligada a esta mesma ontologia - ou seja - as relações humanas também constituem objeto central da arte literária.

Constata-se que, embora nas últimas décadas, as mulheres dessas sociedades tenham conseguido importantes conquistas legais, entre outras, a igualdade em direitos e obrigações, no âmbito do Direito Constitucional, leis civis que tentam corrigir os preceitos sexistas e leis penais que tentam coibir e refrear a violência doméstica, ainda há um hiato entre o que estabelece grande parte dessas conquistas e a aplicação prática.

De maneira que o grito das mulheres por direitos, respeito e liberdade, romanceado por Amado e Allende há mais de quarenta anos, ainda ecoa e persiste na atualidade em muitas sociedades latino-americanas. As obras, ao mesmo tempo em que evidenciam mulheres fortes que sobrevivem em meio a tiranias físicas e psicológicas em sociedades machistas, patriarcais, violentas desiguais e injustas, também, expõem um libelo da realidade concreta de muitas mulheres latino-americanas, impulsionando o desafio para o Estado de Direito efetivar a segurança jurídica e a promessa de justiça.

Portanto, do mesmo modo como ocorre com o discurso jurídico, que pretende dar conta da realidade, as narrativas, mesmo dotadas de um forte componente imaginário, originam-se inevitavelmente daquilo que lhe é fornecido pela realidade da vida. Por mais que os dois mundos possam ser diferentes, já que o que esperamos do Direito e da Literatura é de ordem diversa, - assim como sugere Paulo Ferreira da Cunha (2008, p. 08), “pedimos a um ordem-decisão-medida; à outra, beleza-sonho-transgressão, ou pelo menos ludismo” - podemos, no entanto, interligá-los numa busca daquilo que é o justo sem deixar de ser belo, e assim construir um mundo melhor.

## REFERÊNCIAS

- ABDALA JUNIOR, Benjamin. Dona Flor, em longa-metragem. In: \_\_\_\_\_. **Gênero e representação na literatura brasileira: ensaios**. Belo Horizonte: Pós-Graduação em Letras e Estudos literários: UFMG, 2002.
- AGOSÍN, M. A Picaresque Ramble through a Land of Magic. **Christian Science Monitor**, Estados Unidos, 29 de noviembre de 1988.
- AGUIAR e SILVA, Joana. **A prática judiciária entre Direito e Literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.
- AGUIRRE-REHBEIN, E. Isabel Allende's "Eva Luna" and the Act / Art of Narrating. En: RIQUELME ROJAS, S.; REHBEIN, AGUIRRE, E. (Eds.). **Critical approaches to Isabel Allende's novels**. New York: LANG, P., 1991. p. 179-190.
- ALAMBERT, Zuleika. **A Mulher na História: A História da Mulher**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira/FAP, Abaré, 2004.
- ALVAREZ, Maria Luisa Ortiz. **(Des)Construção da Identidade Latino-americana: Heranças do passado e desafios futuros**. Disponível em: <<http://unb.revistaintercambio.net.br/24h/pessoa/temp/anexo/1/231/427.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2016.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jackeline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- AMADO, Jorge. **O menino Grapiúna**. Ed. Especial/MPM propaganda. Rio de Janeiro: Record: MPM, 1981.
- AMADO, Juan Antonio García. Breve Introducción sobre Derecho y Literatura. In: \_\_\_\_\_. **Ensayos de Filosofía Jurídica**. Bogotá: Temis, 2003.
- ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.
- APOLONIA, Maria Ascensão Ferreira. **A dignidade e a valorização da mulher**. Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo151.shtml>>. Acesso em: 10 jan. 2015.
- ARIZ, Yenny; NUNES Clície; PARRA Clara; y RUBIO Cecilia. **Literatura Comparada: definiciones y alcances**. Disponível em: <<http://postgradoliteratura.udec.cl/wp-content/uploads/2013/05/itcomp.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2016.
- ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo e sujeito político. **Revista PROPOSTA**, FASE, ano 29, n. 84/85, Rio de Janeiro, mar./ago. 2000.

BACK, Rosiméri Aparecida. **Vozes Femininas, Literatura, História e Memória: A doce Canção de Caetana**, de Nélida Piñon e Eva Luna, de Isabel Allende. 2012. 111f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Frederico Westphalen, RS.

BAHRI, Deepika. Feminismo e/no pós-colonialismo. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, n. 2, Florianópolis, May/Aug. 2013.

BAILEY, Ana Cristina Ferreira-Pinto. Estética e Dialogismo: O papel da literatura na formação da cidadania. **Revista Contrapontos - Eletrônica**, v. 12, n. 3. p. 279-289, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rc/article/viewFile/3941/2378>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

BAKHTIN, Mikhail. **Questões de literatura e de estética**. São Paulo: Unesp, 1998.

\_\_\_\_\_. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1999.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Philia, autocracia e legitimidade. In: TRINDADE, André Karam, et.al. **Direito & literatura: Reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BARLETT, Katharine T. Feminist legal methods. In: BARLETT, Katharine T.; KENNEDY, Rosanne. **Feminist legal theory**. Colorado: Westview Press, 1991.

BARSTED, Leila L.; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila L. **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

BARSTED, Leila L.; HERMANN, Jaqueline. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

BARTHES, Roland. **Novos ensaios críticos: O grau zero da escritura**. São Paulo: Cultrix, 1972.

BASSNETT, Susan. **Comparative Literature: a critical introduction**. Oxford: Blackwell, 1993.

BATISTA, José Geraldo. A Identidade Cultural na Pós-Modernidade. In: CONGRESSO DE LETRAS: DISCURSO E IDENTIDADE CULTURAL, 5, 2005, Caratinga. **Anais...** Caratinga, MG: UNEC - Centro Universitário de Caratinga. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec02/article/view/209/288>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

BATISTA, Juarez da Gama. **A Contraprova de Tereza, Favo-de-mel**. João Pessoa: Editora João Pessoa, 1973.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

\_\_\_\_\_. **Le Deuxième Sexe**. Paris: Gallimard, 1949.

BELLINE, Ana Helena Cizotto. **Representações do feminino**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Disponível em: <<http://www.jorgeamado.com.br/professores/03.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

BENDER, Leslie. A lawyer's primer on feminist theory and tort. **Journal of Legal Education**, v. 38, ano 3, n. 9, Association of American Law School, 1988.

BENJAMIN, Walter. **O narrador**: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BODELÓN, Encarna. La violencia contra las mujeres y el derecho no-androcêntrico: pérdidas en la traducción jurídica del feminismo. In: LAURENZO, Patricia; MAQUEDA, María Luisa; RUBIO, Ana (coords.) **Género, violencia y derecho**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2008.

BONNICI, Thomas. Teoria e Crítica Pós-Colonialista. In: \_\_\_\_\_; ZOLIN, Lúcia Osana. **Teoria Literária**: abordagens históricas e tendências contemporâneas. 3. ed. Maringá, PR: EDUEM, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2011.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOSI, Alfredo. Tendências contemporâneas. In: \_\_\_\_\_. **História concisa da literatura brasileira**. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 1990. p. 457-459.

BROWER, Keith H.; FITZ, Earl; MARTÍNEZ-VIDAL, Enrique (Orgs.). **Jorge Amado**: New Critical Essays. New York & London: Routledge, 2001.

BRUNEL, P.; PICHOS, C.L.; ROUSSEAU, A.M. **Que é Literatura Comparada?** Tradução de Célia Berretini. São Paulo: Perspectiva, 1995.

BRUNEL, Pierre; CHEVREL, Yves (Orgs.). **Compêndio de Literatura Comparada**. Tradução de Maria do Rosário Monteiro. Revisão Científica de Helena Barbas. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 2004. [ed. original: Précis de littérature comparée. Paris: PUF 1989].

BUESCU, Helena Carvalhão. **Grande angular**: Comparatismo e práticas de comparação. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2001.

CABRERA, V. La ironía metaficticia e intertextual de “Eva Luna”. En: ARANCIBIA, J. A. (edición & introducción). LITERATURA COMO INTERTEXTUALIDAD: SIMPOSIO INTERNACIONAL DE LITERATURA, 9, 1991, Assunción. **Actas...** Bogotá: Universidad del Norte, Paraguay. Del 22 al 27 de julio de 1991. p. 364.

CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2008.

\_\_\_\_\_. **O direito à literatura**. In: Vários Escritos. Duas cidades: Ouro sobre azul. São Paulo; Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_. **Literatura e sociedade**: estudos de teoria e história literária. 8. ed. São Paulo: Queroz, 2002.

CÁNOVAS, Rodrigo. **Novela chilena**: Nuevas generaciones. Santiago: Ediciones Universidad Católica del Chile, 1997.

CARDOSO, Fernando H. Desenvolvimento e identidade latino-americana. **Nossa América**: Revista do Memorial da América Latina, n. 23, 2006. Disponível em: <<http://memorial.org.br/revistaNossaAmerica/23/port/55-debate.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

CARDOZO, Benjamin. Law and Literature. **The Yale Review**, New Haven, n. 14, p. 699-706, jul.1925.

CARPENTIER, Alejo. **O reino deste mundo**. Tradução de João Olavo Saldanha. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1985.

CARRILLO ARTILES, Carlos Luis. El Adulterio como causal de desvinculación matrimonial en Venezuela. Inmersión crítica al erróneo tratamiento jurisprudencial y doctrinal. In: \_\_\_\_\_. **Temas de Derecho Civil**. Libro Homenaje a Andrés Aguilar Mawdsley. Volumen I. Tribunal Supremo de Justicia: Caracas, 2004.

CARTA, Paolo. Política e literatura no humanismo jurídico Italiano do século XX. In: TRINDADE, André; SCHWARTZ, Germano (Coord.). **Direito e Literatura** – O encontro entre Themis e Apolo. Curitiba: Juruá, 2008.

CASTILLO, Adriana. **La narrativa de Isabel Allende**: Claves de una marginalidad. Université de Perpignan: GRILAUP, 1990.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia aplicada ao direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHAL, Tânia Franco. **Literatura Comparada**. São Paulo: Ática, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Próprio e o Alheio: Ensaio de Literatura Comparada**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2003.

CAVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. **Dados**, v. 40, n. 2, 1997. Disponível em: <[www.dados.com.br](http://www.dados.com.br)>. Acesso em: 30 mai. 2016.

CHAVES, Vania Pinheiro; MONTEIRO, Patricia (Orgs.). **100 anos de Jorge Amado: o escritor, Portugal e o neorealismo**. Lisboa: CLEPUL, 2015. p. 747-762. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/20160215-chaves\\_vania\\_monteiro\\_patricia\\_100\\_anos\\_de\\_jorge\\_amado\\_\\_2\\_.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20160215-chaves_vania_monteiro_patricia_100_anos_de_jorge_amado__2_.pdf)>. Acesso em: 30 mai. 2016.

CHRISLER, J. C.; SMITH, C. A. Feminism and psychology. In: PALUDI, M. A. (Org.). **Praeger guide to the psychology of gender**. Westport: Praeger, 2004. p. 271-292.

CHUEIRI, Vera Karam. Direito e literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CÓDIGO DE HAMURABI. Disponível em: <[http://www.terrasanta.hpg.ig.com.br/código\\_de\\_hamurabi.htm](http://www.terrasanta.hpg.ig.com.br/código_de_hamurabi.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2015.

COLLIN, Françoise. Différence et Différend: La question des femmes en Philosophie. **Histoire des Femmes**, v. 5. Plon, Paris, 1992.

COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Tradução de Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

COSME, Gláucia da Silva. **O feminino em Tieta e Macabéa**. 2013. 123f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pelotas, Centro de Letras e Comunicação, Pelotas, RS.

COSTA, Cristina Maria Castilho. **Sociologia: introdução à ciência da sociedade**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Moderna, 2005.

COUTINHO, Eduardo. **Literatura Comparada na América Latina: ensaios**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2003.

CUNHA, Paulo Ferreira. Prefácio. In: TRINDADE, André Karam; SCHWARTZ, Germano (Org.). **Direito e literatura: o encontro entre Themis e Apolo**. Curitiba: Juruá, 2008.

DANTAS, Ibarê. **Coronelismo e dominação**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, PROEX/CECAC, 1987.

DELA BRUNA, Vitório. **O mundo dividido de Jorge Amado**. 1976. 232f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea, **Projeto História**, 17. São Paulo: PUC, 1998, p. 223-258.

\_\_\_\_\_. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças, **Estudos feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/UFRJ, v. 2, n. 2, 1994, p. 373-382.

DONGHI, Tulio Halperin. **História da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

DUARTE, Eduardo de Assis. **Jorge Amado: Romance em Tempo de Utopia**. Rio de Janeiro: Record; Natal: UFRN, 1996.

\_\_\_\_\_. Classe, Gênero, etnia: povo e público na ficção de Jorge Amado. In: DE FRANCESCHI, Antônio Fernando (Org.). **Cadernos de Literatura Brasileira n. 3: Jorge Amado**. São Paulo: Instituto Moreira Salles, 1997.

\_\_\_\_\_; Constância L. **Nísia Floresta: a primeira feminista do Brasil**. Florianópolis, SC: Mulheres, 2005.

\_\_\_\_\_. **Literatura, Política, Identidades: ensaios**. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2005.

DUBY, Georges. **Idade Média, Idade dos homens: Do amor a outros ensaios**. Tradução de J. Batista Neto. São Paulo: Companhia de Letras, 1989.

DUSSEL, Henrique. Hipóteses para uma história da teologia na América Latina. In: \_\_\_\_\_. **História da teologia na América Latina**. São Paulo: Paulinas, 1985.

ELSHTAIN, Jean Bethke. Moral woman and immoral man: A consideration of the public-private split and its political ramifications. **Politics & Society**, v. 4, n. 4, 1974, p. 453-473.

FACINA, Adriana. **Literatura e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

FACCIO, Alda. Hacia outra teoria crítica del derecho. In: LORENA, F.; FACIO, Alda (comp. y selección). **Género y Derecho**. Santiago: LOM Ediciones, La Morada, 1999.

\_\_\_\_\_. Alda. **Outras Vozes: A partir do feminismo vê-se outro direito**, n. 15. WLSA Moçambique: Editora Maria José Arthur, 2006.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord.). **História das Mulheres no Brasil**. 9. ed. 2. reimpr. São Paulo: Contexto, 2010.

FERREIRA, Jerusa Pires. **Tereza Batista, texto e imagem**. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado: 2006.

FIGUEIREDO, Ediliane Lopes Leite de. **Beecher Stowe e Jorge Amado - Da cabana ao trapiche**: Uma visão *jusliterária* da injustiça social. 2011. 133f. Dissertação (Mestrado em Literatura e Interculturalidade) – Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande. Disponível em: <<http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/1746>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

FITZ, Earl F. Spanish American and Brazilian Literature in an Inter-American Perspective: The Comparative Approach. In: MCCLENNEN, Sophia; FITZ, Earl E. (Org.) **Comparative Cultural Studies and Latin America Indiana**. Purdue University Press, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2009.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**: parte especial. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FRANCESCHI, Antônio Fernando de. (Org.). **Cadernos de Literatura Brasileira n. 3**: Jorge Amado. São Paulo: Instituto Moreira Salles, 1997.

FRANCO, R. Literatura e catástrofe no Brasil: anos 70. In: SELIGMANN-SILVA, M. (Org.). **História, memória, literatura**: o testemunho na era das catástrofes. São Paulo: UNICAMP, 2003.

FRANCISCO, Luiz. **Novo livro de Allende traz culinária baiana**. Da agência folha, em Cachoeira (BA). Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/03/ilustrada/31.html>>. Acesso em: 29. jun. 2016.

FREYRE, Gilbert. **Casa grande e Senzala**. São Paulo: Global, 2005.

FRIEDAN, Betty. **Mística feminina**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1971.

GAAKER, Jeanne. O Negócio da Lei e da Literatura: Criar uma Ordem Imaginar um Homem. In: TRABUCO, Cláudia; BUESCU, Helena; RIBEIRO, Sônia (Coord.). **Direito e Literatura**: mundos em diálogo. Coimbra: Almedina, 2010.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GABALDÓN, M. Joaquín. **Memoria y cuento de la Generación del 28**. Caracas: [s.n.], 1958.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GALVÃO, Walnice Nogueira. Amado: respeitoso respeitável. In: \_\_\_\_\_. **Saco de gatos: ensaios críticos**. São Paulo: Duas idades, 1976.

GARAPON, Antonie; SALAS, Denis. **Imaginer la loi: Le droit dans la littérature**. Paris: Editions Michalon, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GOLDSTEIN, Ilana Seltzer. **O Brasil best seller de Jorge Amado**. São Paulo: SENAC, 2003.

GOMES, Regina. A Crítica como Vestígio de Recepção: The West Wing e o Real Histórico. **Revista Novos Olhares**, v .2, n. 1, 2013. Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/novosolhares/issue/view/4683/showToc>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

GONÇALVES, Janaina F. Rebello de M. **A multiplicidade de enfoques sobre o amor na narrativa brasileira**. 2006. 227 f. Tese (Doutorado em Literatura Brasileira) – UFRJ, Faculdade de Letras, Rio de Janeiro.

GORDON, A. Isabel Allende on Love and Shadows. **Contemporary Literature**, n. 28, Estados Unidos Invierno de 1987, p. 530-542.

GORRONDONA, José Luis Aguilar. **Personas, Derecho Civil I**. 17. ed. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 2005.

GOUGES, Olympe de. Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne. In: **Bibliothèque Jeanne Hersch: Textes fondateurs**. Disponível em: <[http://www.aidh.org/Biblio/Text\\_fondat/FR\\_03.htm](http://www.aidh.org/Biblio/Text_fondat/FR_03.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2015.

GNISCI, Armando. **Introducción a la literatura comparada**. (comp.). Traducción y adaptación bibliográfica de Luigi Giuliani. Barcelona: Crítica, 2002.

GRISCI, Carmem L.I. Ser mãe, produção dele, reprodução dela. In: CARDOSO, Reolinas S. (Org.). **É uma mulher...** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

GURGEL, Telma. Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade. In: FAZENDO GÊNERO: DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 9, 2010, [S.I.]. **Anais...** [S.I]: [s.n.]. Disponível em:

<[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277667680\\_ARQUIVO\\_Feminismoelutadeclasse.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277667680_ARQUIVO_Feminismoelutadeclasse.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2015.

GULLAR, Ferreira. Com mão de mestre. **Veja**, SDP, 17 ago. 1977. Cadernos de Literatura Brasileira, Instituto Moreira Salles.

GUYARD, Marius François. **A Literatura comparada**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1956.

HABIB, Sérgio. **Ideias Penais na Obra de Jorge Amado**. Brasília, DF: Consulex, 2012.

HERRERA, Helena Fierro. La mujer en la legislación venezolana. **Revista de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas**, n. 100, Universidad Central de Venezuela, Caracas, 1996.

HOLLANDA, H. B. Os estudos sobre a mulher e a literatura no Brasil: Uma primeira avaliação. In: COSTA, A. O.; BRUSCHINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1992.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v. 8.

IANNI, O. **A sociedade global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

ILLANES, María Angélica. La revolución solidaria. Las Sociedades de Socorros Mutuos de Artesanos y Obreros: un proyecto popular democrático. **Revista Polis**, n. 5. 2003, p. 1840-1887.

ISMAEL, Eliana C. **As novas formas de discriminação sexistas**: Um estudo na perspectiva da Psicologia Social. 2005. 210f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP.

JAUSS, Hans Robert. **A história da literatura como provocação à teoria literária**. São Paulo: Ática, 1994.

JIMÉNEZ, Maria Elena Morales. **Lo pintado y lo escrito**: límites y conexiones. Análisis comparativo entre pinturas de Remedios Varo y textos de Isabel Allende. 2005. 508f. Tese (Doutorado em Literatura) – Universidade de La Laguna.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito**: outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: Contexto, 2000.

KOSS, Monika Von. **Feminino + masculino**: uma nova coreografia para a eterna dança das polaridades. São Paulo: Escrituras, 2000.

KOSOVSKI, Ester. **O “crime” de adultério**. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.

KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. Tradução de Lúcia Helena França Ferraz. São Paulo: Perspectiva, 1974.

LIGNANI, Ângela Maria de Oliveira. **J. K. Rowling**: diálogo literário e cultural com Monteiro Lobato e Isabel Allende. 2007. 221f. Tese (Doutorado em Literatura Comparada) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

LIMA, Joelma Varão. **A mulher na obra de Jorge Amado**. 1994. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Estudos Pós-Graduados em História (PUC-SP), São Paulo.

LÖFQUIST, Eva (Coord.). **Mujeres que escriben Mujeres que leen**. Malmö: Studentlitteratur, 2008.

LOPES, Mônica Sette. A Imagem do Direito e da Justiça no Machado de Assis Crônista: In: TRABUCO, Cláudia; BUESCU, Helena; RIBEIRO, Sônia (Coord.). **Direito e Literatura**: mundos em diálogo. Coimbra: Almedina, 2010.

LOPEZ. Luiz Roberto. História da América Latina. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1989.

LORETONI, Anna. **Estado de direito e diferença de gênero**. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. O Estado de direito. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACEDO, José Rivair. **A Mulher na Idade Média**. São Paulo: Contexto, 2002.

MACHADO, Ana Maria. **Romântico, sedutor e anarquista**: Como e por que ler Jorge Amado hoje. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

MACHADO, Álvaro Manuel; PAGEAUX, Daniel-Henri. **Da literatura comparada à teoria da literatura**. 2. ed. rev. ampl. Lisboa: Presença, 2001.

MARQUÉZ, Joaquim Gabaldón. **La Publicista de Venezuela**. Caracas: Academia Nacional de La História, 1958.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Da mulher honesta à Lei com nome de mulher: O lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, ano 2, n. 3, p. 137-159. Faculdade de Direito e Relações Internacionais/ UFGD. Dourados, MS, 2010.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Tradução de Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970.

MESTIERI, João Paulo. **Coronelismo**. 2010. Disponível em: <http://www.coladaweb.com/historia-do-brasil/coronelismo>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

MONDIN, Battista. **Curso de filosofia: Os filósofos do ocidente**. 10. ed. Tradução de Benôni Lemos. São Paulo: Paulus, 2006 (v. 2).

MONTEIRO, Christiane Schorr. A luta das mulheres por reconhecimento. In: BERTASO, João Martins (Org.). **Cidadania, diversidade e reconhecimento**. Santo Ângelo: Furi, 2009.

MONTEIRO, Lucira Freire. Direito e literatura: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher. In: SWARNAKAR, Sudha; FIGUEIRÊDO, Ediliane L.L.; GERMANO, Patrícia Gomes (Orgs.). **Nova Leitura Crítica de Jorge Amado**. Campina Grande, PB: EDUEPB, 2014.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MOUFF, Chantal. **Feminismo, cidadania e política democrática radical**. In: **Debate Feminista**. São Paulo: México, 1999. p. 29-47.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras: Malleus Maleficarum**. 8. ed. Tradução de Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991. p. 5-17.

NAVARRO, Márcia Hope. **Rompendo o silêncio: gênero e literatura na América Latina**. Porto: Editora da Universidade/UFRGS, 1995.

NEGREIROS, Maria J.; BERNARDES, Márcia Nina. **Discriminação de gênero no Brasil e os mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos: Relatório de pesquisa**. Departamento de Direito: PUC/RJ, 2010.

NEJAR, Carlos. **História da literatura brasileira**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2007.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1995.

OLMI, Alba. Literatura grega: intertextualidade e interdisciplinaridade. **Revista Signo**, Santa Cruz do Sul, v. 23, n. 34, p. 7-43, jan./jun. 1998.

OLSEN, Frances. El sexo del Derecho. In: RUIZ, Alicia E.C. (Compil.). **Identidad Feminina y Discurso jurídico**. 1. ed. Biblos: Buenos Aires, 2000.

ONGUEDOU, Georges Moukouti. **Modelo de Interrelación Espacios- Personajes en Bendíceme, Última, Nilda e Hija de la Fortuna**. 2009. 327f. Tese (Doutorado em Literatura) – Universidad de Alcalá, Instituto Universitario de Investigación en Estudios Norteamericanos, Alcalá de Henares.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário Jurídico: Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

OVIEDO, J. M. **Historia de la literatura hispanoamericana**. Madrid: Alianza, 2001.

PADURA FUENTES, L. Realismo mágico y lo real maravilloso: un prólogo, dospoéticas y otro deslinde. **Plural**. 270: 26-37, marzo de 1994.

PANTIN, Yolanda; TORRES, Ana T. **El hilo de la voz**: Antología crítica de escritoras venezolanas del siglo XX. Caracas: Fundación Polar, 2003.  
PAZ, Octávio. **Sóror Juana Inés de La Cruz**: as armadilhas da fé. Tradução de Wladir Dupont. São Paulo: Mandarin, 1998.

PERRONE- MOYSÉS, Leyla. **Flores da escrivantina**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher**: norma, fato, valor. São Paulo: Ed: Revista dos Tribunais, 1978.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: lei 11340/06: análise crítica e sistemática. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 2: parte especial. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e Direito. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito**, v. 1, n. 1. João Pessoa, UFPB, 2010.

RANCIÈRE, Jacques. Dossiê **Crítica Literária**. 2007. Disponível em: <<http://p.php.uol.com.br/tropico/html/textos/2943,1.shl>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

RAMOS, Danielle Margarita. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, v. 20, n. 1, Florianópolis, Jan./Apr. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2012000100004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2012000100004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 jan. 2015.

RAYOL, Luciana de Moraes. **Precursoras**: na contramão do óbvio: um estudo sobre as primeiras (e inspiradoras) personagens femininas da obra de Jorge Amado. 2011. 104f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Letras, Belo Horizonte.

REMAK, Henry H. H. Comparative Literature: Definition and Function. In: STALKNECHT, N.; FRENZ, H. (Eds.). **Comparative Literature: Method and Perspective**. Southern Illinois University Press, 1961.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

REYZÁBAL, M. V. Eva Luna. Tras el realismo mágico. **Reseña**, Año XXIV, n. 179. Madrid, Diciembre de 1987.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **O Feminismo na América Latina e o Direito das mulheres**. 2010. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/opinia/o-feminismo-na-america-latina-e-o-direito-das-mulheres>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

ROQUE, Sebastião José. Lei das Doze Tábuas: O Primeiro Código do Ocidente. **Universo Jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 26 jan. 2012. Disponível em: <[http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/8084/lei\\_das\\_doze\\_tabuas\\_o\\_primeiro\\_codigo\\_do\\_ocidente](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/8084/lei_das_doze_tabuas_o_primeiro_codigo_do_ocidente)>. Acesso em: 06 jun. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 2. ed. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973 (Clássicos Garnier).

RUIZ, Alicia E.C. (Compil.). **Identidad Feminina y Discurso jurídico**. 1. ed. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1988.

SÁNCHEZ. Elida Rosa Aponte. **Revolución, Constitución y Género en Venezuela**. 2005. 612f. Tesis Doctoral en Derecho. Editorial de la Universidad de Granada, España.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. **O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas**. 2014. 258f. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SERRÃO, R. A. The time and turn of pink in Latin American Post *Boom*: the fictionalization of History from women's perspective. **Olho d'água**, São José do Rio Preto, v. 5, n. 1, p. 103-118, 2013.

SHAW, Donald. **Nueva narrativa hispanoamericana: Boom. Posboom. Posmodernismo.** Madrid: Cátedra, 1999.

SIQUEIRA, Ada. **Notas sobre Direito e Literatura: o absurdo do Direito em Albert Camus.** 1. ed. Florianópolis, SC: Ed. Da UFSC/Fundação Boiteux, 2011.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée. **El derecho em el gênero y el gênero en el derecho.** Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000. p. 31-71.

SPIVAK, Gayatri. Three women's text and critique of Imperialism. In: ASHCROFT, B.; GRIFFITHS, G.; TIFFIN, H. **The post-colonial studies reader.** London: Routledge, 1995.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero.** Tradução de Mirna Pinsky. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

STEGAGNO-PICCHIO, Luciana. **História da literatura brasileira.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004.

SWARNAKAR, Sudha. **Looking from distance: Reading Jorge Amado from a comparative perspective/Um olhar distante: Jorge Amado pela perspectiva comparada.** Uma edição bilíngue. 2017. (No prelo).

\_\_\_\_\_. Her tongue is tied not her eyes: Amado's experiment with nonverbal language in Tereza Batista Cansada de Guerra. In: \_\_\_\_\_; FIGUEIRÊDO, Ediliane L.L.; GERMANO, Patrícia Gomes (Orgs.). **Nova Leitura Crítica de Jorge Amado.** Campina Grande, PB: EDUEPB, 2014. P. 73-85.

\_\_\_\_\_. Jorge Amado: A Writer with Feminist Vision. In: CHAVES, Vania Pinheiro; MONTEIRO, Patricia (Orgs.). **100 anos de Jorge Amado: O escritor, Portugal e o Neorrealismo.** Lisboa: CLEPUL, 2015. p. 747-762. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/20160215-chaves\\_vania\\_monteiro\\_patricia\\_100\\_anos\\_de\\_jorge\\_amado\\_\\_2\\_.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20160215-chaves_vania_monteiro_patricia_100_anos_de_jorge_amado__2_.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Jorge Amado: The Brazilian Zola. In: **Emile Zola and Naturalism EXCAVATIO: Naturalist Transgressions in Europe and Latin America**, v. XXI, n. 1-2, 2006.

\_\_\_\_\_. The Images of Prostitute in Jorge Amado a Voyage from *Jubiabá* to *Tieta*. In: MARTIN, Sebsten Sanchez, SWARNAKAR, Sudha (Orgs.). **Educação e Literatura: Em tempo de globalização.** Campina Grande, PB: EUEPB, 1999.

\_\_\_\_\_. **The Fallen Woman in Twentieth Century English and Brazilian Novels: A Comparative Analysis of D. H. Lawrence and Jorge Amado.** 1998. 361f. Tese (Ph.D em Teoria da Literatura Comparada). Warwick University, Inglaterra.

\_\_\_\_\_. FIGUEIRÊDO, Ediliane L.L.; GERMANO, Patrícia Gomes (Orgs.). **Nova Leitura Crítica de Jorge Amado**. Campina Grande, PB: EDUEPB, 2014.

TILIO, Rafael de. Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais. RGPP 2(1): 68-93, 2012.

TODOROV, Tzvetan. **A Literatura em Perigo**. Tradução de Caio Meira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2010.

TONI, Cristiane. **O rompimento em Isabel Allende e Ana Maria Machado: As mulheres tecem seu próprio discurso**. 2011. 106f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.

TOTOSY de ZEPETNEK, Steven. **Comparative Literature and Comparative Cultural Studies**. Indiana: Perdue University Press, 2003.

TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs.). **Direito e Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VECCHIO, Silvana. A boa esposa. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no Ocidente: a idade média**. Tradução de Egito Gonçalves. Porto: Edições Afrontamento, 1990. p. 143-183 (v. 2).

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação**. Belo horizonte: Del Rey, 1999.

VERUNSCHK, Micheliney. A dona da história: Discutindo Literatura. **Ed. Escala Educacional**, v. 3, n. 17, p. 34-42, 2008.

VIEIRA, Jair Lot. Supervisão editorial. **Código de Hamurabi: Código de Manu, excertos (livros oitavo e nono): Lei das XII tábuas**. Bauru: Edipro, 1994.

WASSERMAN, Claudia. História, Mito e Política na América Latina. **Revista Eletrônica do Tempo Presente**, ano 03, n. 4, 2013. Disponível em: <[http://www.tempopresente.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5876:historia-mito-e-politica-na-america-latina&catid=94:edicao-dezembro-2013](http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5876:historia-mito-e-politica-na-america-latina&catid=94:edicao-dezembro-2013)>. Acesso em: 20 mai. 2015.

WEISSTEIN, Ulrich. **Introducción a la literatura comparada**. Barcelona: Planeta, 1975.

WELLEK, R. **O nome e a natureza da literatura comparada**. Tradução de Marta de Senna. In: COUTINHO, E.; CARVALHAR, T. F. **Literatura comparada: textos fundadores**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. 2. ed. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A Vindication of the Rights of Woman**. London: Penguin Books, 1972 [1992].

\_\_\_\_\_. **A Vindication of the Rights of Woman**: The Norton Anthology of English Literature. New York: Norton & Company, 2006.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Madrid: Cátedra, 2000.

ZAPATA, Celia Correias. **Isabel Allende**: vida y espíritus. Barcelona: Plaza & Janés, 1998.

ZAVALA, Domingos Felipe Maza. História de meio século na Venezuela: 1926-1975. In: CASANOVA, Pablo González. **América Latina História de Meio Século**: v. II. Tradução de Marcos Bagno. Brasília: Ed. UnB, 1988.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. Literatura e história na América Latina: representações de gênero. **MÉTIS**: história & cultura, v. 5, n. 9, p. 253-270, jan./jun. 2006.

ZOLIN, Lúcia Osana. Crítica feminista. In: BONNICI, Thomas; ZOLIN, Lúcia Osana (Orgs.). **Teoria Literária**: abordagens históricas e tendências

## REFERÊNCIAS ESPECÍFICAS

ALLENDE, Isabel. **A casa dos espíritos**. Tradução de Carlos Pereira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **Afrodite**. Tradução de Claudia Schilling. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **Contos de Eva Luna**. Tradução de Rosemary Moraes. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **De Amor e de Sombra**. Tradução de Suely Bastos. São Paulo: DIFEL, 1986.

\_\_\_\_\_. **Eva Luna**. Tradução de Luísa Ibañes. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

\_\_\_\_\_. **Filha da Fortuna**. Tradução de Mário Pontes. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **Inês da Minha Alma**. Tradução de Ernani Sso. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

\_\_\_\_\_. **Meu País Inventado.** Tradução de Mário Pontes. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Caderno de Maya.** Tradução de Alcinda Marinho. Porto: Porto Editora, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Jogo de Ripper.** Tradução de Ângela Barroqueiro. Porto: Porto Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. **Paula.** Tradução de Ângela Barroqueiro. Porto: Porto Editora, 2013.

\_\_\_\_\_. **Retrato em Sépia.** Tradução de Mário Pontes. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2003.

AMADO, Jorge. **Cacau.** Rio de Janeiro: Record, 2000.

\_\_\_\_\_. **Capitães da Areia.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

\_\_\_\_\_. **Dona Flor e seus dois maridos.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

\_\_\_\_\_. **Gabriela, cravo e canela.** Rio de Janeiro: Record, 1979.

\_\_\_\_\_. **O Menino Grapiúna.** Rio de Janeiro: Record, 1981.

\_\_\_\_\_. **Jubiabá.** Rio de Janeiro: Record, 1978.

\_\_\_\_\_. **Mar morto.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

\_\_\_\_\_. **O país do carnaval.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

\_\_\_\_\_. **Suor.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

\_\_\_\_\_. **Tieta do Agreste.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

\_\_\_\_\_. **Tereza Batista cansada de guerra.** Rio de Janeiro: Record. 1977.

\_\_\_\_\_. **Terras do sem-fim.** Rio de Janeiro: Record, 1982.

## LEIS CONSULTADAS

BRASIL. **Código de Menores de 1927.** Disponível em:  
<<http://www.promenino.org.br>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o24.htm)>  
Acesso em 02 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm)> Acesso em 04 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)> Acesso em 04 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm)> Acesso em: 10 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm)> Acesso em 10 out. 2006.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)> Acesso em 10 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Código Eleitoral**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código criminal do Império do Brasil**. s.d.b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2015.

BRASIL. **Decreto n. 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. s.d.b. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. s.d.a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L3071.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ. 1791. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2015.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. 1995. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2015.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA: CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. 1993. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1993>>. Declaração e Programa de Acção adoptado pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos em junho de 1993. Acesso em: 15 jun. 2015.

ONU. **Resolução 2263 (XXII)**, de 7 de novembro de 1967. Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher. Genebra: Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 1967. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1967%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20as%20Mulheres.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

ONU. **Resolução n. 34/180**, de 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Genebra: Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 1979. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10233.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2015.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1188.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

TODAS LAS CONSTITUCIONES DE VENEZUELA DE 1810 AL 2007. Constitución de Los Estados Unidos de Venezuela de 1947. Disponível em: <[http://www.paguito.com/portal/hemeroteca/todas\\_las\\_constituciones\\_de\\_venezuela\\_de\\_1810\\_al\\_2007.html](http://www.paguito.com/portal/hemeroteca/todas_las_constituciones_de_venezuela_de_1810_al_2007.html)>. Acesso em 13 fev. 2015.